



DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XX Nº 102

TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,78

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4305
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	4309
SECRETARIA DE GOVERNO.....	4309
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	4327
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4327
SECRETARIA DE SAÚDE.....	4329
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	4329
SECRETARIA DE OBRAS.....	4329
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	4329
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4329
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	4331
SECRETARIA DE TURISMO.....	4331
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4331
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	4332
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4347
SECRETARIA DE GOVERNO.....	4349
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4350
SECRETARIA DE SAÚDE.....	4351
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	4354
SECRETARIA DE OBRAS.....	4355
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	4355
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	4355
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	4355
SECRETARIA DE TURISMO.....	4356
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4356
SEÇÃO III	
SECRETARIA DE GOVERNO.....	4357
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4358
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	4359
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	4359
SECRETARIA DE SAÚDE.....	4359
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	4360
SECRETARIA DE OBRAS.....	4360
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	4361
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	4361
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	4362
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	4362
SECRETARIA DE TURISMO.....	4362
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	4362
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	4364
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	4365
INEDITORIAIS.....	4365
ÍNDICE.....	4366

NOTA DA DIJOF/IMPRESA NACIONAL

No Suplemento ao DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL nº 250, que circula no dia 27.5.96, na data da capa, onde se lê: sexta-feira, 29 de dezembro de 1996, leia-se sexta-feira, 29 de dezembro de 1995.

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.088, DE 27 DE MAIO DE 1996

Aprova a criação de área especial destinada a centro comunitário na Região Administrativa do Gama - RA II

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica aprovada a criação da Área Especial nº 1 nas Entrepradras 46-47 do Setor Leste, Região Administrativa do Gama - RA II, destinada a centro comunitário e consubstanciada no Projeto de Urbanismo - Parcelamento URB 41/92, no Memorial Descritivo de 41/92 e na NGB 41/92, conforme a Decisão nº 48, de 1992, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 864, de 17 de maio de 1995.

Brasília, 27 de maio de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.088, DE 27 DE MAIO DE 1996

Autoriza o Distrito Federal a proceder à doação de imóvel à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica o Distrito Federal autorizado a doar o imóvel urbano situado no lote nº 6 do Setor de Áreas Isoladas Sul - SAI Sul, onde está edificada a Estação de Tratamento de Esgotos Sul de Brasília, para a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.089, DE 27 DE MAIO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputada Distrital Maria José Maninha)

Cria o Núcleo Rural Córrego do Palha na Região Administrativa do Lago Norte (RA-XVIII) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica criado, na Região Administrativa do Lago Norte (RA-XVIII), o Núcleo Rural Córrego do Palha, na área definida como segue: de 500m (quinhentos metros) acima da cabeceira do córrego do Palha distanciando 2.000m (dois mil metros) da margem direita e 2.000m (dois mil metros) da margem esquerda

e a partir destas extremidades até encontrar perpendicularmente a Estrada Parque Paranoá, a área situada na margem esquerda da Estrada Parque Paranoá, sentido Lago Norte - Barragem do Paranoá, na projeção do meio do trecho 03 e do meio do trecho 05 do Setor de Mansões do Lago Norte.

Parágrafo único - É vedado fazer loteamento e expandir a concentração habitacional existente na área de abrangência do núcleo rural a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - A criação do Núcleo Rural Córrego do Palha tem como objetivos:

I - aumentar a oferta de excedentes de alimentos e torná-los disponíveis à população do Distrito Federal;
II - promover a regularização fundiária das terras rurais de propriedade pública desapropriadas pela União e pelo Distrito Federal, bem como das áreas rurais de propriedade privada e de propriedade comum do Poder Público e de particulares, ainda não demarcadas;

III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos e a especulação imobiliária;

IV - impedir a expansão dos condomínios irregulares que infestam a área;

V - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;

VI - estimular a produção incentivando a produtividade;

VII - promover a produção agropecuária e agro-industrial;

VIII - desenvolver ações de cooperativismo e associativismo;

IX - aumentar a oferta de empregos;

X - incrementar a atividade econômica do Distrito Federal;

XI - impedir a degradação do meio ambiente promovendo o uso adequado do solo, com técnicas que assegurem a recuperação e a preservação deste.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Executivo, com o concurso das agências governamentais e com o apoio da iniciativa privada, tomará as seguintes medidas:

I - cadastramento dos espaços ocupados existentes na área de abrangência do Núcleo Rural Córrego do Palha;

II - adoção de medidas para a regularização fundiária das parcelas rurais e concentrações residenciais existentes na área do núcleo rural;

III - estudos para a adequação do espaço às disposições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, no que pertine às zonas rurais;

IV - implantação de infra-estrutura básica no núcleo rural, compreendendo vias de acesso, rede elétrica, equipamentos de telecomunicação e rede de água;

V - prestação de assistência técnica e extensão rural aos produtores;

VI - assistência educacional que considere a realidade socioeconômica e as perspectivas dos moradores;

VII - assistência sanitária e médico-hospitalar com programas de prevenção de doenças e de recuperação da saúde da população local;

VIII - implementação de programa e de linhas de crédito rural incentivados, nos moldes de microempresas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações próprias das respectivas secretarias de governo.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, as normas necessárias à criação, organização e implantação do Núcleo Rural do Córrego do Palha.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.090, DE 27 DE MAIO DE 1996

Altera o quantitativo de cargos efetivos de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica alterado, na forma do anexo desta Lei, o quantitativo de cargos efetivos de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 198, de 06 de dezembro de 1991, e pela Lei nº 501, de 22 de julho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 1.090, de 27 de Maio de 1996)

**CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
FEDF**

Cargo/Denominação	Classe	Padrão	Quantitativo	
			anterior	atual
Professor nível 3	única	I a XXV	10.250	9.150
Professor nível 2	única	I a XXV	3.331	3.331
Professor nível 1	única	I a XXV	7.933	9.033
Total Geral			21.514	21.514

DECRETO Nº 17.374, DE 22 DE MAIO DE 1996 (*)

Determina que as despesas de instalação e manutenção do imóvel funcional de que trata o Decreto nº 16.850, de 16 de outubro de 1995, serão autorizadas pela Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As despesas de instalação e manutenção do imóvel funcional destinado à residência oficial da Vice-Governadora do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 16.850, de 16 de outubro de 1995, serão autorizadas, custeadas e mantidas pela Secretaria de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 99, de 23-5-96.

DECRETO Nº 17.377, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 030.004.318/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DETALHADO	TOTAL
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				134.400
(200203/20203)	26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				134.400
160910571.1130	INTERVENCOES FISICAS DE APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES				134.400
160910571.1130.0001	INPLANTACAO DE TERMINAIS URBANOS	45.90.51	050	57.000	57.000
160910571.1130.0003	INPLANTACAO E REFORMA DE ABRIGOS (*)	45.90.51	050	77.400	77.400
00368/001 -200035				TOTAL	134.400

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR DETALHADO	TOTAL
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				134.400
(200203/20203)	26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				134.400



**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

160910571.1130	INTERVENÇÕES FÍSICAS DE APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTES	:	:	:	134.400
160910571.1130.0005	IMPLANTAÇÃO TERMINAL URBANO NO PARANÁ	45.90.51	050	134.400	134.400
00360/002 -200042	TOTAL			134.400	

DECRETO Nº 17.378, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa I - Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO	:	:	:	250.000
(190103/00001)	11.103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	:	:	:	250.000
030070021.2197	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	:	:	:	250.000
030070021.2197.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	000	250.000	250.000
00377/001 -200035	TOTAL			250.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO	:	:	:	250.000
(190103/00001)	11.103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	:	:	:	250.000
030070025.1118	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	:	:	:	250.000
030070025.1118.0012	CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO EM HONRAGEM A FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA	45.90.51	000	250.000	250.000
00377/002 -200042	TOTAL			250.000	

DECRETO Nº 17.379, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 133.000.184/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IV - Brazlândia crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO	:	:	:	40.000
(190106/00001)	11.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA	:	:	:	40.000
030070021.2019	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	:	:	:	40.000
030070021.2019.0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	40.000	40.000
00373/001 -200035	TOTAL			40.000	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOUREIRO	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO	:	:	:	40.000
(190106/00001)	11.106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA	:	:	:	40.000
000460228.1146	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPOTIVOS	:	:	:	40.000
000460228.1146.0005	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO CENTRO DE ENSINO DO INICRA D	34.90.39	000	40.000	40.000
00373/002 -200042	TOTAL			40.000	

DECRETO Nº 17.380, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.234,00 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.001.136/94, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Saúde crédito suplementar, no valor de R\$ 1.234,00 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, proveniente da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 496/91 - MS/SES.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo 1º, a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
				SEGURIDADE	
ESPECIFICAÇÃO		DESODORAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	:	:	:	1.234
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	:	:	1.234	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	:	:	1.234	
00375/001	TOTAL			1.234	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.234
(170101/00001)	23.101 SECRETARIA DE SAUDE				1.234
130070021.2043	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				1.234
130070021.2043.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	021	1.234	1.234
00375/002 -200033				TOTAL	1.234

DECRETO Nº 17.381, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.004.503/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
10.000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				4.000
(100101/00001)	10.101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				4.000
030070021.2199	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				4.000
030070021.2199.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	45.90.32	000	4.000	4.000
00368/001 -200035				TOTAL	4.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
10.000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				4.000
(100101/00001)	10.101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				4.000
030070021.2199	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				4.000
030070021.2199.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	000	4.000	4.000
00368/002 -200042				TOTAL	4.000

DECRETO Nº 17.382, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, e o que consta do processo nº 133.000.153/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IV - Brazlândia crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				20.000
(190106/00001)	11.106 REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILANDIA				20.000
150810486.2196	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				20.000
150810486.2196.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	31.90.90	000	20.000	20.000
00355/001 -200035				TOTAL	20.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				20.000
(190106/00001)	11.106 REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILANDIA				20.000
150810486.2196	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				20.000
150810486.2196.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	34.90.39	000	20.000	20.000
00355/002 -200042				TOTAL	20.000

DECRETO Nº 17.383, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 054.000.610/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTACAO		SEGURIDADE	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA FONTE		V A L O R	
		DESPESA		DETALHADO TOTAL	
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				488.000
(220103/00001)	24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				488.000
150820495.2092	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				488.000
150820495.2092.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	31.90.01	000	430.000	430.000
150820495.2092.0002	PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	31.90.03	000	58.000	58.000
00371/001 -200035				TOTAL	488.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1996		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
E S P E C I F I C A C A O		MATUREZA DA DESPESA		VALOR DETALHADO TOTAL	
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				488.000
(220103/00001)	24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				488.000
060070021.2060	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				488.000
060070021.2060.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.12	000	488.000	488.000
00371/002 -200042				TOTAL	488.000

DECRETO Nº 17.385, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Implementa, no Distrito Federal, o Convênio ICMS nº 2, de 22 de março de 1996.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 56 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, decreta:

Art. 1º Fica implementado, no Distrito Federal, o Convênio ICMS nº 2, de 22 de março de 1996, que firma entendimento em relação à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas prestações dos serviços de telecomunicação que especifica, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996
108º da República e 37º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO

CONVÊNIO ICMS Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 1996

Firma entendimento em relação à incidência do ICMS nas prestações dos serviços de telecomunicação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA, FINANÇAS OU TRIBUTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, na 81ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de março de 1996, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

considerando que o ICMS incide sobre a prestação dos serviços de telecomunicações e que há dúvidas por parte de alguns contribuintes, no que se refere a determinados serviços;

considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos tributários nas prestações de serviços de telecomunicações;

considerando a necessidade de esclarecer o contribuinte, para que corretamente possa cumprir suas obrigações tributárias, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os signatários firmam entendimento no sentido de que, em razão da incidência do ICMS sobre a prestação dos serviços classificados pelas empresas de telecomunicações sob as denominações a seguir indicadas, para cálculo e recolhimento daquele imposto, incluem-se na sua base de cálculo o valor correspondente ao respectivo preço:

- I) assinatura de telefonia celular;
- II) "salto";
- III) "atendimento simultâneo";
- IV) "siga-me";
- V) "telefone virtual".

Cláusula segunda. Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 27 de maio de 1996

PROCESSO Nº : 050.000.854/95-0 - INTERESSADO: Claudionor Soares de Oliveira -
ASSUNTO: Recurso administrativo - Nos termos do Parecer nº 222/96, da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, que acolho, INDEFIRO o recurso interposto às fls. 2/5 do presente processo. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública, para adoção das medidas cabíveis.

CRISTOVAM BUARQUE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.085, DE 22 DE MAIO DE 1996
(Autor do Projeto de Lei: Deputado Luiz Estevão)

Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de delegacia policial no Setor P Sul na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal obrigado a demarcar área destinada à implantação de delegacia policial no Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1996
Deputado GERALDO MARGELA
Presidente

LEI Nº 1.086, DE 22 DE MAIO DE 1996
(Autor do Projeto de Lei: Deputado Filippelli)

Dispõe sobre o financiamento das ligações de água, esgoto e energia elétrica para habitações populares do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, nos termos desta Lei, é autorizado a apoiar e financiar as ligações de água, esgoto e energia elétrica para as habitações populares.

Art. 2º É criado o Programa de Apoio e Financiamento para Execução das Ligações de Água, Esgoto e Energia Elétrica das Habitações Populares do Distrito Federal - PROCASA, destinado aos moradores participantes dos programas habitacionais de interesse social, promovidos pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º É objetivo do PROCASA oferecer assistência técnica, fornecer projetos executivos e financiar as instalações necessárias às ligações de água, esgoto, incluído neste último a modalidade condominial, e energia elétrica, compreendendo o fornecimento do poste padrão de consumidor.

§ 2º O prazo para financiamento não poderá ser inferior a dez meses.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 1996
Deputado GERALDO MARGELA
Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 27 de maio de 1996

PROCESSO Nº : 146.000.478/96

INTERESSADO : CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA

ASSUNTO : LIGAÇÃO DE ÁGUA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 093/96 no valor de R\$ 635,62 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.531/96

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 091/96 no valor de R\$ 487,66 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 143.000.411/96

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 135 e 136/96 no valor de R\$ 4.586,80 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.192/96

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 123/96 no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.039/96

INTERESSADO : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 300 e 301/96 no valor de R\$ 19.477,55 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**DESPACHO DO ADMINISTRADOR**

PROCESSO nº 138.001432/93

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE).

Assunto : Concessão de Galpão de Produção.

Dispensar a Licitação com base no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 em face da inviabilidade de competição, dado o caráter assistencial das atividades desenvolvidas pela APAE/DF, bem como o que preceitua o Artigo 218, Inciso II, letra E, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MARÇO DE 1996 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO-RA/XI, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLII e XLIII do artigo 53, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, resolve:

1) Fixar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas, no âmbito desta Região Administrativa, nos termos dos anexos I, II, III e IV desta Ordem de Serviço.

2) Os coeficientes estabelecidos nos anexos desta Ordem de Serviço têm por base a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal, Lei 989 de 18 de dezembro de 1995.

ANEXO I

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREA PÚBLICA C/FINALIDADE COMER. OU PREST. SERV.	UNID	COEFICIENTE SOBRE UPDF PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
comércio estabelecido - a) com cobertura (marquise, toldos, telhados)	m²	0,00065	0,02	0,24
comércio estabelecido - b) sem cobertura (céu aberto)	m²	0,00033	0,01	0,12
Canteiro de obras, parques de div., Circos, exposições e similares	m²	0,000085	0,0025	0,03
outdoors e anúncios e similares (DIMEN)	m²	0,00083	0,025	0,30
comércio ou serviços em veículos motorizados ou não: a) carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	unid	0,001	0,033	0,40
comércio ou serviço em veículos motorizados ou não: b) reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,003	0,09	1,00
feiras permanentes	m²	0,0020	0,06	0,72
feiras livres e similares	m²	0,0013	0,04	0,48
banca em mercado	m²	0,0020	0,06	0,72
avanço de PAG e PLL	m²	0,00017	0,005	0,06
abrigo de taxi	m²	0,0025	0,0075	0,09
áreas efct. utiliz. c/ instalações e equipamentos p/ desenvolvimentos de eventos	m²	0,003	0,09	1,00
outras finalidades	m²	0,0013	0,04	0,48

ANEXO II

ESPAÇOS OCUPADOS EM	COEFICIENTES COBRADOS SOBRE A UPDF	
	TERMINAL RODOVIÁRIO	
	PREÇO PÚBLICO	
a) para os 1ºs 100 m² ocupados	0,033	
b) para os 100 m² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior	0,026	
c) para os 100 m² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior	0,026	

d) para os 100 m² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior	0,025
e) para os 100 m² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior	0,029

ANEXO III

ESPAÇOS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS RECREATIVOS	COEFICIENTES SOBRE UPDF/M²/MÊS
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m²	0,02
101 a 500 m²	0,014
501 a 1500 m²	0,007
1501 a 3000 m²	0,004
3001 a 5000 m²	0,0025
5001 a 8000 m²	0,0017
6001 a 13000 m²	0,0014
acima de 13001 m²	0,0006

ANEXO VI

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A ATIVIDADES DENTRO DOS PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	COEFICIENTES SOBRE UPDF/HORA DE OCUPAÇÃO
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	1,00
2) eventos sem cobrança de ingresso	0,32
3) eventos filantrópicos	0,30
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	0,27

Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DO-DF nº 59 de 26/03/96 páginas 2461 e 2462.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**DESPACHOS DO ADMINISTRADOR**

PROCESSO Nº : 131.000239/96

INTERESSADO : DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da Despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.252,87 (Hum mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em favor de DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Dotação do Elemento 319092-Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração Regional.

PROCESSO Nº : 131.000525/95

INTERESSADO : NEIDE ALVES JUSCELINO

ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

À Vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I Do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 936,16 (Novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), em Favor de NEIDE ALVES JUSCELINO.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Dotação do Elemento 319092-Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração Regional.

PROCESSO Nº : 131.000234/96

INTERESSADO : HELISNETO JOSÉ MACHADO

ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

À vista das intruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 683,89 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), em favor de HELISNETO JOSÉ MACHADO.

Publique-se e ecamínhe-se o processo a DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à Conta da Dotação do Elemento 319092- Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração Regional.

PROCESSO : 131.001272/95

INTERESSADO : ANTÔNIO UBIRACI DE CARVALHO

ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

À vista das instuções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 3.978,43 (Três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), em favor de ANTÔNIO UBIRACI DE CARVALHO.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação do Elemento 319092 Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração Regional.

Em 21 de maio de 1996

PROCESSO Nº : 131.000531/95
 INTERESSADO : MARIA ONÍCIA DE BRITO
 ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com o item II do Artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da nota de empenho no valor de R\$ 1.336,58 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em favor de MARIA ONÍCIA DE BRITO.
 Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação do Elemento 319092-Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração Regional.

MAURO ALVES PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CADASTRO DAS RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS 1995

PROCON - DF

ATENDIMENTO PESSOAL

(Das 8 às 18 horas)

SEPN Quadra 507 Bloco "D" Lote 04 - Sobreloja BRB

ATENDIMENTO TELEFÔNICO

(Das 8 às 19 Horas)

1512 - Consultas, Reclamações e Cadastro de Reclamações Fundamentadas

ATENDIMENTO POR CARTA

SEPN Quadra 507 Bloco "D" Lote 04 - Sobreloja BRB - CEP 70.740-545 - Brasília/DF

FAX: (061) 347-6824

CADASTRO DAS RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS 1995

APRESENTAÇÃO

A Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, órgão da Secretaria de Governo do Distrito Federal, cumprindo o artigo 44 da Lei nº 8.078/90 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ("Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor."), torna público o *Cadastro das Reclamações Fundamentadas*, atendidas ou não, de fornecedores de produtos e serviços, referente ao ano de 1995.

O Cadastro apresenta em ordem alfabética as reclamações fundamentadas, envolvendo um total de 2.738 fornecedores de produtos e serviços, correspondendo a 11.482 reclamações.

O acesso as informações constantes do cadastro para orientação e consulta é facultado a qualquer interessado pelo telefone 1512.

Em consonância com as definições adotadas pelos PROCONS, especificamente pelo PROCON de São Paulo, as reclamações fundamentadas obedecem critérios básicos para a abertura:

- registro escrito com base nas alegações e/ou documentação pelo consumidor (princípios da oralidade e da fundamentação);
- caracterização do fato ou informação como relação de consumo (amparo legal);
- responsabilidade do fornecedor frente ao problema apresentado no produto ou no serviço (nexo causal)

A reclamação fundamentada apresentada pelo consumidor é considerada atendida ou resolvida, quando, pela atuação do PROCON-DF, se obtém resultado favorável, com a solução do problema por acordo entre as partes, consumidor e fornecedor.

A reclamação fundamentada não atendida ou resolvida, implica nas sanções administrativas aplicadas pelo PROCON-DF, e/ou encaminhamento para providências a serem adotadas junto a Delegacia de Defesa do Consumidor - DECON; Promotoria de Defesa do Consumidor - PRODECON; Procons de outros estados e demais órgãos de fiscalização.

DADOS ESTATÍSTICOS

1 - CLASSIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

Os atendimentos realizados pelo PROCON-DF são classificados por área e assunto, com a finalidade de orientar os encaminhamentos e os dados estatísticos:

Área 01 - Saúde Área 02 - Habitação Área 03 - Educação
 Área 04 - Produtos Área 05 - Serviços Área 06 - Finanças

2 - DADOS ESTATÍSTICOS

75.188 Atendimentos - classificados nas respectivas áreas.

11.482 são reclamações fundamentadas que constam deste cadastro, indicando a situação das reclamações em 31.12.95, referentes a 2.738 fornecedores de produtos e serviços, com:

- número de reclamações por fornecedor
- número de reclamações resolvidas
- número de reclamações encaminhadas
- número de reclamações em análise no dia 31.12.95

QUADRO GERAL DE ATENDIMENTO - 1995

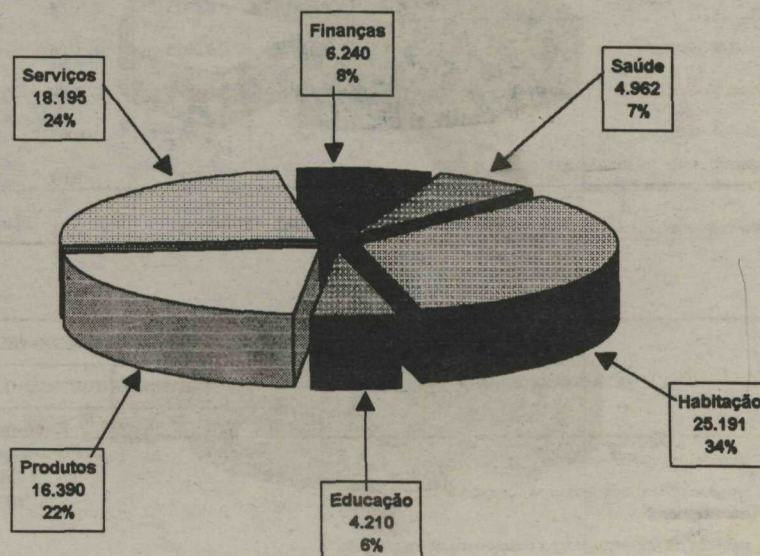
Mês	Atendimento Pessoal	Telefone 1512	Total Geral	Total Acumulado
Janeiro	1.793	Sem Registro	1.793	1.793
Fevereiro	1.005	Sem Registro	1.005	2.798
Março	1.726	5.722	7.448	10.246
Abril	2.143	4.632	6.775	17.021
Maio	1.771	7.818	9.589	26.610
Junho	2.069	7.496	9.565	36.175
Julho	1.975	6.750	8.725	44.900
Agosto	2.301	7.432	9.733	54.633
Setembro	1.850	4.137	5.987	60.620
Outubro	2.171	4.706	6.877	67.497
Novembro	2.051	2.316	4.367	71.864
Dezembro	1.592	1.732	3.324	75.188
Total	22.447	52.741	.XXXXXXXXXX	75.188
Média Mês	1.870	4.395	.XXXXXXXXXX	6.285
Média Dia	85	199	.XXXXXXXXXX	284

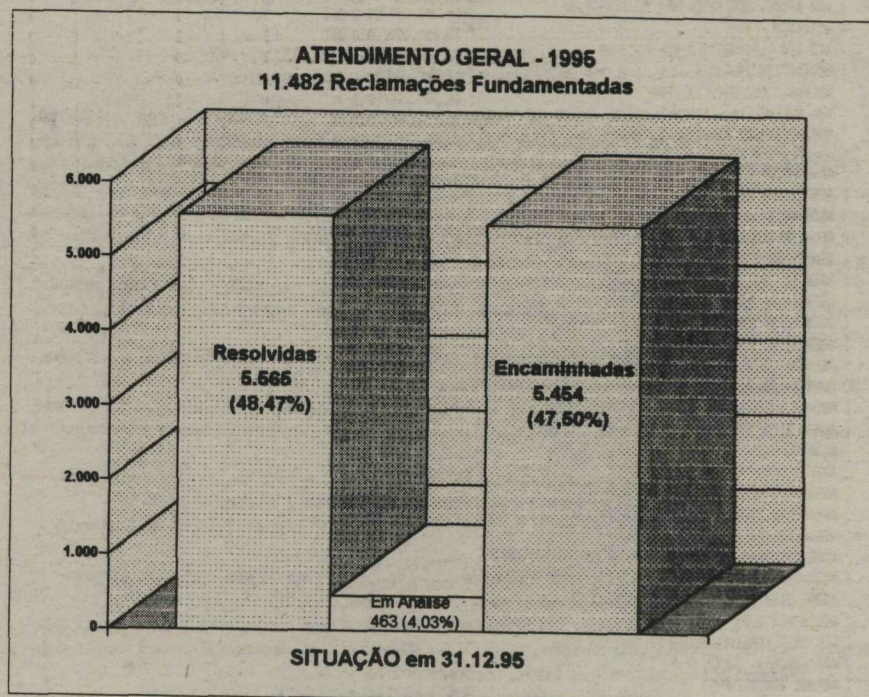
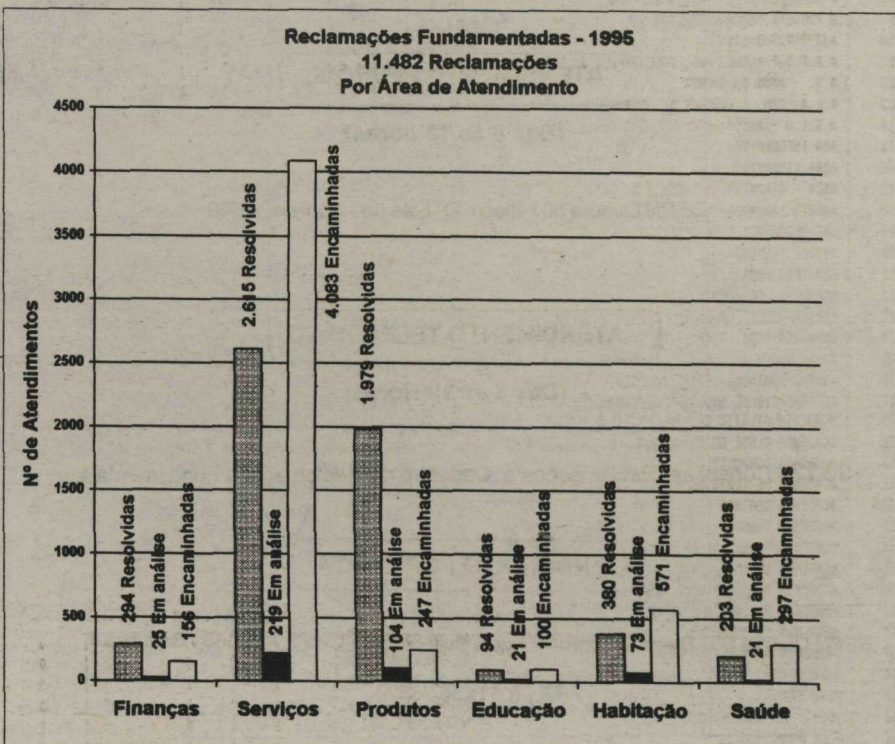
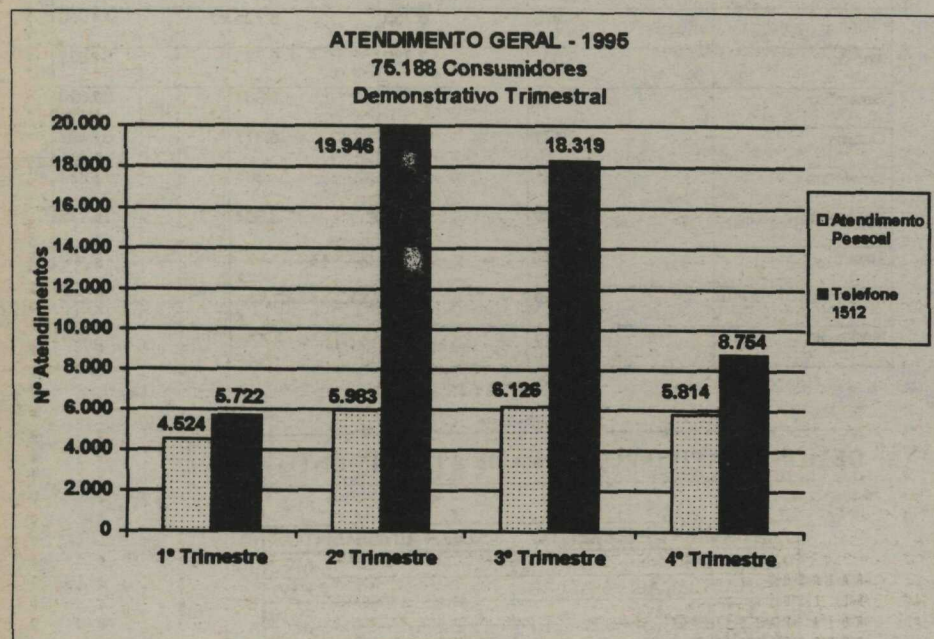
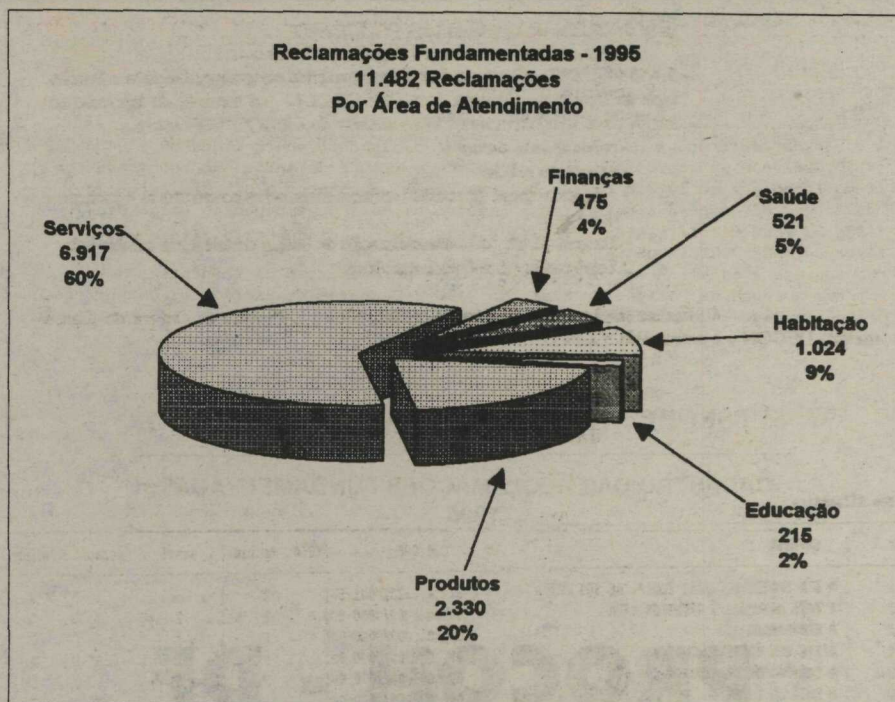
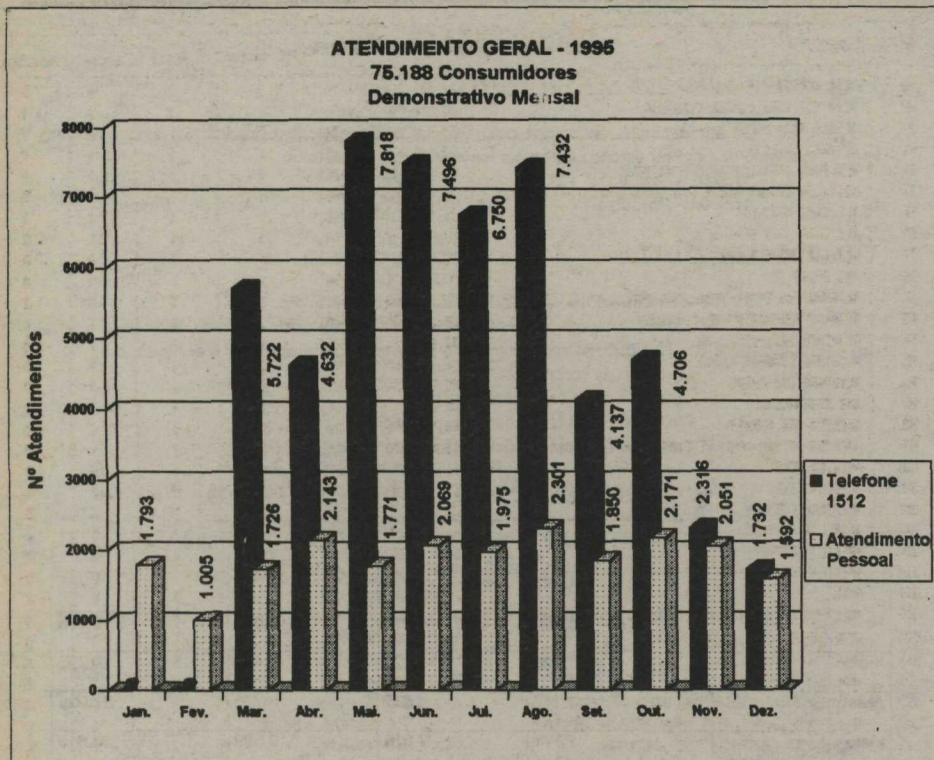
DEMONSTRATIVO POR ÁREA DE ATENDIMENTO - 1995

ÁREA DE ATENDIMENTO	Nº DE ATENDIMENTOS
01 - SAÚDE	4.962
02 - HABITAÇÃO	25.191
03 - EDUCAÇÃO	4.210
04 - PRODUTOS	16.390
05 - SERVIÇOS	18.195
06 - FINANÇAS	6.240
TOTAL	75.188

Os gráficos a seguir demonstram os dados referentes ao ano de 1995.

ATENDIMENTO POR ÁREA - 1995 (75.188 Consumidores)





Das 11.482 reclamações fundamentadas:
- 5.565 (48,47%) - Foram resolvidas por acordo entre as partes na Subsecre-

taria de Defesa do Consumidor - PROCON-DF.

- 5.454 (47,50%) - O alto índice de reclamações encaminhadas para a Promotoria de Defesa do Consumidor - PRODECON, por tratar-se de interesse coletivo, deve-se a não resolução no âmbito do PROCON-DF sobre:
 - mensalidade escolar;
 - planos de saúde;
 - cobrança ilegal de resíduo inflacionário pelas construtoras e incorporadoras; e
 - irregularidade na comercialização de linhas de telefonia celular pela Telebrasil (2.500 reclamações)

Foram também, encaminhadas reclamações à Delegacia de Defesa do Consumidor - DECON e a outros PROCONS.

CADASTRO DAS RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS - 95
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 1.995

Ordem Alfabética

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
1	A & A BRASIL-SECURTEC EQUIP. DE SEG. LTDA.	82.247.628/0001-50	1	0	1	0
2	A ARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
3	A BABYLANDIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
4	A BIG BOX MONTE SIAO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
5	A CAPITAL DA PRATA LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
6	A CASA DO COLEGIAL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
7	A CENTRAL TINTAS LTDA.	00.044.016/0001-04	1	1	0	0
8	A NOVA JERUSALEM PRESENTES LTDA.	00.625.673/0001-37	1	1	0	0
9	A PROJETA DECORAÇÕES LTDA.	03.634.722/0001-96	2	1	0	1
10	A&T TURISMO LTDA	36.187.060/0001-02	2	1	0	1
11	A.A.F.I.T-ASSOC. AUD. TRIBUTARIOS DO DF	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
12	A.G. - ANJO DA GUARDA	38.058.376/0001-20	1	1	0	0
13	A.L.A. COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA.	69.014.546/0001-06	1	1	0	0
14	A.S.L.U - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SLU	00.580.407/0001-35	2	1	1	0
15	ABA INFORMATICA	37.176.807/0001-90	3	3	0	0
16	ABBA LIVRARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
17	ABCR - ADMINIST. DE BENS COM. REP. LTDA.	36.765.964/0001-78	1	1	0	0
18	ABERTA LAVANDERIA	33.431.859/0001-04	1	1	0	0
19	ABF PROMOCOES E EVENTOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
20	ABIDEL MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
21	ABN AMRO BANK	30.464.614/0001-95	3	3	0	0
22	ABR DIST. DE PAPEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
23	ABRASP-ASSOC. BRAS. DOS SERV. PUBLICOS	03.658.168/0001-87	1	1	0	0
24	ABRASPEG-ASOC. BRASILEIRA DOS PENSIONISTAS	38.049.938/0001-79	1	0	1	0
25	ABRIL VIDEO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
26	ABSP ASSOCIACAO BENEF. DOS SERV. PUBLICOS	37.174.745/0001-87	4	3	1	0
27	AC COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA	38.002.473/0001-09	3	3	0	0
28	ACADEMIA ATHLETIC CENTER	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
29	ACADEMIA CLUBE DO CONGRESSO	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
30	ACADEMIA COMPOSIT	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
31	ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
32	ACADEMIA GEMINIS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
33	ACADEMIA IVANEZ	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
34	ACADEMIA LUCIA TOLLER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
35	ACADEMIA MAGNO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
36	ACADEMIA PRATIQUE	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
37	ACADEMIA RUN MAY	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
38	ACADEMIA SOL NASCENTE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
39	ACADEMIA WORKOUT	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
40	ACAO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
41	ACAO VIDEO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
42	ACEPRI SERVICOS GERAIS	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
43	ACER COMPUTADORES	67.440.313/0001-31	1	1	0	0
44	ACJ VIRABREQUIM LTDA	01.028.976/0001-35	1	1	0	0
45	ACP ASSOC. DOS CRIADORES DO PLANALTO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
46	ACRILBOX	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
47	ACS S/A ELETRONICA E COMUNICACAO	78.656.949/0001-31	1	0	1	0
48	ACUCAREIRO BRASILIA DIST. E ALIMENTOS	37.058.195/0001-30	1	0	1	0
49	ADERBAL LUIZ MOVEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	4	2	1	1
50	ADL ALEXANDRIA DISTRIBUIDORA DE LIVROS CIENTIFICOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
51	ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRASILIA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
52	ADONIAS TAP. E DECORACAO	00.693.259/0001-65	2	2	0	0
53	AEROCANCUN CIA AEREA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
54	AEROLINEAS ARGENTINAS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
55	AESP ASSIST. AO ESTUDANTE SECUND. DO BRASIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
56	AFUNSEP ASSOC. ASSIST. FUND. SERV. PUBLICOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
57	AGAPE ARMARIOS COZINHAS E ESTANTES	37.982.816/0001-78	1	0	0	1
58	AGENCIA CONFORTO DO LAR	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
59	AGENCIA DE EMPREGADAS SAO RAFAEL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
60	AGENCIA DE EMPREGOS CONFIANCA LTDA.	26.430.926/0001-00	1	1	0	0
61	AGENCIA DE EMPREGOS NACIONAL	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
62	AGENCIA NOBRE SERV. E SEL. DE PESSOAL	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
63	AGENCIA NOSSO LAR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
64	AGEMOR AUTO SUSPENSAO	72.628.712/0001-60	1	1	0	0
65	AGORA ELES PRODUOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
66	AGRA MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
67	AGRALE S/A	88.610.324/0001-92	1	0	0	1
68	AGROINDUSTRIAL TIO MAX LTDA.	24.893.315/0001-73	1	1	0	0
69	AGROMINAS EQUIP. P/ IRRIGACAO LTDA.	20.076.972/0001-77	1	0	1	0
70	AGROPECUARIA 7 RIOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
71	AGROVETERINARIA DO TONINHO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
72	AGUA AZUL LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
73	AGUAS QUENTES ADM. E INCORPORACAO	25.094.509/0001-71	8	1	7	0
74	AGUIA VEICULOS	72.572.159/0001-91	1	1	0	0
75	AIR PASS REPRESENTACOES DE TURISMO LTDA.	32.913.048/0001-87	1	1	0	0
76	AJA ACADEMIA JULIO ADNET	00.119.719/0001-46	2	1	1	0
77	AKRAME JOALHEIROS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
78	ALAMEDA SHOPPING CINEMA	23.274.087/0110-44	1	1	0	0
79	ALARMS TRANKA BOI LTDA	37.977.378/0001-50	1	1	0	0
80	ALASKA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA.	00.504.720/0004-37	2	1	0	1
81	ALC COMERCIO DE MOVEIS LTDA.	37.871.290/0001-59	1	1	0	0

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
82	ALFA MOVEIS	72.597.339/0001-28	7	7	0	0
83	ALFA SISTEMAS CONTRA INCENDIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
84	ALFRED MODA MASCULINA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
85	ALIANCA INGLESA	24.942.203/0001-65	1	1	0	0
86	ALICERCE IMOBILIARIA E CONTRUCAO LTDA.	00.633.289/0001-86	2	1	1	0
87	ALITALIA LINHAS AREAS ITALIANAS S/A	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
88	ALL CARS VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
89	ALL CATALOGOS REP. LTDA.	00.000.000/0000-00	25	14	11	0
90	ALMEIDA MOVEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
91	ALO PECAS	00.741.496/0001-54	1	1	0	0
92	ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	37.108.073/0001-01	1	0	0	1
93	ALUBRAZ ESQUADRIAS DE ALUMINIO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
94	ALUMINIO BRASILIA LTDA.	37.146.933/0001-00	1	0	1	0
95	ALUMINIO CORELEX LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
96	ALVORADA FACTORING	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
97	AMB SEGURADORA	03.656.717/0001-84	1	1	0	0
98	AMERICA BOX VIDROS	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
99	AMERICA DO SUL ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA.	24.935.470/0001-05	4	3	1	0
100	AMERICA GOLD	26.463.992/0001-87	41	1	40	0
101	AMERICA TELL	37.128.675/0001-20	142	0	142	0
102	AMERICAN CELULAR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
103	AMERICAN EXPRESS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
104	AMERICAN STORE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
105	AMERICAN WAY	72.631.674/0001-03	1	1	0	0
106	AMIL	29.309.127/0094-78	12	8	2	2
107	AMISP-DF ASSOC. MISTA DA SEGURANCA PUBLICA DO DF	00.298.311/0001-89	1	0	1	0
108	AMSW DAVILA IMOBILIARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
109	AMWAY DO BRASIL LTDA.	58.473.398/0005-97	1	1	0	0
110	ANALYSIS REPRESENTACDES LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
111	ANALYSIS DIAG. ULTRA-SONOGRAFIA AV.FETAL	72.625.494/0001-00	1	1	0	0
112	ANASA ASSOC. MAC. SERV. ADM. POLICIA FEDERAL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
113	ANASP ASSOC. MAC. DOS SERV. PUBLICOS	37.113.248/0001-79	2	2	0	0
114	ANASTACIO FOTOGRAFO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
115	ANCORA PLAN. E GER. EMP. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
116	ANDERSON DE ANDRADE DOS SANTOS	72.572.118/0001-03	1	0	1	0
117	ANDRADE QUEIROZ MOVEIS LTDA.	72.606.304/0004-50	1	1	0	0
118	ANDRE COM. MOVEIS E TAPETES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
119	ANDRE HOTEL CLUBE	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
120	ANDRE NAUTICA MAN. E SERV. ESP. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
121	ANDREIA CALCADOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
122	ANESTEC SHOPPING DA SAUDE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
123	ANFUP ASSOCIACAO NACIONAL DE FUNDACOES	89.863.294/0001-99	1	1	0	0
124	ANGRA TURISMO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
125	ANHE EMP. IMOBILIARIOS LTDA.	02.716.967/0001-08	2	0	0	2
126	ANSPB ASSOC. MAC. DOS SERV. PUB. DO BRASIL	73.575.722/0001-48	1	1	0	0
127	ANTARCTICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
128	ANTENAS CENTRAL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
129	ANTENAS COMERCIO E REPRESENTACAO	37.126.935/0001-29	8	4	3	1
130	ANTENAS GLOBO LTDA.	00.000.000/0000-00	4	2	2	0
131	ANTONIO BISPO MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
132	ANTONIO NETO MOVEIS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
133	ANTONIO SOARES MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
134	ANUARIO EMPRESARIAL	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
135	AP AQUA PURA PURIFICADORA DE AQUA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
136	APC ASSESSORIA TECNICA CENTRAL LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
137	APEX ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00.472.399/0001-03	1	1	0	0
138	APSENTEC PREVIDENCIA PRIVADA S/A	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
139	AQUARELA MOVEIS	00.000.000/0000-00	4	4	0	0
140	AQUARIOS BUFFET	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
141	ARAGUAIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA	24.857.112/0001-21	9	6	3	0
142	ARC COMERCIAL DE DISCO LTDA	72.619.786/0001-30	1	1	0	0
143	ARCA TRANSPORTE S/A	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
144	ARCEL ELETRONICA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
145	ARCO IRIS ARMARIOS COZINHAS E ESTANTES	01.637.289/0001-17	2	2	0	0
146	ARCOFRIO REFRIGERACAO LTDA.	02.596.526/0001-01	11	9	0	2
147	ARENATUM MATERIAIS DE CONSTRUCAO	00.854.000/0001-59	1	0	1	0
148	ARIEL ELETRONICA	00.000.000/0000-00	3	1	2	0
149	ARMARIOS TEMPOS E REFORMAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
150	ARQUITETO MARCOS JOSE DOS SANTOS ALVES	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
151	ARROGANCE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
152	ART LAR MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	00.000.000/0000-00	11	8	2	1
153	ART LINE MOVEIS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
154	ART SHOPPING	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
155	ART TOLDOS	00.000.000/0000-00	3	2	1	0
156	ART VIAGENS E TURISMO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
157	ART VIDROS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
158	ARTE MOBILE COMERCIO DE MOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
159	ARTE NOBRE MOVEIS	00.000.000/0000-00	4	4		

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
187	ATEC ASSISTENCIA TECNICA	37.109.972/0001-29	10	10	0	0	292	BANDEIRANTES PECAS E MOTORES	00.838.185/0001-08	1	1	0	0
188	ATECAR VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	293	BANESTES CREDITO IMOBILIARIO S/A	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
189	ATELIER DO BEBE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	294	BANK FONE	38.043.477/0001-27	13	0	13	0
190	ATHLETIC EQUIP. PARA GINASTICA	86.736.568/0001-90	5	5	0	0	295	BANORTE SEGURADORA S/A	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
191	ATIBAIA MOVEIS LTDA.	37.064.342/0001-85	4	3	0	1	296	BAR DE UTILIDADES DO LAR	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
192	ATIVA COBRANCA E CADASTRO	00.000.000/0000-00	3	3	0	0	297	BAR DO ZEZINHO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
193	ATLANTICA LESTE TURISMO LTDA.	38.055.018/0001-63	1	1	0	0	298	BAR E LANCHONETE TULIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
194	ATLANTIDA MOVEIS E DECORACOES LTDA.	02.704.419/0001-50	50	48	2	0	299	BAR E MERCEARIA S.OESTE	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
195	ATOL ENGENHARIA E REFORMAS LTDA.	36.754.422/0001-08	1	1	0	0	300	BAR E RESTAURANTE GOIANOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
196	ATOMI RISE IMPORT. E EXPORTACAO	02.613.842/0001-44	1	1	0	0	301	BARATAO DA MODA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
197	ATRIUM VIAGENS E EXCURSOES	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	302	BARATAO DOS COLCHOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
198	ATTIVA - TKA COM. DE VESTUARIO LTDA.	37.095.130/0001-65	1	1	0	0	303	BARATAO DOS MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
199	ATUAL - CORTINAS E DECORACOES LTDA.	00.000.000/0000-00	6	6	0	0	304	BARATAO TINTAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
200	AUDIO CAR SOM E ACESSORIOS	37.166.865/0001-32	2	1	0	1	305	BARROS AUTO SUSPENSAO LTDA.	38.060.380/0001-22	1	1	0	0
201	AUDITEL SERVICE	00.000.000/0000-00	3	3	0	0	306	BARROS AUTOMOVEIS	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
202	AUGUSTO SABINO MOVEIS	00.000.000/0000-00	2	0	0	2	307	BARROS MOVEIS	37.056.736/0001-91	3	2	1	0
203	AUTO CAR AUTO LANT. E PINTURA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	308	BATUIRA AUTO PECAS E MOTORES	26.463.489/0001-21	2	1	1	0
204	AUTO DF MECANICA LANTERNAGEM E PINTURA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	309	BAZAR DO MILITAR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
205	AUTO ELETRICA AGRIPINO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	310	BCI BRASILIA COM. CONST. INCORP. MOVEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
206	AUTO ELETRICA ASSIS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	311	BEATRIZ PNEUS	26.492.306/0001-04	1	1	0	0
207	AUTO ELETRICA BODINHO	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	312	BEAUTY CLINIC CENTER	38.032.421/0001-77	1	1	0	0
208	AUTO ELETRICA E MECANICA DO LEONCIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	313	BEIRA RIO RESTAURANTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
209	AUTO ELETRICA MARAVALHAS LTDA.	00.509.364/0001-00	1	1	0	0	314	BEIRAMAR MOVEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
210	AUTO ELETRICA PAPAGAIO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	315	BELA VISTA HOTELS CLUB	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
211	AUTO ESCOLA CICERO ROMAO BATISTA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	316	BELCAR VEICULOS LTDA	02.918.639/0001-86	1	0	1	0
212	AUTO ESCOLA COMANDO	37.150.737/0001-09	5	5	0	0	317	BENALVES CONSERVADORA E SERVICOS LTDA.	38.022.513/0001-76	1	0	0	1
213	AUTO ESCOLA COOPINS	72.653.140/0001-70	2	2	0	0	318	BENECAP	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
214	AUTO ESCOLA DIPLOMATA	00.000.000/0000-00	4	3	0	1	319	BENECOLOR REVELACAO EM CORES	37.110.178/0001-03	1	1	0	0
215	AUTO ESCOLA FORMULA INDY LTDA	37.995.784/0001-45	8	8	0	0	320	BETO AUTO SKAP	01.616.382/0001-45	1	1	0	0
216	AUTO ESCOLA GLOBO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	321	BEVERLY HILLS MOVEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	1	0	1
217	AUTO ESCOLA GOIAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	322	BG - TECIDOS PLASTICOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
218	AUTO ESCOLA HABILITAR LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	323	BIANCA CALCADOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
219	AUTO ESCOLA IDEAL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	324	BIATEL TELECOMUNICACOES	38.055.240/0001-66	7	2	4	1
220	AUTO ESCOLA INTERLAGOS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	325	BIBAS DISTRIBUIDORA DE VARIEDADES	33.520.883/0001-10	1	1	0	0
221	AUTO ESCOLA OK LTDA.	26.425.272/0001-27	6	3	1	2	326	BIC LIVRARIA E PAPELARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
222	AUTO ESCOLA PARAISO LTDA.	26.949.206/0001-56	1	1	0	0	327	BIG HOUSE COMPANY LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
223	AUTO ESCOLA PILOTO	33.436.668/0001-35	7	1	5	1	328	BIG TOK MOVEIS E DECORACOES LTDA.	00.000.000/0000-00	3	2	1	0
224	AUTO ESCOLA PLANETA	33.493.560/0001-84	13	10	0	3	329	BIKE CICLO COMERCIO DE BICICLETAS LTDA.	38.042.537/0001-97	3	2	1	0
225	AUTO ESCOLA PUMA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	330	BILHARES E LOCADORA BRASILIA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
226	AUTO ESCOLA RALLY	00.359.190/0001-38	2	2	0	0	331	BINGAO DA CESTA MILIONARIA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
227	AUTO ESCOLA SANTA MARIA	00.000.000/0000-00	4	2	2	0	332	BIOLOG. ENG. BIOMEDICA LTDA.	00.673.426/0001-06	1	1	0	0
228	AUTO ESCOLA SAO CRISTOVAO LTDA.	03.620.481/0001-26	1	1	0	0	333	BISCUIT SETOR HOSP. SUL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
229	AUTO ESCOLA SINAL VERDE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	334	BL - REFORMADORA DE MOVEIS LTDA.	37.079.290/0001-10	1	1	0	0
230	AUTO ESCOLA TAVARES	37.121.837/0001-07	1	1	0	0	335	BLANC DIESEL	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
231	AUTO ESCOLA UNIVERSAL	33.512.690/0001-17	6	5	0	1	336	BLOCH EDITORA S/A	33.331.539/0001-82	7	7	0	0
232	AUTO JET AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA.	36.770.972/0001-02	1	0	1	0	337	BLUE LIFE ASSISTENCIA MEDICA	52.639.572/0001-19	7	6	1	0
233	AUTO MARCHA VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	338	BMW - BAVARIA MOTORES E VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
234	AUTO MECANICA E RECONDICIONADORA SABATA	72.639.545/0001-53	1	1	0	0	339	BOBUCH OPERACAO	96.538.368/0001-87	1	0	1	0
235	AUTO MECANICA E SOCORRO UTIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	340	BOLICA CEL COM. REP. E SERV. LTDA.	72.600.323/0001-27	26	2	24	0
236	AUTO MECANICA POINTER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	341	BOLSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	33.428.699/0001-44	2	0	2	0
237	AUTO MECANICA POLE	37.175.387/0001-27	1	1	0	0	342	BOM SABOR SALGADOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
238	AUTO NORTE AUTOMOVEIS COM. E REP. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	343	BORGES & MOTA COM. E REP. DE ARMARIOS LTDA.	37.997.038/0001-90	8	7	0	1
239	AUTO PECAS BX LTDA.	37.171.840/0001-27	1	1	0	0	344	BORGES AUTO PECAS	26.495.226/0001-02	2	2	0	0
240	AUTO PECAS E SERVICOS MONE LTDA.	72.587.447/0001-10	1	1	0	0	345	BORGES DE CASTRO EMPREEND. S/C LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
241	AUTO PECAS NEIVAS	00.841.403/0001-63	1	0	1	0	346	BORRACHARIA CARIOCA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
242	AUTO PECAS SAO JOSE	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	347	BOSCH CONTINENTAL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
243	AUTO PECAS TEM TUDO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	348	BOTAFOGO TRANSPORTES	00.072.447/0001-76	1	1	0	0
244	AUTO PECAS USADAS MARLANDO	26.417.683/0001-70	1	1	0	0	349	BOTELHO MOVEIS ASSESSORIA MARKETING IMOBILIARI	00.000.000/0000-00	3	1	0	2
245	AUTO POSTO WILSON LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	350	BOTICA FARMACIA HOMEOPATICA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
246	AUTO REFORMADORA BRAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	351	BOUNGAINVILLE THERMAS CLUB HOTEL	26.894.550/0001-95	1	1	0	0
247	AUTO REGULADORA DUARTE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	352	BOX 302 ESQUADRIAS METALICAS	00.000.000/0000-00	8	8	0	0
248	AUTO REGULADORA IMPALA LTDA.	36.753.762/0001-06	1	0	0	1	353	BOX RAPIDO MOREIRA E BARROS	24.900.425/0001-15	1	1	0	0
249	AUTO REI EMPREENDIMENTOS LTDA.	65.238.255/0001-32	1	0	1	0	354	BRA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.	33.450.974/0001-26	1	1	0	0
250	AUTO REIS PECAS E SERVICOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	355	BRAEM - COM. E IND. E ESQUADRIAS LTDA.	72.580.129/0001-27	6	1	0	5
251	AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA.	38.046.868/0001-03	1	1	0	0	356	BRAGATEL	37.266.285/0001-17	1	1	0	0
252	AUTO SUSPENSAO MARTINS	37.146.982/0001-34	1	1	0	0	357	BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A	00.000.885/0001-29	9	8	1	0
253	AUTO ZERO VEICULOS	37.130.663/0001-30	3	2	1	0	358	BRASAL CONSORCIO DE VEICULOS	00.469.429/0001-22	6	5	1	0
254	AUTOFORTE VEICULOS LTDA. SUZUKI	37.265.352/0002-60	3	3	0	0	359	BRASAUTO AUTOMOVEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	4	1	3	0
255	AUTOLATINA BRASIL	59.104.422/0058-95	4	1	0	3	360	BRASCOBRA SERVICO DE COBRANCA LTDA.	24.899.338/0001-95	1	1	0	0
256	AUTOMOTIVA COMERCIO E REP. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	361	BRASCON SERV. ESP. MAQUINAS DE LAVAR	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
257	AUTOMOVEIS PODIUM 711	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	362	BRASERPOS SERVICOS POSTUMOS LTDA.	37.078.292/0001-95	1	0	1	0
258	AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL	33.526.518/0011-94	5	2	1	2	363	BRASFIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	00.631.010/0001-25	6	4	2	0
259	AUTORIZADA AGTELL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	364	BRASFREEZER REFRIG. E SERVICOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
260	AUTORIZADA PHILLIPS ALMEIDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	365	BRASFONE COM. DE TELEFONES LTDA.	37.296.845/0001-86	37	13	24	0
261	AVANZZO - ANDA CONFECCOES LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	366	BRASIGOLD	00.000.000/0000-00	5	0	5	0
262	AVENTURA COM. E TURISMO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	367	BRASIL COLONIAL MOVEIS E FERRAGENS	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
263	AVERAUTO	00.											

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
397	BRAZ BUFFET FESTAS EM GERAL	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	502	CELLANDIA ESPORTE CLUBE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
398	BRAZIL BY BUS TURISMO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	503	CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS	01.543.032/0001-04	16	4	12	0
399	BRAZIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	0	2	0	504	CELL CENTER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
400	BRAZIL IMPORT	96.372.388/0001-20	7	4	3	0	505	CELUBRAS HPM COM. IMPORT. E SERVICOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
401	BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO S/A	00.003.442/0001-91	7	7	0	0	506	CELULAR E COMPANHIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
402	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	00.000.208/0001-00	8	8	0	0	507	CELULAR ON LINE	00.000.000/0000-00	4	4	0	0
403	BRENO DECORACOES LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	508	CENTAURUS INFORMATICA LTDA.	72.587.173/0001-69	3	3	0	0
404	BRH RECURSOS HUMANOS	37.056.736/0001-91	1	0	1	0	509	CENTER MOVEIS E DECORACOES LTDA.	72.592.884/0002-02	3	3	0	0
405	BRUMATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	510	CENTER NOVIDADES - HOT BAG	47.423.504/0001-88	1	1	0	0
406	BRUNELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	511	CENTRAIS EMPREEN. TURISTICOS LTDA.	37.163.870/0001-91	1	1	0	0
407	BS CRED EXECUTIVA E COBRANCA LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	512	CENTRAL ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.	01.629.377/0001-77	4	3	0	1
408	BSB 4X4 VEICULOS PECAS E SERVICO LTDA.	72.603.608/0001-11	1	1	0	0	513	CENTRAL EMPRESA DE SEGURANCA	26.431.650/0001-85	1	0	0	1
409	BSB BOMBAS HIDRAULICAS LTDA.	03.586.922/0001-10	1	1	0	0	514	CENTRAL REFRIGERACAO	00.000.000/0000-00	5	5	0	0
410	BSB SAUDE	00.000.000/0000-00	2	0	2	0	515	CENTRO RIO TELEMARKETING	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
411	BSB SELECAO E TREINAMENTO DE PESSOAL	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	516	CENTRO AUTOMOTIVO FORMULA 1	38.056.420/0001-62	2	0	1	1
412	BSB TELEFONES ADM. ALUGUEIS COMPRA	38.021.093/0001-03	3	0	3	0	517	CENTRO AUTOMOTIVO POINT LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
413	BUCKMAN MODA MASCULINA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	518	CENTRO AUTOMOTIVO PRETINHO	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
414	BUFFET FESTAS E ORNAMENTACOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	519	CENTRO CLINICO SUL TORRE II	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
415	BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	00.334.003/0001-61	3	2	0	1	520	CENTRO CULTURAL DO LIVRO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
416	BUSINESS CONS. E PROJ. LTDA.	72.577.471/0001-78	2	0	2	0	521	CENTRO DE ENSINO L. GRAU TIA ESTELA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
417	BUTANO LUIZIGAS REVENDEDORA DE GAS	00.804.047/0001-08	1	1	0	0	522	CENTRO DE ENSINO ARCO IRIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
418	BX MOTORES	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	523	CENTRO DE ENSINO LEONARDO DA VINCI	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
419	BYTE STOK INFORMATICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	524	CENTRO DE ENSINO PROGRESSIVO LTDA.	72.619.307/0001-86	1	1	0	0
420	C&A CELULAR COMER. E EQUIP. ELETRONICOS LTDA	37.991.825/0001-25	1	1	0	0	525	CENTRO DE ENSINO ROGACIONISTA	83.660.225/0003-63	1	1	0	0
421	C&A MODAS LTDA	45.242.914/0025-74	4	4	0	0	526	CENTRO DE ENSINO SANTA RITA DE CASSIA	00.443.150/0001-70	1	1	0	0
422	C&S REPRESENTACOES E IMP. LTDA	72.604.143/0001-13	1	0	0	1	527	CENTRO DE ENSINO SETE ESTRELA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
423	C.A IMOVEIS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	528	CENTRO DE ESTUDO E REABILITACAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
424	C.I.L.C CENTRO INTER. DE LINGUAS DE CEILANDIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	529	CENTRO DE ODONT. ESP. GRANDE POUSA	01.022.417/0001-18	1	0	1	0
425	C.M INFORMATICA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	530	CENTRO EDUCACIONAL 06 TAGUATINGA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
426	CABIZUCA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO BH	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	531	CENTRO EDUCACIONAL 9	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
427	CABO VERDE AGENCIA DE TURISMO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	532	CENTRO EDUCACIONAL ATENEU	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
428	CADILLAC VEICULOS LTDA	26.986.364/0001-86	3	1	2	0	533	CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
429	CAENGE CONSTRUCAO ADMINIST. ENGENHARIA LTDA	00.578.443/0001-64	8	5	2	1	534	CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSE	62.103.619/0001-89	2	0	1	1
430	CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA	00.082.024/0001-37	69	27	42	0	535	CENTRO EDUCACIONAL JK	00.459.297/0001-58	4	2	2	0
431	CAIXA BELLA IMOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	536	CENTRO EDUCACIONAL JOAO WESLEY	00.401.141/0001-16	1	1	0	0
432	CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA E BENEFICIOS	37.174.687/0001-91	2	2	0	0	537	CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA	00.036.541/0001-70	1	0	1	0
433	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0031-20	12	9	1	2	538	CENTRO EDUCACIONAL SIGMA	00.709.873/0001-78	1	1	0	0
434	CALDAS COUNTRY WATER PARK	02.565.406/0001-47	1	0	0	1	539	CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSAL	24.902.991/0001-66	1	0	1	0
435	CAMARA MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	540	CENTRO EDUCACIONAL VISAO	26.985.093/0001-44	1	1	0	0
436	CAMBRIDGE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	541	CENTRO INTER DE EDUCACAO FISICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
437	CAMELO AUTO LAVAGEM	26.443.887/0001-86	1	1	0	0	542	CENTRO MUSICAL HELLYS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
438	CAMISA 10 SPORT IMP. E EXPORTACAO	00.677.583/0001-90	1	1	0	0	543	CENTRO PISO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
439	CAMPINEIRA	38.045.860/0001-14	1	0	1	0	544	CENTRO PREPARATORIO DO PATRULHEIRO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
440	CANAL 100 VIDEO E FOTO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	545	CENTROESTE COMERCIO DE OURO LTDA.	37.056.892/0001-52	17	0	17	0
441	CANAL PROMOTORA DE EVENTOS	00.000.000/0000-00	4	4	0	0	546	CEPHAS INFORMATICA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
442	CAMB CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA E BENEFICIO	37.174.687/0001-91	1	1	0	0	547	CERAMICA INDUSTRIAL TRIANGULO LTDA.	00.000.000/0000-00	2	0	2	0
443	CANDANGUINHO INST. DE CULTURA INFANTIL LTDA	00.103.796/0001-08	1	0	1	0	548	CESPRO CENTRO DE ESTUDO PROFISSIONAL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
444	CANIL GOIAZES DO PLANALTO	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	549	CESTAS BASICAS RESTAURANTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
445	CANTAO	33.499.435/0002-62	1	1	0	0	550	CETA CENTRAL DE ESTUDOS AS TRES ARMAS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
446	CANTINA DO COLEGIO ALVORADA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	551	CETEB CENTRO DE ESTUDOS TERMOL.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
447	CAOLI DESPACHANTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	552	CETEC CENTRO TECNICO DE CURSOS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
448	CAPEMI CAIXA DE PECULIOS E PENSÕES MONT.	00.000.000/0000-00	8	6	2	0	553	CEUBS CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA	00.059.857/0001-87	21	1	14	6
449	CAPOTAS PRUDENTINAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	554	CHALES DE CALDAS NOVAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
450	CAPRI ELETRONICA	00.000.000/0000-00	4	2	0	2	555	CHAMA ASSIST. TEC. EM ELETRODOMESTICOS	24.886.855/0001-20	5	1	1	3
451	CARACOL IMOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	556	CHAVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
452	CARBURACAO PEDRO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	557	CHIC DECORACOES LTDA.	00.527.747/0001-00	2	2	0	0
453	CARIOCA SEGURADORA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	558	CHIP SHOP INFORMATICA	26.970.020/0001-89	9	9	0	0
454	CARLOS ANANIAS IMOVEIS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	559	CHOCOLATE COM. DE ROUPAS LTDA.	29.529.666/0066-69	1	1	0	0
455	CARLOS BURLE IMOVEIS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	560	CHULEZINHO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
456	CARNEIRO ANTONIO ENG. LTDA	02.740.421/0001-84	1	1	0	0	561	CHURRASCARIA BOI NA BRASA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
457	CARREFOUR	45.543.915/0043-30	25	24	1	0	562	CHURRASCARIA BRASAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
458	CARRERA COMER. E DIVERSOES LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	563	CHURRASCARIA SPETTUS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
459	CARTAO DE CREDITO SOLLO	58.503.129/0001-00	7	7	0	0	564	CIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE	19.711.282/0003-25	1	1	0	0
460	CARTAO NACIONAL VISA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	565	CIA MOTORS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
461	CARTORIO DO 1 OFICIO DO REGIS. DE IMOVEIS DO DF	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	566	CIA MAT'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	37.083.060/0001-25	1	0	1	0
462	CASA AMERICANA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	567	CIA THERMAS DO RIO QUENTE	01.540.533/0002-00	1	1	0	0
463	CASA BELA COSMETICOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	568	CICERO CANDIDO SOBRINHO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
464	CASA CARAJA	37.060.118/0001-15	1	1	0	0	569	CIEI CENTRO INTEGRADO DE IDIOMA LTDA.	65.940.041/0004-56	3	3	0	0
465	CASA DAS MEIAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	570	CIEGGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.	00.407.338/0001-62	2	2	0	0
466	CASA DO CEARA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	571	CIL CENTRO INTEGRADO DE LINGUAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
467	CASA DO COLEGIAL	00.498.519/0001-41	1	1	0	0	572	CIMFEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	37.105.384/0001-17	2	2	0	0
468	CASA DO RIO GRANDE DO SUL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	573	CINCO ESTRELAS EMPREEN. INOB. LTDA.	28.913.978/0001-63	1	0	1	0
469	CASA DOS CARBURADORES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	574	CINE FOTO GB	00.001.453/0007-28	7	7	0	0
470	CASA DOS ELETRICISTAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	575	CINE FOTO GIL STUDIO E FILMAGENS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
471	CASA DOS MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	576	CINE FOTO REIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
472	CASA DOS PARAFUSOS	00.000.463/0005-87	3	3	0	0	577	CINE KARIM	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
473	CASA DOS SECADORES	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	578	CINEMA ALAMEDA SHOPPING	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
474	CASA DOS TOLDOS COMER. E REPRESENTACOES LTDA	37.127.552/0001-75	6	4	0	2	579	CINEMA MARCIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
475	CASA E VIDEO	37.056.306/0001-70	22	22	0	0	580	CINERAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
476	CASA FARIAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	581	CINETECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
477	CASA GRANDE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	582	CINETICA VIDEO FOTO LTDA.	00.736.165/0001-26	1	1	0	0
478	CASA LOPES DE FERRAGENS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	583	CINZEL IMOBILIARIA	00.354.654/0001-13	3	3	0	0
479	CASA MASSOM	01.071.083/0003-34	3	3	0	0	584	CIPA IND. DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.	01.851.716/0001-65	1	1	0	0
480	CASA MESQUITA	00.000.000/0000-00	4	4	0	0	585	CIPASA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.	61.087.342/0001-85	1	0	1	0
481	CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	58						

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
607	CLINICA VILLAS BOAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	713	CONSORCIO NACIONAL PLANALTO	00.505.222/0001-66	9	5	4	0
608	CLIP TELEFONIA	37.989.571/0001-00	30	0	30	0	714	CONSORCIO NACIONAL SABRICO S/C LTDA.	45.443.322/0001-43	8	8	0	0
609	CLUB MONTE CARLO-LAZER E DIV. LTDA	03.496.452/0001-02	1	1	0	0	715	CONSORCIO NACIONAL SHARP	44.388.429/0001-73	55	55	0	0
610	CLUBE ALFA DE PREVIDENCIA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	716	CONSORCIO NACIONAL TAPAJOS LTDA.	25.459.272/0001-85	9	4	5	0
611	CLUBE CAMPESTRE MONTE CARLO	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	717	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
612	CLUBE CIT	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	718	CONSORCIO NACIONAL YAMAHA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
613	CLUBE DO EMPRESARIO	00.515.346/0001-22	3	3	0	0	719	CONSORCIO OK PARK WAY	03.656.451/0001-70	5	5	0	0
614	CLUBE DO EXECUTIVO CAMPESTRE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	720	CONSORCIO SAKAKURA	26.446.351/0001-14	1	0	1	0
615	CLUBE DOS CAROS E SOLDADOS DO CBM-DF	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	721	CONSORCIO SANTA INES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
616	CLUBE DOS PREVIDENCIARIOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	722	CONSORCIO SELECTA ADM. E SERV. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
617	CLUBE NAVAL DE BRASILIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	723	CONSORCIO TARRAF	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
618	CM INOVEIS	00.667.915/0001-55	2	2	0	0	724	CONSTRUBRAS CONST. E INCORP. BRASILIENSE	00.732.057/0001-85	4	0	4	0
619	CMC - COMPUTADORES LTDA	38.001.525/0001-14	2	2	0	0	725	CONSTRUCAO E INCORP. MARQ & SAN	72.609.266/0001-47	1	1	0	0
620	CME - COM. E REPRESENTACOES LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	726	CONSTRUCAO COM. E MONT. DE PRE-FABRICADAS	38.052.338/0001-60	16	4	12	0
621	CM VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	727	CONSTRULAJE ENGENHARIA IND. E COMERCIO	03.499.225/0001-22	2	2	0	0
622	CMA INST. DE CULT. NORTE AMERICANA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	728	CONSTRUSHOP	37.030.624/0001-61	1	1	0	0
623	COBRASF - COBRANCA E ASSES. FIN. LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	729	CONSTRUTINS CONSTRUTORA TOCANTINS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
624	COBRAVE VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	730	CONSTRUTORA ARGUS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
625	CODIPE AUTOMOVEIS MERCEDES	00.001.537/0008-42	4	4	0	0	731	CONSTRUTORA ARTEC LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
626	COENCIL CONST. E INCORP. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	732	CONSTRUTORA BRASILAR	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
627	COERB - COOP. DE ENERGIA RURAL DO DF	00.101.824/0001-58	1	0	1	0	733	CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA.	37.151.057/0001-00	9	5	4	0
628	COFERMAN COM. FERRAGENS MAQUINAS LTDA	32.911.760/0001-47	1	1	0	0	734	CONSTRUTORA E ADM. CORREIA LTDA.	00.849.844/0001-01	7	4	3	0
629	COIFA PECULIOS E PENSOES	27.084.599/0029-46	2	1	0	1	735	CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
630	COLCHOES E COMPANHIA	37.064.896/0001-82	2	2	0	0	736	CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA	00.618.934/0001-91	13	3	10	0
631	COLEGIO ANGULO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	737	CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO	02.086.700/0001-76	4	0	4	0
632	COLEGIO CIRANDA CIRANDINHA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	738	CONSTRUTORA IMOB. LUMER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
633	COLEGIO COMPACTO	00.719.070/0001-02	3	3	0	0	739	CONSTRUTORA L & M INCORP. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
634	COLEGIO DOM BOSCO	33.583.592/0013-04	2	1	1	0	740	CONSTRUTORA M.B.R.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
635	COLEGIO E FACULDADE ALVORADA	76.189.091/0002-06	9	0	8	1	741	CONSTRUTORA MARQUES E ANDRADE	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
636	COLEGIO GENESIS	32.901.902/0001-95	4	4	0	0	742	CONSTRUTORA SANTA IGNEZ	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
637	COLEGIO IMEI	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	743	CONSTRUTORA THEMA LTDA	24.908.238/0001-88	3	0	3	0
638	COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA	43.144.138/0020-30	1	1	0	0	744	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.	00.043.471/0001-87	1	0	1	0
639	COLEGIO LA SALLE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	745	CONSULTER CONSULTORIA JURIDICA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
640	COLEGIO LEONARDO DA VINCI	00.469.205/0001-10	1	1	0	0	746	CONSULTORIO DENTARIO DR. ROBERTO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
641	COLEGIO MARISTA DE BRASILIA	60.982.352/0001-11	20	1	19	0	747	CONTEO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.	38.043.824/0001-11	1	1	0	0
642	COLEGIO OSMALDO CRUZ	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	748	CONTEXTIL REP. COM. TEXTIL LTDA.	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
643	COLEGIO SANTO ANTONIO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	749	CONTINENTAL CARLOS LOPES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
644	COLEGIO SAO JOSE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	750	CONTINENTAL ELET. E SERVICOS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
645	COLEGIO SENA AIRES LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	751	CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
646	COLEGIO TIRADENTES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	752	CONVEL	37.137.627/0001-07	2	2	0	0
647	COLEGIO VITAL BRAZIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	753	COBRASTUR - COOP. BRAS. DE LAZER E TURISMO	92.505.932/0001-04	2	1	1	0
648	COLETANEA AR E COZINHA LTDA	00.402.131/0001-03	1	1	0	0	754	COOHAB SAUDE	26.412.759/0001-75	9	1	8	0
649	COLLENGHIT COM. CONF. LTDA-ME	72.631.716/0001-06	1	1	0	0	755	COOHABITA - COOP. HABIT. TRAB. AUTONOMOS	37.977.337/0001-63	1	1	0	0
650	COLONIAL BOX	00.000.000/0000-00	2	1	0	1	756	COOHAPLAN COOP. HAB. TRAB.	38.026.738/0001-09	1	1	0	0
651	COLONIAL COM. E IND. DE PREMOLDADOS LTDA	00.000.000/0000-00	2	0	1	1	757	COOHAPLANE	72.624.042/0001-04	5	3	0	2
652	COLONIAL MAD. E MARCENARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	758	COOPAGAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
653	COLORTEL S/A SISTEMAS ELETRONICOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	759	COOPANOR LTDA.	42.086.850/0001-02	1	1	0	0
654	COLUMA COLCHOES	37.090.453/0001-66	1	1	0	0	760	COOPCONS COOPERATIVA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
655	COM SERTEC	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	761	COOPEBB COOPERATIVA DO BANCO DO BRASIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
656	COM. E PREST. DE SERVICOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	762	COOPER CRED	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
657	COMABEM ALIMENTACAO LTDA	54.078.621/0001-17	1	1	0	0	763	COOPERATIVA DE CONSUMO SERV. FEDF LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
658	COMANDO AUTO PECAS LTDA.	01.032.275/0002-50	3	1	1	1	764	COOPERATIVA HABIT. DA ASSOC. DOS SERV. DA FEDF	24.924.839/0001-84	1	0	0	1
659	COMARCA COBRANCA CADASTRO	42.769.901/0001-92	1	1	0	0	765	COOPERATIVA HABIT. DOS SERV. SENADO FEDERAL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
660	COMEP CLINICA DE OLHOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	766	COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOVA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
661	COMERCIAL DE COURO PAULISTA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	767	COOPERATIVA HABITACIONAL VIVENDAS	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
662	COMERCIAL DE DERIV. DE PETROLEO Jaelmi	02.017.044/0001-50	1	1	0	0	768	COOPERMIDIA COM. GRAFICA E EDITORA	37.058.906/0001-77	1	1	0	0
663	COMERCIAL FERNANDES	72.596.877/0001-06	1	1	0	0	769	COPLAVEN CONSORCIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
664	COMERCIAL MONTEPEDRA LTDA	16.961.971/0001-38	1	0	1	0	770	COPLAVEN PLANALTO DE VEICULOS S/C LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
665	COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA	38.049.052/0001-25	1	1	0	0	771	COPLAVEN SEGUROS	75.115.436/0001-25	11	2	9	0
666	COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA	82.468.034/0001-70	2	1	0	1	772	COQUEMA ELETRONICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
667	COMIFA COOP. HAB. DAS FORCAS ARMADAS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	773	CORONARIO TURISMO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
668	COMP. BRASILEIRA DE CARTUCHOS	57.494.031/0001-63	1	1	0	0	774	CORREA INOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
669	COMP. IND. E MERC. DE ARTEFATOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	775	CORREIA INOVEIS E ADVOCACIA	37.174.976/0001-90	3	2	0	1
670	COMP. SEGUROS MINAS BRASIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	776	CORREIO BRASILIENSE	00.000.000/0000-00	5	5	0	0
671	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	777	CORSA AUTOMOVEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	0	2	0
672	COMPANY	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	778	CORTE DE OURO	34.068.841/0001-52	1	1	0	0
673	COMPAQ COMPUTER BRASIL IND. COM. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	779	COSAL CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA.	00.497.792/0001-51	2	2	0	0
674	COMPUMAX IMP. E EXP. DE EQUIP. LTDA	04.400.990/0001-06	1	0	1	0	780	COSMAQUINAS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
675	CONAM - CONFEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE M	01.641.620/0001-72	2	1	1	0	781	COSTA E NASCIMENTO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
676	CONAMS - COM. DIST. LIVROS LTDA	01.641.620/0001-72	1	1	0	0	782	COUBEL AUTOMOVEIS ACESS. E PECAS LTDA.	00.480.624/0001-53	1	1	0	0
677	CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASILIA	00.068.841/0001-30	9	1	7	1	783	COUGAR CLUB IN	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
678	CONCRETAR PROJETOS CONST. E REFORMAS LTDA	37.080.736/0001-27	4	1	3	0	784	COUNTRY VIDEO DE CALDAS NOVAS	02.565.406/0001-47	6	2	3	1
679	CONCRETEX S/A	60.883.824/0118-90	2	2	0	0	785	COZINHA TOTAL MOVEIS LTDA.	38.077.590/0002-04	8	8	0	0
680	CONDOMINIO DO BL. A SCLM 210	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	786	CP SYSTEMS INFORMATICA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
681	CONDOMINIO DO BL. M SQM 403	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	787	CPN CURSO PROF. LIDERANCA LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
682	CONDOMINIO DO BLOCO H SQM 304	00.000.000/0000-00	1	0	0	0	788	CRAZY SOFT INFORMATICA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
683	CONDOMINIO DO BLOCO L SQM 411	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	789	CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO	34.098.442/0001-34	15	13	1	1
684	CONDOMINIO DO ED. BURLE MARX HABITAT	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	790	CRIBART DECORACOES LTDA.	00.696.468/0001-62	4	4	0	0
685	CONDOMINIO DO ED. RIO NEGRO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	791	CRISBEL COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
686	CONDOMINIO DO EDIFICIO SAO PAULO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	792	CRISTAIS MAFRA	82.717.000/0001-71	1	1	0	0
687	CONDOMINIO ED. PORTO SEGURO HOTEL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	793	CRISTALMATS COM. DE VIDROS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
688	CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA	73.978.900/0001-81	2	2	0	0	794	CRISTO REI EMPREEND. IMOB. LTDA.	00.648.881/0001-51	2	2	0	0
689	CONDOMINIO GRANDE VALE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	795	CTIS COM. E IND. DE INFORMATICA	01.644.731/0001-32	8	8	0	0
690	CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	796	C					

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
819	DAGTEL TELECOMUNICACOES	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	925	EDITORA DE CATALOGOS ATLANTA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
820	DALLAS THERMAS CLUB	00.000.000/0000-00	2	0	2	0	926	EDITORA DIDATICA PIMPOLHO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
821	DALLOCA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	927	EDITORA DIMI LTDA.	60.859.519/0001-51	1	1	0	0
822	DALMAZO MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUCAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	928	EDITORA FORCA DO SABER	37.054.970/0001-80	2	2	0	0
823	DAMASCENO E TAVARES LTDA.	37.984.028/0001-10	1	1	0	0	929	EDITORA GLOBO	92.724.178/0001-01	87	82	1	4
824	DANNA MOVEIS ARMARIOS E COZINHAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	930	EDITORA MALTA LTDA.	00.531.376/0001-22	1	1	0	0
825	DANNY MOTOS MOTOPLAN MOTOS PECAS E SERVICOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	931	EDITORA TRES LTDA.	59.225.284/0001-67	33	29	1	3
826	DANNY PRESENTES JP HOEKIN	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	932	EDITORIAL AMERICA DO BRASIL LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
827	DAPHNE JOIAS	00.537.803/0001-80	1	1	0	0	933	EDSON INEL IMOBILIARIA M.E. EMPREENDIMENTOS	26.979.286/0001-92	1	0	1	0
828	DARA DECORACOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	934	EDUCANDARIO ESPIRITO SANTO	57.036.030/0009-22	1	1	0	0
829	DARCILIO VELOSO JUNIOR E CIA	38.061.446/0001-07	1	0	1	0	935	EGLAN IMOB. ENG. AVAL. LTDA.	02.606.234/0001-02	2	2	0	0
830	DATA CONTROL INFORMATICA	90.722.323/0001-81	3	3	0	0	936	ELCON MATERIAS ELETRICOS LTDA.	02.247.468/0002-91	1	1	0	0
831	DATA LONDON	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	937	ELDORADO COMERCIO DE OURO LTDA.	02.826.584/0001-84	19	0	19	0
832	DAUTEC ELECTRONICA	26.427.187/0001-06	1	1	0	0	938	ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.	02.757.474/0001-08	1	0	1	0
833	DB DANNY BAUER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	939	ELECON DO BRASIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
834	DECOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	940	ELECTROLUZ LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
835	DECORACOES GUEIBERGUES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	941	ELEMENTOS MOVEIS ILUMINACAO E PROJETOS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
836	DECORARTS MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	942	ELETRICA CONFIANCA	00.643.957/0001-56	1	1	0	0
837	DEDE LUCIA DESPACHANTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	943	ELETRONICAS ELETRO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
838	DELTA AUTO PECAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	944	ELETRONICAS COMETA E FERRAGENS LTDA.	33.465.287/0001-84	1	0	0	1
839	DELTA TELL ADM. ASS. EMP. LTDA.	38.076.485/0001-70	16	4	12	0	945	ELETRONICAS EME COM. REP. TELEFONIA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
840	DELTA WMT PECAS E LATARIAS LTDA.	37.090.198/0001-51	1	1	0	0	946	ELETRONICAS ENROLAMENTO	00.000.000/0000-00	5	5	0	0
841	DEMACOL	00.000.000/0000-00	3	3	0	0	947	ELETRONICAS FRIMAQ	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
842	DENT CARD ASSIST. ODONTOLOGICA LTDA.	00.000.000/0000-00	3	3	0	0	948	ELETRONICAS GAMA	00.447.664/0001-01	1	1	0	0
843	DENT CLEAN ASSIST. ODONTOLOGICA	37.152.188/0002-84	1	0	0	1	949	ELETRONICAS MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
844	DENT STAR	72.625.452/0001-70	1	1	0	0	950	ELETRONICAS REFRIGERACAO ROCHA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
845	DENTAL POLICLINICA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	951	ELETRONICAS SAT ANTEMAS PARABOLICAS LTDA.	38.070.991/0001-51	25	24	1	0
846	DEPOSITO DE BEBIDA DEDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	952	ELETRONICAS TOK	72.606.304/0002-99	5	4	1	0
847	DEPOSITO DE GAS MOREAT	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	953	ELETRONICAS TROAR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
848	DEPOSITO DE GAS SAMAMBAIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	954	ELETRONICAS MERCADAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
849	DEPOSITO ONOGAS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	955	ELETRONICAS A.S. SOH LTDA.	00.619.809/0001-04	4	4	0	0
850	DEPOSITO SUPERGASBRAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	956	ELETRONICAS ALMEIDA	26.484.832/0001-14	4	4	0	0
851	DESENHISTA PROJETOS E ALVARAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	957	ELETRONICAS ARAGUAIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
852	DESFILE FASHION	37.084.175/0001-34	1	1	0	0	958	ELETRONICAS ASA NORTE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
853	DESIGN COZINHAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	959	ELETRONICAS ASSISTEL	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
854	DESIGN MOVEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	960	ELETRONICAS ATOMO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
855	DESIGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	38.016.036/0001-36	2	0	2	0	961	ELETRONICAS AUDIO E VIDEO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
856	DESTAK VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	962	ELETRONICAS AUDITEL LTDA.	00.736.363/0001-90	1	1	0	0
857	DETALHE DECORACOES LTDA.	44.545.374/0001-68	3	3	0	0	963	ELETRONICAS BRASCOLOR	00.000.000/0000-00	3	0	3	0
858	DETRAM	00.000.000/0000-00	8	5	2	1	964	ELETRONICAS CERRO AZUL	51.655.637/0118-68	6	6	0	0
859	DF MADEIRAS	00.000.000/0000-00	4	3	1	0	965	ELETRONICAS CYNTHIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
860	DF TV ELETRONICA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	966	ELETRONICAS DO ABEL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
861	DIAK COZINHAS E ARMARIOS LTDA	37.091.436/0001-43	1	1	0	0	967	ELETRONICAS DO LAGO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
862	DIAMOND JOIAS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	968	ELETRONICAS E BLANCO	45.543.915/0043-30	7	7	0	0
863	DIANA BABY	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	969	ELETRONICAS ELBRAZ	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
864	DIGIBRAS COM. E REP. LTDA	01.630.474/0001-80	1	1	0	0	970	ELETRONICAS FLAYSON	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
865	DIGITAL MAG. REG. MAG. SERV. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	971	ELETRONICAS FONAL	00.311.332/0001-97	27	27	0	0
866	DIMASTER COMERCIAL LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	972	ELETRONICAS FOX	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
867	DIMENSAO HAWER AIR	37.979.887/0001-11	1	0	1	0	973	ELETRONICAS GEMINAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
868	DIMENSIONAL CONST. LTDA	09.239.195/0001-00	1	0	1	0	974	ELETRONICAS GLOBO	33.041.260/0058-08	3	2	1	0
869	DINIZ MOVEIS	00.557.264/0001-40	1	1	0	0	975	ELETRONICAS IRIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
870	DINIZ MOVEIS	37.347.903/0001-53	1	0	1	0	976	ELETRONICAS IRMAOS SHALON	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
871	DIRECAO SOCIED. EDUCACIONAL LTDA	26.413.617/0001-22	1	0	0	1	977	ELETRONICAS ITAPUA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
872	DIRONA MOVEIS	37.832.730/0001-69	66	5	61	0	978	ELETRONICAS LIDER	33.041.260/0035-03	8	7	0	1
873	DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS	00.001.388/0001-45	3	3	0	0	979	ELETRONICAS LOG	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
874	DISCODIL	00.101.527/0004-55	1	1	0	0	980	ELETRONICAS MINEIRA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
875	DISCOTECA 2001 LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	981	ELETRONICAS MIRANDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
876	DIST. COMERCIAL E BRINQUEDOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	982	ELETRONICAS MODULO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
877	DIST. UNIAN	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	983	ELETRONICAS MUNDIAL	37.120.870/0001-04	12	12	0	0
878	DISTRIBUIDORA BRASILIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	984	ELETRONICAS MUNDO ELETRO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
879	DISTRIBUIDORA MUSILAR DE MUSICAS	00.016.840/0002-23	1	1	0	0	985	ELETRONICAS PARAHOA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
880	DISTRIBUIDORA PAULISTA DE PESCA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	986	ELETRONICAS RADIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
881	DIVELOTTI MODA INFANTIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	987	ELETRONICAS REAL	33.041.260/0001-64	2	2	0	0
882	DIZZIOLIN	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	988	ELETRONICAS SANYO	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
883	DM AUTOMOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	989	ELETRONICAS SAO PAULO E TELEFONIA	24.903.908/0001-73	1	1	0	0
884	DM RECORDS COM. E IMPORT. DE DISCOS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	990	ELETRONICAS SEMINAS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
885	DOG'S COMPANY	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	991	ELETRONICAS SUL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
886	DOIS IRMAOS LANTERNAGEM E PINTURA	72.590.375/0001-60	1	1	0	0	992	ELETRONICAS TELECOLOR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
887	DOMINGOS SERV. COM. REVEST. DE TUMULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	993	ELETRONICAS TELESAT	00.000.000/0000-00	3	0	3	0
888	DOMUS DOMINUS COZINHAS E ARMARIOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	994	ELETRONICAS TV SOH LTDA.	00.611.095/0001-80	1	1	0	0
889	DOMUS TRANSCOES IMOBILIARIAS	03.601.986/0001-43	1	1	0	0	995	ELETRONICAS SERVICE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
890	DON DELIU'S CANIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	996	ELETROTEL COMUNICACAO E INFORMATICA LTDA.	24.887.861/0001-00	3	2	0	1
891	DOPLINE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	997	ELEVADORES OTIS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
892	DORALINA SALAO AFRO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	998	ELGIN MAQUINAS S/A	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
893	DORNIBEN COMERCIO MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	999	ELI AGENCIA DE EMPREGADOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
894	DOZIL IND. E COMERCIO LTDA.	62.077.649/0001-68	1	1	0	0	1000	ELIANA PANIFICADORA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
895	DPVAT SIST. ATEND. AOS BENEFICIARIOS SEGURO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1001	ELIAS PECAS TAPECARIA E DECORACAO	33.428.806/0001-34	2	2	0	0
896	DROGACENTER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1002	ELLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
897	DROGANETO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1003	ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	00.620.641/0001-49	4	3	1	0
898	DROGARIA DROGA SANTA LTDA.	03.611.266/0001-69	1	1	0	0	1004	EMANUELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	00.000.000/0000-00	3	0	3	0
899	DROGARIA ESTRELA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1005	EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIARIO	00.631.861/0001-78	4	0	4	0
900	DROGARIA GLOBO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1006	EMBRACO EMPRESA BRASILEIRO DE DESCONTO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
901	DROGARIA NATA	26.485.078/0001-37	1	1	0	0	1007	EMBRAHE IND. IMPORT. DE EQUIP. MEDICOS LTDA.	54.541.248/0001-99	1	0	0	1
902	DROGARIA SANTA MARTA	16.010.431/0029-70	5	5	0	0	1008	EMBRAFI	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
903	DUAUTO AUTO PECAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1009	EMBRAMAQ COM. E INDUSTRIA LTDA.	00.547.620/0001-45	2	2	0	0

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
1031	ERALDO RAMOS EMP. IMOB. LTDA	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	1135	FOFI MAGAZINE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1032	ERIMAR REFRIGERACAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1136	FOLHA DE SAO PAULO	00.000.000/0000-00	3	2	0	1
1033	EROM BRASILIA HOTEL	00.311.787/0002-93	1	0	1	0	1137	FOLLER TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA.	37.990.827/0001-08	1	0	1	0
1034	ESC. DE UNIAO DE COBRANÇAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1138	FONETEL TELEFONES LTDA.	37.047.396/0001-32	2	0	2	0
1035	ESCALA PROJETOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1139	FORBRAICE	00.000.000/0000-00	14	1	13	0
1036	ESCOLA ADVENTISTA	60.833.910/0054-99	3	0	3	0	1140	FORNO QUENTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1037	ESCOLA BOAS NOVAS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1141	FORT CAR BRAZIL	00.000.000/0000-00	2	0	2	0
1038	ESCOLA CORUJINHA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1142	FORTALEZA MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1039	ESCOLA DE DANCA DE SALAO HELOISA MEND.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1143	FOTO UHEDA	00.412.700/0001-93	1	1	0	0
1040	ESCOLA DE DATILOGRAFIA SARMENTO	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	1144	FRANCLANZA HYUNDAI	34.131.425/0002-32	1	0	1	0
1041	ESCOLA ESTADUAL CEU AZUL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1145	FREE WAY AUTOMOVEIS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1042	ESCOLAS DE CABELEIREIROS BRASILIA LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1146	FRILUX IND. COM. DE REFRIG. LTDA.	37.984.234/0001-20	1	1	0	0
1043	ESCOLINHA DE RECREACAO PEIXINHO DOURADO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1147	FUJIOKA CINE FOTO LTDA.	01.008.713/0027-01	21	21	0	0
1044	ESCOLINHA EXPOENTE	37.177.052/0001-48	1	0	1	0	1148	FUJIYAMA COM. PROD. MAGN. LTDA.	00.000.000/0000-00	19	1	18	0
1045	ESCOLINHA GOLFINHO DOURADO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1149	FUNCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	0	2	0
1046	ESCOLINHA RECREACAO INFANTIL PETER PAN	72.634.553/0001-07	1	1	0	0	1150	FUNDACAO CULTURAL DO DF	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
1047	ESCRIT. ADVOC. JORGE DE ASSIS E GLAUCIA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1151	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL	00.040.063/0001-71	5	5	0	0
1048	ESCRITORIO ALFA LTDA	02.718.047/0001-10	1	1	0	0	1152	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1049	ESCRITORIO IMOB. SEJA FELIZ	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1153	FUNDACAO HOSPITALAR DO DF	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1050	ESISAN ENGENHARIA CIVIL HIDRAUL. E SANIT.	02.730.778/0001-81	2	0	2	0	1154	FUTIBRAS COM. SEMENTES E FERTILIZANTES LTDA.	37.058.849/0001-26	1	1	0	0
1051	ESPUMLAR COLCHOES C.R. LTDA	37.131.521/0001-98	1	1	0	0	1155	GABRIELA DISCOS	00.470.021/0002-51	1	1	0	0
1052	ESQUADRIA BRASILIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1156	GAHER GAZAL FERNANDES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1053	ESQUADRIA METALICA LUCIO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1157	GALVAO TUMULOS E MARMORES	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1054	ESQUADRIAS ALUMINIO 302	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1158	GAMA SAT COM. E REP. LTDA.	38.054.623/0001-10	9	8	0	1
1055	ESQUEMA ELETRONICA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1159	GAMA SERVICE PECAS E ASSIST. TECNICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1056	ESSE ENGENHARIA	00.520.791/0001-80	1	1	0	0	1160	GAMA SPORT CALCADOS LTDA.	26.966.176/0001-96	1	0	0	1
1057	ESTANCIA AGUAS DO ITIQUIRA	02.551.257/0001-67	1	0	0	0	1161	GAMAQ ASSISTENCIA TECNICA E ELETRONICA	00.000.000/0000-00	4	4	0	0
1058	ESTANCIA DO RIACHO FUNDO	33.525.213/0001-96	3	1	2	0	1162	GAPLAN ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA.	47.820.097/0001-42	5	1	4	0
1059	ESTRUTURA EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1163	GARAVELDO CONSORCIO NACIONAL	61.641.072/0001-02	1	0	1	0
1060	ESTUDIO MARCO EDY	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1164	GATE'S PUB	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1061	ETEC EMP. TEC. ENG. E COM. S/A	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1165	GAZETA MERCANTIL S/A	50.747.732/0001-18	1	1	0	0
1062	EURASIA TURISMO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1166	GBOEX GREMIO BENEFICIENTE	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
1063	EUREKA LAVANDERIA	17.168.618/0001-68	1	1	0	0	1167	GEAP FUNDACAO DE SEGURADIA SOCIAL	03.658.432/0001-82	2	2	0	0
1064	EVERALDO MACIEL E FILHOS LTDA	00.731.398/0001-36	2	2	0	0	1168	GENERAL MOTORS DO BRASIL	59.275.792/0001-50	6	5	1	0
1065	EVOLUCAO INV. IMOBILIARIOS	37.103.793/0001-84	5	2	3	0	1169	GENERIC INFORMATICA	37.122.603/0001-76	1	1	0	0
1066	EXAME LAB. DE PATOLOGIA CLINICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1170	GEOPRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1067	EXAME MECANICA E VEICULOS LTDA	01.596.857/0001-89	1	1	0	0	1171	GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA	47.204.896/0001-94	1	1	0	0
1068	EXATIDAO ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1172	GIDEON VILAR BORGES	00.000.000/0000-00	4	0	4	0
1069	EXECUSAO ORC. DE COBRANCA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1173	GILLETE DO BRASIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1070	EXOTICA MODA JOVEM LTDA	37.141.512/0001-88	1	1	0	0	1174	GINASIO MORESTE GISMO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1071	EXPRESS - ASSESSORIA DE COBRANCA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1175	GIOVANA CONFEITARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1072	EXPRESSO SAO LUIZ LTDA	01.543.354/0001-45	2	1	0	1	1176	GLAMOUR STUDIOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1073	EXPRESSO UNIAO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1177	GLAUDENIR ALVES	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1074	EXSSE ENG. DE SERV. E SIST.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1178	GLAXO DO BRASIL	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1075	EXTINHOSA LTDA	00.103.838/0001-00	1	1	0	0	1179	GLOBAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1076	EXTINTORES DE INCENDIO NACIONAL DOS VIZINHOS	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1180	GLOBAL FERRAGENS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1077	EXTREMOS INTERIORES	24.935.850/0001-40	3	3	0	0	1181	GLOBO COM. E REP. DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	01.606.144/0001-59	1	1	0	0
1078	EXXYL ESTRATOS IN NATURA LTDA	96.220.256/0001-83	2	0	1	1	1182	GLOBO CULTURAL	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1079	F. AUTRAM	37.174.992/0001-83	1	1	0	0	1183	GLOBO IMOVEIS E ADVOCACIA	00.000.000/0000-00	5	0	4	1
1080	F. SOUZA TURISMO LTDA	37.985.819/0001-65	2	2	0	0	1184	GLOBO SAT ELETRONICA LTDA.	38.068.789/0001-95	3	3	0	0
1081	F.F. COMPANY PUBLICIDADE LTDA.	37.981.842/0001-81	1	0	1	0	1185	GLOBO TOTAL TV VIDEO CABO DO DF	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1082	F.G. CONGRESSOS E EVENTOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1186	GM TAPECARIA E CAPOTARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1083	FABRICA DE MOVEIS JOAO E MARIA	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	1187	GNPP SOCIEDADE NACIONAL DE PREVID. PRIVADA	76.621.853/0001-02	6	1	1	4
1084	FABRICA PAULISTA DE MANEQUINS LTDA.	47.633.771/0001-80	1	1	0	0	1188	GOIAS BRASILIA EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA.	37.056.033/0001-63	5	5	0	0
1085	FACILITA	00.058.578/0001-07	2	2	0	0	1189	GOLD INVEST COMERCIO DE OURO	28.811.396/0001-76	2	0	2	0
1086	FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1190	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE	42.104.919/0001-75	20	15	2	3
1087	FACULDADE INTEGRADA DO PLANALTO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1191	GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A	36.155.208/0001-27	43	31	8	4
1088	FACULDADE TEOLOGICA E FILOSOFIA DE BRASILIA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1192	GOLDENT ASSIST. ODONTOLOGICA LTDA.	37.158.490/0001-69	7	7	0	0
1089	FAISCAR BRAMI METALURGICA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1193	GOLFINHO IRRIGACOES	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1090	FARIAS LOBATO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1194	GOMES IMOVEIS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1091	FARMACIA PLANALTO LTDA.	00.014.001/0002-76	2	2	0	0	1195	GONCALVES AUTO PECAS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1092	FARMACIA PLANTAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1196	GOOD YEAR PNEUS	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1093	FARMACOTECHICA	00.486.423/0001-63	3	3	0	0	1197	GOTA D'AGUA LAVANDERIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1094	FASHION MALL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1198	GRAFICA ACAO SOCIAL DO PLANALTO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1095	FAST MICROINFORMATICA LTDA.	37.987.377/0001-96	1	1	0	0	1199	GRAFFITI ARQUITETURA DE INTERIORES	24.932.287/0001-56	3	3	0	0
1096	FATA UM ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA.	70.597.901/0001-98	1	1	0	0	1200	GRAMARCOS CONSTRUCCOES PRE-FABRICADAS	78.350.675/0001-58	3	0	3	0
1097	FAUSTO ASSIST. TECNICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1201	GRANTELL COMERCIO E REPR. LTDA.	72.587.819/0001-08	21	3	18	0
1098	FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL	00.000.000/0000-00	4	2	2	0	1202	GRAN PASSO COMERCIO DE CALCADOS LTDA.	72.621.584/0001-23	3	3	0	0
1099	FEDERAL SEGUROS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1203	GRANCAR VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1100	FELICIANO ALARME HOUSE	00.000.000/0000-00	1	0	0	0	1204	GRANDE CIRCO POPULAR DO BRASIL	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1101	FENELON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	15.983.554/0001-23	1	0	1	0	1205	GRANDELAR MOVEIS TUBULARES	37.998.507/0005-10	87	86	0	1
1102	FENIX DECORACOES E MARCENARIA BELCHIOR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1206	GRANERO TRANSPORTES LTDA.	61.641.031/0001-16	5	5	0	0
1103	FENIX IND. AERONAUTICA LTDA.	54.626.056/0001-85	1	1	0	0	1207	GRANITOS SANTA MONICA LTDA.	39.268.149/0001-91	1	0	0	1
1104	FERMAQUINAS REF. SERVICO ESPEC. BRASTEMP	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1208	GRANJA DO TORTO POSTO FLORESTAL	24.897.696/0001-69	1	0	1	0
1105	FERNANDA CALCADOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1209	GRANOS E GRANFORT	00.00				

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
1239	HELICAR AUTO PECAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1343	INTERNF. PROJ. COM. CONS. E PART. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1240	HELEM CINE VIDEO LTDA-ME	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1344	INTERPAC IND. COM. DE MAG.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1241	HELEN BRASIL IMP. EXP. COM. REP.	26.982.280/0001-74	1	1	0	0	1345	INTERPASS CLUB	00.000.000/0000-00	4	2	0	2
1242	HELIOSSOL ENERGIA SOLAR	26.437.277/0001-70	2	2	0	0	1346	INTERTEL INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA	01.583.509/0001-77	1	1	0	0
1243	HELLO ASS. REP. VIAGENS E TURISMO LTDA	00.000.000/0000-00	3	0	0	3	1347	INTERUNION DIRECT S/A	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1244	HELLYDS DECORACOES TUBULARES LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1348	INTERVIDEO ELET. LTDA	00.000.000/0000-00	3	2	0	1
1245	HENICH NICOLAUS STENCHANSEN	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1349	INTERVISA AGENCIA DE VIAGEM	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1246	HERBALIFE INTERNACIONAL	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1350	INTRAVEL OPERADORA TURISTICA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1247	HERMES S/A	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1351	INVEST EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1248	HERMOMN COMPONENTES ELETRONICOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1352	INVICTA EMP. IMOB. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1249	HG INOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1353	IPROS INSTITUTO DE PROMOCAO SOCIAL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1250	HGD HOSPITAL GERAL ORT. LTDA	02.705.317/0001-59	2	2	0	0	1354	ISOCOL VIDEO FOTO SOM LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1251	HIDRAUTEC MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	37.066.032/0001-08	1	1	0	0	1355	ISOCOLOR	38.033.858/0002-06	1	1	0	0
1252	HIDRO MANIA COM. DE PISCINAS	37.148.624/0001-60	1	1	0	0	1356	ISRAEL INOVEIS EMP. IMOB. LTDA	26.970.814/0001-42	1	0	0	1
1253	HIGH TECH - ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0000-00	4	4	0	0	1357	IT COMP. INT. DE TECNOLOGIA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1254	HMC ASSESSORIA E REPRESENT. LTDA	72.643.372/0001-47	4	1	3	0	1358	ITAIPU INOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1255	HONDATOUR TURISMO PASSAG. LTDA	01.614.395/0001-85	1	0	1	0	1359	ITAL BRAS S/A IND. E COMERCIO	61.557.450/0001-74	2	1	0	1
1256	HONG KONG AUTO ALARME LTDA	03.612.678/0001-13	1	0	1	0	1360	ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA.	38.072.195/0001-58	6	6	0	0
1257	HORA CERTA	00.738.070/0001-41	1	1	0	0	1361	ITAMAR REFRIGERACAO CONSERTOS E MANUT. LTDA.	38.076.436/0001-37	1	0	1	0
1258	HOSP NOSSA SRA APARECIDA DE VALPARAIZO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1362	ITAMAR VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1259	HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA	02.560.878/0001-07	2	2	0	0	1363	ITAMARATY HOTELS CLUBE	72.643.133/0001-97	2	2	0	0
1260	HOSPITAL DOS BRINQUEDOS LTDA	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	1364	ITAMEX COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA.	96.620.885/0001-09	2	2	0	0
1261	HOSPITAL GOLDEN GARDEN	33.810.946/0038-64	2	2	0	0	1365	ITAPEMIRIM TURISMO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1262	HOSPITAL SANTA LUCIA	00.025.841/0001-53	4	1	0	3	1366	ITAUTEC COMPONENTES E SERVICOS	54.526.082/0013-75	2	2	0	0
1263	HOSPITAL SANTA LUZIA	00.106.435/0001-15	2	2	0	0	1367	ITEBRA CONST. E INST. TEC. LTDA.	00.367.185/0001-77	9	1	8	0
1264	HOSPITAL SANTA MARTA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1368	ITS COOL TOP FORM. CONSULTORIA	37.112.257/0001-45	1	1	0	0
1265	HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1369	IVANETTI LOCADORA DE VEICULOS LTDA.	70.595.863/0001-34	1	0	1	0
1266	HOT CAR VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1370	J.B TRANSPORTES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1267	HOT LINE TURISMO	00.000.000/0000-00	4	3	0	1	1371	J.C ELETRONICA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1268	HOTEIS CLUB STATUS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1372	J.E SEGURANCA ELETRONICA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1269	HOTEL CLUB DO ANDRE	02.667.277/0001-06	2	0	2	0	1373	J.F DESPACHANTES LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1270	HOTEL NACIONAL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1374	J.J DESENHO ARQUITETONICO	37.989.985/0001-30	2	1	1	0
1271	HOTEL POSTO GUARAPARI LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1375	J.L DECORACOES LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1272	HRMA COPIADORA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1376	J.L REFRIGERACAO	38.076.261/0001-68	5	4	1	0
1273	HUGO BOSS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1377	J.M TERRAPLANAGEM	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1274	I.L SERIGRAFIA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1378	J.P INOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1275	IAB INST. DOS ARQUITETOS DO BRASIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1379	J.R COMERCIO E REP. LTDA.	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
1276	IAPA IMOB. AGROP. POUSO ALTO LTDA	00.619.676/0001-68	1	1	0	0	1380	JACARE MOTOS	24.937.344/0001-90	2	2	0	0
1277	IBAMA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1381	JADER PEREIRA ROCHA - REAL LIPTO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1278	ICARUS PASSAGENS E TURISMO	03.499.795/0001-12	1	1	0	0	1382	JAGUAR CENTRO AUTOMOTIVO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1279	IDHAB	00.039.230/0001-64	13	3	10	0	1383	JAMOT TURISMO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1280	IGLIATEMI FERRAGENS E PESCA	36.764.785/0001-16	1	1	0	0	1384	JANUARIO INOVEIS LTDA.	02.717.684/0001-72	1	1	0	0
1281	IMARF - GRANITOS E MINERACAO S/A	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1385	JARDIM MUDANCAS TRANSPORTES LTDA.	39.368.972/0001-79	1	0	1	0
1282	IMOB COLIBRI	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1386	JATO CICLO PECAS E SERVICOS LTDA.	37.990.108/0001-89	1	1	0	0
1283	IMOB. BRASILIA COM. CONST. INC. IMOV. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1387	JBL COM. PROD. NATURAIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1284	IMOBILIAR IMOBILIARIA EMP. IMOB. LTDA	00.000.000/0000-00	2	0	0	2	1388	JEANS MANIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1285	IMOBILIARIA AGRPECUARIA POUSO ALTO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1389	JHANNY AUTOMOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1286	IMOBILIARIA AGUAS CLARAS	72.583.248/0001-33	1	0	0	1	1390	JILMAR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1287	IMOBILIARIA AMAZONAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1391	JIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	31.425.762/0001-63	1	0	0	1
1288	IMOBILIARIA ANTONIO DO VALE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1392	JJ VEICULOS LTDA	38.038.030/0001-60	1	1	0	0
1289	IMOBILIARIA CELSO JUNIOR INOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1393	JJC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	37.391.786/0001-25	1	1	0	0
1290	IMOBILIARIA CHAO E TETO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1394	JK PNEUS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1291	IMOBILIARIA CLASSE A LTDA	01.217.033/0001-50	2	2	0	0	1395	JLF COM. DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA.	37.056.306/0001-70	2	2	0	0
1292	IMOBILIARIA DO LAGO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1396	JMC TELECOMUNICACOES	00.000.000/0000-00	1	2	1	0
1293	IMOBILIARIA JR INOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1397	JMS MOVEIS LTDA	37.998.507/0005-10	2	2	0	0
1294	IMOBILIARIA LAGO AZUL LTDA	33.482.209/0001-98	5	1	4	0	1398	JOAO JONES REZENDE NETO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1295	IMOBILIARIA LAPA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1399	JOAO NUYES ASSESSORIA IMOBILIARIA	00.000.000/0000-00	5	1	4	0
1296	IMOBILIARIA NACIONAL	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1400	JOAQUIM FLAVIO IMOBILIARIA	26.469.676/0001-12	2	2	0	0
1297	IMOBILIARIA NOVA DATA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1401	JOHSON & JOHSON IND. COM. LTDA	61.192.571/0002-40	2	1	1	0
1298	IMOBILIARIA NOVA ERA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1402	JONAS MOTO SERVICE LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1299	IMOBILIARIA NOVO CAMA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1403	JORLAN S/A	01.542.240/0003-42	22	21	0	1
1300	IMOBILIARIA PONCIANO	00.000.000/0000-00	3	2	0	1	1404	JORNAL DAS CONCORRENCIAS	00.531.376/0001-22	1	1	0	0
1301	IMOBILIARIA PANTO CERTO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1405	JORNAL DE BRASILIA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1302	IMOBILIARIA ROMA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1406	JORNAL DO CRUZEIRO	33.464.389/0001-85	1	0	1	0
1303	IMOBILIARIA SANTA IGNEZ LTDA	00.000.000/0000-00	4	2	2	0	1407	JOSE LUCA FF DESENHO ARQUIT. FUND. INST	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1304	IMOBILIARIA VILAR LTDA	00.117.525/0001-12	3	1	0	2	1408	JOVEN ARTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1305	IMOBILIARIA VISAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1409	JOMEN TURISMO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1306	IMP. E EXP. BRASIL LTDA	00.000.000/0000-00	3	1	2	0	1410	JP SMO ELETRONICA LTDA	00.000.000/0000-00	2	1	0	1
1307	IMPERIX	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1411	JR REFRIGERACAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1308	IMPETIC	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1412	JS MAQUINAS LTDA	38.025.284/0001-43	2	1	0	1
1309	IMPORT HOUSE COM. E REP	38.076.550/0001-67	1	1	0	0	1413	JUDITH INOVEIS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1310	IMPORT. LINE	72.596.273/0001-51	1	1	0	0	1414	JUNIOR CINE FOTO	00.432.930/0003-86	5	5	0	0
1311	IMPORTADORA BANHA LTDA	04.622.890/0002-05	1	0	1	0	1415	JUNIOR RADIADORES PECAS E SERV. LTDA	00.698.811/0001-08	1	0	0	1
1312	IMPORTADORA DE VEICULOS NH LTDA	64.052.897/0000-56	2	2	0	0	1416	JUNIOR TURISMO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1313	IMPORTADORA E EXPORTADORA AGUIAR LTDA	26.502.008/0002-14	1	1	0	0	1417	JUNK BOX	37.131.869/0001-85	1	1	0	0
1314	IMUNIFOX LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1418	JURE-LEX EMP. IMOBILIARIOS LTDA	00.000.000/00				

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
1447	KS INOVEIS	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	1551	LOJAS RICA	37.093.622/0001-11	19	16	0	3
1448	KMALQUER LUGAR BAR E LANC.	00.517.898/0001-70	1	1	0	0	1552	LOJAS SAO FRANCISCO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1449	L.C.R. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS	95.795.779/0001-95	1	0	1	0	1553	LOJAS ZOOM	00.313.148/0006-90	2	2	0	0
1450	LA LENTE COM. DE PROD. OTICOS LTDA.	37.143.567/0001-27	2	2	0	0	1554	LOREAL PROD. DE BELEZA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1451	LAGO AZUL VIDROS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1555	LORENA DECORACOES E TAPECARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1452	LAGO CENTRO PARANOAMATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	33.504.556/0001-74	1	1	0	0	1556	LORENO INFORMATICA	37.090.800/0001-50	1	1	0	0
1453	LAGO COM. E SERV. DE CONT. AMBIENTAL	72.590.805/0001-43	1	0	1	0	1557	LOSANGO S/A	42.103.531/0004-00	50	45	2	3
1454	LAGO SERVICE SERVICO AUT. BRASTEMP	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1558	LOTEAMENTO MANSAO ARAPONGA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1455	LAJAO COM. DE PRE-MOLDADOS E MAT. P/ CONSTRUCAO	26.979.757/0001-62	1	0	1	0	1559	LOTO ANDERSON R. NASCIMENTO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1456	LAJES ART. MAT. CONST. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1560	LR CHACARAS E JARDINS	37.059.177/0001-73	1	1	0	0
1457	LAJES BOTELHO LTDA. ME	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1561	LT ALBUQUERQUE /ME	32.922.734/0001-14	1	1	0	0
1458	LAJES BRASILIA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1562	LT PECAS E SERVICOS LTDA	38.034.047/0001-49	1	0	0	1
1459	LAJES CONCREART	00.000.000/0000-00	10	0	10	0	1563	LUA MISTICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1460	LAJES GLOBO LTDA. IND. E COMERCIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1564	LUDI MOVEIS ESCRITORIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1461	LAJES GUARA	37.118.825/0001-15	4	4	0	0	1565	LUIZ BELCHIOR DE ASSIS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1462	LAJES INKA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1566	LUNABEL INC. E EMP. IMOBILIARIOS	37.072.089/0001-01	2	2	0	0
1463	LAJES J.G. LTDA.	00.000.000/0000-00	8	1	7	0	1567	LUNETTER COMER. MARIANNA DE JOIAS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1464	LAJES NIVEL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1568	M H P S SANTOS COMERCIO E SERVICOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1465	LAJES PALMAS	00.000.000/0000-00	3	1	2	0	1569	M- STEL ARG. E ADM. DE TELEFONES E BINAS	38.020.244/0001-09	1	1	0	0
1466	LAJES PALMEIRA	00.000.000/0000-00	2	0	2	0	1570	M. TERRENO HOLSEY	38.034.690/0001-72	1	1	0	0
1467	LAJES PONTAL LTDA.	26.474.809/0001-49	1	0	1	0	1571	M.C.K REPRE. FONOGRAF LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1468	LAJES PREMISO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1572	M.H SERVICOS GERAIS LTDA	72.597.784/0001-98	1	1	0	0
1469	LAJES PREMIX	00.000.000/0000-00	4	4	0	0	1573	M.R SHOE	86.913.647/0006-34	1	1	0	0
1470	LAJES PROGRESSO	37.662.665/0001-70	1	0	1	0	1574	M.S.S EMP. IMOB. LTDA	37.057.973/0001-77	1	1	0	0
1471	LAJES SAO FRANCISCO	72.591.779/0001-78	2	2	0	0	1575	M.T.C MARCENARIA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1472	LAJES SAO SEBASTIAO LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1576	MAC BRAS COM. E REP. LTDA	26.438.374/0001-87	3	2	1	0
1473	LAJES SUPREMO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1577	MACA VERDE VIDEO LOCADORA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1474	LAJESPLAN	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	1578	MACHADO REFRIGERACAO LTDA	00.464.305/0001-54	5	4	0	1
1475	LAMA CONSULTORIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1579	MADE LINE IND. COMER. DE MOVEIS LTDA	32.907.685/0001-40	43	27	16	0
1476	LANCHONETE DIMIZ	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1580	MADEIRAO IND. COM. E REP. LTDA	33.461.203/0001-34	2	1	1	0
1477	LAPA ALIMENTOS S/A	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1581	MADELAJE	00.000.000/0000-00	3	0	3	0
1478	LAPELE MOVEIS E CARPETES LTDA.	88.586.334/0001-30	2	1	1	0	1582	MADEREIRA BELO VALE LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1479	LAR FINITTE MOVEIS LTDA.	37.981.180/0001-40	1	1	0	0	1583	MADEREIRA BRASILIA	38.076.469/0001-87	13	7	5	1
1480	LARCKY SOC. CREDITO IMOBILIARIO S/A	35.945.542/0001-11	24	0	24	0	1584	MADEREIRA DO PARQUE DA BARRAGEM	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1481	LARISSA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1585	MADEREIRA EL DORADO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1482	LARK ELETRONICA	53.773.917/0001-95	1	1	0	0	1586	MADEREIRA EMA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1483	LAUDRIM E VITRAL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1587	MADEREIRA FERNANDES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1484	LAVA JATO E LANCHONETE VANDERLEY	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1588	MADEREIRA GALVAO LTDA	37.087.590/0001-41	1	1	0	0
1485	LAVANDERIA 2000	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1589	MADEREIRA J. BRASILIA	00.000.000/0000-00	3	0	3	0
1486	LAVANDERIA ALVORADA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1590	MADEREIRA MANCHETE	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1487	LAVANDERIA AQUA AZUL LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1591	MADEREIRA MARCELA	38.070.033/0001-80	1	0	1	0
1488	LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA.	00.528.240/0001-63	1	1	0	0	1592	MADEREIRA PARANA	25.119.512/0001-00	3	0	3	0
1489	LAVANDERIA CAPRICHOSA	00.741.330/0001-38	1	1	0	0	1593	MADEREIRA PAU D'ARCO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1490	LAVANDERIA COPACABANA	00.016.857/0027-39	6	6	0	0	1594	MADEREIRA RIBEIRO	00.000.000/0000-00	4	4	0	0
1491	LAVANDERIA OURO FINO	00.008.987/0010-81	9	8	0	1	1595	MADEREIRA SANTO ANTONIO LTDA	00.502.823/0001-15	3	3	0	0
1492	LAVANDERIA RODELAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1596	MADEREIRA SERRA FORTE LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1493	LAVOR LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1597	MADEREIRA SOUZA LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1494	LAZER COMERCIO IMPORT. DE DEV. ELET. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1598	MADEREIRA TOZETTI	00.404.681/0001-53	1	1	0	0
1495	LB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	38.011.649/0001-80	23	3	20	0	1599	MAG GEL. PECAS E SERVICOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1496	LB TURISMO E PASSAGENS LTDA.	03.597.622/0001-37	1	1	0	0	1600	MAGFIO - IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1497	LBB COMERCIO REP. IMPORT. EXPORT. LTDA.	38.047.890/0001-60	2	2	0	0	1601	MAGISTER - SERVICO OPTICO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1498	LDS EQUIPAMENTOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1602	MAGMALHAS	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1499	LE AUTO ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA.	02.756.153/0001-99	1	0	1	0	1603	MAGNA COUNTRY	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1500	LE VISAGE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1604	MAGNLINE MOVEIS S/A IND. COMERCIO	00.000.083/0001-19	1	1	0	0
1501	LEE MODAS LTDA. ME	02.015.444/0001-26	1	1	0	0	1605	MAISON BLANCHE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1502	LEG EDITORA E INF. EMPRES. LTDA	74.378.274/0001-55	2	1	1	0	1606	MAISON NOBLE DECORACOES	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1503	LETTIERI CONST. E IMOBILIARIA	00.744.094/0001-03	2	2	0	0	1607	MAKRO ATACADISTA	00.059.022/0001-27	8	8	0	0
1504	LIAMA MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1608	MANCHETE MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	38.000.477/0001-40	2	0	2	0
1505	LIDER AUTORIZADA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1609	MANHATTAN DO BRASIL	37.060.365/0001-11	4	0	4	0
1506	LIDER DAS BICICLETAS	38.029.542/0001-60	2	2	0	0	1610	MARCEL ANDRADE GOMES	32.927.311/0001-97	2	2	0	0
1507	LIDER MOVEIS IND. COM. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1611	MANSAO ELETRO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1508	LIDER PRODUCAO DE SHOW	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1612	MANTEC - ELETRICIDADE E AR CONDICIONADO	03.867.975/0001-00	1	1	0	0
1509	LIDER PROMOTORA EXECUTIVA	24.906.190/0001-79	1	1	0	0	1613	MANY COM. E REP. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1510	LIDERANCA CAPITALIZACAO	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	1614	MAPPIN - LOJAS DE DEPARTAMENTOS	64.904.972/0005-17	8	7	1	0
1511	LIFE INFORMATICA LTDA.	00.660.928/0001-00	2	2	0	0	1615	MAQ TRON ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1512	LIGHT AUTO ELETTRICA E MECANICA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1616	MAQ. PECAS REF. E AR CONDICIONADO LTDA	02.706.208/0001-56	1	1	0	0
1513	LIGHT COBRANCAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1617	MARCEL PECAS E SERVICOS LTDA	01.619.964/0001-85	1	1	0	0
1514	LILU CONFECOES OLIVEIRA E FILHOS LTDA.	01.255.058/0001-49	1	1	0	0	1618	MAQMALHAS COM. MAQ. E MALHAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1515	LIMITE IMOBILIARIA EMP. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1619	MARAJO MOVEIS LTDA	00.465.096/0001-63	8	4	2	2
1516	LINCES ASS. MED. E ODONT. COM. REP. LTDA.	72.590.698/0001-53	1	1	0	0	1620	MARCENARIA BELAS ARTES LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1517	LINDO LAR MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1621	MARCENARIA BOM TEMPO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1518	LINK TOUR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1622	MARCENARIA CORACAO DE JESUS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1519	LIGGAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1623	MARCENARIA DO ALUIZO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1520	LIS FORMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1624	MARCENARIA GAMES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1521	LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA	53.026.472/0001-80	5	3	2	0	1625	MARCENARIA J.F	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1522	LIVRARIA AVILA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1626	MARCENARIA JULIANA SR. EDIVAN	01.026.830/0001-50	1	1	0	0
1523	LIVRARIA DIST. SO LIVROS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1627	MARCENARIA LA MAISON LTDA	26.468.223/0001-71	1	1	0	0
1524	LIVRARIA E PAPELARIA GOLD LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1628	MARCENARIA MOBIL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1525	LIVRARIA EL DORADO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1629	MARCENARIA PARANA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1526	LIVRE EXPRESSAO ASSIST. PEDAG. ESPORT.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1630	MARCENARIA RAMALHO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1527	LJ PECAS E SERVICOS LTDA	38.034.047/0001-49	2	1	0	1	1631	MARCENARIA SAO JOSE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1528	LL COMERCIO E REPRES. LTDA	72.637.507/0001-61	1	1	0	0	1632	MARCENARIA SAO MIGUEL ARCANJO	26.411.181/0001-32	1	1	0	0
1529	LL DESENHOS E PROJETOS	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1633	MARCENARIA SAO SEBASTIAO	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1530	LM AUTOMOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1634	MARCOPLAN COM. DE MAG. E COMP. LTDA	32.925.034/0001-83	1	1		

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
1655	MATABEM DEDETIZADORA QUIMICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1759	MOTEL VILLAGE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1656	MATECOL	26.985.051/0001-03	1	1	0	0	1760	MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO S/A	00.003.228/0002-16	1	0	0	1
1657	MATER ENGENHARIA LTDA	00.691.592/0001-35	22	3	19	0	1761	MOTO CENTER PECAS ACES. RETIFICA E SERV.	37.072.147/0001-05	1	1	0	0
1658	MATIZES	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1762	MOTO SKY	02.671.154/0001-30	1	0	1	0
1659	MATRA VEICULOS	38.011.490/0001-02	1	1	0	0	1763	MOTO SUL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1660	MAX PRINT MICRO SHOPPING INF. LTDA	26.484.261/0001-18	1	1	0	0	1764	MOTORES DOM BOSCO	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1661	MAX-MAQ MAQUINAS SERVICOS E IMP. LTDA	00.533.968/0001-83	2	2	0	0	1765	MOTORVITA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1662	MAZDA TECHNO MOTORS LTDA	38.064.051/0001-50	1	1	0	0	1766	MOURA TRANSPORTES LTDA	01.028.067/0001-05	1	1	0	0
1663	MC BUFFET	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1767	MOURAO MOVEIS LTDA	00.451.666/0004-09	66	65	0	1
1664	MC MELCH COMPUTADORES	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1768	MOVEIS ALTO DA SERRA	90.537.291/0001-44	8	3	4	1
1665	MD TECIDOS E DECORACOES LTDA	72.648.371/0001-95	1	1	0	0	1769	MOVEIS AVENIDA	00.000.000/0000-00	3	2	1	0
1666	MECTAL - FLEX IND. COM. LTDA	19.240.746/0001-09	1	0	1	0	1770	MOVEIS BRAZLANDIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1667	MEDITERRANEO TECIDOS	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	1771	MOVEIS CIDADE	37.162.658/0001-00	5	0	5	0
1668	MEGA ELETRONICA LTDA	00.000.000/0000-00	3	3	0	0	1772	MOVEIS COMETA LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1669	MEGA MIL IMP. E EXP. LTDA	37.131.869/0001-85	3	3	0	0	1773	MOVEIS CUIABA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1670	MEGADATA COMPUTACOES LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1774	MOVEIS EDSON LTDA	38.007.746/0001-08	1	1	0	0
1671	MEGAMASTER	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1775	MOVEIS ESTILO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1672	MELIR CALCADOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1776	MOVEIS ESTRELA LTDA	00.689.265/0008-15	6	6	0	0
1673	MENART VIDRACARIA	00.000.000/0000-00	3	3	0	0	1777	MOVEIS HOBJETOS LTDA	59.141.960/0001-14	1	1	0	0
1674	MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA	00.534.503/0001-47	6	4	0	2	1778	MOVEIS IGUACU	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1675	MENEZES E PONTES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1779	MOVEIS JK LTDA	01.589.324/0001-70	1	1	0	0
1676	MEPAL MEC. PAULISTA LTDA	00.708.628/0001-46	2	2	0	0	1780	MOVEIS LOIOLA LTDA	24.939.225/0001-76	3	1	2	0
1677	MERCADAO DOS MOVEIS LTDA	26.969.451/0002-06	67	65	0	2	1781	MOVEIS RAMOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1678	MERCADAO DOS OCULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1782	MOVEIS RAYZZER LTDA	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
1679	MERCADAO DOS TAPETES LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	1783	MOVEIS RECANTOS DOS LARES LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1680	MERCADO KIAME	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1784	MOVEIS SALLAS LTDA	00.000.000/0000-00	4	3	0	1
1681	MERCADO NORTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1785	MOVEIS SAN-REMOS LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1682	MERCADO NOVO DESIGN INTERIORES LTDA	38.063.350/0001-70	3	2	0	1	1786	MOVEIS SAO LUCAS LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1683	MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	33.454.117/0001-02	2	1	1	0	1787	MOVEIS SATELITE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1684	MERCANTIL SANTO ANTONIO	00.000.000/0000-00	3	3	0	0	1788	MOVEIS VENEZA LTDA	37.977.543/0001-73	1	1	0	0
1685	MERCEARIA DINIZ	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1789	MOVIFLEX WORKSHOP MOVEIS LTDA	03.499.357/0001-54	2	2	0	0
1686	MERCEARIA DO ZEZINHO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1790	MVLINEA LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1687	MERCEARIA SPINA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1791	MR REPRESENTACOES COMERCIO LTDA	33.447.160/0001-32	2	1	0	1
1688	MERIDIANO ZERO INST. DE IDIOMAS LTDA	38.008.330/0001-04	10	2	4	4	1792	MS INFORMATICA LTDA	37.125.580/0001-53	1	0	1	0
1689	MERIDIONAL HOTELS CLUBE	37.112.935/0001-70	5	5	0	0	1793	MS TURISMO LTDA	00.466.136/0002-72	6	6	0	0
1690	MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A	29.635.745/0077-07	5	3	0	2	1794	MUDANCAS E TRANSPORTES SANTOS LTDA	32.917.155/0001-83	1	0	1	0
1691	METACOR ADM. E CORRET. DE SEGUROS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1795	MUDANCAS PREFERIDAS LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1692	METAL CENTER - IND. E COM. LTDA	26.433.367/0001-92	1	1	0	0	1796	MUDANCAS UNIAO TRANSP. E REP. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1693	METAL FRIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1797	MULT CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	38.044.723/0001-65	6	2	4	0
1694	METAL MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1798	MULT GOLD IND. E COM. S/A	00.000.000/0000-00	3	0	3	0
1695	METALGOLD - COM. DE OURO LTDA	00.000.000/0000-00	0	0	1	0	1799	MULTI SELECAO E TREIN. DE PESSOAL E REP. LTDA	37.129.517/0001-95	4	4	0	0
1696	METALURGICA ARIZONA	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	1800	MULTIBENS COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.000.000/0000-00	2	0	1	1
1697	METALURGICA BENE LTDA	00.652.750/0001-48	1	0	0	1	1801	MULTIBOX VIDROS TEMPERADOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1698	METALURGICA JAGUAR	37.056.488/0001-89	1	1	0	0	1802	MULTICOM ENGENHARIA LTDA	00.692.228/0001-90	4	4	0	0
1699	METALURGICA SANTA LUZIA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1803	MULTIMED PLANO MUTUO DE ASSIST. MED. ASEFE	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
1700	METALURGICA SANTA MARIA IND. E COM. LTDA	25.023.664/0001-05	2	1	0	1	1804	MULTIPECAS COMER. DE PECAS LTDA	33.477.969/0001-07	1	1	0	0
1701	METALURGICA VENEZA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1805	MULTIPISSO LTDA	37.145.414/0001-19	2	2	0	0
1702	METALURGICA VISUAL COM. REP. LTDA	02.016.904/0001-93	1	0	0	1	1806	MULTIPLA CONST. E INCORP. LTDA	38.079.448/0001-15	3	0	3	0
1703	METRO IND. E COMERCIO DE MOVEIS	72.646.839/0001-02	7	6	1	0	1807	MULTIPLIC FINAC. CRED. INVEST. S/A	33.517.723/0001-11	10	9	1	0
1704	METROPOLITAN DA BAHIA LTDA	40.495.426/0001-88	1	0	0	1	1808	MULTIPLIC IMOVEIS	00.655.761/0001-81	2	2	0	0
1705	MEZAN MET. ZANICHELL LTDA. ME	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1809	MUNDIAL COLCHOES LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1706	MICRO ETC	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1810	MUNDIAL MOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1707	MICRO SISTEM	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1811	MUNDIAL TODOS LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1708	MICROINFORMATICA BELT. TIE ICE LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1812	MUNDO DAS MOLDURAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1709	MICROLEVE COM. E IND. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1813	MUNDO DAS PERSIANAS	37.356.771/0001-26	2	1	1	0
1710	MICROMAN LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1814	MUNDO DAS PISCINAS LTDA	00.000.000/0000-00	5	2	3	0
1711	MICROSHOPPING INFORMATICA LTDA	26.484.261/0001-18	8	7	0	1	1815	MUNDO DOS ARMARIOS	00.000.000/0000-00	3	1	2	0
1712	MICROSPACO INF. E ELETRONICA LTDA	26.463.745/0001-80	3	3	0	0	1816	MUNDO DOS FILTROS	24.948.911/0001-03	14	13	0	1
1713	MICROTELEFAX INFORMAT E TELECOMUNICACOES	72.579.030/0001-05	1	1	0	0	1817	MUNDO DOS TODOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1714	MIEROM VIDEO	38.018.354/0001-36	1	1	0	0	1818	MUNIR KOLD QBAR LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1715	MILCAR VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1819	MUSIC SHOPPING	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1716	MILEN PRESENTES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1820	MUSICA E SOM INSTRUMENTOS MUSICAIS	24.921.082/0001-75	2	2	0	0
1717	MINART VIDRACARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1821	MYKONOS TURISMO E PASSAGENS LTDA	26.485.953/0001-80	1	1	0	0
1718	MINAS BRASIL SEGURADORA	17.197.385/0001-21	2	1	0	1	1822	MYOSOTIS COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA	32.922.346/0001-33	1	1	0	0
1719	MINAS BRASLIA RETIFICA DE MOTERES	37.105.731/0001-01	1	1	0	0	1823	MCDONALD'S	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1720	MINAS MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	38.063.582/0001-28	1	0	1	0	1824	M&A SISTEMAS DE SEGURANCA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1721	MINAS TELEFONE EMPREENDIMENTOS LTDA	72.581.705/0001-50	1	1	0	0	1825	N.B EMBALAGEM	36.770.840/0001-80	1	1	0	0
1722	MINASGAS	19.791.896/0005-26	12	11	1	0	1826	NABIA IMOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1723	MINASLAR - COM. DE GAS LTDA	25.074.766/0001-41	1	1	0	0	1827	NACIONAL COMPUTER COMPANY DO BRASIL LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1724	MINASOLO LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1828	NACIONAL DE SEGUROS BRASLIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1725	MINIBOX	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1829	NACIONAL LOCACAO AUTOMOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1726	MIRAGE AUTO ESCOLA	00.405.803/0001-26	1	1	0	0	1830	NACIONAL RENTA CAR	72.629.439/0001-99	1	1	0	0
1727	MIRAGE IMPORTS UNIVERSAL	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1831	NACIONAL TV VIDEO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1728	MIRAGE MOVEIS E DECORACOES LTDA	00.000.000/0000-00	3	3	0	0	1832	NAPOLICAR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1729	MIRAGE TURISMO	02.717.882/0001-36	1	0	0	1	1833	NASA ELETRONICA	02.702.934/0001-09	8	8	0	0
1730	MIRANTE ENGENHARIA LTDA	03.497.575/0001-50	10	0	10	0	1834	NASA IMOBILIARIA	38.011.920/0001-88	1	1	0	0
1731	MISTER G	37.094.265/0001-06	3	3	0	0	1835	NASA SISTEMA DE INFORMATICA	37.103.496/0001-39	3	2	0	1
1732	MITSU ELETRONICA E INFORMATICA LTDA	00.000.000/0000-00	15	15	0	0	1836	NASTEC SERV. MATERIAIS E MAQ. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1733	MIURA DF HYDAI COM. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1837	NATAN JOIAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1734	MJ VEICULOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1838	NATAN ROSA EMP. IMOB. LTDA	02.614.477/0001-92	2	2	0	0
1735	MNEMO SYSTEM ENGLISH	65.940.041/0004-56	7	7	0	0	1839	NATAVEL VEICULOS LTDA	72.594.690/0001-65	1	1	0	0
1736	MOBILAR MOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1840	NATIONAL MUDANCAS EXPRESS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1737	MOBITEL S/A TELECOMUNICACOES	67.313.221/0003-52	2	2	0	0	1841	NAUTI SHOPPING	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1738	MODELART	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1842	NAVE IMOVEIS LTDA	37.052.354/0001-90	1	1	0	0
1739	MODELLO AUTOMOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1						

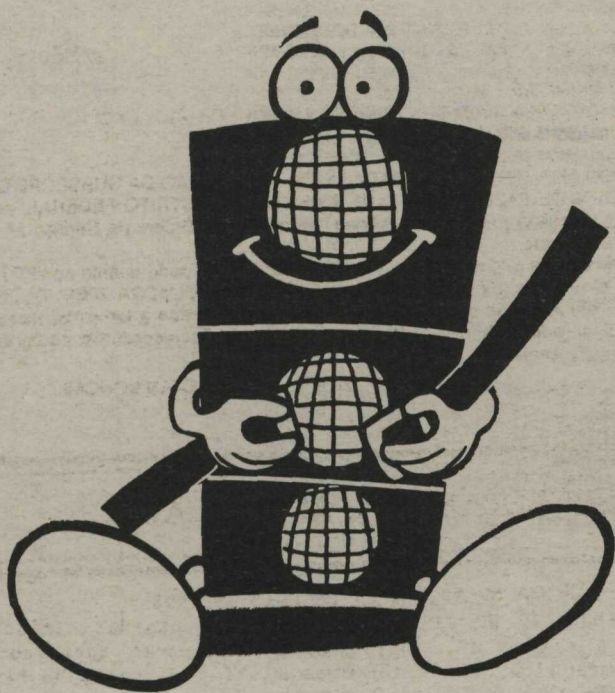
Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
1863	NOBRE PISO	37.056.777/0001-88	3	3	0	0	1967	PANIFICADORA SANTO ANTONIO	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
1864	NOBREGA EMP. IMOB. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1968	PANIFICADORA SAO JOAO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1865	NOGUEIRA S/A COMERCIO E INDUSTRIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1969	PANIFICADORA SUPER MASSA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1866	NORDESTE SEGURADORA	60.394.301/0001-79	2	2	0	0	1970	PANIFICADORA VALE DO AMANHECER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1867	NORTE AMERICA CCM. IMP. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1971	PANORAMA CORRETORA LTDA	00.000.000/0000-00	4	4	0	0
1868	NORTH CAR	24.920.505/0001-13	1	0	1	0	1972	PANORAMICA MOVEIS	24.939.035/0003-10	2	2	0	0
1869	NOSSA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	00.702.127/0001-02	1	1	0	0	1973	PAO ITALIANO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1870	NOVA IMOBILIARIA LTDA	00.646.968/0001-90	5	1	4	0	1974	PAO NAPOLITANO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1871	NOVA MORADA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	1975	PAPELARIA ALVES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1872	NOVA STAMPA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1976	PAPELARIA ART TEC	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1873	NOVA SUICA EMP. NAC. E REP. LTDA	26.458.174/0001-96	2	2	0	0	1977	PAPELARIA RIO DOCE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1874	NOVAES MOVEIS	26.471.110/0001-25	1	0	1	0	1978	PARANDA CONST. E COM. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1875	NOVO ERA CONSTRUCCES LTDA	03.607.231/0001-56	1	1	0	0	1979	PARATELL GRUPO XIPOPY LTDA	00.000.000/0000-00	4	0	4	0
1876	NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA	00.014.365/0001-75	10	8	2	0	1980	PARGOS CLUB DO BRASIL	29.739.018/0001-91	3	1	2	0
1877	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA	01.534.080/0065-92	73	72	1	0	1981	PARK WAY AUTOMOVEIS S/A	00.712.497/0001-70	2	2	0	0
1878	NOVO MURALHA ASSES. IMOB. LTDA	37.153.202/0001-83	1	1	0	0	1982	PASSAPORTE BRASIL	37.114.790/0001-46	9	7	0	2
1879	NOVO TETO EMPREEND. IMOBIL LTDA	33.450.222/0001-65	10	3	7	0	1983	PASSAPORTE DUNAS PORTINHO	41.522.533/0001-10	3	0	3	0
1880	NOVO TOK MOVEIS E DECORACOES LTDA	24.941.130/0001-97	190	186	1	3	1984	PASSOS VEICULOS LTDA	38.036.505/0001-89	1	1	0	0
1881	NOVOHARTE IND. COMERCIO DE MAQUINAS	56.623.689/0001-65	1	1	0	0	1985	PATOS DIESEL LTDA	18.160.127/0001-33	1	1	0	0
1882	NSPI NOVO SISTEMA DE PESQ. E INFORMAC.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1986	PATROCINIO ALVES E CIA	37.979.689/0001-58	14	13	0	1
1883	NUCLEAR MATERIAL DE CONST. LTDA	00.016.527/0001-04	1	1	0	0	1987	PAULINO MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1884	NUCLEO MAT. CONSTRUCAO LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	1988	PAULO BAETA PART. IMOB.	00.000.000/0000-00	1	0	0	0
1885	NUTRI SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICO	37.073.541/0001-50	1	1	0	0	1989	PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	00.475.251/0001-22	47	10	36	1
1886	O BOTICARIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1990	PC COMPANY S/A EQUIP. E MAT. DE INFORMATICA LTDA	65.614.901/0001-19	1	1	0	0
1887	O2 LTDA - ALAMEDA SHOPPING	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1991	PCA - TAPECARIA DECORACOES RIBEIRO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1888	OBCURSO CURSOS ESP. S/C LTDA	66.052.416/0002-42	18	18	0	0	1992	PE DO ATLETA LTDA	73.224.792/0007-47	4	4	0	0
1889	OCCASIONA ASSES. E REP.	95.408.787/0001-31	2	0	2	0	1993	PEDRAS CAETANO	26.982.777/0001-92	4	4	0	0
1890	ODONT CARD	72.623.531/0001-41	1	1	0	0	1994	PEDRAS DECORATIVAS LTDA	72.609.902/0001-30	3	0	0	3
1891	OESTE E MASCIMENTO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1995	PEDRAS PARK WAY	00.000.000/0000-00	4	2	2	0
1892	OESTE EDITORA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1996	PEDRO CORREA DIAS IMOBILIARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1893	OESTE TELL ADM. ASS. E SERV. LTDA	38.049.730/0001-50	40	2	38	0	1997	PEDRO COSTA CONSULTORIA IMOBILIARIA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1894	OFICINA 4 RODAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	1998	PEDRO PAULO CONSULTORIA IMOB.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1895	OFICINA CORAGEM	00.000.000/0000-00	2	1	0	1	1999	PEDRO VEICULOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1896	OFICINA DO MOVEI	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2000	PENTAGAMO EMP. IMOBILIARIOS LTDA	32.904.542/0001-85	5	4	1	0
1897	OFICINA MECANICA SANSOUSI	00.332.684/0001-29	1	1	0	0	2001	PERFECTA ASSES. CONSULT. EMP. E TREIN	00.000.000/0000-00	2	0	2	0
1898	OFICINA MUNDIAL PECAS	00.850.271/0001-36	1	1	0	0	2002	PERFIL LINE	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
1899	OK AUTOMOVEIS LTDA	00.511.873/0001-69	3	3	0	0	2003	PERSIANAS BRASIL LTDA	37.104.346/0001-40	4	4	0	0
1900	OK BENFICA PNEUS LTDA	34.293.449/0001-07	4	0	0	0	2004	PERSIANAS COLUMBIA LTDA	26.433.367/0001-92	9	9	0	0
1901	OLAVO CABELEREIRO	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2005	PERSIANAS EQUIPELAR LTDA	26.997.247/0001-18	2	2	0	0
1902	OLHO VIVO COM. DE MOV. COLCHOES E ELETRO. LTDA	72.587.546/0001-00	3	2	0	1	2006	PERSIANAS HAWAI	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1903	OLYMPUS HOTEL PARANDA HOTEIS	00.370.353/0001-83	1	1	0	0	2007	PERSIANAS MODULINEA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1904	OMIS TELEC. LTDA	01.617.968/0001-24	1	1	0	0	2008	PERSIANAS PAULISTA	37.065.745/0001-49	57	26	30	1
1905	ONOGAS S/A	01.021.427/0001-39	44	41	2	1	2009	PERSIANAS VERTICAIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1906	ONYAMA PAISSAGISMO E AJARD LTDA	00.426.817/0001-26	1	0	0	1	2010	PETCEL COM. E REP. LTDA	72.572.118/0001-03	31	1	30	0
1907	OPCAO AUTO LOCADORA LTDA	37.985.256/0001-05	1	1	0	0	2011	PETCEL SATELITE TELECOM EMP. LTDA	70.595.632/0001-20	1	0	1	0
1908	OPCAO ENGENHARIA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2012	PHILCO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1909	OPEN HOUSE	00.000.000/0000-00	3	0	3	0	2013	PHILIPS MALITA	26.484.832/0001-14	1	1	0	0
1910	ORB COMERC. E REPRESENTACAO LTDA	38.042.677/0001-65	2	2	0	0	2014	PHYSICAL IND. E COMER. DE APARELHOS FISIOTERAPICOS LTDA	79.164.562/0001-20	1	1	0	0
1911	ORCA LUIS BORGES DE BARROS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2015	PILOTO EMPREEND. IMOB. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1912	ORCA VEICULOS	00.549.675/0001-94	11	10	0	1	2016	PIONEIRA DA BARRACHA LTDA	00.021.279/0002-70	3	2	0	1
1913	ORCONTEL ORG. ADM. DE COND. E TEL. LTDA	37.169.281/0001-10	1	0	1	0	2017	PIQUET PNEUS LTDA	26.466.219/0001-74	3	1	1	1
1914	ORIGEM SERIGRAFIA	36.863.223/0001-20	2	2	0	0	2018	PISOART LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1915	ORQUIDEAS E FLORES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2019	PISOMAQ LTDA	00.000.000/0000-00	7	6	0	1
1916	ORQUIPLAN PISCINAS E CONSTRUCCES LTDA	24.900.250/0001-46	5	5	0	0	2020	PISOMAX COM. DE ALIMENTOS LTDA	01.263.094/0002-35	1	0	0	1
1917	ORS INFORMATICA LTDA	00.000.000/0000-00	2	0	2	0	2021	PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS LTDA	00.000.000/0000-00	4	4	0	0
1918	ORS INVESTIMENTOS INCORP. E CONSTRUCAO LTDA	72.573.827/0001-03	8	1	5	2	2022	PLANALFOTIL LTDA	26.970.681/0001-04	2	0	0	2
1919	OSAKA ELETRONICA LTDA	00.119.602/0001-62	5	4	0	1	2023	PLANALTO ADM. DE CONSORCIO NAC. LTDA	00.505.222/0001-66	1	0	0	1
1920	OTICA BARONI	01.008.713/0047-47	4	4	0	0	2024	PLANALTO AUTOMOVEIS LTDA	00.008.193/0001-27	4	4	0	0
1921	OTICA BOA VISTA	00.000.000/0000-00	1	0	0	0	2025	PLANALTO CENTRAL DE INOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1922	OTICA E RELOJOARIA PEROLA LTDA	00.548.396/0001-06	1	0	0	1	2026	PLANALTO EXTINTORES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1923	OTICA HORA CERTA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2027	PLANALTO MOTOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1924	OTICA LAMY LTDA	24.918.864/0001-55	2	2	0	0	2028	PLANALTO ASSIST. ODONTOLOGICA LTDA	38.059.812/0001-85	4	1	2	1
1925	OTICA MS DA CONCEICAO LTDA	00.740.688/0002-27	1	1	0	0	2029	PLANALTO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	37.998.705/0001-50	1	1	0	0
1926	OTICAS BRASIL	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2030	PLANIL ADM. E SERVICOS LTDA	00.359.398/0001-57	3	0	2	1
1927	OTICAS FLUMINENSE	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2031	PLANO DE SAUDE DOS ADVOGADOS DO DF	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
1928	OURO BANK COM. INVESTIMENTO	37.119.336/0001-88	1	0	1	0	2032	PLANO DE SAUDE SABEMI	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1929	OURO MIL COM. DE DURO LTDA	36.771.988/0001-30	18	1	17	0	2033	PLANORTE - AUTORIZADA ENXUTA	37.991.601/0001-13	6	5	0	1
1930	OUROBRAZ S/A COM. IMP. E EXP. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2034	PLASTIK MANUFACTUREIRA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1931	OUROCARD	00.000.000/0000-00	6	4	0	2	2035	PLAY TIME LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
1932	OUROPLAN COM. DE METAIS	36.829.943/0001-79	9	1	8	0	2036	PLUS CARD	00.520.797/0001-58	1	0	1	0
1933	OVERLOCK DO BRASIL	21.399.605/0001-77	2	1	1	0	2037	PNEULANDIA COMERCIAL LTDA	01.536.085/0003-51	1	1	0	0
1934	OXIGENIO COMERCIAL DE CONF. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2038	PNEUS J. MACEDO	26.980.748/0001-91	1	1	0	0
1935	P & S EMPREEND. COM. LTDA	95.827.275/0001-00	1	0	1	0	2039	PNEUS OK	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
1936	P STRIET LIBERTY MALL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2040	POINTER INFORMATICA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
1937	PACHECO CONSULTORIA E IMOB.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2041	POLAR TINTAS	03.601.960/0026-53	3	3	0	0
1938	PADARIA FONTE	00.000.000/0000-00	1										

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
2071	POSTO SANDE SOBRADINHO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2175	REMAR TELEC. ELETRIFICACOES LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2072	POUPEX LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	0	2176	RENA AUTOMOCAO COM. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2073	PRATELEIRAS CRIATIVAS	37.071.800/0001-03	1	1	0	0	2177	RENASCENCA MOVEIS E DECORACOES LTDA	00.059.014/0001-80	3	3	0	0
2074	PRAYER VEICULOS LTDA	72.938.533/0001-20	2	0	1	0	2178	RENOM COMERC. E REP.	00.309.401/0001-28	2	2	0	0
2075	PRE-CASAS COM. IND. E MONTAGEM PRE-FABR. LTDA	37.638.459/0001-25	3	0	3	1	2179	RENON MOVEIS LTDA	24.908.840/0001-15	2	2	0	0
2076	PRE-VISAO VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA.	36.770.246/0001-90	4	4	0	0	2180	REPLASTI LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2077	PRECOCE-PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	33.365.081/0001-82	1	1	0	0	2181	REQUINTT MOVEIS LTDA	37.998.150/0001-46	1	1	0	0
2078	PREMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO	38.508.586/0001-72	10	9	1	0	2182	RESIDENCIAL AMERICA DO SUL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2079	PREMIER POSTAGEM LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2183	RESIDENCIAL IGLOO INH	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2080	PREMOLDADOS SHALOM IND. E COM. LTDA	26.434.126/0001-68	1	1	0	0	2184	RESTAURANTE MINAS RELACOES EXTERIOR	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2081	PRESTA ADM. DE CARTOES DE CREDITO MESBLA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2185	RESTAURANTE MOENDAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2082	PRESTIGE AUTO IMPORT LTDA	72.573.066/0001-81	1	1	0	0	2186	RESTAURANTE RELICARIO 1800	16.857.542/0001-15	1	0	1	0
2083	PREVI DENTE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	38.065.454/0001-13	5	5	0	0	2187	RESTAURANTE SABAC	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2084	PREVINIL SOCIED. PREV. PRIVADA	00.000.000/0000-00	5	4	0	1	2188	RETA PROJETOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2085	PRIMA FIAT VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2189	RETIBRAS DIST. AUTO PECAS LTDA	01.018.969/0001-52	5	5	0	0
2086	PRIMA PAGINA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2190	RETICAR AUTO REGULADORA LTDA	01.592.112/0001-41	5	5	0	0
2087	PRIMAVIA VEICULOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2191	RETIFICA DE MOTORES VERS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2088	PRIMO PIATO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2192	RETIFICA OK LTDA	72.638.166/0001-49	1	1	0	0
2089	PRINTWORKS COM. E SERV. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2193	RETIFICA PLANALTO LTDA	03.613.874/0001-23	1	0	1	0
2090	PRISMA CONST. E EMP. IMOB.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2194	RETIFICA UNIVERSO DE MOTORES LTDA	37.070.786/0001-02	1	0	1	0
2091	PRO HOUSE DECORACOES E IMOB. LTDA	33.428.699/0001-44	3	1	0	2	2195	RETIFICA VERSALLES	38.003.968/0001-44	1	1	0	0
2092	PRO TENIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2196	RETIFICADORA GUARA DE MOTORES LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2093	PRO-LABORE CENTRAL DE CURSOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2197	REVISA AQUAR COM. E REPRESENTACOES	72.648.199/0001-70	2	1	0	1
2094	PRO-LOTE EMP. IMOB. LTDA	00.537.118/0001-53	4	4	0	1	2198	REVISA AQUILES	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2095	PRO-MEDICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2199	REYCON CONSTRUCOES LTDA	24.309.049/0001-99	1	0	1	0
2096	PRO-REDE INF. E TECNOLOGIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2200	REZEDE MAT. DE CONST.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2097	PROART LINE MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2201	RG ELETRO ELETRONICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2098	PROCOPIO DE NORONHA FIQUEIREDO SOBRINHO	37.138.823/0001-98	1	1	0	0	2202	RICAR VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2099	PRODISCO BRASILIA DE DISCOS	03.600.822/0005-25	1	1	0	0	2203	RICARDO MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2100	PROFISSIONAL LAV. SERV. ESPECIALIZADOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2204	RIGHELLO ACRA EQUIP	69.045.425/0001-13	1	1	0	0
2101	PROJECTION COM. IMP. E REP. LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2205	RIMAQ COM. E REP. LTDA	44.446.714/0001-01	1	1	0	0
2102	PROJELAJES	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2206	RIO BELLO INDUSTRIA COMERCIO DE VIDROS LTDA	72.584.543/0001-04	8	8	0	0
2103	PROJETO BRINCA BRASILIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2207	RIO SHOPPING MOVEIS LTDA	37.156.395/0003-98	33	32	1	0
2104	PROJETO CRESCER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2208	RISK PAPELARIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2105	PROJETO PRO CULTURA INF	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2209	RIVIERA MOVEIS FINOS	00.000.000/0000-00	10	5	5	0
2106	PROMOCAO COKE HOT SAMER - COCA COLA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2210	RM PRODUCOES E EVENTOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2107	PROMORADA INV. INCORP. CONST. LTDA	00.609.891/0001-88	26	8	4	14	2211	RM RETIFICA DE CABECOTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2108	PROMOVE PROMOTORA NACIONAL DE VENDAS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2212	ROBRAS CONS. DE ORTODONTIA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2109	PROTECTION IMPORT E REPRESENTACAO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2213	ROCHA MAT. PARA CONSTRUCAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2110	PROTEGANAL	02.745.172/0001-10	1	1	0	0	2214	ROCK FREEDOM PRODUCOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2111	PROTEL TELEC INFORMA. LTDA	00.000.000/0000-00	3	0	1	2	2215	RODA E RODA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2112	PROTICA CONST LTDA	33.431.487/0001-16	1	0	1	0	2216	RODAMOINHO COUNTRY CLUB	26.509.604/0001-51	1	0	0	1
2113	PS CARROS	00.488.502/0001-03	1	1	0	0	2217	RODOARTE MOTORES LTDA	32.911.745/0001-07	2	1	0	1
2114	PS EMPRESAS DE SEVICOS GERATS LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2218	RODOCAR VEICULOS LTDA	26.483.156/0001-64	2	2	0	0
2115	PUBLITEL PUBLICACOES E EDICOES TELEFONICAS LTDA	37.886.801/0001-06	25	3	22	0	2219	RODOLFO MOVEIS	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
2116	PULLMAN DISTRIBUIDORA DE MOVEIS	37.092.608/0001-01	1	1	0	0	2220	ROGERIO R. DOS SANTOS -ME	92.551.084/0001-70	1	0	1	0
2117	QUALIS EDITORA INF. GRAFICA LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2221	ROMA IMOBILIARIA LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2118	QUARTO E SALA DECORACOES DE INTERIORES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2222	ROMANA PISOS E AZULEIJOS	73.960.791/0001-75	1	1	0	0
2119	QUEENS THE-BEST IN FITNESS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2223	ROMARIO VERAS RELOJOARIA LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2120	R.B COLCHOES LTDA	37.996.303/0001-16	1	1	0	0	2224	ROSE CABELEIREIROS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2121	R.C EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA	38.024.410/0001-45	2	2	0	0	2225	ROSSI DIST. DE PORTOES AUT. LTDA	00.000.000/0000-00	1	2	0	0
2122	R.P AUTO PECAS	02.687.481/0001-80	1	0	1	0	2226	ROT CAR VEICULOS LTDA	00.000.000/0000-00	2	0	0	1
2123	R.P.S FACTORING LTDA	95.827.275/0001-00	1	0	1	0	2227	ROTA TRANSPORTES DE MALOTES LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
2124	R.P.S INFORMATICA LTDA	59.519.587/0001-92	19	2	17	0	2228	ROTACIONAL TELEC. ELETRONICA LTDA	00.000.000/0000-00	4	2	2	0
2125	RACECAR LOC. DE VEICULOS LTDA	38.030.359/0001-84	1	0	1	0	2229	ROYAL EMP. IMOB. LTDA	00.000.000/0000-00	2	1	0	0
2126	RADIER CONST. INCORP. LTDA	00.000.000/0000-00	7	1	0	6	2230	ROYAL PNEUS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2127	RADIO JORNAL FM	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2231	RR FACTORING MERCANTIL LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
2128	RADIO RADIODIAGNOSTIC EM ODONTOLOGICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2232	RS EVENTOS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2129	RADIO SHACK MPS IMPORT. E EXP. LTDA	72.602.964/0001-10	3	3	0	0	2233	RS TV ELETRONICA LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2130	RAGI BOUTIQUE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2234	RURALTEL LTDA	00.000.000/0000-00	1	3	0	0
2131	RAIZ COM. E REPRESENTACOES LTDA	20.507.059/0001-88	2	2	0	0	2235	RUSTIK COMER. DE MOVEIS E COUNTRY LTDA	73.501.009/0001-50	3	1	0	0
2132	RAMIRO SOM LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2236	S.R.O ELETRONICA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2133	RANALLE COM. DE AUTO PECAS LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2237	S.T.I. E ENGENHARIA LTDA	37.057.031/0001-99	1	0	1	0
2134	RAPTIM TURISMO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2238	S/C PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	37.169.885/0001-67	3	1	0	0
2135	RAT CAR VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2239	SAB - 405 NORTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2136	RAVAN MOVEIS AMBIENTES LTDA	00.587.535/0001-00	5	5	0	0	2240	SAB - SERV. AUTORIZADO BRASTEMP	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
2137	RC ELETRONICAS LTDA	38.041.091/0001-86	1	1	0	0	2241	SABEMI SEGRUS LTDA	00.000.000/0000-00	4	4	0	0
2138	RCW AGENCIA DE VIAGENS E TUR. LTDA	37.129.715/0001-59	1	1	0	0	2242	SACDLAO E MERCEARIA UNIAO	72.595.416/0001-00	1	1	0	0
2139	REAL ADM. DE CARTOES E SERVICOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2243	SAGA SOC. ANONIMA DE GOIAS AUTOM.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2140	REAL AUTO PECAS LTDA	72.639.685/0001-21	1	1	0	0	2244	SAHA DECORACOES LTDA	02.675.775/0001-92	5	5	0	0
2141	REAL BOLSA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2245	SAKADA SASSOESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	00.000.000/0000-00	2	0	2	0
2142	REAL BOX	00.000.000/0000-00	5	0	5	0	2246	SAKAKURA ADM. DE CONSORCIO LTDA	26.446.351/0001-14	1	0	1	0
2143	REAL ENGENHARIA	00.695.049/0001-06	26	10	15	1	2247	SALVACAO AUTO PECAS USADAS LTDA	03.619.483/0001-03	2	2	0	0
2144	REAL EXPRESSO LTDA	25.634.551/0001-38	1	0	0	1	2248	SAMP PLANO DE SAUDE LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2145	REAUTO VEICULOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2249	SAMP CONS. MARKETING	38.066.452/0001-49	1	1	0	0
2146	REBECCA BUFFET E EVENTOS LTDA	72.584.725/0001-85	1	0	0	1	2250	SAMPA IMOBILIARIA LTDA	00.000.000/0000-00	5	4	1	0
2147	RECANTO UNICORDIS CENTRO CARDIOLOGICO	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2251	SAND LAKE DO BRASIL IMP. EXP. LTDA	58.334.145/0001-09	12	4	8	0
2148	RECOMA IND. COM. E EXPORTACAO	51.212.348/0005-07	1	1	0	0	2252	SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS S/A	01.616.929/0001-02	3	0	3	0
2149	RECOPECAS IND. LTDA	36.763.985/0001-54	1	1	0	0	2253	SANEAUTO REVENDEDORA DE VEICULOS LTDA	24.937.880/0001-95	1	0	0	1
2150	RECOR IMOBILIARIA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2254	SANPHER CONSTRUTORA LTDA	38.006.284/0001-04	1	1	0	0
2151	RECORD - RETIFICA DE MOTORES	36.757.458/0001-37	1	1	0	0	2255	SANSONY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2152	REDLEY RECORDS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2256	SANTA COM. REP. DE ESQ.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2153	REFERENCE ROUSE	26.986.844/0001-47	3	2	0	1	2257	SANTA HELENA CONST. E INC. LTDA	00.386.300/0001-50	2	0	2	0
2154	REFINSHAM ELETRONICO AUDIO	00.000.000/0000-00	1	0	1								

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
2279	SEBASTIAO HAVARRO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2383	SO TELEF. COM. DE TEL. LTDA	01.647.866/0001-51	6	1	5	0
2280	SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	03.621.935/0001-83	1	1	0	0	2384	SO TV	00.506.873/0001-70	3	3	0	0
2281	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DF	00.000.000/0000-00	4	0	4	0	2385	SOARES IMOVEIS LTDA	26.430.207/0001-90	4	4	0	0
2282	SECRETARIA DE TURISMO DO DF	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2386	SOARES MAT. PARA CONSTRUCAO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2283	SECTOR ELETRONICA LTDA.	84.094.028/0004-78	1	1	0	0	2387	SOARTE	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2284	SEG - SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA	00.000.000/0000-00	6	6	0	0	2388	SOBINA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2285	SEG. AMERICA DO SUL S/A	00.000.000/0000-00	4	4	0	0	2389	SOBRADINHO ESPORTE CLUBE	00.441.907/0001-96	13	4	9	0
2286	SEGURADORA GRALHA AZUL - BANCO BANESTADO	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2390	SOCIAL REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA	00.739.789/0001-05	1	1	0	0
2287	SEGURADORA MEGADATA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2391	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONS.	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
2288	SEGURADORA NACIONAL DE SEGUROS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2392	SOFTEC INFORMATICA	38.008.959/0001-46	63	1	62	0
2289	SEJA FELIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2393	SOL & AR COM. E REPRESENT. LTDA	37.099.603/0001-00	3	3	0	0
2290	SELECTA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2394	SOL E MAR TURISMO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2291	SEM PE NEM CABECA	38.012.860/0001-18	1	1	0	0	2395	SOL NASCENTE CONST. E EMP.	70.021.795/0001-08	1	0	1	0
2292	SEMINAS ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2396	SOLAR COM. E REP. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2293	SEMP TOSHIBA	00.000.000/0000-00	3	2	0	1	2397	SOLAR PISOS E MADEIRAS	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
2294	SEMAC DISTRITO FEDERAL	33.469.172/0056-31	1	1	0	0	2398	SOLAR VEICULOS	00.509.083/0001-49	1	0	0	1
2295	SEMAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2399	SOLARIOS IND. COM. ART. MOB. LTDA	00.738.898/0001-08	3	2	0	1
2296	SENBES SERV. EDUC. DE NATURALISMO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2400	SOLEMAR HOTEIS CAMPING CLUB	48.322.010/0001-70	9	8	1	0
2297	SEQUEVEL ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2401	SOLETUR - SOL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	29.508.751/0001-03	10	6	3	1
2298	SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCOS S/A	77.107.100/0001-46	2	1	1	0	2402	SOLLO TELECOMUNICACOES	72.586.639/0001-01	4	0	4	0
2299	SERCON VEICULOS ELETRAD. E EMPREEND. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2403	SOLD EMPREEND. IMOBILIARIIS LTDA	00.582.114/0001-97	1	1	0	0
2300	SERGIO LUIS DA COSTA	68.191.311/0001-19	1	0	1	0	2404	SOLUCAO DECORACOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2301	SERGO BOX	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2405	SOLUCAO EMPREEND. IMOB.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2302	SERMAQ REFRIGERACAO	00.000.000/0000-00	2	1	0	1	2406	SOMEPI SOC. MED. DE PIRAPORA LTDA	16.769.168/0001-04	1	1	0	0
2303	SERRA ESTILO MOVEIS LTDA.	33.445.941/0001-98	3	3	0	0	2407	SOMEX DO BRASIL	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
2304	SERRALHERIA 2 IRMAOS	93.058.618/0001-93	1	1	0	0	2408	SOMTEL COMPUTAÇÃO E ELETRONICA LTDA	00.554.691/0001-75	5	5	0	0
2305	SERRALHERIA DO GERALDO	00.000.000/0000-00	3	2	0	1	2409	SONHO VERDE REST. PIZZARIA E CERVEJ.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2306	SERRALHERIA E VIDRACARIA INGLESA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2410	SONO E SONHO COLCHOES	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2307	SERRALHERIA FERROARTE	00.000.000/0000-00	8	3	4	1	2411	SONY COM. E INDUSTRIA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2308	SERRALHERIA IDEAL LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2412	SONY INTER VIDEO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2309	SERRALHERIA IMPERIAL	33.445.990/0001-20	4	0	2	2	2413	SONY/ELETROGAMA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2310	SERRALHERIA MINASBRAS	00.000.000/0000-00	2	1	0	1	2414	SORVETERIA E REFRIGERACAO MARLENE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2311	SERRALHERIA NINEIRA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2415	SOS BRINQUEDOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2312	SERRALHERIA PITELLI	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2416	SOS FOGDES	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2313	SERRALHERIA SANTA MARTA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2417	SOS HOUSE COMPANY	72.624.612/0001-66	3	3	0	0
2314	SERRALHERIA SAO MARCOS	37.096.120/0001-44	1	1	0	0	2418	SOS VIDE E VIDEOS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2315	SERRALHERIA SHALOM	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2419	SOUZA IMOVEIS	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
2316	SERRALHERIA TROPICAL LTDA.	00.000.000/0000-00	4	1	3	0	2420	SOUZA RAMOS COM. E IMPORTACAO	61.585.790/0001-09	1	0	1	0
2317	SERRAMA MOVEIS E DECORACOES LTDA.	00.000.000/0000-00	6	5	0	1	2421	SPACE ELETRONICA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2318	SERRAMA REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA.	38.048.328/0001-50	6	6	0	0	2422	SPACDART MOVEIS EM MADEIRA MACICA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
2319	SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS SAO JOSE	51.655.637/0273-57	10	9	0	1	2423	SPORT CENTER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2320	SERVICO DE MARCENARIA EM GERAL	27.464.759/0001-81	1	0	0	1	2424	SPORT CLUB MONTE CARLO	03.496.452/0001-02	1	0	0	1
2321	SERVICO EDUCACIONAL LAR E SAUDE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2425	SPORT STATION	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2322	SERVICO SOCIAL CEMITERIO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2426	SPORTA ENGENHARIA ELETRONICA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2323	SERVILAR ASSISTENCIA TECNICA ELETRO LTDA.	32.922.940/0001-24	1	1	0	0	2427	SPORTICLE 310 COM. DE BICICLETAS LTDA	00.584.318/0001-67	3	3	0	0
2324	SERVINTEA LTDA SERV. E INTERMEDIACOES	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2428	SSP DO BRASIL	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
2325	SERVINTEL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2429	STARX LUMINOSOS LTDA	37.983.152/0001-61	1	0	1	0
2326	SERVISON ELETRONICA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2430	STARLUZ ILUMINACAO LTDA	38.000.329/0001-25	1	1	0	0
2327	SERVILAV SERVICIO AUTORIZADO BRASTEMP	00.000.000/0000-00	4	4	0	0	2431	STARTRH AUTOMATIZACAO DE PORTOES	38.043.295/0001-56	1	1	0	0
2328	SESAMO PORTOES ELETRONICOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2432	STARVISION COM. IMP. EXP. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2329	SESBRASTUR BEACH	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2433	STATUS DECORACOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2330	SETE MARES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2434	STATUS HOTEIS CLUB	62.568.092/0001-68	2	2	0	0
2331	SETOR DE DIVERSOES SUL - CONIC	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2435	STELLA BARROS TURISMO	33.480.377/0001-44	1	0	0	1
2332	SEVEN COM. DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2436	STIL BABY COM. CONF. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2333	SHALOM DECORACOES	37.087.426/0001-34	1	0	0	1	2437	STILLO VELHO MOVEIS	92.551.084/0001-70	1	0	1	0
2334	SHALOM MAGAZIM LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2438	STILLUS DECORACOES E REFORMA DE SOFAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2335	SHEET METAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	38.040.077/0001-68	1	0	0	1	2439	STILO AUTOMOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2336	SHOP CAR	38.031.027/0001-14	28	0	28	0	2440	STOCK DIVISORIAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2337	SHOW ASA DE AGUIA	37.166.865/0001-32	1	1	0	0	2441	STRADUS - CONST. E INCORP. LTDA	14.735.336/0001-07	4	3	1	0
2338	SHOW DO ROBERTO CARLOS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2442	SUAT SERV. UNIF DE ASSIST	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2339	SHOW ROOM DO AUTOMOVEL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2443	SUCARELY PECAS AUTOM.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2340	SHOW SALUT SALVADOR	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2444	SUCUPIRA MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2341	SIBERIAN	45.842.622/0029-04	1	1	0	0	2445	SUELENE CALCADOS ORTOPEDICOS	00.000.000/0000-00	2	1	1	0
2342	SIDE BY SIDE GIAMPIETROS PROMOCOES LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2446	SUL AMERICA SEGUROS	33.429.226/0001-61	17	13	4	0
2343	SIDERAL ANTENAS PARABOLICAS	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2447	SUN GARD IMP. DE PELICULAS LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2344	SIGMI ELETRONICA	00.534.479/0001-46	95	24	71	0	2448	SUNA PRESENTES LTDA	00.534.479/0001-46	1	1	0	0
2345	SILAS COM. E IND. DE ALIMENTOS	72.587.942/0001-29	1	1	0	0	2449	SUNBEAN UNIFICADORES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2346	SILCO ENGENHARIA	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	2450	SUNDESIG TV SERVICIO	00.548.396/0001-06	1	1	0	0
2347	SILOS EMP. DE COM. DE CESTAS BASICAS	37.131.695/0001-50	2	1	1	0	2451	SUPER CARGO AGENCIA TRASP	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2348	SILVA MEDONCA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2452	SUPER CONCURSO CACA TALENTOS	00.000.000/0000-00	2	1	0	1
2349	SILVA SANTOS COM. E SERV. LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2453	SUPER CORRENTE ASSISTENCIA TECNICA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2350	SIMAO ENGENHARIA ELET.	00.613.430/0001-89	1	1	0	0	2454	SUPER VAREJAO DA FARTURA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2351	SIMPLEX CODEARA S/A	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2455	SUPER VAREJAO OBA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2352	SIMALERT ALARMES E SISTEMAS ELET. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2456	SUPERBOX	00.000.000/0000-00	6	6	0	0
2353	SINDICATO DOS DESPACHANTES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2457	SUPERCAR COMPRA E VENDA	02.731.081/0001-25	1	1	0	0
2354	SINDICATO DOS TAXISTAS	00.031.70											

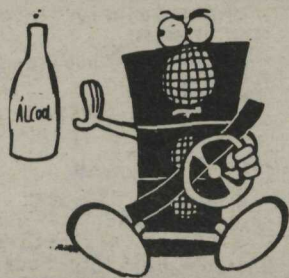
Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Analise
2487	TAPECARIA SANTA BARBARA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2591	TV FILME SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A	32.928.723/0001-41	11	11	0	0
2488	TARCISIOS CABELEREIROS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2592	TV GERMAN	00.090.191/0001-20	1	1	0	0
2489	TARRAFAS TREM DO LAGO	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2593	TV MAPPIN LOJAS E DEPART.	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
2490	TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A	24.908.758/0001-90	29	11	17	1	2594	TV SERVICE ASSIST. TECNICA LTDA	00.000.000/0000-00	10	10	0	0
2491	TAURUS CORRETORA DE SEGUROS	00.000.000/0000-00	5	2	3	0	2595	TV SOM & VIDEO	00.611.095/0001-80	1	1	0	0
2492	TAURUS PORTOES AUTOMATICOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2596	TV SOM PECAS E SERV. LTDA	00.000.000/0000-00	3	3	0	0
2493	TAVARES JOIAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2597	TV SOT TELECOMUNICACOES	37.140.514/0001-52	1	1	0	0
2494	TBA - INFORMATICA LTDA	37.085.024/0001-09	1	1	0	0	2598	TV TECNICA AUVITIC	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2495	TC ILUMINACDES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2599	TV TECNICA CONS. RADIO TV LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2496	TCI TELEFONIA CELULAR E INFORM.	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2600	U.S. SHOPPING	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2497	TEC VIDEO	37.079.548/0001-89	6	6	0	0	2601	U.S.A BONES J.OLIVEIRA BONES PROMOCOES	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2498	TECITEC TEC IND. LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2602	U.S.A DIRETO COMERCIAL LTDA.	00.000.000/0000-00	2	1	0	1
2499	TECLEFONE	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2603	U.S.A. IMPORT SHOPPING	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2500	TECNOCAR	32.930.034/0001-71	1	1	0	0	2604	UBEC UNIAO BRASILEIRA DE EDUC. E CULTURA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2501	TECHNOOP INFORMATICA	00.000.000/0000-00	1	0	0	1	2605	ULFER INDECON DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS	46.896.270/0001-23	1	1	0	0
2502	TELBAS ADM. LTDA	38.024.857/0001-14	2	0	0	2	2606	ULTRAPISO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2503	TELCAR SONORIZACAO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2607	UMESB	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2504	TELE ANTENAS COM. REP. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2608	UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA	00.542.308/0001-69	34	1	33	0
2505	TELE CHEQUE	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	2609	UNIAO COBRANCA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2506	TELE SALES REPRES. LTDA	39.139.407/0001-30	1	0	1	0	2610	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	00.720.144/0001-12	1	1	0	0
2507	TELE SHOPPING	37.111.531/0001-61	1	1	0	0	2611	UNIAO EXPRESSO TRANSPORTE INTERESTADUAL	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2508	TELE STORE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2612	UNIAO PREVIDENCIARIA COMETA DO BRASIL	33.634.999/0001-80	2	2	0	0
2509	TELE SUL COMPRA E VENDA DE TELEFONES	38.051.884/0001-86	7	0	7	0	2613	UNIAO SINTECO E PINTURA	00.000.000/0000-00	1	0	0	0
2510	TELEBRASILIA	00.058.578/0001-07	2567	67	2500	0	2614	UNIBANCO S/A	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2511	TELECOM	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2615	UNICA CORRETORES ASSOC. LTDA	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2512	TELECOMAG COM. SERV. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2616	UNICA MATERIAIS ELETRONICOS LTDA.	70.595.830/0001-94	4	2	0	2
2513	TELEFIL TELECOMUNICACOES LTDA.	26.965.178/0001-60	1	1	0	0	2617	UNIMATICK	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2514	TELEGRAFAX	37.060.340/0001-18	1	1	0	0	2618	UNIMED CENTRO OESTE	01.586.205/0001-63	219	6	212	1
2515	TELEIMPORT	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2619	UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.	00.631.226/0001-90	1	1	0	0
2516	TELEKOMANDO COM. ELETROMECANICA LTDA.	00.000.000/0000-00	3	1	2	0	2620	UNITAS CLINICA MEDICA LTDA.	00.498.972/0001-58	1	0	1	0
2517	TELEPOSTE CHOP	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2621	UNIVERSAL ASSESSORIA COMERCIO E REP. LTDA.	00.712.596/0001-52	3	2	1	0
2518	TELESAT ELETROICA LTDA.	00.000.000/0000-00	5	1	4	0	2622	UNIVERSAL COBRANCA LTDA.	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2519	TELESAYT TELEC. LTDA.	37.990.470/0001-50	21	0	21	0	2623	UNIVERSAL ESCOLA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2520	TELESERVICE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.	00.436.899/0001-90	2	2	0	0	2624	UNIVERSAL REPRESENTACOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2521	TELESOFT ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA.	37.066.495/0001-61	51	3	48	0	2625	UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA	00.331.801/0001-30	6	2	4	0
2522	TELMX LTDA.	38.045.027/0001-73	2	1	1	0	2626	UNIVERSO DAS BATERIAS	00.546.200/0001-44	1	1	0	0
2523	TELL ER COMERCIO E TELECOMUNICACOES LTDA.	72.614.894/0001-10	6	2	2	2	2627	UNIVERSO DOS MOTORES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2524	TELLING IMPORT E REP. LTDA	72.608.870/0001-59	6	3	0	3	2628	UNNER - ASSISTENCIA MEDICA ODONTologica LTDA	72.586.969/0001-05	1	0	1	0
2525	TELEX ELETROICA COM. E IND. LTDA.	00.121.012/0001-74	1	1	0	0	2629	UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL	00.319.889/0001-74	2	0	1	1
2526	TELVOX	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2630	USA DIRETO IMPORT SHOPPING	00.000.000/0000-00	2	2	0	0
2527	TEMPER MINAS VIDRACARIA LTDA	72.618.945/0001-82	24	15	7	2	2631	USTEL - UNID. DE SERV. DE TELEC. LTDA.	37.122.983/0001-49	3	0	3	0
2528	TEMPERBOX COM. E REP. DE VIDROS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2632	UTILAR UTILIDADES PARA O LAR LTDA.	38.023.248/0001-40	2	2	0	0
2529	TEMPO MODERNOS VIDEO CLUB	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2633	V.A.I DESPACHANTE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2530	TEND TUDD MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA	83.817.858/0001-70	2	2	0	0	2634	V.P.A ASSESSORIA E VENDAS LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2531	TEQUILA ROCK	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2635	V.T.D. PICTURES VIDEO TAPE	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2532	TERBY CONFECOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2636	V/A - VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA	70.596.978/0001-43	1	1	0	0
2533	TERH MASTER	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2637	VAINA MANUTENCoes	26.481.317/0001-80	1	1	0	0
2534	TERRA EMP. IMOB. LTDA	00.000.000/0000-00	2	0	2	0	2638	VAL-TUR TURISMO LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2535	TERRABELA INOVEIS LTDA	00.589.614/0001-50	4	4	0	0	2639	VALCAR AUTO PECAS	02.661.866/0001-79	1	1	0	0
2536	TERRACAP COM. IMOB. DE BRASILIA	00.359.877/0001-73	1	0	1	0	2640	VALNEIDES NEG. IMOB. LTDA	00.648.915/0001-08	1	0	1	0
2537	TESOURA DE OURO	36.769.602/0001-55	1	1	0	0	2641	VALPARAIZO SHOPPING (ENCOL)	00.000.000/0000-00	1	0	1	0
2538	TEVEBRAS COM. REP. ELETRODOMESTICA	00.000.000/0000-00	4	4	0	0	2642	VANDER A. PINTO ASSES. IMOB.	00.000.000/0000-00	2	0	1	1
2539	TEVEPAR ELETRODOMESTICOS E SERV. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2643	VAPORUM - JLF CONFECOES E MODAS	72.627.474/0001-79	2	2	0	0
2540	TEXAS MONTARIA COUNTRY CLUB	00.000.000/0000-00	5	3	1	1	2644	VAREJAO JB E VAREJAO DA FARTURA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2541	THAIS IMOB E ADMINISTRACAO LTDA	00.532.119/0001-05	5	5	0	0	2645	VARELA VEICULOS - GM DO BRASIL	00.000.000/0000-00	1	0	0	1
2542	THE BROS	01.033.604/0003-69	2	2	0	0	2646	VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	92.772.821/0001-64	8	4	1	3
2543	THE COMPUTER SUPRSTORE - COMP. USA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2647	VASCONCELOS FIGUEIREDO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2544	THE GOOD GYS	00.000.000/0000-00	2	2	0	0	2648	VASP - VIACAO AEREA DE SAO PAULO S/A	60.703.923/0001-31	14	9	3	2
2545	THE HOUSE DECORACOES	72.577.182/0001-79	4	2	1	1	2649	VEGAS ELETROICA	38.028.924/0001-79	1	0	1	0
2546	THERIAGA FARMACIA DE MANIPULACAO	26.436.386/0001-72	1	0	0	1	2650	VELOZ PECAS E SERV. LTDA	24.887.325/0001-04	2	1	1	0
2547	THERMAS DI ROMA	00.000.000/0000-00	2	1	1	0	2651	VEND CAR VEICULOS LTDA	37.991.411/0001-04	2	1	0	1
2548	THERMOLUZ TRANSFORMADORES	36.753.937/0001-85	1	0	1	0	2652	VENDEX COM. E REP. ANTONIO DOS ANJOS	37.177.185/0001-14	1	0	1	0
2549	TMG TEC. EM MARMORES E GRANITOS	26.438.234/0001-09	2	2	0	0	2653	VENUS EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA	17.650.649/0001-50	1	1	0	0
2550	TMG CONSORCIO DE CONFECOES LTDA	24.929.192/0001-83	1	1	0	0	2654	VEPESA VEICULOS PESADOS LTDA	00.340.158/0002-91	1	1	0	0
2551	TNT BRAZIL S/A	92.673.029/0001-52	1	0	1	0	2655	VERA CRUZ SEGURADORA	61.074.175/0001-14	2	2	0	0
2552	TOLDOS BRASILEIROS IND. E COMER. REAL	32.930.083/0001-04	1	1	0	0	2656	VEROBAT'S REPRESENTACAO COM. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2553	TOLDOS E CIA	72.590.011/0001-80	8	1	7	0	2657	VERSI VEICULOS LTDA.	66.750.233/0001-10	1	1	0	0
2554	TOLDOS VENTANIA	70.595.418/0001-74	2	2	0	0	2658	VERTICAL CONST. E MONTAGENS IND. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2555	TOLLER TRANSP. E TURISMO LTDA	37.990.827/0001-08	2	2	0	0	2659	VHE - MOVEIS IND. E COM.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2556	TOM AZUL EVENTOS LTDA	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2660	VIA APPIA R. PAIVA ALIN.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2557	TOM SUR TOM	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2661	VIA ENGENHARIA S/A	00.584.755/0001-80	8	0	8	0
2558	TOP LINE COLCHOES LTDA	38.027.694/0007-19	1	1	0	0	2662	VIA JAJAH TURISMO LTDA	24.819.096/0002-63	1	1	0	0
2559	TOP POST COM. REP. LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2663	VIA ORAL ASSIST. MEDICA E ODONTologica LTDA	72.598.162/0001-84	16	16	0	0
2560	TOP VIDEO LOCADORA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2664	VIA SPIGA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2561	TOQUE DE PELE	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2665	VIACAO ALTO PARAISO LTDA	00.080.218/0002-84	1	1	0	0
2562	TORRE ADMINIST. IMOBILIARIA LTDA	37.176.898/0001-63	2	2	0	0	2666	VIACAO ALYVORADA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2563	TOSCANO TURISMO LTDA	00.106.336/0001-33	3	2	1	0	2667	VIACAO ANAPOLINA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2564	TOTAL PUBLICIDADE LTDA	72.607.310/0001-80	1	0	0	1	2668	VIACAO ARAGUARINA	01.552.504/0012-30	3	3	0	0
2565	TOURING CLUB DO BRASIL	33.639.865/0008-28	17	8	0	9	2669	VIACAO CENTRAL BAHIA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2566	TRADICAO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2670	VIACAO PARANGA LTDA	72.611.635/0001-36	9	9	0	0
2567	TRANCA BOI SIST. DE SEGURANCA LTDA	38.072.245/0001-05	2	2	0	0	2671	VIACAO PLANETA LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0
2568	TRANS GOBAR LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2672	VIACAO VIPU	12.290.227/0003-60	1	1	0	0
2569	TRANS RM LTDA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2673	VICA REAL PASS. E TUR. LTDA	00.521.419/0001-99	1	1	0	0
2570	TRANSAMERICA PRODUCOES	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2674	VICTOR COM. E REPRESENTACOES					

Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Análise	Nr	EMPRESA	CGC/CPF	TOTAL Reclam.	Resol	Encam.	Análise		
2695	VIGLATO ENGENHARIA COM. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1		2718	WALK MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2696	VIP CELULAR	00.000.000/0000-00	2	2	0		2719	WALL STREET EMP. IMOB. LTDA.	07.102.225/0001-18	1	1	0	0		
2697	VIP CLINIQUE - PELLICIONE E CIA LTDA.	72.617.566/0001-78	1	1	0	0	2720	WANKELBRAS COM. E IND. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2698	VIP PECAS VEICULOS IMP. E PECAS LTDA.	37.059.839/0001-05	2	2	0	0	2721	WATER PROOF	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2699	VIPLAN VIACAO PLANALTO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2722	WELCOME TURISCLUB	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2700	VIPTEL MARKETING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (SP)	00.000.000/0000-00	4	0	4	0	2723	WF SERVICE LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0		
2701	VISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	00.541.425/0001-08	1	1	0	0	2724	WILBRAS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2702	VISAO F. PIO E CIA LTDA.	14.057.590/0001-01	1	1	0	0	2725	WILL TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TUR. LTDA.	24.920.571/0001-02	1	1	0	0		
2703	VISIOFILME COM. E REPRESENTACOES LTDA.	26.968.701/0001-02	1	1	0	0	2726	WL MOVEIS	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2704	VITALLY	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2727	WORK SERVICE	00.000.000/0000-00	1	0	1	0		
2705	VIVA VIDRARIA	26.498.105/0001-06	1	1	0	0	2728	WORK'S SHOPP	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2706	VIVEIRO DE MUDAS PELLICANO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2729	WORN IND. COM. DE MAQ.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2707	VIVENDA MOVEIS E DECORACOES LTDA.	72.621.311/0001-89	2	2	0	0	2730	WR AUTO SUSPENSAO LTDA.	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2708	VOETUR TURISMO E REP. LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2731	XAVIER COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA.	00.430.504/0001-41	2	2	0	0		
2709	VOGUE TIME COM. E REP. LTDA.	02.612.802/0003-40	1	1	0	0	2732	XEROX DO BRASIL	29.213.386/0026-50	3	3	0	0		
2710	VULCAO DA BORRACHA	00.000.000/0000-00	1	1	0	0	2733	XIPOPY ADM ASSES. EMP. LTDA.	37.171.782/0001-31	52	2	30	0		
2711	W SHOCK LTDA.	37.120.037/0001-63	2	2	0	0	2734	YOLAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LACTICINIOS	49.647.647/0081-83	2	0	2	0		
2712	W&M CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2735	YOSHID SUEHWL	00.000.000/0000-00	1	1	0	0		
2713	W.F REFORMAS E CONSTRUCOES	00.000.000/0000-00	1	0	1	0	2736	ZAMBROTTI VEICULOS E RODAS LTDA.	26.450.429/0001-74	5	4	0	1		
2714	W.M ARMARIOS LTDA.	72.626.989/0001-54	1	0	1	0	2737	ZCR ZE CARLOS AUTO REFORMADORA	00.000.000/0000-00	3	3	0	0		
2715	W.M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	00.601.393/0001-99	10	0	10	0	2738	ZS REP. COMERCIAIS LTDA	02.611.622/0001-81	1	1	0	0		
2716	WAGNER EMP. IMOB. E PART. LTDA.	37.990.678/0001-79	3	3	0	0									
2717	WAGNER MATERIAIS DE CONSTRUCAO	00.000.000/0000-00	1	1	0	0									
										TOTAL	=====	11482	5565	5454	463



Aperte o cinto.

Não o acelerador.



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE
NO VOLANTE.



SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 138/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 1996 (*)

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012453/94, declara:

A IGREJA BATISTA EBENÉZER, CGC nº 00.490.658/0001-30, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo aos exercícios de 1992 a 1996, no tocante ao imóvel localizado na EQNL 17/19, AE 2 - TAGUATINGA - DF, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 90, de 10.5.96, pág. 3791.

ATO DECLARATÓRIO Nº 166/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 1996

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005565/96, declara:

SÉRGIO EMÍLIO LACAMBRA AYUSO, Funcionário Administrativo da Delegação da Comissão das Comunidades Europeias, isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, relativo ao exercício de 1996, incidente sobre o veículo de sua propriedade, marca/modelo VW/GOL 1000I, chassi nº 9BWZZZ377STO66291, placa JEH 4696, ano de fabricação 1995, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 179/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 1996

Não-Incidência quanto ao ITCD para entidade religiosa.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 4º, inciso III do Decreto nº 16.116, de 2.12.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000498/96, declara:

Não incidir o Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD sobre a transmissão para o patrimônio da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CGC Nº 00.108.017/0001-10, do imóvel situado no SHI/NORTE TRECHO 13 (CONJUNTO PAROQUIAL) - LOTE Nº 03 - BRASÍLIA - DF, doado àquela entidade pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEIAS).

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 181/96-DAT/SR/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 1996

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando o que consta do processo nº 040.002505/95, declara:

CENTRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS-CAC, CGC/MF Nº 26.964.767/0001-24, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, relativo aos exercícios de 1995 e 1996, no tocante aos imóveis localizados no SCR/NORTE QUADRA 706/7 - BLOCO F-11 - LOJA 09, SUBSOLO Nº 12, SOBRELOJA Nº 10 e APARTAMENTOS 201 e 301 - Brasília - DF, ressaltando que o benefício deve ser renovado anualmente, (parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 16.100/94)

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 182/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 1996

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001669/96, declara:

A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, CGC/MF nº 00.118.331/0001-01, imune de 53,4% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 1996, no tocante ao imóvel localizado no SGAS QUADRA 906 - LOTE 8 - BRASÍLIA - DF, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo único do artigo 11 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 185/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 1996

Isenção do IPVA para organismos internacionais.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no § 1º do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005367/96, declara:

O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, relativo ao exercício de 1996, incidente sobre os veículos de sua propriedade, placas JDV8180 e JEK9390, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 186/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 1996

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e seu § 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando o que consta do processo nº 040.005455/96, declara:

O CENTRO ESPIRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, CGC nº 00.039.131/0001-82, imune quanto ao Imposto sobre Serviços-ISS, relativo aos serviços por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

DESPACHO DA DIRETORA
Em 24 de maio de 1996

PROCESSO Nº : 040.002505/95
INTERESSADO : CENTRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - CAC
ASSUNTO : IMUNIDADE IPTU

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:

Indeferir o pedido do interessado referente ao reconhecimento de imunidade quanto ao IPTU, relativo aos exercícios de 1995 e 1996, do imóvel localizado no SCR/NORTE QUADRA 706/7, BLOCO F-11, Ap. 101 - BRASÍLIA-DF, em razão de o referido imóvel está sendo locado a terceiros, não estando, portanto, vinculado às finalidades essenciais do requerente, conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo 150 da Constituição Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 67/96, do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.009452/93, resolve:

I- Aprovar a mudança de denominação do estabelecimento ARCO ÍRIS ENCANTADO-Creche, Maternal e Jardim, localizado na QND 30, Casa 31, Taguatinga-DF, autorizado a funcionar pela Portaria nº 81/92-SE, para CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU ARCO ÍRIS ENCANTADO.

II- Autorizar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1997, o funcionamento do Ensino de 1º Grau - 1ª a 4ª séries, com adoção da Proposta Curricular e Grade Curricular, aprovadas pelo Parecer nº 67/96-CEDF, ficando o estabelecimento sujeito à inspeção, nos termos da legislação vigente.

III- Determinar que o Centro de Ensino de 1º Grau Arco Íris Encantado solicite a autorização de funcionamento das séries subseqüentes ao Ensino de 1º Grau-1ª a 4ª séries, o que só poderá ocorrer com a construção das novas instalações da escola.

IV- Validar os atos escolares praticados anteriormente de acordo com o Regimento Escolar.

V- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VI- Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ATOS DO SECRETÁRIO

CONCLUÍNTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Escola de Estudos Supletivos do CETEB

Ato de Reconhecimento: Portaria n. 21/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Página	Livro
Ensino Supletivo - Fase IV - (Relação n. 022/96)			
Adriana Christina Ramos Moreira	1080	060	012

Adriano Jorge Souto Júnior	1081	061	012
Alessandra Matos de Araujo	1082	061	012
Alessandro Azevedo Quixaba	1083	061	012
Amanda Rebouças Lacerda	1084	062	012
Angela Santos Salema	1085	062	012
Arthur Vargas Bisneto	1086	062	012
Cláudia Campos Rodrigues	1087	063	012
Cristiane Figuerêdo Vilela	1088	063	012
Denise Clara Barbosa	1089	063	012
Dircinha Gomes da Silva	1090	064	012
Eglisson Rodrigues Amaral	1091	064	012
Felipe Veiga Rodrigues	1092	064	012
Frederico Hécio Ribeiro Custódio de Almeida	1093	065	012
Gustavo Kunz Ferreira	1094	065	012
Janaina Mendes de Medeiros de Brito	1095	065	012
Leonardo Pinto de Figueiredo	1097	066	012
Luciana Brasilina Paiva Oliveira	1098	066	012
Luciana Mendes de Moura Oliveira	1099	067	012
Márcia Lopes Rodrigues	1100	067	012
Raquel de Vargas Oliveira	1101	067	012
Reinaldo Fogaça de Jesus Junior	1102	068	012
Renata da Costa Bessa	1103	068	012
Rodrigo Gonçalves Montalvão	1104	068	012
Rui Emerson Casseb Pereira	1105	069	012
Thais Guimarães Carneiro	1106	069	012
Vaneska Nicácio Braga	1107	069	012
Wesley Soares	1108	070	012
Daniel Vitor Soares Alonso	1109	070	012
Daniele Bernardo Esteves	1110	070	012
Lilly Cristina Mattão da Silva	1111	071	012
Nelson José Gaertner Marabuto Domingues	1112	071	012
Raimunda Alves de Souza	1113	071	012
Roberto Cisneiros Wanderley Filho	1114	072	012
Aline Barbosa Silva	1115	072	012
Ana Tenice Brasil de Aguiar	1116	072	012
Areno Pires Filho	1117	073	012
Flávio Gonçalves Fleury	1118	073	012
Line Manuelle Sousa de Santana de Paula	1119	073	012
Sérgio da Costa Corrêa	1120	074	012
Claudio Guerreiro Machado	1123	075	012
Ana Cristina Pereira da Silva	1124	075	012
Bruna Papaiz Gatti	1125	075	012
Jorge Yabiku	1126	076	012
Walter Yassuo Takeda	1127	076	012
Luiz Fernando Camara Lopes	1128	076	012
Secretário Escolar - 1º e 2º Graus (Relação n. 023/96)			
Elisa Oliveira de Maya Viana	1121	074	012
José de Vargas Oliveira	1122	074	012

Elinna de Campos
Diretora Reg.20.789/MEC

Marize de Almeida Mustafá
Secretária Reg. 537/GDF-SEC

Gleydson de Carvalho Andrade	1398	66	04
Hermes Gonçalves dos Santos	1399	67	04
Janduí Pires Ferreira	1408	70	04
Jean Oliver Gomes dos Santos	1413	71	04
Joel Alves de Sousa	1528	110	04
Kerlley Rocha de Souza	1424	75	04
Maicon Correia Queiroz	1545	115	04
Marcondes Correia Queiroz	1544	115	04
Marx Luiz Vieira Silva	1448	83	04
Olinto Duarte Neto	1556	119	04
Simone Alves Rodrigues	1484	95	04
Tatiana Silva Rodrigues	1491	97	04
Valéria Ximenes de Jesus	1493	98	04
Vânia Cristina da Rocha Vieira	1495	99	04
Verônica Batista Pinheiro	1499	100	04
Welinton Gonçalves Bom Tempo	1501	101	04
Ensino de 2º Grau - Lei 7.044/82	(Relação no. 02/96)		
Euzivando Pereira da Silva	1570	124	04
Jacileide Pereira de Oliveira	1547	116	04
Marcelo Carneiro Borges	1557	119	04
Marizela Pantalhão Xavier	1575	125	04
Rogério Freitas Reis	1569	123	04
Tiago Pinto de Barros Neto	1548	116	04
Técnico em Secretariado	(Relação no. 03/96)		
Cristiana Aparecida Aguiar	1571	124	04
Dalila Maria da Silva	1559	120	04
Edna Maria Freira Sousa	1572	124	04
Élcio Gerardo Vasconcelos Bastos	1318	40	04
Ílêda Pereira da Silva	1563	121	04
Leila Reis Rodrigues	1567	123	04
Luciene de Souza Bispo	1319	40	04
Márcio Alberto Hozana de Oliveira	1566	122	04
Marcos Quaresma Bento	1320	40	04
Mariy Soares de Carvalho	1573	125	04
Rita de Cássia Leitão da Silva	1580	120	04
Rosângela Suelly Pereira da Silva	1321	41	04
Rosilene Ribeiro de Souza	1574	125	04
Salette de Souza Martins	1576	126	04
Wagner Oliverio Pôrto	1550	117	04
Habilitação Básica em Saúde	(Relação no. 04/96)		
Cassiene Luiz da Silva	1549	117	04
Dinaldo Rodrigues Bragança	1564	122	04
Elder Paulo Ferreira	1562	121	04
Maria Aparecida de Sousa Costa	1552	118	04
Izabel Cristina Salvador de Melo	1561	121	04
Valcir Rosa Ferreira Araújo	1568	123	04
Valmir Viana Pinto	1565	122	04
Verônica Chaves Magalhães	1317	39	04

Antonio Alves de Siqueira Junior
Diretor-Dec. 02/01/96 DODF no. 04 de 05/01/96

Guimar Cardoso de Rezende
Secretária - Reg. 185/DIE

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES

ATO de Reconhecimento: Decreto nº3547/77-GDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Técnico em Contabilidade (Relação nº 86/96)			
Altacir Souza Gonçalves	1926	054	04
Técnico em Telecomunicações (Relação nº 87/96)			
Marlon Bezerra Queiroz	1927	054	04
Técnico em Higiene Dental (Relação nº 88/96)			
Maria das Graças Batista	1928	055	04
Técnico em Transações Imobiliárias (Relação nº 89/96)			
Adalberto Adriano de Souza	1929	055	04
Anastácio Soares da Silva	1930	055	04
José Gonçalves de Almeida	1931	056	04
Lazaro Gomes de Moura	1932	056	04
Wagner Gomes Pinto	1933	056	04
Vilma Alves de Oliveira	1934	057	04
Técnico Secretário Escolar de 1º e 2º Graus (Relação nº 90/96)			
Cláudio Vicente da Silva	1935	057	04
Francisca Geranilma Leite Barboza	1936	057	04
Leila Harumi Ito	1937	058	04
Rosângela Siqueira Barros	1938	058	04
Vânia dos Santos Barbosa	1939	058	04
Yole Vilela Silva	1940	059	04

Olgamir Francisco de Carvalho
Diretor

Jorge Cursino Passos
Reg. 370 DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GAMA

ATO DE RECONHECIMENTO : PORTARIA No. 17/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	RGNo.	FL.No.	LIV.No.
2º Grau - Educação Geral (Relação no. 01/96)			
Alexandre de Freitas	1331	44	04
Alexandre Martins de Souza	1332	44	04
Ana Lucia Laurentino Alves	1334	45	04
André Cardoso de Souza	1337	46	04
André Luiz de Souza Cardoso	1340	47	04
Andréia Martins de Melo	1547	105	04
Andréia Rocha Pinheiro da Silva	1344	48	04
Ângela Ribeiro dos Santos	1345	49	04
Cibele Viviane de Freitas	1509	103	04
Elisandra das Graças Feitosa	1519	107	04
Eymard Chaves Camargo	1382	61	04
Fábio Alexandre Costa	1384	62	04
Fátima Aparecida Correia de Souza	1523	108	04
Fernando Guedes Ribeiro	1558	120	04
Francilma Magalhães de Almeida	1389	63	04
Gleison de Souza Pereira	1396	66	04

CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Centro Educacional GISNO

ATO de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Reg.	Fols.	Liv.
Ensino de 2º Grau - Habilitação Básica em Crédito e Finanças - Relação nº 01/96			
Gilberto Alexandre de Paiva Fernandes	443	148	01
Ensino de 2º Grau - Lei nº 7.044/82 - Relação nº 02/96			
Liana Cristina da Silva Oliveira	444	148	01
Livia Araújo Barbosa	445	149	01
Mario Rosa de Almeida	446	149	01
Viviane Leitão Barbosa	448	150	01
Ensino Supletivo Fase IV - Relação nº 03/96			
José Henrique Moraes Guaritá dos Santos	447	149	01
Cléa Márcia Duarte Dutra-Diretora			
Dec.02/01/96 DODF nº 04 05/01/96			
Ana Cláudia L. Schall-Sec. Escolar			
Aut. nº 986 - DIE-SE			

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE
Em 23 de maio de 1996 (*)

* PROCESSO Nº : 030.001189/96
INTERESSADO : MIRIAN MARTINS BARBOSA E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de dívida (inativos)
Em face das instruções contidas no presente processo, do disposto no Art. 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do Art. 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 49.523,12 (quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais, e doze centavos), a favor de Mirian Martins Barbosa e Outros, publique-se e encaminhe-se a DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Elemento 3190-92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

GILVA ALVES GUIMARÃES

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 31, de 13-2-96, pág. 1241.

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 23 de maio 1996

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o processo abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor das interessadas indicadas, relativo às Notas de Empenho que especifica:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000043/96	TELEBRASILIA	00211/96	2.330,00
062000007/96	CAESB	00206/96	8.150,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "caput" da lei 8.666/93.

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 24 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar, com fulcro no Artigo 152 (caput) da Lei 8.112/90, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da C.P.A.D., instituída pela Ordem de Serviço de 16/03/96, publicada no DODF de 22/03/96, que apura os fatos constantes do processo administrativo disciplinar No. 061.001.695/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar, consoante o que dispõe o Artigo 152 (caput) da Lei 8.112/90, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da C.P.A.D., instituída pela Ordem de Serviço de 21.03.96, publicada no DODF de 22.03.96, que apura os fatos constantes no processo No. 061.033.134/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do sub-ítem 4.1 da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Prorrogar, consoante o que dispõe o Artigo 152 (caput) da Lei 8.112/90, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da C.P.A.D., instituída pela Ordem de Serviço de 14.03.96, publicada no DODF de 18.03.96, que apura os fatos constantes no processo No. 061.042.119/96.

MÁRCIO PALIS HORTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO

DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o estabelecido no artigo 22, do Estatuto desta Entidade, combinado com a Resolução nº 36, de 22 de maio de 1973 e o que consta no processo nº 101.000.784/96-FSSDF., resolve:

"ad referendum" do Conselho Deliberativo:
Autorizar celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e as Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge, objetivando garantia de proteção, pela Entidade, a sessenta e dois idosos, sendo: trinta e um dependentes e trinta e independentes, de ambos os sexos, com idade acima a 65 anos (para admissão), privados de convivência familiar, por falta ou impossibilidade circunstancial da família ou responsáveis, em regime de ATENDIMENTO EM ABRIGO A PESSOAS IDOSAS DEPENDENTES E INDEPENDENTES, assegurando-lhes atendimento integral e especial as suas necessidades, enquanto sujeito de direito, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social, capítulo I, artigo 2, conforme termos do processo supracitado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 1996

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido no § 2º do art. 2º e no art. 5º, do Decreto nº 16.568, de 23/06/95, que criou o Sistema "Brasília Criança"; considerando a necessidade de dar à Secretaria Executiva do Conselho de Parcerias as condições de pleno funcionamento, resolve:

1. Encarregar a Diretoria de Operações desta Fundação pelo apoio e assessoramento à DIREX no cumprimento das atribuições e na execução das atividades da Secretaria Executiva do Conselho de

Parcerias criado pelo referido Decreto.

2. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL COLAÇO SALES

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de maio de 1996

PROCESSO Nº : 030.004.637/96

INTERESSADO : ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do artigo 26, combinado com o CAPUT do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), para atender despesas com taxa de inscrição no curso "A Busca da Excelência no Atendimento ao Cidadão", para servidor deste IPDF, no período de 10 a 13.06.96.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de maio de 1996

Processo: 113.000.105/96

Interessado: Soc. Transp. Coletivo de Brasília Ltda - TCB e outros

Assunto: Fornecimento de passes para ônibus.

Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a favor das firmas relacionadas abaixo:

EMPRESA	CGC	VALOR R\$
• Soc. de Transporte Coletivo de Brasília Ltda. - TCB	00037127/0001-85	1.600,00
• Viação Planalto Ltda. - VIPLAN	00091702/0001-28	1.500,00
• Viação Anapolina Ltda.	01036755/0005-32	1.100,00
• Viação Planeta Ltda.	000119701/0001-61	700,00
• Viação Alvorada Ltda.	00309435/0001-12	400,00
• Expressos São José do Tocantins Ltda.	02227767/0006-98	200,00
• Rápido Planaltina Ltda.	37591153/0001-60	200,00
• Rápido Santo Antônio Ltda.	37628146/0001-96	100,00
• Transportes Progresso Ltda.	20415535/0001-30	200,00

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES
Substituto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 481, DE 21 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.0002737/96

CATEGORIA/UF: "A2C"/DF

INTERESSADO : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

PRONTUÁRIO : 00.273.071-5

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT

PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 14.05.96

LUIZ RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 482, DE 22 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.0002738/96 CATEGORIA/UF: "A2D"/DF
 INTERESSADO : ABIMAEI RODRIGUES FREIRES
 PRONTUÁRIO : 00.366.815-0
 INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
 PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 20.05.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 483, DE 22 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.0002739/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
 INTERESSADO : WANDERLAN LEAL DA SILVA
 PRONTUÁRIO : 00.384.630-0
 INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
 PERÍODO : 01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 17.05.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 484, DE 22 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentarem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queiram pleitear a redução das penalidades ora aplicadas.

PROCESSO Nº : 055.0002740/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
 INTERESSADO: JOSÉ GOMES DO VALE
 PRONTUÁRIO : 00061183201
 INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
 PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 16.05.96

PROCESSO Nº : 055.0002741/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
 INTERESSADO: LUCIMAR BELARMINO DA SILVA
 PRONTUÁRIO : 00026031975

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
 PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 17.05.96

PROCESSO Nº : 055.0002742/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
 INTERESSADO: NILTON PEREIRA DOS REIS
 PRONTUÁRIO : 00063926396

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
 PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 17.05.96

PROCESSO Nº : 055.0002743/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
 INTERESSADO: ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO ARANHA
 PRONTUÁRIO : 00.443.321-1

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
 PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 17.05.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 485, DE 22 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Art 199 Item IV e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.0002744/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
 INTERESSADO : ÉDSON ALBUQUERQUE MARTINS
 PRONTUÁRIO : 00.482.518-7

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XIX DO RCNT
 PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 17.05.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 486, DE 22 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Art 199 Item XIII e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.0002745/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
 INTERESSADO : ALEX GOMES BORGES
 PRONTUÁRIO : 00094110927

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
 PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 16.05.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 487, DE 22 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.0002746/96 CATEGORIA/UF: "A2B"/DF
 INTERESSADO : LUIZ ANDRADE PEREIRA
 PRONTUÁRIO : 00072720096
 INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
 PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 20.05.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 488, DE 21 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 055.0002747/96
 INTERESSADO : ANTONIO DAS CHAGAS MENDES
 PRONTUÁRIO : 11.549.550-9/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 03.05.96

PROCESSO Nº : 055.0002748/96
 INTERESSADO : JOSE BONIFÁCIO DOS S. SILVA
 PRONTUÁRIO : 00.478.520-7/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 10.05.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 489, DE 21 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.0002749/96
 INTERESSADO : VADSON VEREDIANO DOS SANTOS
 PRONTUÁRIO : 11.019.736-4/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 13.05.96

PROCESSO Nº : 055.0002750/96
 INTERESSADO : JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PRONTUÁRIO : 00.380.361-9/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 29.04.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 490, DE 21 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.0002751/96
 INTERESSADO : HAMES RIBEIRO GASEL
 PRONTUÁRIO : 00068812829/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 08.05.96

PROCESSO Nº : 055.0002752/96
 INTERESSADO : ANTONIO JOSE SOBRINHO
 PRONTUÁRIO : 00.124.308-0/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 13.05.96

PROCESSO Nº : 055.0002753/96
 INTERESSADO : JOSE VALDENIR R. VERAS
 PRONTUÁRIO : 00.430.749-6/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 14.05.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 491, DE 21 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.0002754/96
 INTERESSADO : UELITON GOMES GONÇALVES
 PRONTUÁRIO : 00.436.546-1/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 13.05.96

PROCESSO Nº : 055.0002755/96
 INTERESSADO : ALBERTO JOSE LEANDRO JUNIOR
 PRONTUÁRIO : 11.447.771-0/GO
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
 PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 13.05.96

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 492, DE 21 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 055.0002756/96
 INTERESSADO : FRANCISCO LOURIVAL DE MACEDO
 PRONTUÁRIO : 00069875234/DF
 INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
 PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 13.05.96

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
 Em 20 de maio de 1996

PROCESSO: 081.000607/96
 INTERESSADO: ANDRÉA LÚCIA V. DE AGUIAR E OUTROS
 ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
 Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 00375/96-FCDF.
 Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

SÍLVIO TENDLER

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 22 de maio de 1996

PROCESSO Nº: 210.000.313/96
 INTERESSADO: MINISTÉRIO DA IND. COM. E TURISMO
 ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS
 AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva nota de empenho, por estimativa, no valor de R\$30.000,00 (trin-

ta mil reais), em favor do Ministério da Ind. Com. e Turismo, objetivando ao ressarcimento de salários e encargos sociais, pela cessão da servidora Ilza Maria Pereira Santana, durante o exercício de 1996, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 210.000.314/96
 INTERESSADO: MINISTÉRIO DA IND. COM. E TURISMO
 ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS
 AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Autorizo a realização da despesa e determino a emissão da respectiva nota de empenho, por estimativa, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em favor do Ministério da Ind. Com. e Turismo, objetivando ao ressarcimento de salários e encargos sociais, pela cessão da servidora Verônica Maria Santana S. Oliveira, durante o exercício de 1996, com base no caput do artigo 25 nº Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 24 de maio de 1996

PROCESSO : 193.000.265/96
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
 ASSUNTO : Despesas com Evento
 De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de dispensa de licitação, emitido com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da mesma Lei.

MARCEL BURSZYTN

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
 Em 23 de maio de 1996

PROCESSO : 191.000.011/96
 INTERESSADO: TELEBRASILIA
 ASSUNTO: Autorização de despesa por inexigibilidade de licitação
 AUTORIZO a realização da despesa com base no "CAPUT" do art. 25 da Lei 8.666/93
 RATIFICO nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação
 DETERMINO a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da TELEBRASILIA, com base no art. 39 inciso II do Decreto 16.098/94.

FLAVIO MONTIEL DA ROCHA

Bolsa Escola.

Uma lição de cidadania.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3162

Aos 16 dias do mês de maio de 1996, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão. Ausente, com causa participada, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3161, de 14.05.96.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

Ofício nº 166/96-PG, de 03.05.96, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando cópia da decisão do Juízo da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília, adotada na Reclamação Trabalhista impetrada por ANTÔNIO JACINTO DA SILVA, contratado sem concurso pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em 06.12.92.

Ofício nº 190/96-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, em exercício, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, indica, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, para comparecer à sessão de hoje.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0120/90 (anexo volume I) -- Ata da 108a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. -- DECISÃO No. 3870/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OF PRESI nº 95/507, de 8/11/95, e de seus anexos, fls. 321/337, recebidos do Diretor-Presidente do BRB; II. considerar cumprida a diligência ordenada pelo OF GP nº 1848/95, de 4/10/95; III. determinar ao BRB que mantenha este Tribunal informado sobre o andamento ou desfecho: a) do Processo Administrativo DEBRA/REFIS 1-3-94/590-PT-9400395884, instaurado pelo Banco Central do Brasil; b) do processo de execução judicial promovido contra a devedora DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins, inclusive o cumprimento, em tempo oportuno, do item IV da Decisão nº 11.506/95, S.O. nº 3114, de 26/9/95.

PROCESSO No. 1718/91 -- Aposentadoria da servidora MARGARIDA XAVIER SANTOS-SEA. -- DECISÃO No. 3871/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II - determinar à Secretaria de Administração do DF que elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 37, retificando o período das licenças para tratamento de saúde concedidas em 1966 e 1982, respectivamente para 54 dias e 57 dias; e o tempo averbado para 355 dias, de acordo com as informações constantes de fls. 7, 15 e 37-v; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar a 4ª ICE a, mediante auditoria programada no órgão, proceder à verificação do cumprimento dessa determinação.

PROCESSO No. 2692/91 -- Aposentadoria do servidor SALVADOR CARVALHO-SEA. -- DECISÃO No. 3872/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II - relevar a falha verificada no mapa de quintos de fl. 39, por não repercutir na incorporação das vantagens concedidas ao servidor.

PROCESSO No. 5963/91 -- Aposentadoria da servidora TERESINHA DA COSTA OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 3873/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da providência adotada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em cumprimento à determinação prolatada na 3109ª Sessão Ordinária de 31/8/95, expressa na Decisão nº 10.435/95.

PROCESSO No. 6084/91 -- Contrato nº 22/91, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma AEROSUL S.A. - Levantamentos Aeroespaciais e Consultoria. -- DECISÃO No. 3874/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada junto à CODEPLAN, conforme Informação nº 931/95 - 2ª DT/2ª ICE, de 21/11/95; II - considerar cumprido o Contrato nº 22/91, tratado no Processo CODEPLAN nº 121.069191/91; III - restituir os autos à 2ª ICE, para os devidos fins, inclusive verificação dos reflexos das ocorrências registradas registradas no referido voto, na regularidade das contas anuais pertinentes da CODEPLAN.

PROCESSO No. 7608/91 -- Aposentadoria da servidora MARISTHÉA XAVIER NEPOMUCENO-SEA. -- DECISÃO No. 3875/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1173/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ RUELA DE TOLEDO-FEDF. -- DECISÃO No. 3876/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou

legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7720/93 -- Aposentadoria da servidora ALZIRA SOARES OSTERNE-FHDF. -- DECISÃO No. 3877/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da providência adotada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atendimento à determinação prolatada na 3108ª Sessão Ordinária, de 30/8/95, expressa na Decisão nº 10.309/95.

PROCESSO No. 7737/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA MADALENA DIAS DA SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 3878/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da providência adotada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 10.310/95, prolatada na 3108ª Sessão Ordinária de 30/8/95.

PROCESSO No. 1307/95 -- Auditoria programada realizada na Fundação Cultural do Distrito Federal, objetivando averiguar a existência de admissões de pessoal sem concurso público, depois da Constituição de 1988. -- DECISÃO No. 3879/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação 038/95-A, da auditoria programada realizada pela 4ª DT, da 4ª ICE, na Fundação Cultural do DF e da informação da 2ª ICE, fl. 153; II - considerar regulares as admissões de pessoal examinadas na Fundação Cultural do DF e pertinentes ao período posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, exceto quanto às decorrentes do concurso público objeto do Edital nº 159/91-IDR, que estão sendo examinadas no Processo nº 3091/91; III - assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração e à Fundação Cultural do DF para que adotem as medidas cabíveis e prestem esclarecimentos e justificativas acerca da cessão da servidora MARIA AMÉLIA ANDRADE DE MENDONÇA, matrícula nº 03.089, conforme ordem de serviço do Diretor do Pessoal da CSP/SEA/DF, em 1/8/75, tendo em vista o seguinte: a) sendo servidora lotada na Secretaria de Educação, cedida à Fundação Cultural do DF, deixou de bloquear vaga na Tabela de Empregos Permanentes em 1/1/90 (arts. 12 e 13, do Decreto nº 1.890, de 21/12/71), passando a integrar a Tabela Suplementar de Pessoal da entidade cessionária; b) a cessão do empregado não acarreta a substituição do empregador, mantendo-se o vínculo empregatício com o cedente; c) a partir da Lei nº 86, de 29/12/89, desapareceu a figura do bloqueio de emprego, sem que a servidora tivesse retornado à origem; d) não poderia ter acontecido a efetivação da servidora, decorrente da Lei nº 119, de 16/8/90, em cargo da FPDF, enquanto o vínculo permanecia com a Secretaria de Educação; e) a efetivação da servidora na FPDF foi feita sem concurso público, além da existência do vínculo com a administração direta; IV - determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para os devidos fins, inclusive informação atualizada sobre o andamento ou desfecho do Processo nº 3091/91; V - orientar a 4ª ICE para que, logo após a instrução decorrente do cumprimento desta decisão, encaminhe o processo novamente ao duto Ministério Público junto ao Tribunal para conhecimento e, querendo, emitir seu valioso parecer.

PROCESSO No. 5047/95 (anexo volume I) -- Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a empresa Habra Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. -- DECISÃO No. 3880/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do relatório de auditoria nº 50/95, da 3ª ICE/1ª DT; b) do contrato celebrado entre o TCDF e a HABRA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a construção da escada de emergência do Edifício Anexo, do seu primeiro termo aditivo e da documentação anexa; c) das Notas de Empenho nºs 669 e 917/95, considerando correta a respectiva classificação orçamentária; II - relevar os atrasos apontados no item 27, b.1 e b.2, fls. 353/354 do relatório de auditoria; III - encaminhar os autos à i. Presidência deste Tribunal, sugerindo-lhe submeter à apreciação da d. Consultoria Jurídica a questão interpretativa referente à aplicação do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, a procedimentos administrativos desta Casa.

PROCESSO No. 5186/95 -- Contrato nº 517/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora Nash Ltda. -- DECISÃO No. 3881/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 517/95, fls. 2/11; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96, concernente ao Contrato nº 532/95 - NOVACAP/HEXÁGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0184/96 -- Contrato nº 532/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Hexágono Construções, Comércio e Indústria Ltda. -- DECISÃO No. 3882/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço e do seu termo de aditamento "A", fls. 3/15; II - recomendar à NOVACAP que, doravante, ao celebrar seus ajustes: a) atente para a necessária igualdade entre os objetos definidos nos contratos e nos extratos de publicação e, quando for o caso, para a diferenciação entre os objetos de contratos resultantes de licitações por lotes, em face da divergência observada entre a definição da cláusula primeira -- Objeto do Contrato nº 532/95 e da cláusula primeira -- Prazo/Vigência do aditivo com os seus respectivos extratos publicados; b) considere a vigência dos contratos somente a partir das respectivas publicações, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, em vista da contagem do prazo de vigência, definido no extrato do contrato em epígrafe, ter como início o 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente ordem de serviço externa; III - em face da inexistência de cláusula específica de vigência no Contrato nº 532/95, reiterar à NOVACAP o disposto na Decisão nº 3.982, de 23/8/94, item "2", subitem "a", quanto à necessária inclusão nos seus ajustes de cláusula específica de vigência contratual, que também deverá constar de seu extrato publicado, alertando-a para as sanções preconizadas no inciso VII, art. 57, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCDF; IV - orientar a NOVACAP, em aditamento à Decisão nº 8.828, de 8/8/95 (Processo nº 6.100/94), no sentido de atualizar o termo-padrão de contratos, a fim de incluir os seguintes dispositivos: a) cláusula expressando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional-programática e da categoria econômica, nos termos do inciso V, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; b) cláusula específica de reconhecimento dos direitos da Administração, definidos no art. 80, da Lei nº 8.666/93, para o caso de

rescisão administrativa prevista no art. 77 da já citada lei, que gera esta obrigação no seu art. 55, inciso IX; c) cláusula prevendo a legislação aplicável, conforme o inciso XII, art. 55, da Lei nº 8.666/93, citando, entre outros, o Decreto nº 10.996, de 26/1/88, naquilo que não conflita com a lei de licitações; d) cláusula de reajuste e de atualização monetária somente em contratos com duração igual ou superior a 1 (um) ano, conforme o art. 1º e o parágrafo 1º, do art. 2º, da MP 1.138, de 28/9/95, especificando o índice a ser utilizado; V - restituir o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0187/96 -- Contrato nº 519/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Transterra de Brasília Ltda. -- DECISÃO No. 3883/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço e do seu termo de aditamento "A", fls. 2/15; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96, concernente ao Contrato nº 532/95 - NOVACAP/HEXÁGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0190/96 -- Contrato nº 527/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma GW - Construções e Incorporações Ltda. -- DECISÃO No. 3884/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço e do seu termo de aditamento "A", fls. 2/15; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96, concernente ao Contrato nº 532/95 - NOVACAP/HEXÁGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0191/96 -- Contrato nº 528/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Serterra - Transportes, Escavações, Terraplenagem e Pavimentação Ltda. -- DECISÃO No. 3885/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço e do seu termo de aditamento "A", fls. 2/15; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96, concernente ao Contrato nº 532/95 - NOVACAP/HEXÁGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; III - relevar a falha verificada no seu encaminhamento a esta Corte e na sua publicação no DDDF; IV - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0192/96 -- Contrato nº 521/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. -- DECISÃO No. 3886/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço e do seu termo de aditamento "A", fls. 2/14; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96, concernente ao Contrato nº 532/95 - NOVACAP/HEXÁGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0194/96 -- Contrato nº 520/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Freitas Terraplenagem e Pavimentação Ltda. -- DECISÃO No. 3887/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço e do seu termo de aditamento "A", fls. 2/14; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96 - Contrato nº 532/95; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0195/96 -- Contrato nº 534/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Escavo - Construções, Indústria e Comércio Ltda. -- DECISÃO No. 3888/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço, fls. 2/11; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96 - Contrato nº 532/95; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0196/96 -- Contrato nº 531/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Transterra de Brasília Ltda. -- DECISÃO No. 3889/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço e do seu termo de aditamento "A", fls. 2/15; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/95 - NOVACAP/HEXÁGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0197/96 -- Contrato nº 533/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma B. M. Silva Construções Ltda. -- DECISÃO No. 3890/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço e do seu termo de aditamento "A", fls. 2/15; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96 - Contrato nº 532/95; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0199/96 -- Contrato nº 526/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora Nash Ltda. -- DECISÃO No. 3891/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço, fls. 2/10; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96 - Contrato nº 532/95; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0403/96 -- NE nº 17/95 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 3892/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das notas de empenho referentes a despesas com diárias no Gabinete do Vice-Governador, anexadas ao processo; II - considerar correta a classificação das despesas constantes das NsE mencionadas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1612/96 -- Contrato nº 555/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Paineira Construção e Urbanismo Ltda. -- DECISÃO No. 3893/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço, fls. 2/12; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96, concernente ao Contrato 532/95 - NOVACAP/HEXÁGONO

CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1613/96 -- Contrato nº 561/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda. -- DECISÃO No. 3894/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço, fls. 2/10; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96, concernente ao contrato nº 532/95 - NOVACAP/HEXÁGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; III - restituir o feito à 3ª ICE para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1614/96 -- Contrato nº 559/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Paineira Construção e Urbanismo Ltda. -- DECISÃO No. 3895/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço, fls. 2/17; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96, concernente ao Contrato nº 532/95 - NOVACAP/HEXÁGONO CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1621/96 -- Contrato nº 554/95, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Projecol - Projetos e Construções Ltda. -- DECISÃO No. 3896/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do contrato em apreço, fls. 2/12; II - alertar a NOVACAP para as recomendações constantes do Processo nº 184/96 - Contrato nº 532/95; III - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2780/96 -- Ofício nº 335/96, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 7808/93 e outros, relacionados à fl. 4. -- DECISÃO No. 3897/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, no que se refere aos processos relacionados à fl. 4, autorizou a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3049/96 -- Ofício nº 402/96, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 5452/94 e outros, relacionados à fl. 5. -- DECISÃO No. 3898/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, no que se refere aos processos relacionados à fl. 5, autorizou a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 2596/88 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA NECY DE ANDRADE OLIVEIRA-SEA. -- DECISÃO No. 3899/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0992/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA-SEA. -- DECISÃO No. 3900/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No 1360/90 -- Aposentadoria da servidora MARIA DOLORES PONTE BARREIROS-SEA. -- DECISÃO No. 3901/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1527/90 -- Aposentadoria da servidora CÉLIA MARIA DE LIMA GUIMARÃES-SEA. -- DECISÃO No. 3902/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a - certifique nos autos o correto padrão do cargo em que a servidora foi aposentada, nos termos da legislação pertinente; b - retifique o ato de aposentadoria e demais documentos conexos, na hipótese de comprovado lhe ser devido o Padrão XXIV, como tem por certo a 4ª ICE; c - elabore, em consequência, novo Ato Provisório, em substituição ao de fls. 46, 57 e 66, com vigência a partir de 19.01.90, alterando, inclusive, o percentual do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), para 25%, observado o disposto na DN 02/93-TCDF; d) informe a carga horária da inativa por ocasião de sua aposentadoria; e) torne sem efeito os documentos acaso substituídos.

PROCESSO No. 2528/90 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor MARTINS DEMÉTRIO DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 3903/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 3434/90 -- Aposentadoria da servidora VANDA MARQUES DE ALMEIDA-SEA. -- DECISÃO No. 3904/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4508/90 -- Aposentadoria da servidora MARINALVA DINIZ LEITE-SEA. -- DECISÃO No. 3905/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4558/90 -- Aposentadoria do servidor CARLINDO TEIXEIRA ALVES-SEA. -- DECISÃO No. 3906/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4673/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZILDA MARIA DE LIMA-SEA. -- DECISÃO No. 3907/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1222/91 -- Aposentadoria da servidora NORMA HAMU GARAY-FEDF. -- DECISÃO No. 3908/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1370/91 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor ALDENOR FERNANDES DE SOUSA-SEA. -- DECISÃO No. 3909/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios, com correção posterior da falha apontada pela 4ª ICE, no sentido de alterar-se o percentual da parcela adicional por tempo de serviço para 36%, em função da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF (Lei nº 197/91).

PROCESSO No. 1412/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE BARROS-SEA. -- DECISÃO No. 3910/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1582/91 (anexos 05 volumes) -- Contratos nºs 2098/90 e 2243/91, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVENG CIVILSAN S.A. -- DECISÃO No. 3911/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos documentos de arrecadação acostados às fls. 1026/1027, considerando regular o recolhimento feito pelos senhores Ulisses Assad e Nelson Luiz de Andrade Correia, relativamente às multas impostas pelo Tribunal no item 4 da Decisão nº 15.477/95; 2 - autorizar a realização de inspeção especial junto à CAESB para: 2.1 - verificar a correção dos cálculos da atualização monetária incidente sobre os valores das faturas liquidadas fora dos respectivos prazos de vencimento, que geraram o débito da CAESB junto às empreiteiras, indicado no Termo de Transação de fls. 561/562 - Vol. III, bem como os desdobramentos administrativos e financeiros que resultaram do Termo de Transação firmado entre a CAESB e a empresa SERVENG-CIVILSAN S.A., informando se há possibilidade do seu desfazimento, sem prejuízo para os cofres da jurisdicionada; 2.2 - apurar os motivos que determinaram o atraso nos pagamentos das faturas referidas no item anterior, bem como a eventual responsabilidade de quem ocasionou esses atrasos; 2.3 - exame e análise de outros aspectos de interesse do controle externo.

PROCESSO No. 2104/91 -- Aposentadoria da servidora PENSILVANIA DE SIQUEIRA OTTONI-SEA. -- DECISÃO No. 3912/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2815/91 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO GOMES PEREIRA-SEA. -- DECISÃO No. 3913/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 2817/91 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO GONÇALO MARANHÃO-SEA. -- DECISÃO No. 3914/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 3357/91 -- Aposentadoria do servidor JOARECY RAMALHO-SSP. -- DECISÃO No. 3915/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retifique o ato de fl. 3-v para dele **excluir** o art. 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977; e **incluir** o art. 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, como vantagem, **excluir** o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979 e **incluir** o art. 250, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; 2 - elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl.08/09, para: a) **retificar** o período de apuração em razão de divergência nas datas lançadas às fls. 2v e 3v, **in fine**; b) **confirmar** se o interessado faz jus à licença especial para os fins do art. 5º, da Lei nº 8.162/91 c/c o art. 245, da Lei nº 8.112/90; c) **anexar** certidão de tempo de serviço, relativa à averbação noticiada à fl. 08; 3 - elabore ficha financeira, bem como os dados atinentes a classificação funcional do cargo do servidor: alterações e transformações ocorridas; 4 - confeccione outro abono, em substituição ao de fl. 12, adequando-o à tabela de vencimentos vigente à época da inativação e ao disposto no item II, da DN-02/93-TCDF, para: a) **corrigir** o percentual do adicional, se for o caso, em razão do que for apurado na alínea a do item 2; b) **incluir** no novo abono como vantagem os fundamentos do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, **ex vi**, do art. 250, da Lei nº 8.112/90; c) **retificar** a vigência do abono, face ao disposto no art. 188, **in fine**, da Lei nº 8.112/90; d) **torner** sem efeito os documentos substituídos, além dos de fls. 10 e 11.

PROCESSO No. 0213/92 -- Aposentadoria da servidora AURICELINA ALVES CALDEIRA-FSS. -- DECISÃO No. 3916/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) elabore novos Abonos Provisórios, de conformidade com a DN-02/93-TCDF, para excluir as parcelas relativas à Gratificação de Produtividade (4%), referentes à aposentadoria (fls.12) e à revisão dos proventos (fls.25), sendo que neste último caso, os valores devem ser calculados com base na tabela atualizada do mês de agosto/92; b) autentique o ato de revisão de fls.25; c) retifique o ato de revisão de fls.25 para excluir a expressão "a contar de 15.07.92", tendo em vista que o ato deve retroagir à data da protocolização do pedido (fls.17), isto é, "contar de 06.08.92".

PROCESSO No. 2646/92 -- Aposentadoria da servidora MARIETA JAYME GUIMARÃES-SEA. -- DECISÃO No. 3917/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2950/92 -- Aposentadoria da servidora IRACEMA VIEIRA

LUCAS-FEDF. -- DECISÃO No. 3918/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2971/92 -- Aposentadoria da servidora LÉLIA REZENDE MURICI-FEDF. -- DECISÃO No. 3919/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3212/92 -- Aposentadoria do servidor DOMINGOS BARBOSA-FEDF. -- DECISÃO No. 3920/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3497/92 -- Aposentadoria da servidora IRACI HELENA DE PAIVA DOMINGUEZ-FEDF. -- DECISÃO No. 3921/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3503/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA ZÉLIA GUERRA MACHADO-FEDF. -- DECISÃO No. 3922/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4872/92 -- Aposentadoria da servidora DILMA RUBEM DE MACEDO MARQUES-FEDF. -- DECISÃO No. 3923/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5181/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO CARMO SILVA CÉSAR-FEDF. -- DECISÃO No. 3924/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5184/92 -- Aposentadoria da servidora ELZA DE OLIVEIRA COSTA REIS-FEDF. -- DECISÃO No. 3925/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0487/93 -- Aposentadoria do servidor ENIO DRUMOND MAGALHÃES-SEA. -- DECISÃO No. 3926/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria e relevou a falha apontada pela instrução por não alterar a fundamentação do ato, nem as parcelas do abono provisório.

PROCESSO No. 1405/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA GUIA DA COSTA NEIVA E SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 3927/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) elabore novo abono provisório, observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: a, corrigir o valor da Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção, cujo percentual de 160% deverá incidir sobre o último padrão da classe em que está posicionada a servidora; b. incluir no cálculo da vantagem que se refere o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52 o valor da parcela "PCCS, Lei 379/92"; 2) torne sem efeito o documento substituído de fl. 32.

PROCESSO No. 3903/93 -- Aposentadoria da servidora SUELI VITÓRIA GONÇALVES DE CARVALHO-FEDF. -- DECISÃO No. 3928/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5782/94 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO CARLOS GASPARG-FEDF. -- DECISÃO No. 3929/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - edite ato para retificar a Instrução de 12.07.94 (fls. 17) visando incluir em sua fundamentação legal o art. 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, bem assim os Incentivos Funcionais de que trata o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 66/89; 2 - informe o período em que o servidor esteve sob o Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva, para fins de comprovação do disposto no caput do art. 5º da Lei nº 356/92 (redação dada pela Lei nº 695/94); 3 - informe se o servidor faz jus à incorporação da GRC, nos termos da Lei nº 696/94.

PROCESSO No. 5945/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ LIBÉRIO PIMENTEL-FEDF. -- DECISÃO No. 3930/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexe Certidão de Tempo de Serviço, discriminando o período trabalhado no Comando Naval de Brasília, Ministério da Marinha (fl.04) e esclarecendo por que o interessado foi incorporado em 15.03.65, com apenas 16 anos de idade (data de nascimento 06.08.48); se se trata de cursos de treinamentos ou equivalente, adotar as providências cabíveis, já que o normal é o ingresso no serviço militar aos 18 anos de idade; 2 - anexe declaração informando se o interessado exerceu, nos três últimos anos anteriores à aposentadoria, 19 meses de dedicação exclusiva, vedada a acumulação de outro cargo público, para fins de incorporação da "TIDEM" (art. 1º, da Lei nº 695/94); discriminando, também, o tempo que esteve no efetivo exercício de regência de classe (sala-de-aula), objetivando averiguar o direito à incorporação da Gratificação de Regência de Classe (arts. 2º e 3º, da Lei nº 696/94); 3 - substitua o Abono Provisório de fl. 12, para inclusão da "TIDEM" e da Gratificação de Regência de Classe, caso se verifique que o servidor aposentado faz jus às referidas parcelas, de acordo com a declaração anexada aos autos, observando a DN nº 02/93-TCDF; 4 - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 5947/94 -- Aposentadoria da servidora CINIRAN ROCHA RAMOS-FEDF. -- DECISÃO No. 3931/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) verifique junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fls. 03, referente ao período de 01.12.65 a 01.12.72, tendo em vista a determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3483/93; de Auditoria

Programada (tempo de trabalhador rural); b) retifique a Instrução de 22.08.94 (fls. 15) para posicionar a servidora na Classe Única, Padrão 24-Y, do cargo de Especialista de Assistência à Educação; c) faça constar da Transferência Financeira de fls. 17, os valores integrais das parcelas respectivas.

PROCESSO No. 6223/94 -- Aposentadoria da servidora LINA PRICILA OEHNINGER--FEDF. -- DECISÃO No. 3932/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - afira junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fls. 03, referente aos períodos de 08.10.68 a 30.07.79, 02.01.80 a 20.03.80 e 20.03.87 a 28.11.87, tendo em vista determinação desta Corte de Contas, no Processo nº 3483/93, de Auditoria Programada (tempo de trabalhador rural); 2 - informe o período em que a servidora esteve sob o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para fins de comprovação do disposto no caput do art. 5º da Lei nº 356/92 (redação dada pela Lei nº 695/94).

PROCESSO No. 4988/95 -- Auditoria programada realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., objetivando examinar as contratações realizadas após a promulgação da Constituição Federal. -- DECISÃO No. 3933/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0397/96 -- NE nº 4/95 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 3934/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a pequena falha apontada, considerou corretas as despesas representadas pelas notas de empenho em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0401/96 -- NE nº 09/95 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 3935/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a pequena falha apontada, considerou corretas as despesas representadas pelas notas de empenho em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 2411/96 -- NE nº 300/95, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 3936/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da nota de empenho em apreço; II - determinar à Secretaria de Turismo do Distrito Federal que no prazo de 30 dias justifique a classificação orçamentária da despesa a que se reporta a N.E. nº 300/95 (SETUR/UNE), à vista do disposto no Decreto nº 16.107/94 e Portaria nº 994/94-SEFP/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2559/90 -- Aposentadoria do servidor JAIME VIEIRA DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 3937/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1494/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ORDÁLIA NASCIMENTO PORTO-FEDF. -- DECISÃO No. 3938/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - comprove o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pela servidora, à vista da determinação expressa na alínea c, fl. 68; 2 - elabore Abono Provisório relativo à concessão inicial.

PROCESSO No. 1700/91 -- Aposentadoria do servidor JOAQUIM PEREIRA BORGES-SSP. -- DECISÃO No. 3939/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) dar provimento ao pedido de reexame de fl. 31, revendo a Decisão nº 4368/95 (fl. 26), para considerar legal a aposentadoria de JOAQUIM PEREIRA BORGES, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal; 2) determinar a restituição dos autos à Secretaria de Segurança Pública para apreciar o pedido de revisão de proventos, cujo resultado deverá ser submetido à esta Corte.

PROCESSO No. 7790/91 -- Aposentadoria do servidor CLEVER DE SANT'ANNA COELHO-FEDF. -- DECISÃO No. 3940/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2850/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES TAVARES-FEDF. -- DECISÃO No. 3941/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2852/92 -- Aposentadoria da servidora CARMEM LÚCIA RAMOS DE ARAÚJO-FEDF. -- DECISÃO No. 3942/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - tomar conhecimento do ato de anulação de aposentadoria de fl. 36; 2 - julgar legal, para fins de registro, a presente aposentadoria; 3 - determinar à Fundação Educacional que, posteriormente, retifique o ato concessório da aposentadoria (fl. 47), de forma a incluir a fundamentação legal da parcela "incentivos funcionais".

PROCESSO No. 2853/92 -- Aposentadoria da servidora LUCIMAR LUCENA DA COSTA MORAES-FEDF. -- DECISÃO No. 3943/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, revendo a decisão anterior, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO No. 2967/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA CLÉLIA TEIXEIRA SANTOS-FEDF. -- DECISÃO No. 3944/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - torne sem efeito a Certidão de Tempo de Serviço, de fl. 6; 2 -

confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14, retificando o valor dos Incentivos Funcionais, que deverão incidir somente sobre o vencimento básico (25D), observadas as instruções contidas na DN nº 002/93-TCDF, além de discriminar, separadamente, a parcela gratificação de titularidade; 3 - anexe documento comprobatório do direito à percepção da gratificação de titularidade; 4 - comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos do Decreto nº 12.469/90.

PROCESSO No. 3091/92 -- Aposentadoria da servidora LAURENE SOLINO DE CARVALHO-FEDF. -- DECISÃO No. 3945/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, revendo a decisão anterior, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO No. 3197/92 -- Aposentadoria da servidora JÚLIA MARIA MACÊDO OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 3946/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3201/92 -- Aposentadoria da servidora LUZIA FERREIRA SOARES LEAL-FEDF. -- DECISÃO No. 3947/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, revendo a decisão anterior, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO No. 3642/92 -- Aposentadoria da servidora RACHEL ROCHAEL ALMEIDA-FEDF. -- DECISÃO No. 3948/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexe aos autos cópia autenticada dos documentos que comprovem o direito à parcela autônoma TIDEM (55%), de acordo com a Lei nº 696/94, bem como dos documentos que comprovem o direito à percepção do percentual da parcela autônoma (Gratificação de Titulação), instituída pela Lei nº 771/94; 2 - comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 771/94, até a data da aposentação; 3 - anexe aos autos declaração informando o período em que a servidora esteve sob regime de Regência de Classe, para a incorporação de 0,8% de seu valor, por ano de regência (Lei nº 696/94); 4 - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4471/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA DE ARAÚJO CORRÊA-FEDF. -- DECISÃO No. 3949/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 11, para incluir a legislação que permite a incorporação dos incentivos funcionais; b) comprove o exercício da carga horária de 40 horas até a data da aposentadoria; c) elabore novo Abono Provisório, nos termos da DN/TCDF nº 02/93; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0275/93 -- Aposentadoria do servidor GETÚLIO RIBEIRO DA SILVA-DER. -- DECISÃO No. 3950/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6537/93 -- Contrato nº 2902/93, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Guimarães Castro Ltda. -- DECISÃO No. 3951/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do 7º ao 10º Termos Aditivos ao Contrato nº 2902/93 (fls. 164/171); b) relevar o atraso no encaminhamento do 7º Aditivo a esta Corte.

PROCESSO No. 0290/94 -- Tomada de contas anual dos Agentes de Material e Patrimônio desta Corte, relativa ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 3952/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1605/94 (anexo volume I) -- Contrato nº 525/94, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Polígono - Engenharia e Construção Ltda. -- DECISÃO No. 3953/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.I. nº 2291/95 e anexos, fls. 375/8; 2) considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 13.891, de 14/11/95 (fl. 373); 3) determinar à FPDF que adote as providências cabíveis para a liberação da carta de "Habite-se" referente ao Hospital de Apoio, mantendo esta Corte devidamente informada; 4) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para que se verifique: a) se na licitação que deu origem ao Contrato nº 525/94 não estavam incluídos o do sistema de aquecimento solar e o fornecimento e a instalação do radiotransmissor e dos brises de alumínio nas fachadas juntas 5 e 8; b) se ocorreram a fixação dos domus, a instalação do exaustor na sala de baterias e dos pontos de oxigênio, vácuo e ar comprimido, de acordo com os projetos; c) se houve o fornecimento dos comprovantes para efeito de garantia dos equipamentos instalados durante a execução da obra.

PROCESSO No. 4773/94 -- Aposentadoria do servidor PAULO SÉRGIO LÔBO ALVES-FEDF. -- DECISÃO No. 3954/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a presente concessão de aposentadoria, com recusa de registro; b) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a invalidação do ato e adote as providências cabíveis.

PROCESSO No. 5785/94 -- Contrato nº 132/94, celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. e FLÁVIO RENATO JAQUET ROSTIROLA. -- DECISÃO No. 3955/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer do pedido objeto do Ofício 67/95-PRESI da CEASA, por tratar-se de matéria afeta ao poder decisório do administrador.

PROCESSO No. 6555/94 (apenso o de nº 030.006736/94) -- Tomada de contas anual do Agente de Material do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 3956/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0314/95 -- Aposentadoria do servidor JOSELITO DE OLIVEIRA SOUZA-SEA. -- DECISÃO No. 3957/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a presente aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, retifique o documento de fl. 7 para consignar o fundamento legal das licenças.

PROCESSO No. 2997/95 -- Prorrogação de prazos contratuais feita pela Secretaria de Administração do Distrito Federal com base no art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93. -- DECISÃO No. 3958/96.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4363/95 (apenso o de nº 143.000679/94) -- Tomada de contas anual do Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 3959/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5196/95 (apenso o de nº 143.000631/94) -- Tomada de contas anual do Agente de Material e Patrimônio da Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 3960/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5622/95 (apenso o de nº 148.000586/95) -- Tomada de contas anual do Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, relativa ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 3961/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2710/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 3962/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do O.I. nº 309/96-SE/DF e conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2750/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 3963/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do O.I. nº 331/96-SE/DF e conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2768/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 3964/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do O.I. nº 426/96-SE/DF e conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3000/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 3965/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do O.I. nº 403/96-SE e conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3046/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 3966/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do O.I. nº 037/96-PRES/FCDF e conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3047/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 3967/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do O.I. nº 259/96-SE/DF e conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3558/96 -- Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 3968/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.E. nº 324/96-GAB/SES; 2) autorizar a prorrogação do prazo por 120 (cento e vinte) dias; 3) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que caso o INSS não emita, tempestivamente, a Certidão de Tempo de Serviço solicitada, remeta a esta Corte o Processo nº 061.034102/92, com os devidos esclarecimentos, a fim de que seja novamente apreciado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 2429/90 -- Convênio firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Caixa Beneficente dos Funcionários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 3969/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que informe se o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 701/94, celebrado entre a NOVACAP e a BENECA, em 30 de março de 1994, ainda se encontra em vigor.

PROCESSO No. 4247/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor TEGFANES PEREIRA DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 3970/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da revisão em comento até a decisão final do Processo nº 3609/95, conforme decidido na assentada de 21.09.95.

PROCESSO No. 0147/92 -- Aposentadoria do servidor JOÃO MAGALHÃES DE SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 3971/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à

Fundação Educacional do Distrito Federal que, a posteriori, calcule corretamente o somatório do Abono Provisório de fl. 38, bem como corrija a data de início da percepção dos proventos para 12.11.91, devendo esta determinação ser alvo de verificação, por parte da 4ª ICE, em futura auditoria naquela Fundação.

PROCESSO No. 0255/92 -- Aposentadoria do servidor GERALDO LOPES-FEDF. -- DECISÃO No. 3972/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6674/93 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO BEZERRA DE SOUSA-FEDF. -- DECISÃO No. 3973/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, para corrigir o valor da Gratificação de Atividade, no percentual de 90%, para 37.048,00 e indicar o percentual correto do Adicional por tempo de serviço que deverá ser de 24%, atentando para a alteração do somatório; b) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7734/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DIVINA DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 3974/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de fls. 32 e 33, dando por cumprida a Decisão nº 11.858/95.

PROCESSO No. 0641/94 -- Aposentadoria da servidora IRENE DE ARAÚJO FERREIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 3975/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de fl. 31, dando por cumprida a Decisão nº 11.858/95.

PROCESSO No. 4565/94 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 3976/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5381/94 -- Aposentadoria do servidor ALEXANDRE RODRIGUES MATHIAS FILHO-SEA. -- DECISÃO No. 3977/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5566/94 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO FERNANDES CAVALCANTE-SEA. -- DECISÃO No. 3978/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5696/94 -- Aposentadoria do servidor JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO-SEA. -- DECISÃO No. 3979/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5783/94 -- Aposentadoria do servidor MÁRIO LÚCIO DE MOURA-SEA. -- DECISÃO No. 3980/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5907/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA NATIVIDADE DA COSTA TORRES-SEA. -- DECISÃO No. 3981/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0125/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA RAIMUNDA CARVALHO-FHDF. -- DECISÃO No. 3982/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicite à inativa que providencie a assinatura da certidão de fls. 06, pelo Prefeito Municipal de Presidente Dutra, ou apresente documento onde fique provada a delegação de competência de ser por outrem representado, ante o que se verifica na mencionada certidão; b) ajuste o Abono Provisório de fls. 20 às disposições da Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; c) junte aos autos o comprovante do exercício de 40 horas semanais, pelo servidor, nos termos do artigo 41, item III, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do DF.

PROCESSO No. 0319/95 -- Aposentadoria do servidor OSÓRIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA FILHO-DEFER. -- DECISÃO No. 3983/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que o Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fls. 10, a fim de excluir o período compreendido entre 01/03/69 a 30.11.69 prestado ao Colégio Assunção, vez que a averbação do tempo de serviço prestado ao Centro de Reabilitação e Estética (de 01.05.65 a 28.02.70) já o engloba. Altere, ainda, o percentual dos anuênios de 23% para 24%; b) junte aos autos certidão própria, emitida pelo órgão público competente, em substituição aos documentos de fls. 14 e 15, relativo ao período ali informado; c) anexe os atos de designação e dispensa referentes ao exercício do cargo de chefe do Serviço de Eventos - DFG 08, sobre o qual o servidor apresenta quintos incorporados (fls. 50, 52 e 59); d) confeccione novo Mapa Demonstrativo de quintos, em substituição ao de fls. 49, vez que este se encontra incompleto, fazendo referência apenas ao cargo de chefe da Seção de Pesquisa, exercido pelo inativo no período de 01.03.83 a 01.08.86 (fls. 46 e 47); e) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 59, a fim de alterar a proporcionalidade dos proventos para 31/35 avos, dada a exclusão do período referido na alínea "a"; calcule os anuênios no percentual de 24%, ficando a concessão dos 5/5 do DF8 condicionada a apresentação da documentação comprobatória (alínea c) ou proceda a correção da vantagem para DF05, nos moldes vistos às fls. 49, caso o servidor não faça jus ao DF08; f) retifique o ato de fls. 55/56 para fazer constar, na fundamentação legal, os dispositivos da Lei nº 8.911/94; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1937/95 -- Aposentadoria do servidor GAUDÊNCIO CALIMAN-FEDF. -- DECISÃO No. 3984/96.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos documentação comprobatória que dá direito à percepção da parcela autônoma instituída pela Lei nº 771, de 28.09.94, (Gratificação de Titulação), observando as restrições contidas no art. 1º, parágrafos 2º e 3º do referido diploma legal; b) anexe Certidão de Tempo de Serviço prestado pelo servidor junto ao Estado de S. Paulo, nos períodos de 15.04.70 a 28.02.71 e de 28.02.71 a 11.08.71, totalizando 798 dias, de acordo com o informado às fls. 06 e 07; c) justifique o posicionamento do servidor no padrão 24F, nos termos da Lei nº 341/92, tendo em vista as informações constantes às fls. 05 e o período prestado em S. Paulo; d) retifique o ato de fls. 22 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 66/89; e) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 48, a fim de calcular integralmente a parcela autônoma - TIDEM, de conformidade com o teor da Decisão nº 2451/96, proferida na S.O. de 16.04.96, relativo ao Processo nº 564/94, de interesse de América Segal Dias.

PROCESSO No. 2740/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ LIA LOUREIRO RIBEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 3985/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 14 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 66/89; b) elabore novo Abono Provisório de conformidade com a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; c) esclareça, objetivamente, as atividades atribuídas à servidora após a sua readaptação mencionada a fl. 05, tendo em vista que a aposentadoria especial nos termos do artigo 41, inciso III, alínea b, da LODF se encontra condicionada a comprovação de efetivo exercício do magistério; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2742/95 -- Aposentadoria da servidora ÁUREA CÂNDIDA DE AGUIAR-FEDF. -- DECISÃO No. 3986/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 18 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 66/89; b) ajuste o Abono de fls. 23 ao disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; c) junte aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação (Parcela Autônoma) de que trata a Lei nº 771/94, atentando para as restrições contidas no artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do referido diploma legal; d) informe os períodos em que a inativa esteve no exercício da Gratificação de Regência de Classe e da Gratificação de Alfabetização, para fins de incorporação de que tratam os artigos 2º da Lei nº 696/94 e 5º da Lei nº 654/94, respectivamente; e) autentique o documento de fl. 22.

PROCESSO No. 2744/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA BICALHO ERVILHA DE SÁ-FEDF. -- DECISÃO No. 3987/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 16 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 66/89; b) verifique se a inativa preenche os requisitos, juntando a documentação pertinente, para a apuração das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, de que cuidam as Leis nºs 696/94 e 654/94, respectivamente, uma vez que percebia, na atividade, as parcelas mencionadas (fls. 18), adotando as medidas que se fizerem necessárias; c) autentique o documento de fl. 20.

PROCESSO No. 3346/95 -- Aposentadoria do servidor TAKASHI HAGUIHARA-FEDF. -- DECISÃO No. 3988/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça o motivo pelo qual o inativo está posicionado no padrão 23F, e não no 25F (Lei nº 66/89, art. 2º), procedendo a devida correção, se for o caso; b) considerando a percepção da Gratificação de Regência de Classe quando em atividade (fl. 16), verifique se o interessado faz jus à sua incorporação, nos termos da Lei nº 696/94; c) caso fique comprovada a hipótese da alínea anterior, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para a inclusão da parcela referente à Gratificação de Regência de Classe; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 3354/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ ALVES BORGES DE SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 3989/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 25 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 13, da Lei nº 66/89; b) verifique se a inativa atende aos requisitos exigidos para a incorporação das Gratificações de Regência de Classe e Alfabetização, de acordo, respectivamente, com as Leis nºs 696/94 e 654/94; c) caso sejam comprovadas as hipóteses da alínea anterior, elabore novo abono provisório, em atenção à Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, para a inclusão das citadas Gratificações; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 4939/90 -- Aposentadoria do servidor ADRIANO ALVES DE ASSIS-DER. -- DECISÃO No. 3990/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 51, autorizou a devolução do processo à origem.

PROCESSO No. 0191/93 -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar

responsabilidades em decorrência dos fatos noticiados no Processo nº 095.002882/91. -- DECISÃO No. 3991/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 66, decidiu: a) reiterar à TCB os termos da Decisão nº 14.800/95 (Ofício GP nº 2437/95), para atendimento do prazo de 30 (trinta) dias, no que se refere à indicação do nome do responsável pela demora na conclusão das apurações determinadas pela Corte (sessão de 15.12.93), alertando-a para o disposto no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF); b) solicitar à Secretaria de Transportes que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte o estágio atual das providências relacionadas com as apurações determinadas no Processo nº 095.002882/91-TCB, com vistas à quantificação dos valores pagos indevidamente a servidores e identificação dos responsáveis.

PROCESSO No. 6436/93 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 3992/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 40/43, decidiu: a) alertar a FHDF que o valor do débito do servidor FRANCISCO DE PAULA SOUTO (Processo nº 061.030675/93) corresponde a 22,37 UPDF's, já considerados os juros moratórios, a ser descontado em 10 parcelas iguais e mensais, devendo ser procedido do devido acerto, no caso de já ter havido desconto a maior ou a menor; b) autorizar a inclusão do processo em roteiro de oportuna auditoria programada, a fim de verificar a efetividade do ressarcimento.

PROCESSO No. 0451/94 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 3993/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 20/30, autorizou a inclusão do processo em roteiro de oportuna inspeção, a ser realizada na SEA, para verificar o efetivo ressarcimento do prejuízo apurado.

PROCESSO No. 0457/94 (anexo volume I) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 3994/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu, preliminarmente, solicitar à FEDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta à Corte cópia autenticada do comprovante do ressarcimento do débito apurado no Processo nº 082.014482/93-FE, com relação ao servidor JOSÉ BORGES PEREIRA, Matrícula nº 64.050-6.

PROCESSO No. 1112/94 -- Pensão civil concedida a servidora GERALDA APARECIDA LÚCIA MARTINS-DER e outros. -- DECISÃO No. 3995/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 37, autorizou a devolução do processo à origem.

PROCESSO No. 2257/94 (apenso o de nº 054.000451/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 3996/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) relevar a falha apontada, ante a justificativa vista à f. 13; b) determinar o arquivamento do processo, em razão da ausência de culpa dos servidores envolvidos; c) devolver o apenso à origem.

PROCESSO No. 4194/94 (apenso o de nº 055.005394/92) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 3997/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 117/124 do apenso, decidiu: a) relevar, em caráter excepcional, com base no princípio da economicidade, a falha apontada; b) considerar os servidores ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES, DIVINO ARNALDO DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO e OTONIEL DE MELO NETO quites, neste caso, com o DETRAN/DF, ante o ressarcimento havido; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 6704/94 (apenso o de nº 055.003908/93) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de danos causados a cabo subterrâneo de comunicação de semáforos. -- DECISÃO No. 3998/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) determinar, em caráter excepcional, o arquivamento do processo, em razão de não ter ficado suficientemente evidenciada a culpa pelo fato danoso, autorizando, em consequência, a baixa na responsabilidade da NOVACAP (f. 70 do apenso); c) autorizar a devolução do apenso à origem, recomendando ao DETRAN/DF a observância do prazo previsto no art. 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 0712/95 (apenso o de nº 054.000105/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 3999/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o Sr. HUGO JOSÉ VALADARES quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 1181/95 (apenso o de nº 101.000414/93) -- Prestação de contas da aplicação de recursos de subvenções sociais repassados pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal ao CENTRO ESPÍRITA SEBASTIÃO "O MÁRTIR", no exercício de 1993. -- DECISÃO No. 4000/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas; b) considerar regulares as contas em apreço; c) determinar o arquivamento do processo; d) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2318/95 (apenso o de nº 061.030470/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 4001/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu determinar o arquivamento do processo, em virtude da ausência de culpa dos servidores envolvidos, autorizando a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2767/95 (apenso o de nº 054.000643/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 4002/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar a Sra. OLGA KOSTOUROS quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2858/95 (apenso o de nº 054.000699/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 4003/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) considerar o soldado AILTON PEDRO BELOTTI quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3142/95 (apenso o de nº 101.002017/93) -- Prestação de contas da aplicação de recursos de subvenções sociais repassados pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal à CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, no exercício de 1993. -- DECISÃO No. 4004/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da matéria, decidiu: a) considerar regular a prestação de contas em apreço, com relevação, em caráter excepcional, da falha apontada; b) recomendar à FSS/DF que, doravante, observe com rigor as normas aplicáveis à concessão de subvenções sociais, de modo a evitar a falha constatada no repasse a que se refere o processo; c) ordenar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 4007/95 (apenso o de nº 054.000949/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 4005/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar o Cabo SEBASTIÃO LEONEL BARCELOS quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 4278/95 (apenso o de nº 054.001022/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 4006/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) considerar o Sr. ANTÔNIO FERNANDES DE MOURA SOBRINHO quite, neste caso, com a Fazenda do DF, ante a reparação havida; b) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 5468/95 -- NE nº 010/95 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4007/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando as falhas apontadas, decidiu: I) ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerar correta a classificação das despesas a que se referem; II) recomendar à Secretaria de Obras que: a) faça constar nas notas de empenho, emitidas com dispensa de licitação, a fundamentação legal completa, conforme as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, o que não ocorreu com relação à NE nº 19/95; b) quando da realização de despesas, com dispensa de licitação, a exemplo das NEs nºs 163, 307 e 346/95, observe os limites regularmente fixados para as despesas compreendidas nessa configuração.

PROCESSO No. 1944/96 -- NEs. nºs. 714 e 761/95, da Região Administrativa III - Taguatinga. -- DECISÃO No. 4008/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerar correta a classificação das despesas a que se referem; b) recomendar à RA III que, no caso da emissão de empenho vinculado a contrato, mencione o número do ajuste no campo "Especificação" da respectiva NE.

PROCESSO No. 2466/96 -- Representação do Ministério Público junto a esta Corte sobre diversas reclamações trabalhistas interpostas por vários contratados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, sem concurso público, mediante convênio. -- DECISÃO No. 4009/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

A seguir, a sessão passou a extraordinária, de caráter reservado, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 01/94, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 11h55, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e Representante do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3163

Aos 21 dias do mês de maio de 1996, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3162 e Administrativa nº 221, ambas de 16.05.96.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de ofício do Presidente do Jornal Correio Braziliense, Jornalista PAULO CABRAL DE ARAÚJO, agradecendo à Presidência e aos demais membros do Colegiado, em especial ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, autor da proposição, pelo voto de congratulações com aquele periódico por seus 36 anos de existência e circulação.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0078/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FERNANDO NORMALHO MILLIONS-SEA. -- DECISÃO No. 4012/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1176/89 (anexo volume I) -- Contrato s/n celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PREMENGE - Premoldados Engenharia Ltda. -- DECISÃO No. 4013/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 1738/95-SE e dos documentos que o acompanham; II. considerar cumprida a diligência, relevando o atraso de onze dias verificado no seu cumprimento; III. autorizar a 3ª ICE a realizar inspeção na Fundação Educacional do DF, a fim de verificar o andamento da ação de indenização por perdas e danos, movida contra a PREMENGE-Premoldados Engenharia Ltda., que tramita na 3ª Vara da Fazenda Pública do DF; IV. determinar a restituição dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0097/91 -- Aposentadoria do servidor HUDSON ANDRADE AQUINO-SEA. -- DECISÃO No. 4014/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4424/91 -- Aposentadoria da servidora TERESINHA DE JESUS SAAD MOURA-SEA. -- DECISÃO No. 4015/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4827/91 (anexo volume I) -- Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1990. -- DECISÃO No. 4016/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 637, 685 e 717/94-PRES, 103/95-PRES e 594/95-AUD/PRES e anexos, recebidos da NOVACAP, fls. 252/289; II - relevar os atrasos apontados nos autos; III - considerar pendentes de satisfatório cumprimento os itens I, g, II e III, b, da diligência formulada à NOVACAP pelo Ofício GP. nº 171/94, de 18/3/94; IV - conceder novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, à NOVACAP, para que preste informações sobre os seguintes elementos integrantes da sua prestação de contas do exercício de 1990: a) providências adotadas para a regularização dos imóveis registrados na Conta 1.43.19.00003 - EDIFICAÇÕES, conforme fl. 301-I das demonstrações do referido exercício; b) a disparidade existente entre os custos dos serviços prestados por terceiros, em relação a iguais serviços administrados pela empresa, conforme os demonstrativos 41 e 48 do Relatório de Atividades de 1990, tendo em vista que o elaborado pela Chefe do Departamento de Planejamento da NOVACAP para anexação ao O.I. nº 685/94-PRES, de 23/8/94, tomou por base dados do exercício de 1991; V - autorizar a 2ª ICE a extrair cópias das páginas das demonstrativos a que se refere o item anterior desta decisão, para remessa à jurisdição, ou proceder de acordo com o item V da instrução, fl. 293; VI - determinar o encaminhamento direto do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para seu parecer quanto ao mérito das contas, tão logo concluída a instrução decorrente desta decisão.

PROCESSO No. 4941/92 (apensos os de nºs. 4309/92, 1697/93, 040.006290/92, 113.001694/92 e 113.000977/93, em 02 volumes) -- Tomadas de contas especiais instauradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de recursos praticados por ex-servidor daquela Autarquia. -- DECISÃO No. 4017/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu

autorizar a prorrogação requerida à fl. 120, por PAULO XAVIER SOARES, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término daquele definido de acordo com o art. 203, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO No. 1467/93 -- Aposentadoria do servidor GILVAN NUNES DOS SANTOS-SLU. -- DECISÃO No. 4018/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0267/94 (apenso o de nº 040.004764/93) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 4019/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o atraso de um dia no atendimento da diligência, por parte da SEFP; II - tomar conhecimento da documentação constante das fls. 49/66 do Processo nº 040.004.764/93, apenso; III - considerar regulares as contas dos ordenadores de despesa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal referentes ao exercício de 1992, autorizando a expedição da respectiva provisão de quitação aos responsáveis arrolados na fl. 6.

PROCESSO No. 0996/94 -- Contendo o Contrato nº 167/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros. -- DECISÃO No. 4020/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos nºs 167/94 e 023/95 e de seu 1º termo aditivo; II - relevar os atrasos apontados; III - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 1000/94 -- Contendo o Contrato nº 037/95 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e diversos. -- DECISÃO No. 4021/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos nºs 037, 038 e 039/95 e dos primeiros aditivos aos ajustes de nºs 037 e 038/95; II - relevar os atrasos apontados; III - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO No. 2964/94 (anexo volume I) -- Representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal - SINERGIA, requerendo a suspensão da alienação de 44 (quarenta e quatro) veículos pela Companhia Energética de Brasília, conforme Edital Oficial de Leilão, de 25.06.95. -- DECISÃO No. 4022/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 524/95-PR e documentos anexos, fls. 189/284, recebidos do Diretor-Presidente da CEB, com data de 13/9/95; II - determinar à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, a) remeta ao Tribunal cópias dos laudos periciais dos acidentes relatados pela Comissão Permanente de Acidentes nos exercícios de 1993 e 1994, quando existir indicação da emissão desse tipo de documento; b) atenda à determinação do subitem b, III, da Decisão nº 5750/95, de 23/5/95, comunicada pelo OF GP nº 737/95, de 6/6/95; c) adote providências para o ressarcimento integral das perdas suportadas total ou parcialmente pela empresa em consequência dos acidentes ocorridos com seus veículos nos exercícios de 1993 e 1994, ou instaure tomada de contas especial dos responsáveis, de acordo com a resposta à sua consulta (Carta nº 661-95-PR, de 27/11/95), no Processo nº 6093/95 (Sessão Ordinária de 27/2/96); III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2998/94 -- Contrato nº 030/95, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a CENTRO DESTE ASFALTO LTDA. -- DECISÃO No. 4023/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 030/95 e do seu primeiro termo aditivo; II - relevar a falha apontada; III - recomendar ao DER/DF que, no futuro, faça incluir nos seus contratos a cláusula necessária a que alude o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 4492/94 -- Aposentadoria da servidora ELDA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 4024/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7179/94 -- Contrato nº 020/94-PJ/FHDF e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA. -- DECISÃO No. 4025/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 20/94-DJ/FHDF, dos seus dois termos aditivos e do Contrato nº 064/95-DJ/FHDF, firmados por aquela Fundação; II - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 4202/95 -- Contrato nº 012/95, celebrado entre o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e o POLIS-INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ACESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS. -- DECISÃO No. 4026/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 012/95, assinado pelo IPDF; II - determinar ao IPDF que inclua em seus contratos a cláusula necessária prevista no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO No. 4533/95 (anexo volume I) -- Representação nº 7/95, da 3ª. Inspeção de Controle Externo, solicitando autorização para realizar auditoria especial em todos os órgãos e entidades jurisdicionados, para verificar a existência de obras paralisadas e inacabadas. -- DECISÃO No. 4027/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria especial realizada na Secretaria de Segurança Pública, Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Fundação do Serviço Social e Departamento de Estradas de Rodagem, inclusive a documentação de fls. 1/136 do Anexo I; II - solicitar informações, assinando o prazo de 30 (trinta) dias, sobre a existência de gestões visando à continuidade das obras relativas à complementação do setor "C" do complexo penitenciário da Papuda, do Hospital do Paranoá, do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil de Ceilândia e do Metrô, aos órgãos e entidades indicados no item "b" das sugestões da auditoria, fl. 30; III - alertar aqueles órgãos e

entidades para a aplicabilidade do artigo 9º da Lei Complementar nº 1, de 7/5/94, ante os danos ao Erário representados pelas obras paralisadas e inacabadas a que se refere o item anterior; IV - determinar o encaminhamento do processo diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal, logo após a instrução decorrente do cumprimento desta decisão; V - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para prosseguimento dos trabalhos.

PROCESSO No. 0700/96 -- Contrato nº 069/95-PJ/FHDF, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a CARDIOSUL COMERCIAL LTDA. -- DECISÃO No. 4028/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 069/95-PJ-FHDF, assinado em 1º/8/95, pela Fundação Hospitalar do DF; II - recomendar à FHDF que, doravante, faça constar nas publicações de seus contratos, em forma resumida, o número do processo da licitação e o seu valor, em homenagem ao contido no caput do artigo 61 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0731/96 -- Contrato nº 050/95-PJ/FHDF, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA. -- DECISÃO No. 4029/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ajuste em apreço; II - autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 3002/96 -- Ofício nº 403/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 13.03.96, para encaminhamento à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 4030/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente em apreço, no que se refere aos processos relacionados à fl. 3, e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3045/96 -- Pedidos de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 23.02, 19.03 e 22.03.96, respectivamente, formulados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para encaminhamento à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 4031/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos O.Is. nºs 259, 402 e 489/96-SE, no que se refere aos processos relacionados às fls. 16/17, autorizou a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3104/96 -- Ofício nº 83/96-GAB/FZDF, mediante o qual a Fundação Zoológica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa à Corte do Processo nº 5176/93. -- DECISÃO No. 4032/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente em apreço e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3717/96 -- Contendo cópia do Ofício nº 509/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02.04.96, para encaminhamento à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 4033/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do O.I. nº 509-SE, de 10/4/96, no que se refere aos processos relacionados na fl. 4, autorizou a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3720/96 -- Contendo cópia do Ofício nº 509/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02.04.96, para encaminhamento à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 4034/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do O.I. nº 509-SE, de 10/4/96, no que se refere aos processos relacionados à fl. 4, autorizou a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 1908/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor IVAN LAVAREDA REIS-SEA. -- DECISÃO No. 4035/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3344/89 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora FLORENA GOMES DE FREITAS-SEA. -- DECISÃO No. 4036/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3458/89 -- Aposentadoria do servidor ADEMAR PEREIRA CARDOSO-SEA. -- DECISÃO No. 4037/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4478/90 -- Aposentadoria do servidor MANOEL RODRIGUES BORGES-SEA. -- DECISÃO No. 4038/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5091/90 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO FARIA PEREIRA-SEA. -- DECISÃO No. 4039/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4679/92 (apensos os de nºs 2787/93, 1986/94 e 2023/94) -- Concurso público para o cargo de taquígrafo e Técnico de Formação de 2º Grau, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 218/92-IDR. -- DECISÃO No. 4040/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5969/92 -- Aposentadoria da servidora YARA DA GRAÇA

GOMES-SEA. -- DECISÃO No. 4041/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2366/93 (apenso o de nº 030.008753/94) -- Atas de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. -- DECISÃO No. 4042/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2552/93 (anexo volume I) -- Relatório de inspeção realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade da cessão de servidores daquela entidade, em virtude de convênios firmados com entes públicos e privados. -- DECISÃO No. 4043/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7948/93 (apensos os de nºs 040.004747/93 e 040.002558/93) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 4044/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0221/94 (apensos os de nºs 040.004741/93 e 040.002176/93) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. -- DECISÃO No. 4045/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1494/94 - Convênio nº 15/94 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Educação Fundamental. -- DECISÃO No. 4046/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do ajuste em apreço e devolveu os autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4403/94 (apenso o de nº 030.005137/94) -- Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 4047/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6192/94 (apensos os de nºs 210.000223/94 e 040.012322/95) -- Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 4048/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0252/95 (apenso o de nº 040.005730/94) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 4049/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) sobrestar o julgamento das contas em apreço até decisão final dos assuntos atinentes aos Processos nºs 6690/93 e 7819/93; b) autorizar a realização de inspeção especial na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para oportunizar à 1ª ICE o esclarecimento da dúvida suscitada na alínea b de fls. 06.

PROCESSO No. 4416/95 -- NE nº 0014/95 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4050/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas notas de empenho e considerar correta a classificação das despesas por elas representadas, à exceção da de nº 016/95, sem prejuízo de futuras averiguações; b) solicitar ao ISDF esclarecimentos, a serem prestados no prazo de 30 dias, sobre a origem dos juros que motivaram a emissão da N.E. nº 016/95, informando as providências tomadas em relação ao caso; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4917/95 -- Contendo o Ofício nº 216/96-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. formula pedido de prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 4051/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pelo deferimento do pedido, na forma solicitada, a contar de 30/04/96.

PROCESSO No. 5019/95 -- NE nº 0504/95 e outra, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4052/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5251/95 -- NE nº 073/95 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4053/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a pequena falha apontada, considerou corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5253/95 -- NE nº 0233/95 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4054/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a pequena falha apontada, considerou corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5257/95 -- NE nº 0112/95 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4055/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a pequena falha apontada, considerou corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5259/95 -- NE nº 0972/95 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4056/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a pequena falha

apontada, considerou corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 6379/95 -- NE nº 0250/95 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4057/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0386/96 -- NE nº 007/95 e outras, da Região Administrativa VII - Paranoá. -- DECISÃO No. 4058/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a pequena falha apontada, considerou corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0481/96 -- NE nº 071/95 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4059/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 0903/96 -- NE nº 0231/95 e outras, da Região Administrativa XVIII - Lago Norte. -- DECISÃO No. 4060/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, determinando o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 1417/96 -- NE nº 0723/95 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4061/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao relevar a pequena falha apontada, considerando corretas as despesas a que se referem as NEs em apreço, sem prejuízo de futuras averiguações, decidiu: a) informar à Secretaria de Transportes que despesas com a concessão de acessos ao serviço móvel celular devem ser enquadradas no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade jurídica de competição; b) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 1943/96 -- Prestação de contas das doações feitas pelo Banco de Brasília S.A. ao Programa de Vivência Integrada - PROVI, nos exercícios de 1992 a 1995. -- DECISÃO No. 4062/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3718/96 -- Ofício nº 509/96, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal formula pedido de prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 4063/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da diligência a que se reportam os Processos de aposentadoria de nºs: NA FEDF - NO TCDF - INTERESSADO - 082.011906/92, 2905/93, Mª DA CONCEIÇÃO P. DE OLIVEIRA; 082.011488/90, 2991/91, Mª CLEOFAS S. F. FERREIRA; 082.001893/94, 2956/94, Mª JOSÉ LEITE DE MORAIS; 082.017935/93, 2102/94, NAIDE P. CALDAS; 082.004922/94, 4426/94, Mª DAS GRAÇAS D. LIMA; 082.007626/90, 1242/91, YEDA M. DOS SANTOS; 082.000571/93, 2098/94, NIVA DOS ANJOS LIMA; 082.000579/92, 0658/93, SUZANA M. LEITÃO; 082.006395/94, 6449/94, JACI DA CUNHA T. SILVA; 082.014908/93, 2184/94, SÔNIA Mª B. DOS ANJOS; 080.008708/90, 1539/91, LOURDES P. CARNEIRO; 082.010251/90, 2332/91, ELVIRA B. DE FREITAS; 082.010275/90, 1804/91, IOLANDA E. MARRA DE SOUZA; 082.010416/90, 1760/91, REGINA MARÍLIA A. SILVA; 082.012394/92, 1833/93, CHRISTINA A. DE ARAÚJO; 082.017598/93, 2021/94, LUZIA E. PACHECO; 082.007426/90, 1240/91, MARISA M. NASCIMENTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4380/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ROBERTO LÍCIO ARNAUT-SEA. -- DECISÃO No. 4064/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3100/91 -- Aposentadoria e revisões dos proventos da servidora MATHILDE BENEDITA STEMLER VEIGA-SEA. -- DECISÃO No. 4065/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) no tocante às funções exercidas pela servidora até a data da aposentadoria: a) anexe ou informe as publicações no órgão oficial, exceto as de fls. 83/7; b) elabore novo "Mapa demonstrativo de Quintos" (fls. 49e 50), a fim de incluir todas as funções exercidas (fls. 40/8); 2) refaça o Abono Provisório de fl. 42, caso haja alteração na incorporação das vantagens da Lei nº 6.732/79, atentando para a DN/TCDF nº 02/93; 3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6572/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA FARIA-FEDF. -- DECISÃO No. 4066/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0108/92 -- Aposentadoria da servidora DILETE DE LIMA GOMES-FEDF. -- DECISÃO No. 4067/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional corrigir, posteriormente, no Abono Provisório de fl. 23, o cálculo da parcela referente ao artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO No. 1061/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA TEREZINHA DE ANDRADE RODRIGUES-FEDF. -- DECISÃO No. 4068/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Educacional providenciar a correção do Abono Provisório de fl. 25, no tocante às parcelas ATS e artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, face à existência de erro no cálculo da primeira.

PROCESSO No. 1929/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA ROSA DOS SANTOS-FHDF. -- DECISÃO No. 4069/96.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, para consignar a proporcionalidade de 26/30 (vinte e seis trinta avos) como vencimento, além de corrigir o valor da vantagem pessoal (triênio) para Cr\$ 48.843,04; 2 - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3194/92 -- Aposentadoria da servidora ARMINDA MARTINS DO VALE-FEDF. -- DECISÃO No. 4070/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - rever a Decisão de nº 4332/94, de 05/07/94, de fl. 28; 2 - considerar legal, para fins de registro, a presente aposentadoria.

PROCESSO No. 5245/92 -- Aposentadoria do servidor PEDRO NILO BARBOSA-SEA. -- DECISÃO No. 4071/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fins de registro, a presente aposentadoria; 2 - determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, promova a correção da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 31, no tocante as licenças especiais contadas em dobro, levando-se em conta as 54 faltas injustificadas, nos termos do artigo 88, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

PROCESSO No. 5690/92 - Contrato nº 2616/92 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. -- DECISÃO No. 4072/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito pela 2ª ICE, conforme determinado na Sessão Ordinária nº 3103, de 15/8/95, como, também do Segundo e do Terceiro Aditivos e do Termo de Rerratificação, relativos ao Contrato nº 2963/93 (fls. 45/49); 2) relevar, em caráter excepcional, a irregularidade apontada em relação ao Terceiro Aditivo, celebrado em data anterior à do conhecimento da orientação da Corte referente à interpretação do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5968/92 -- Aposentadoria do servidor MANUEL DAMASCENO DA SILVA-DER. -- DECISÃO No. 4073/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fins de registro, a presente aposentadoria; 2 - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem que, posteriormente, promova a correção da Certidão de Tempo de Serviço, a fim de excluir o cômputo indevido de 203 dias, referente ao período de 02/05/95 a 20/11/95.

PROCESSO No. 2629/93 -- Contendo o Ofício nº 522/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal formula pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 4074/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) conhecer do expediente em exame; 2) conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 30 dias, relevando a falha apontada pela instrução quanto ao atraso verificado; 3) recomendar à FEDF o fiel cumprimento do art. 200, parágrafo 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO No. 3220/93 -- Aposentadoria da servidora EDNALVA SOUZA LIMA-FEDF. -- DECISÃO No. 4075/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe declaração do órgão competente, atestando que a servidora laborou em carga horária semanal de 40 horas por período de pelo menos 5 anos e que faz jus à parcela referente ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades do magistério - TIDEM, nos termos da Lei nº 356/92; b) junte certidão que comprove o exercício de 40 horas semanais, na forma prevista pela Lei nº 270/92.

PROCESSO No. 6253/93 -- NE nº 712/93 e outras, do Serviço de Limpeza Urbana. -- DECISÃO No. 4076/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) orientar a todos os órgãos/entidades jurisdicionados, para efeito de estrita observância e a fim de que ajustem de imediato os casos concretos existentes e os procedimentos administrativos, que o empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista somente poderá prestar serviços a órgãos da administração direta, às autarquias e fundações na situação de ocupante de cargo em comissão de provimento amplo, mediante afastamento não remunerado do emprego e remuneração exclusiva do cargo em comissão, sem acréscimos e sem a possibilidade de opção por outras formas de retribuição, vedando-se o ressarcimento ao cessionário; II) determinar aos órgãos técnicos da Casa que passem a incluir itens específicos nas auditorias programadas, para verificar a regularidade do procedimento objeto desta orientação. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 77/82.

PROCESSO No. 1427/94 -- Aposentadoria do servidor AGNELO RIBEIRO DE MELO-DER. -- DECISÃO No. 4077/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SEA para que, em 30 dias: a) torne sem efeito os atos de fls. 7-v, 43 (item 2), bem como os de fls. 9-v, 41 e 44; b) adote providências com vista ao retorno do servidor ao serviço ativo, por não contar tempo mínimo necessário à inativação com proventos proporcionais, nos termos do art. 186, inc. III, alínea "c" da Lei nº 8.112/90; c) indique o responsável pelo descumprimento da decisão da Corte, o qual deverá apresentar as justificativas pertinentes, pena de aplicação da sanção prevista no art. 182, inc. III, do RI/TCDF.

PROCESSO No. 1650/94 (apenso o de nº 3291/93) -- Contratos nºs 95/039 e 95/061, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a firma Solar Serviços Técnicos de Obras Ltda. -- DECISÃO No. 4078/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos contratos em exame; b) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5072/94 -- Aposentadoria do servidor NORALDINO AUGUSTO SALGADO-FHDF -- DECISÃO No. 4079/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, tomando por base o valor do vencimento padrão para o cálculo das parcelas Vantagem Pessoal (Triênio), Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação de Atividade - Decreto 15.160/93, observando o

disposto na DN/TCDF nº 02/93; b) anexe documentos que comprovem a classificação funcional e o valor do padrão remuneratório percebido pelo servidor em dezembro/89 e janeiro/90, bem como os índices mensais de correção salarial de janeiro/90 a julho/94, para fins da vantagem pessoal tratada no art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 87/89; c) demonstrar os cálculos referentes à parcela "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada de forma integral pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 87/89, cujo valor se origina da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mesmo diploma legal, em 1/1/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 3382/95 (apenso o de nº 030.004022/95) -- Tomada de contas anual do Agente de Material e Patrimônio da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 4080/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4507/95 (apenso o de nº 030.004023/95) -- Tomada de contas anual do agente de material Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 4081/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0477/96 -- NE nº 12/95 e outras, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 4082/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em exame, relevando o atraso apontado pela instrução; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas, à exceção da constante da NE nº 423/95; c) determinar ao ICT/DF que promova a regularização contábil da despesa tratada na NE nº 423/95, registrando-a como material permanente, para fins, inclusive, de controle patrimonial; d) recomendar ao jurisdicionado que, nas notas de empenho relativas à aquisição de gêneros alimentícios, estes devem ser discriminados e indicadas as quantidades adquiridas.

PROCESSO No. 1418/96 -- NE nº 638/95 e outras, desta corte. -- DECISÃO No. 4083/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos; b) relevar a falha apontada, consistente no enquadramento das despesas com concessão de suprimento de fundos no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; c) informar à Diretoria Geral de Administração que, face ao disposto em seu artigo 2º, a Lei nº 8.666/93 não se aplica às concessões de suprimento de fundos.

PROCESSO No. 2666/96 -- Contendo o Ofício nº 221/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal formula pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da corte. -- DECISÃO No. 4084/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do ofício em exame; 2) autorizar a prorrogação de prazo, por 60 dias, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2703/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 4085/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 308/96-SE; b) autorizar a prorrogação de prazo, por 60 dias, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2734/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 4086/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 331/96-SE; b) autorizar a prorrogação de prazo, por 60 dias, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2740/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 4087/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do O.I. nº 296/96-SE e conceder a prorrogação de prazo solicitada, por 60 dias.

PROCESSO No. 2790/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 4088/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.I. nº 266/96-SE; 2) autorizar a prorrogação de prazo solicitada, por 60 dias.

PROCESSO No. 2999/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 4089/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.I. nº 403/96-SE; 2) autorizar a prorrogação de prazo por 60 dias, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3052/96 -- Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinações da Corte. -- DECISÃO No. 4090/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 259/96, 402/96 e 489/96-SE; 2) autorizar a prorrogação de prazo, por 60 dias, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3507/96 -- Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. -- DECISÃO No. 4091/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.I. nº 536/96-SE; 2) autorizar a prorrogação de prazo, por 60 dias, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 4475/90 -- Aposentadoria do servidor BERNARDINO PINTO DE ALMEIDA-DEFER. -- DECISÃO No. 4092/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que o Departamento de Educação Física e Esporte do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF,

elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 35, o qual foi tornado sem efeito, tendo como base de cálculo a tabela de vencimentos vigente em setembro de 1990; b) providencie a juntada da certidão emitida pela NOVACAP, relativa ao período de 07.04.61 a 09.11.65, mencionado à fls. 08, a fim de justificar o cômputo em dobro de que cuida a Lei nº 22/89.

PROCESSO No. 5353/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA ROSA-FEDF. -- DECISÃO No. 4093/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça, juntando cópia dos documentos comprobatórios pertinentes se a transposição do cargo de Auxiliar de Assistência a Educação (Agente de Portaria) para o cargo de Técnico de Assistência a Educação decorre de sua aprovação em concurso público, devendo justificar, em caso negativo, essa alteração. Vale observar que a Instrução de fls. 12 omitiu a classe e o padrão no novo cargo, fazendo-se necessária, se correta a transposição, a retificação do ato inicial, com vistas à correção do enquadramento da servidora; b) providencie a juntada da sentença judicial constante do Processo nº 082.004871/86, conforme informações registradas às fls. 14; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 34, de modo que o percentual dos adicionais fique adstrito a 20%, conforme legislação vigente à época (Lei nº 1711/52); d) esclareça como foram apurados os 08 meses de licença-prêmio não gozada, tendo em conta que, pela informação de fls. 32 e 32 verso, não ficou esclarecido se o 2º quinquênio (82/87) foi usufruído, observando que a informação poderá alterar a proporcionalidade dos proventos (aposentadoria anterior à ADIN nº 609-6-STF); e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1792/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS DORES MARQUES-FEDF. -- DECISÃO No. 4094/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique as razões que motivaram a edição do Decreto nº 16.127/94 (fl. 30), posicionando a servidora no Nível 02, uma vez que o Abono Provisório (fl. 35) apresenta o provento do Nível 1 (Padrão 25A) e Gratificação de Titularidade referente ao Nível 3; b) caso a hipótese de transposição da servidora do cargo Nível 1 para o Nível 2 seja afirmativa, esclareça se a alteração foi decorrente de sua aprovação e classificação em concurso público, juntando os documentos comprobatórios pertinentes; c) caso a hipótese do concurso público não tenha se configurado, justifique a transposição ocorrida, dada a infrigência do art. 5º da Lei nº 66/89, ou, se for o caso, averigüe se houve erro no enquadramento da interessada, quando da sua transposição para o Grupo Magistério, nos termos da Lei nº 66/89; d) caso seja justificada a transposição efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, retifique o ato de fl. 14, indicando o novo nível da servidora; e) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, de modo que a parcela referente aos Incentivos Funcionais seja calculada apenas sobre o vencimento básico, observando os reflexos sobre o cálculo da vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52, bem como a modificação do nível, se for o caso; f) autentique cópias vistas às fls. 26 a 31; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2530/92 -- Aposentadoria da servidora IRÁ NUNES DE QUADROS-FEDF. -- DECISÃO No. 4095/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4694/92 -- Aposentadoria da servidora REGINA DE ULYSSÉA LEAL-FEDF. -- DECISÃO No. 4096/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se o tempo de serviço consignado a fl. 08 corresponde a efetivo exercício do magistério, caso contrário, o ato de fl. 12 deverá ser retificado para considerar a aposentadoria com fulcro no art. 40, item III, alínea "d", parágrafo 4º, da CRFB.

PROCESSO No. 5165/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA-FEDF. -- DECISÃO No. 4097/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 15, de modo que os cálculos dos proventos sejam calculados sobre o padrão 24F em que se encontra posicionada a servidora; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 6095/92 -- Aposentadoria da servidora RACHEL NUNES SIQUEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 4098/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique as razões que motivaram a retificação do ato inicial pela Instrução de fls. 34/35, posicionando a servidora no Nível 2 e concedendo-lhe Gratificação de Titularidade de mesmo Nível (02), o que pode ter sido um equívoco, uma vez que o Abono Provisório (fl. 36) apresenta o vencimento do Nível 1 (Padrão 23D) e Gratificação de Titularidade referente ao Nível 2; b) na hipótese de transposição da servidora do cargo do Nível 1 para o Nível 2, esclareça, juntando os documentos comprobatórios pertinentes, se a alteração decorre de sua aprovação e classificação em concurso público; justifique, em caso negativo, a alteração ocorrida, dada a infrigência de mandamento constitucional ou, se for o caso, averigüe se houve erro no enquadramento da interessada, quando da sua transposição para o grupo Magistério, nos termos da Lei nº 66/89; c) em quaisquer situações, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 36, de modo que a parcela referente a Gratificação de Atividade seja calculada apenas sobre o vencimento básico, observando os reflexos sobre o cálculo da vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1711/52; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4199/93 (apenso o de nº 6113/92) -- Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES-FEDF. -- DECISÃO No. 4099/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique a concessão da pensão com base no Padrão

12, Classe Única, do cargo de Professor Nível 3, uma vez que, ao se aposentar, a servidora se encontrava posicionada no Padrão 10, do mesmo cargo, contando apenas com 08 anos de serviço e nenhum tempo averbado; b) verifique acerca do possível direito à incorporação da parcela denominada "TIDEM", nos termos do art. 6º da Lei nº 356/92, juntando, se for o caso, os documentos comprobatórios; c) elabore novo Título de pensão a fim de alterar o percentual dos anuênios de 7% para 8%, conforme certidão de tempo de serviço de fls. 16, atentando para o disposto nas alíneas a e b referidas anteriormente; d) proceda à juntada de documento assinado pela Sra. Maria da Conceição Fernandes, certificando sobre a não acumulação de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4257/93 -- Aposentadoria da servidora BENTA GARCIA EUZÉBIO-FEDF. -- DECISÃO No. 4100/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4263/93 -- Aposentadoria da servidora THEREZINHA GOMES LIBERAL-FEDF. -- DECISÃO No. 4101/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5709/93 -- Aposentadoria da servidora ROSÉ MARY DOS SANTOS MONTEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 4102/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6611/93 -- Pensão civil concedida a ROSANA HUMMEL-FEDF. -- DECISÃO No. 4103/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie junto a Sra. Rosana Hummel documento hábil que comprove o seu estado civil bem como não ser a mesma detentora de cargo público permanente, na data do óbito; b) anexe a certidão de tempo de serviço averbado à fl. 65, aos 1341 dias prestados como Professora a Secretária de Educação de Goiás, no período de 31.07.65 a 28.04.69.

PROCESSO No. 7389/93 -- Aposentadoria do servidor OSCARINO JOSÉ DE ANDRADE-DER. -- DECISÃO No. 4104/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando ao DER que, posteriormente, efetue a elaboração de novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 37, de acordo com a tabela de vencimento vigente no mês da aposentadoria, bem como providencie a assinatura, pelo responsável, do documento de fls. 31 e torne sem efeito o documento substituído, devendo esta determinação ser objeto de verificação, pela 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada naquele órgão.

PROCESSO No. 7485/93 -- Aposentadoria da servidora RAYMUNDA FERREIRA MACHADO-FHDF. -- DECISÃO No. 4105/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o sobrestamento dos autos junto à 4ª ICE, a exemplo do procedimento adotado em casos análogos, conforme Sessão Ordinária nº 3138, de 13 de fevereiro de 1996.

PROCESSO No. 5695/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ CARLOS CAVALHEIRO-SSP. -- DECISÃO No. 4106/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, posteriormente, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, para alterar o percentual dos anuênios de 34% para 35%, devendo esta determinação ser objeto de verificação, pela 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada naquele órgão.

PROCESSO No. 6694/94 -- Pensão civil concedida a MARIA ANDRÉ DA SILVA e outros-FHDF. -- DECISÃO No. 4107/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste aos autos certidão de tempo de serviço do ex-servidor, bem como cópias de outras certidões contendo períodos porventura averbados, para fins de conferência do percentual dos anuênios, conforme consta do título de fls. 18; b) junte documento hábil atualizado, objetivando confirmar a relação jurídica da beneficiária da renda vitalícia com o instituidor e a pensão, na data do óbito.

PROCESSO No. 0134/95 -- Aposentadoria da servidora MAURA TORRES DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 4108/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir enumeradas, após o que, fiquem os autos sobrestados junto à 4ª ICE, a exemplo do procedimento adotado em casos análogos, conforme Sessão Ordinária nº 3138, de 13 de fevereiro de 1996: a) esclareça a evolução da servidora do Padrão 12 para o Padrão 17, em junho de 1994 (fls. 51/52) e deste para o Padrão 20 (fls. 67), tendo em vista o teor do art. 4º da Lei nº 740/94; b) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fls. 07, a fim de ajustar os períodos de licença às informações constantes às fls. 21. c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2066/95 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor FIDELCINO ALVES SOUZA-FHDF. -- DECISÃO No. 4110/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir relacionadas, após o que, fiquem os autos sobrestados junto à 4ª ICE, a exemplo do procedimento adotado em casos análogos, conforme Sessão Ordinária nº 3138, de 13 de fevereiro de 1996: a) junte o laudo médico, com as conclusões da Junta Médica Oficial que considerou o inativo apto, em 1991, para o serviço ativo, o que se faz necessário, tendo em vista o longo período em que esteve aposentado pelo INPS (fls. 10 e 15); b) anexe aos autos documento do INSS que comprove a cessação do benefício anteriormente pago ao servidor; c) junte aos autos declaração do setor competente atestando que o inativo esteve em regime de 40 horas semanais, nos termos do artigo 41, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do

Distrito Federal; d) torne sem efeito o ato de retificação de fls. 33 e edite respectivo ato de revisão de proventos, objetivando a exclusão dos dispositivos legais que fundamentaram a aposentadoria com proventos proporcionais e proceda à inclusão do embasamento legal que dá direito a aposentadoria voluntária com proventos integrais, com efeitos a contar da data do requerimento visto às fls. 26; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3959/95 -- Aposentadoria do servidor MANOEL FERREIRA BRANDÃO-SEA. -- DECISÃO No. 4111/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3961/95 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ MOREIRA DE SOUZA-SEA. -- DECISÃO No. 4112/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3967/95 -- Aposentadoria do servidor WILSON AMARAL DE OLIVEIRA-SEA. -- DECISÃO No. 4113/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à SEA/DF que, posteriormente, efetue a correção, no Abono Provisório de fls. 27, do total dos proventos e esclareça acerca das divergências detectadas entre os documentos de fls. 10, 18 e 20 no que concerne ao gozo das licenças especiais, devendo esta determinação ser objeto de verificação, pela 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada naquele órgão.

PROCESSO No. 4383/95 -- Aposentadoria do servidor VALDIMIRO NONATO-FEDF -- DECISÃO No. 4107/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique a averbação do período em que o interessado contava menos de 14 anos de idade (10.04.55 a 12.10.55 - fls. 04), em face do disposto no art. 157, inciso IX, da Constituição Federal de 1946, vigente à época, diligenciando, caso necessário, junto ao interessado, uma vez que o dispositivo constitucional citado se reportava a "exceções admitidas pelo juiz competente"; b) diligencie junto ao INSS com o objetivo de aferir a autenticidade da Certidão de fl. 04 (tempo de trabalhador rural), tendo em vista a determinação desta Corte no Processo nº 3483/93.

PROCESSO No. 3716/96 -- Ofício nº 509/96, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento de diligências determinadas pela Corte. -- DECISÃO No. 4114/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, devolvendo os autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2847/93 -- Representação nº 016/93-OR, versando sobre a possibilidade de utilização de concurso público realizado por determinado órgão, para provimento de vaga nos quadros funcionais de outro órgão público. -- DECISÃO No. 4115/96.- O Tribunal, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO No. 5909/93 (apenso o de nº 082.010770/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desaparecimento de bens, ocorrido na Divisão Regional de Ensino do Guarã. -- DECISÃO No. 4116/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu, preliminarmente, solicitar à FEDF que, no prazo de 15 dias, remeta à Corte cópia autenticada da NF nº 171, emitida pela firma MULTISHOPPING INFORMÁTICA LTDA., em 13.11.95, que comprova a aquisição de equipamentos necessários ao conserto do bem a que se refere o Processo nº 082.010770/93-FE.

PROCESSO No. 2151/94 -- Aposentadoria da servidora TERESINHA GIANDONI OLLAIK-SEA. -- DECISÃO No. 4117/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão de que trata este processo, devendo a Secretaria de Administração adotar as providências daí decorrentes, observado o que consta do item 7 da citada proposta; II - determinar ao referido órgão jurisdicionado que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junto à servidora, manifestação sobre o seu interesse em nova aposentadoria, esta também com proventos integrais, mas tendo por fundamento os arts. 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112/90 e 41, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do Distrito Federal, computando-se o tempo de inatividade (de 23.2.94 até o dia imediatamente anterior ao da publicação do ato referente à nova concessão), não servindo este período para o deferimento de qualquer outro benefício (art. 103, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112/90, citada); b) se houver a opção pela aposentadoria, na conformidade indicada na alínea anterior, a expedição do ato correspondente, com a consequente realização dos demais procedimentos, incluído novo demonstrativo do tempo de serviço, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) não havendo a opção, o retorno da servidora ao serviço ativo.

PROCESSO No. 2200/94 -- Aposentadoria do servidor JOEL DE OLIVEIRA BARROS-SLU. -- DECISÃO No. 4118/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou nova diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: a) a retificação do ato de f. 6, alterado pelo de fs. 23/25, para substituir o art. 192, II, da Lei nº 8.112/90 pelo art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, c/c o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 197/91; b) em consequência, a elaboração de outro demonstrativo de proventos (provisórios), no lugar do de f. 42, para indicar o dispositivo legal e valor do acréscimo corretos.

PROCESSO No. 4954/95 -- Contendo o Ofício nº 356/96, mediante o qual a Fundação Hospitalar solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60

(sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.023429/95, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 587/95-GAB/SES. -- DECISÃO No. 4120/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 22 e 23, relevando a falha apontada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa.

PROCESSO No. 6412/95 -- Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a legalidade da averbação, para efeito de aposentadoria, adicionais e disponibilidade, do tempo de serviço prestado a outras esferas do Governo por servidores que ingressaram no Serviço Público do Distrito Federal, na vigência da Lei nº 8.112/90. -- DECISÃO No. 4119/96.- O Tribunal, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO No. 0358/96 -- Contendo o Ofício nº 175/96-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Transportes Urbanos solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 095.002648/95, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 414/95-PRESI. -- DECISÃO No. 4121/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 15/18, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 1006/96 -- Contendo o Ofício nº 366/96-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.028019/95. -- DECISÃO No. 4122/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 15 e 16, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa.

PROCESSO No. 1393/96 -- Ofício nº 365/96-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.045363/95, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 019/96-GAB/SES. -- DECISÃO No. 4123/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3 e 10/11, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2575/96 -- Ofício nº 667/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000265/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 334/96. -- DECISÃO No. 4124/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2600/96 -- Ofício nº 271/96-CPTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000266/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 162/96-CPTCE. -- DECISÃO No. 4125/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2602/96 -- Ofício nº 272/96-CPTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000267/96, cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício nº 163/96-CPTCE. -- DECISÃO No. 4126/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2604/96 -- Ofício nº 663/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000241/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 316/96. -- DECISÃO No. 4127/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2605/96 -- Ofício nº 662/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000242/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 317/96. -- DECISÃO No. 4128/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da

Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2606/96 -- Ofício nº 661/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000243/96, cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício nº 318/96. -- DECISÃO No. 4129/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2607/96 -- Ofício nº 655/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000256/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 312/96. -- DECISÃO No. 4130/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2608/96 -- Ofício nº 654/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000258/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 314/96. -- DECISÃO No. 4131/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2611/96 -- Ofício nº 705/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000283/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 340/96. -- DECISÃO No. 4132/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2613/96 -- Ofício nº 665/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000259/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 315/96. -- DECISÃO No. 4133/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2616/96 -- Ofício nº 668/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000267/96, cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício nº 336/96. -- DECISÃO No. 4134/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2620/96 -- Ofício nº 664/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000240/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 340/96. -- DECISÃO No. 4135/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2621/96 -- Ofício nº 666/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000261/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 341/96. -- DECISÃO No. 4136/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2627/96 -- Ofício nº 659/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000247/96, cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício nº 348/96. -- DECISÃO No. 4137/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da

tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 2638/96 -- Ofício nº 660/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.000246/96, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 311/96. -- DECISÃO No. 4138/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 3050/96 -- Ofício nº 259/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 4140/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/14, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento das diligências ordenadas nos processos relacionados às fs. 15 e 16.

PROCESSO No. 3719/96 -- Ofício nº 509/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processos de aposentadoria. -- DECISÃO No. 4140/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento das diligências ordenadas nos processos relacionados à f. 4.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2516/88 (anexo volume I) -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados à entidade em decorrência de desvio e utilização indevida de passes e vales-transporte. -- DECISÃO No. 4141/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fs. 345 a 356; b) determinar a citação da servidora DESIRÉE TEIXEIRA DE FÁRIA, para apresentar defesa quanto aos fatos que lhe foram atribuídos nos autos, visando à sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01-DF; c) determinar à TCB que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas quanto a cobrança do valor do débito.

PROCESSO No. 3341/89 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ MILTON CARVALHO DO NASCIMENTO-SSP. -- DECISÃO No. 4142/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3809/90 -- Aposentadoria e revisões dos proventos do servidor MARCOS ISIDORO DOS SANTOS-SEA. -- DECISÃO No. 4143/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) quanto à 1ª revisão: I - confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fs. 45, considerando o vencimento do cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, nos termos do art. 2º, da Lei nº 427/93-DF; e o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 36% em vez de 34%, nos termos da Lei nº 8.112/90, observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; II - apure se houve recebimento pelo interessado, no período de 01.03.93 a 28.02.94, do vencimento calculado com base na Classe Especial, padrão III, haja vista que somente em 01.03.94 o inativo passou a fazer jus aos proventos calculados com base na referida classe e Padrão, conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 427/93, providenciando o ressarcimento ao erário, se for o caso, nos termos do art. 46 da lei nº 8.112/90; b) quanto à 2ª revisão: - confeccionar novo abono provisório em substituição ao de fs. 46, considerando o adicional por tempo de serviço no percentual de 36% em vez de 34%, nos termos da Lei nº 8.112/90, observando o disposto na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4177/91 (anexos 03 volumes) -- Contrato nº 14/91 e outros, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros. -- DECISÃO No. 4144/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fs. 47/62 e 69/98, bem como do processo apenso; b) considerar cumprida a diligência determinada, relevando o atraso de 05 (cinco) dias constatado na resposta da jurisdicionada; c) recomendar à CODEPLAN que adote providências tendentes à alienação dos materiais inservíveis e obsoletos; d) considerar irregulares as despesas realizadas com base no Contrato nº 14/91 e efetivadas posteriormente a 28.06.92, uma vez que o aditamento (terceiro) deu-se após a extinção do ajuste; e) considerar irregular a atuação da Administração da Jurisdicionada pelo não encaminhamento dos termos aditivos (2º, 6º, 7º e 12º), infringindo o disposto no inciso I, do art. 113, do RI/TCDF; f) considerar as falhas apontadas nas alíneas d e e anteriores, como ensejadoras de ressalva às contas dos exercícios de 1992 a 1994, determinando a juntada aos processos pertinentes de cópia desta decisão; g) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CODEPLAN demonstre a regularidade dos valores pagos à ENCOMENDA URGENTE LTDA. à conta do Contrato nº 15/91, após o mês de novembro/92, ou se for o caso, comprove o ressarcimento de valores pagos indevidamente, posto que a exemplo do já verificado nos pagamentos anteriores, identificou-se, em dezembro/92 (GP nº 29960), cálculo incorreto do reajustamento da parcela mensal; h) autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO No. 2134/92 (apenso o de nº 094.001597/91) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 4145/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos requerimentos dos servidores (fs. 116 e 121);

b) determinar à Administração Regional de Ceilândia que promova o desconto em 3 (três) parcelas, nos vencimentos do servidor MÁRIO INÁCIO CRAVEIRO, da importância correspondente a 14,0155 UPDF, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar de junho/95, encaminhando os comprovantes a este Tribunal; c) determinar ao SLU que promova o desconto, em 10 (dez) parcelas, nos vencimentos do servidor ANTÔNIO MAURÍCIO FILHO, da importância correspondente a 14,0155 UPDF, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar de junho/95, encaminhando os comprovantes a este Tribunal; d) autorizar o retorno do Processo nº 094.001.597/91 (apenso) ao SLU.

PROCESSO No. 0478/93 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 4146/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 70, dando por parcialmente cumprida a diligência ordenada; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe à Corte sobre o estágio em que se encontra a quitação do débito apurado nas referidas contas, oportunidade em que deverá ser anexado os comprovantes existentes, sem prejuízo de posteriormente, encaminhar ao Tribunal todos demais embargos comprovantes referentes à quitação total do débito em questão.

PROCESSO No. 1461/94 -- Aposentadoria do servidor MANDEL DE SOUZA CASTRO-FZDF. -- DECISÃO No. 4147/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6234/94 (apenso o de nº 061.030915/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 4148/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) julgar irregulares as contas em apreço, com imputação do respectivo débito ao Sr. ARNALDO MOREIRA PORTELA, servidor do INAMPS; c) autorizar o pagamento parcelado da dívida, na forma da Lei nº 8.112/90, artigo 46; d) solicitar à FHDF que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se: "d.1 - o particular envolvido no acidente objeto do Processo administrativo nº 061.030.915/94, pleiteou, via judicial, reparação dos danos que indevidamente sofreu; d.2 - a cessão de servidores do INAMPS para prestar serviços por conta do SUS à FHDF está amparada por lei específica, a teor da prescrição do art. 93, inciso II, da Lei 8.112/90"; e) autorizar a devolução do processo apenso à origem, para possibilitar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO No. 0906/95 (apenso o de nº 6995/91) -- Pensão civil concedida a PEDRO JOÃO PAGANINE e outros-FEDF. -- DECISÃO No. 4149/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2363/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 4150/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 1/2 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4838/95 -- Contendo o Ofício nº 392/96, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte do Processo nº 149.000603/95, referente à tomada de contas anual do agente de material da RA-XVIII, relativa ao exercício de 1994. -- DECISÃO No. 4151/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls 1/6 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, verificando-se, posteriormente, o cumprimento dos prazos de encaminhamento da TCA, bem como a tempestividade dos pedidos de prorrogação.

PROCESSO No. 5147/95 -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículos de sua propriedade. -- DECISÃO No. 4152/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/7, bem como do Processo apenso nº 5148/95; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5509/95 (anexo 01 volume) -- Resultado de sindicância realizada pela Administração Regional de Planaltina para apurar possíveis irregularidades ocorridas naquela Região Administrativa. -- DECISÃO No. 4153/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 9/14 e 37; b) determinar à Administração Regional de Planaltina que: 1. mantenha-o informado do andamento dos trabalhos da Comissão designada para o Processo Administrativo Disciplinar; 2. remeta-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o nome do responsável pelo descumprimento da norma expressa pelo art. 152, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF (prazos), com as justificativas que possuir para esta irregularidade, considerando as sanções previstas no inciso III, art. 182, do mesmo Regulamento; 3. caso haja sido concluído o Processo Administrativo Disciplinar, remeta-o à Comissão de TCE, de acordo com o art. 154, VIII, do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO No. 0485/96 -- Ofício nº 193/96, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 072.000190/95. -- DECISÃO No. 4154/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls 5 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 0991/96 -- Ofício nº 76/96, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.001509/95. -- DECISÃO No. 4155/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls 5 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1019/96 -- Ofício nº 1736/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal comunica a instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte na Escola Classe SRIA, vinculada à Divisão Reginal de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro. -- DECISÃO No. 4156/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Fundação Educacional que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o resultado da sindicância, bem como sobre a instauração de tomada de contas especial relativamente ao Processo nº 082.025.603/95.

PROCESSO No. 1023/96 -- Ofício nº 1519/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal comunica a instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade. -- DECISÃO No. 4157/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Fundação Educacional que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o resultado da sindicância, bem como sobre a instauração de tomada de contas especial relativamente a ocorrência policial nº 3.666/95-000 (26ª Delegacia de Polícia de Samambaia).

PROCESSO No. 1025/96 -- Ofício nº 1351/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal comunica a instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade. -- DECISÃO No. 4158/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Fundação Educacional que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o resultado da sindicância, bem como sobre a instauração de tomada de contas especial relativamente ao Processo nº 082.021.346/95.

PROCESSO No. 1027/96 -- Ofício nº 1214/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal comunica a instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade. -- DECISÃO No. 4159/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Fundação Educacional que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o resultado da sindicância, bem como sobre a instauração de tomada de contas especial relativamente ao Processo nº 082.018855/95.

PROCESSO No. 1030/96 -- Ofício nº 1146/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal comunica a instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade. -- DECISÃO No. 4160/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Fundação Educacional que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o resultado da sindicância, bem como sobre a instauração de tomada de contas especial.

PROCESSO No. 1033/96 -- Ofício nº 1028/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal comunica a instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade. -- DECISÃO No. 4161/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Fundação Educacional que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre o resultado da sindicância, bem como sobre a instauração de tomada de contas especial relativamente ao Processo nº 082.017159/95.

PROCESSO No. 1038/96 -- Ofício nº 815/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal comunica a instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade. -- DECISÃO No. 4162/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a este Colegiado de Contas os devidos esclarecimentos sobre a possível instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos constantes no Processo nº 082.011.810/95, de acordo com o estabelecido nos art. 152/158 do Regimento Interno desta Casa.

PROCESSO No. 2048/96 -- Ofício nº 573/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.003217/95. -- DECISÃO No. 4163/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls 5 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2049/96 -- Ofício nº 575/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.003218/95. -- DECISÃO No. 4164/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls 5 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2051/96 -- Ofício nº 576/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.003220/95. -- DECISÃO No. 4165/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls. 5 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2052/96 -- Ofício nº 577/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.003221/95. -- DECISÃO No. 4166/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls. 5 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2053/96 -- Ofício nº 572/96, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 050.003222/95. -- DECISÃO No. 4167/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu tomar conhecimento do expediente de fls 5 e considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2227/96 -- Ofício nº 432/96-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 082.000554/96. -- DECISÃO No. 4168/96.- Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/3; II - relevar a falha apontada pela instrução; III - considerar prorrogado o prazo para conclusão da TCE constante do Processo nº 082.000.554/96, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10.03.96, nos termos em que foi requerido.

A seguir, a sessão passou a extraordinária, de caráter reservado, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 01/94, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e Representante do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO DA ATA 3163
Sessão Ordinária de 21.05.96

PROCESSO Nº (8): 6253/93
ÓRGÃO DE ORIGEM: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (550-2)
ASSUNTO: Nota de Empenho (5801-9)
EMENTA: Atendimento de diligência. Requisição de empregados de empresas estatais. Ausência de regulamentação. Exercício de cargo em comissão. Suspensão do Contrato de trabalho. Impossibilidade de ressarcimento à empresa estatal ou à sociedade de economia mista de origem. Ciência aos jurisdicionados. Apreciação da matéria nas auditorias programadas.

Retornam os autos, após o cumprimento de diligência determinada à Secretaria de Administração do Distrito Federal, pela Decisão nº 1.664/94, tomada na Sessão Ordinária nº 2.986, de 19/4/94 (fl. 40), para informar sobre os procedimentos e fundamentos legais porventura adotados no caso da requisição de empregados de empresa estatal para a ocupação de cargo em comissão na Administração Pública do Distrito Federal, tendo em vista a tendência deste Tribunal em considerar que a ocupação de cargos em comissão do regime jurídico único por empregados de empresas estatais só pode ser feita mediante suspensão do contrato de trabalho na origem, de modo a esclarecer-se como vem sendo composta a remuneração dos requisitados, qual a vinculação funcional com o órgão de origem do requisitante e qual o critério adotado para o desconto de parcelas previdenciárias e, se for o caso, dos demais encargos sociais.

A diligência somente foi cumprida após a reiteração determinada pela Decisão nº 5.090/95, tomada na Sessão Ordinária nº 3.076, de 9/5/95, com prazo final de trinta dias, transmitida à Jurisdicionada pelo Ofício GP nº 643/95, de 24/5/95, recebido no dia seguinte (fl. 50).

A resposta da Secretaria, apresentada pelo Ofício nº 1.013/95-GAB/SEA, de 8/6/95 (fls. 51/52), oferece os seguintes esclarecimentos:

- a Secretaria de Administração conta atualmente com 13 (treze) servidores nesta situação;
- quanto à vinculação funcional, os servidores de órgãos celetistas são tratados como tal no órgão requisitante, não incluindo o pagamento de FGTS, e para cálculo de desconto do INSS é observado o teto máximo, isto é, a soma do cargo comissionado mais o de origem, descontando assim somente a diferença;
- o ressarcimento é feito aos órgãos de origem no valor total da remuneração e encargos sociais dos servidores em questão, com exceção daqueles órgãos que recebem subvenção do Governo do Distrito Federal, sendo pago a eles somente os valores gastos em Benefícios, conforme determinação contida no Of. nº 1.766/88 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cópia em anexo."

A 2ª Inspeção de Controle Externo, com o fim de enfatizar quão polêmico é o tema, transcreve os seguintes excertos do Parecer nº 60-56, de 30/12/94, da Advocacia-Geral da União - AGU, cujo texto integral encontra-se às fls. 64/72:

- "... se sociedade de economia mista ou empresa pública ceder empregados de seus quadros a órgãos da Administração Direta para neles ter exercício, inclusive, nos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estes últimos terão que arcar com o reembolso financeiro aos cedentes.
- ... ao servidor cedido ser-lhe-ão pagas, se à disposição com ônus para o cessionário, as verbas integrantes do cargo constante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código

DAS-100, acrescidos dos encargos permitidos por lei.

Se, entretanto, optar pelo salário de origem, ser-lhe-á pago o percentual de 55% fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função e mais a representação mensal."

Registra a 2ª ICE que a Secretaria de Administração do Distrito Federal baseou-se no § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445/76 para justificar os procedimentos adotados no caso das requisições, norma que, no entanto, segundo observa a instrução, tem validade apenas para servidor de órgão da Administração Direta ou de Autarquia, excluindo de seu alcance empregado de empresa estatal.

Em conclusão, propõe que o Egrégio Plenário determine à Secretaria de Administração do Distrito Federal que cumpra corretamente as disposições do Decreto-lei nº 1.445/76, deixando de aplicá-las ao caso de ocupante de cargo em comissão oriundo de empresa estatal, já que somente seria cabível o pagamento do valor do cargo em comissão, sem qualquer ressarcimento à empresa de origem.

é o relatório.

VOTO

A matéria de que se trata causa perplexidade, na medida em que, aprofundando-se a análise, verifica-se que a administração pública distrital, faz requisições de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista sem amparo objetivo no direito positivo.

Do mesmo modo, também a composição da remuneração desses requisitados, na condição de ocupantes de cargos em comissão, é feita à base de analogias, sem fundamento específico em qualquer diploma legal.

Registre-se, ainda, que o pagamento das verbas conhecidas como encargos sociais e o ressarcimento de salários e vantagens pelos órgãos da administração direta e autárquica e, possivelmente, pela fundacional, também se faz à custa da, digamos assim, interpretação extensiva de normas legais para justificar os procedimentos, sem que essas normas efetivamente se dirijam a tais situações fáticas.

Creio poder afirmar que inexiste norma legal que admita a requisição, pela administração direta, autárquica e fundacional, de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, embora o contrário esteja previsto na Lei nº 8.112, de 1990.

Desse modo, o empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista somente poderá prestar serviços a órgãos da administração direta, às autarquias e fundações na situação de ocupante de cargo em comissão de provimento amplo, mediante afastamento não remunerado do emprego e remuneração exclusiva do cargo em comissão, sem acréscimos e sem a possibilidade de opção por outras formas de retribuição, vedando-se o ressarcimento ao cessionário.

Disso devem ser cientificados todos os jurisdicionados, para efeito de estrita observância e a fim de que ajustem de imediato os casos concretos existentes e os procedimentos administrativos a esta orientação.

Por fim, impõe-se que os órgãos técnicos da Casa passem a incluir itens específicos nas auditorias programadas, para verificar a regularidade do procedimento objeto desta orientação da Corte.

é como voto.

Brasília, 21 de maio de 1996
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

NOTA FISCAL:

O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA BRASÍLIA.

Participe dessa construção.
Exija sempre a Nota ou Cupom Fiscal
em todas as suas compras.

SECRETARIA DE
FAZENDA E
PLANEJAMENTO



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.385, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Altera dispositivos do Decreto nº 17.161, de 28 de fevereiro de 1996, que regulamenta o artigo 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de complementar a regulamentação do artigo 28 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, constante do Decreto nº 17.161, de 28 de fevereiro de 1996, decreta:

Art. 1º - O Decreto nº 17.161, de 28 de fevereiro de 1996, fica alterado como segue:

I - O artigo 3º fica acrescido de 03(três) parágrafos, com as seguintes redações:

§1º - Fica delegada competência aos Secretários de Segurança Pública e de Transportes, bem como ao Comandante da Polícia Militar para, em nome do Distrito Federal, firmarem o convênio de que trata este artigo.

§ 2º - Fica o DMTU/DF autorizado a utilizar recursos do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, provenientes da arrecadação das multas previstas neste Decreto, para repasse à Polícia Militar e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 3º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser empregados na aquisição, manutenção e conservação de veículos e equipamentos e no pagamento de serviços necessários às operações para coibir a realização de serviços de transporte coletivo de passageiros não autorizados.

II - O artigo 4º fica acrescido de 01 (um) parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Será considerado reincidente o infrator que, nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tenha sido penalizado pela prática de qualquer das infrações previstas neste Decreto."

III - O artigo 7º fica acrescido de 05 (cinco) parágrafos, com as seguintes redações:

§1º - Os recursos deverão ser interpostos por escrito e poderão ser apresentados no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data do pagamento da multa aplicada, em conta específica do DMTU/DF, no Banco de Brasília S/A, destinada a esse fim.

§ 2º - O recurso deverá ser instruído com toda a prova do alegado, indispensável ao julgamento.

§ 3º - O Diretor-Geral do DMTU/DF terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o recurso interposto.

§ 4º - Provido o recurso, o Diretor-Geral determinará o cancelamento da penalidade e a devolução do valor pago, que será efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da decisão.

§ 5º - Não serão conhecidos os recursos apresentados sem a comprovação do pagamento da multa aplicada, nem os que forem interpostos após decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo."

Art. 2º - O Secretário de Transportes baixará as normas complementares necessárias à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1996.
108ª da República e 37ª de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETOS DE 27 DE MAIO DE 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 21 de dezembro de 1995, publicado no DODF nº 246, de 22 de dezembro de 1995, que nomeou ANTONIO DE JESUS MELO CHAIB, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Cultura, por não ter tomado posse em tempo hábil;

NOMEAR MÁRCIO VIEITES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 368-9/FCDF, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Cultura;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXONERAR GLORACI LUSTOSA BARREIRA, Assistente de Trânsito/DETRAN, matrícula nº 44.684-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Divisão Regional de Obras;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

NOMEAR MÁRIO ROBERTO COSTA REIS, Fiscal de Posturas, matrícula 37.796-1, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas.

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 17 de maio de 1996, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 1996, que nomeou WALÉRIA MARTINS TAVARES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desenvolvimento Social;

NOMEAR WALÉRIA MARTINS TAVARES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Serviços Públicos;

NOMEAR MARIA FRANCISCA APARECIDA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Desenvolvimento Social;

EXONERAR IVONE BATISTA, matrícula nº 45.257-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Serviços Públicos;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXONERAR RAQUEL SOARES PEREIRA, matrícula nº 47.064-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento;

NOMEAR SAMARA SILVA CAMPOS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Núcleo da Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento;

EXONERAR MAURO FERREIRA REIS, Condutor Técnico/NOVACAP, matrícula nº 34.838-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR AILTON SILVA REGO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Transporte, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR EDILSON FERNANDES VITALINO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 82.523-9/SLU, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Administração de Bens Apreendidos, da Divisão de Administração Geral,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXONERAR ANA MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 42.939-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR WANDEMBERG TEIXEIRA DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 26 de janeiro de 1995, publicado no DODF nº 21, de 27 de janeiro de 1995, que nomeou CRISTOVÃO COLOMBO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Divisão Regional de Obras, por não ter tomado posse em tempo hábil;

NOMEAR EDUCIENE GONÇALVES RAMOS CAVALCANTI, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR CARITAS FERNANDA GONÇALVES DA ROCHA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Divisão Regional de Obras,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXONERAR CRISTIAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 46.097-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras;

NOMEAR SIRLENE BERNARDO DE SOUZA ALBUQUERQUE, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras;

EXONERAR PEDRINA DE SOUZA BARROS DA SILVA, Matrícula nº 45.773-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Agricultura;

NOMEAR CÍCERA CRISTINA PACHECO DE MOURA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Agricultura;

NOMEAR ELIENE DE JESUS MENDONÇA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, da Divisão Regional de Obras;

NOMEAR JOELMA AURELIANA DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo de Gabinete;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXONERAR ARLINDO ROSENDO DE ALMEIDA, Matrícula nº 44.900-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral;

NOMEAR JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA CHAVES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 17 de maio de 1996, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 1996, que designou MARIA CECÍLIA SIQUEIRA VITORINO, matrícula nº 45.688-8, para responder pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar RICARDO DE CASTRO PAULINO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 23.323-4, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio Geral, Código DFG 08, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal.

Exonerar GIVONILSON DA FÉ SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.855-0, do Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA 07, da Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal.

Nomear GIVONILSON DA FÉ SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 26.855-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio Geral, Código DFG 08, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal.

Nomear RICARDO DE CASTRO PAULINO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 23.323-4, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Código DFA 07, da Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação de LEUZITA MARIA CHERULLI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Presidência da Fundação Hemocentro de Brasília, publicada no DO-DF nº 76, páginas 3170/3171, de 19 de abril de 1996, tendo em vista a mesma não ter entrado em exercício.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - EXONERAR, a partir de 03.04.96, ROSILMA DA COSTA XAVIER, Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da NOVACAP, Matrícula nº 64.257-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Assuntos Patrimoniais, da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

II - NOMEAR, GRACIETE BARBOSA DA COSTA, Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Matrícula nº 42.522-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Assuntos Patrimoniais, da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, o servidor POMPILHO MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 91.107-0, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Tráfego, Símbolo DFG-09, da Divisão de Tecnologia da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 25 de abril de 1996.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar RAIMUNDA MACEDO DE ARAUJO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, a partir de 13 de maio de 1996;

Nomear ANCILLA MARIA DE CASTRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar TEREZA CRISTINA PAURILIO PINHEIRO, do cargo em comissão de Encarregada do Serviço de Educação Ambiental, código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 10.05.96.

Nomear MÂRCIA OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Encarregada do Serviço de Educação Ambiental, código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXONERAR RUBENS ANDRADE, matrícula 45.790-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma, a partir de 20 de maio de 1996;

NOMEAR ROSALVO DE MEDEIROS NUNES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado de Turma

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar JOÃO TADEU GONÇALVES, matrícula nº 0222811/Minc, do Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR o Decreto datado de 25 de outubro de 1995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 26 de outubro de 1995, que EXONEROU MARIA CELESTE GOMES MURARO, matrícula nº 71.322-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Ensino Médio, conforme se segue:

ONDE SE LÊ: a partir de 18.08.95, LEIA-SE: a partir de 18.09.95.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, MARCELO VALENTIM DOS SANTOS, matrícula nº 40.088-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo DFG-05, do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, JOSILENE RAPOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 22.530-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Transportes Individual de Táxi, Símbolo DFG - 05, do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear MARCELO VALENTIM DOS SANTOS, matrícula nº 40.088-2, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Transportes Individual de Táxi, Símbolo DFG - 05, do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear JOSILENE RAPOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 22.530-4, para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Estudos e Cadastros, Símbolo DFA-11, do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear LENISE APARECIDA COSTA GOMES MARANGONI, matrícula nº 55.434-0 para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo DFG-05, do Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, FÁBIO RESENDE DA SILVA, do Cargo em Comissão de Diretor, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Designar, VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO, matrícula nº 93.788-6, Chefe da Divisão de Manutenção/DER, para exercer, cumulativamente, sem acumular vencimentos, a função de Diretor, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Manutenção e Produção Industrial do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, até que seja oficializada a nomeação de novo titular.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, JOÃO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 47.717-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário, Símbolo DFG-11, do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear, JOÃO ALVES DE SOUZA, matrícula nº 47.717-6, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, Símbolo DFG-13, do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear, FÁBIO RESENDE DA SILVA, para exercer o Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-05, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear, EVERALDO VIANA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Estudos Técnicos do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro Cargo, LUIS GUSTAVO VIANA SANTOS, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Implantação e Manutenção, Símbolo DFG-05, da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário, do Departamento do Sistema Viário, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear LUIS GUSTAVO VIANA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Produção, Símbolo DFG-05, da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário, do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Nomear, JOÃO BATISTA GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Implantação e Manutenção da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico, Símbolo DFG-13, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Nomear, CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Planejamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar ROSANÁ DOS ANJOS OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 33.972-5, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-10, do Posto de Atendimento da Administração Regional do Cruzeiro, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, ADRIANA MOURÃO ROMERO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora da Consultoria Jurídica do Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, NILZITH DE SOUZA MIRANDA, matrícula nº 44.346-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessora da Consultoria Jurídica do Governo do Distrito Federal.

Nomear, NILZITH DE SOUZA MIRANDA, matrícula nº 44.346-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretária Executiva da Consultoria Jurídica do Governo do Distrito Federal.

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti

R\$ 21,48

Remessa
via Correios

R\$ 43,93

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Anexo do Palácio do Buriti

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 87, Parágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e, considerando o que consta de Processo nº 054.000.537/96, resolve:

TRANSFERIR para a Reserva Remunerada, a pedido, o Coronel QOPM MÁRIO SÉRGIO CAETANO, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, acrescidos de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I; e 91, caput, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com o artigo 96, item I, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970 e com os artigos 100, Parágrafo 1º; e 107, desta Lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 27 de maio de 1996

PROCESSO Nº: 030.004.025/96 - INTERESSADO: Administração Regional do Riacho Fundo - ASSUNTO: Cessão de Servidor - DESPACHO: 1) Autorizo passar à disposição da Administração do Riacho Fundo, os Subtenente BM RONALDO PENHA MENDONÇA, Mat. nº 01206-8 e AMAURI PAULO DA SILVA, Mat. nº 01210-7, conforme processo em referência. 2) Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF para fins complementares.

PROCESSO Nº: 030.003.178/96 - INTERESSADO: Administração Regional do Riacho Fundo - ASSUNTO: Cessão de Servidor - DESPACHO: 1) Autorizo passar à disposição da Administração do Riacho Fundo, o Subtenente BM FERNANDO AVELINO ALVES, Mat. nº 01316-1, conforme processo em referência. 2) Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF para fins complementares.

PROCESSO Nº: 030.004.026/96 - INTERESSADO: Administração Regional do Riacho Fundo - ASSUNTO: Cessão de Servidor - DESPACHO: 1) Autorizo passar à disposição da Administração do Riacho Fundo, o Subtenente BM MARCOS CÂNDIDO DA SILVA, Mat. nº 01358-7, conforme processo em referência. 2) Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF para fins complementares.

PROCESSO Nº: 030.014.134/93, INTERESSADO : ELIANE VERAS SOARES, ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

DESPACHO: Autorizo, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do País, com dispensa de ponto, da servidora ELIANE VERAS SOARES, Analista de Administração Pública, matrícula nº 32.286-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Departamento de Inspeção do Ensino, da Secretaria de Educação do DF, afastada para realização de Curso de Doutorado no Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília - UnB, nos termos do artigo 1º, inciso III, do Decreto "E" nº 340, de 12.12.67, para realizar *pesquisa documental junto aos Archives Jean Piaget*, na Universidade de Genebra, Suíça, no período de 1º de julho de 1996 a 30 de junho de 1997, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seus vencimentos e demais vantagens fixas.

PROCESSO Nº: 030.004.728/96 INTERESSADO: NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS ASSUNTO: Dispensa de ponto.
Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto do servidor NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Professor requisitado, matrícula nº 44.246-1, do Quadro de Pessoal da Universidade de Brasília, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no período de 29 a 31 de maio de 1996, a fim de participar do Fórum Paralelo de ONGS, que será realizado no dia 30 de maio de 1996, a realizar-se em Istambul - Turquia, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

PROCESSO Nº: 082.012.967/95, INTERESSADO : MOISÉS RIBEIRO, ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

DESPACHO: Com base no que dispõe o Decreto "N" nº 542, de 11 de dezembro de 1966, c/c o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RETIFICO para 1º de setembro de 1995 a 30 de agosto de 1997, o período da autorização para afastamento do País, relativa ao servidor MOISÉS RIBEIRO, matrícula nº 91.534-3, Professor MG3Q, Padrão 19F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, publicada no DODF nº 215, de 08.11.95.

PROCESSO Nº: 061.022.725/95, INTERESSADO : JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO, ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS

DESPACHO: Autorizo, nos termos do Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do País, com dispensa de ponto, do servidor JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO, ocupante dos cargos de Assistente Superior de Saúde (Médico-Cirurgia Geral), matrícula nº 119.010-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e Analista de Administração Pública (Médico), matrícula nº 26.635-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para concluir *Curso de Treinamento Especial, no Programa de Controle de Infecção Hospitalar*, no Hospital Miriam, em Providence - Rhode Island, Estados Unidos, no período de 1º de julho a 30 de novembro de 1996, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de seus vencimentos e demais vantagens fixas.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1996 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta das Normas de Execução Orçamentária, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR a servidora DARLENE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA, Auxiliar da Administração, mat. 38.713-4, como responsável pela prestação de contas de Vales-Transporte, conforme preceitua o Artigo 99, Incisos I, II, III, IV, V e VI; e ainda os Artigos 100, 101, 102 e 103, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, conforme processo 131.000.017/96 e 131.000.084/96.

MAURO ALVES PINHEIRO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 20.5.96, pag. 4081.

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar ELIANE DE FÁTIMA TORRES MENDANHA, mat. nº 43.110-9, Auxiliar de Administração pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para Substituir GONÇALO VIEIRA DA SILVA, mat. nº 35.795-2, Encarregado da Seção de Obras e Reparos, cód. DFG-02 da Divisão Regional de Obras da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 07/06/96 à 06/07/96.

MAURO ALVES PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 23 DE MAIO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 41, Parágrafo único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CONCEDER aos servidores EDINELSON MARQUES HONORATO, matrícula nº 46.574-7, Chefe da Seção de Obras e Reparos, símbolo DFG-05, da Divisão Regional de Obras/RA-X e JOÃO DE DEUS REBELO CUNHA, matrícula nº 44.998-9, Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, símbolo DFG-05, da Divisão Regional de Obras/RA-X, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE prevista no Decreto acima mencionado. Cabe a Divisão Regional de Obras a observância das normas estabelecidas.

ALÍRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 23 DE MAIO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

CANCELAR a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE concedida ao servidor JOÃO DE DEUS REBELO CUNHA, matrícula nº 44.998-9, no cargo de Assistente, símbolo DFA-08, da Divisão Regional de Obras/RA-X.

ALÍRIO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o artigo 07 do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 16.955 de 22.11-95, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor JOÃO ALBERTO XAVIER, matrícula nº 45.865-1, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - DAG, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes a função ora ocupada.

Para fazer jus ao benefício o servidor deverá observar os requisitos estabelecidos no artigo 5º § 1º do Decreto supracitado, com apresentação de relatórios mensais dos serviços realizados pelo interessado.

LUIZ ROBERTO VIEIRA
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 21 DE MAIO DE 1996

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída, pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Designar a Servidora MARIA DAS DORES DE SOUSA, matrícula 42.497-8, Auxiliar de Administração

Pública, para substituir IRENILDO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 44.697-1, Encarregado da Divisão de Agricultura, DFG-02, no período de 02 a 31/05/96, por motivo de férias regulamentares do titular.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1996

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 81, inciso VI, e no artigo 91, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

RETIFICAR, nas Portarias de 22 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, de 24 de fevereiro de 1994, página 30, o ato que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora YOLANDA SILVA DE OLIVEIRA, Cargo Analista de Administração Pública, Matrícula nº 200845-9.

ONDE SE LÊ:

A partir de 01-03-94

LEIA-SE:

A partir de 01-04-94, ficando ratificado os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR, nas Portarias de 17 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 18 de agosto de 1994, página 09, o ato que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora YOLANDA SILVA DE OLIVEIRA, Cargo Analista de Administração Pública, Matrícula nº 200845-9.

ONDE SE LÊ:

A partir de 01-09-94

LEIA-SE:

A partir de 01-10-94, ficando ratificado os demais termos da concessão inicial.

RETIFICAR, nas Portarias de 14 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 93, de 15 de maio de 1996, página 3952, o ato que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora MARIA DE FÁTIMA SILVA DE LIMA, Cargo Auxiliar de Administração Pública, Matrícula nº 32.971-1.

ONDE SE LÊ:

A partir da data de publicação

LEIA-SE:

A partir de 01-05-96, ficando ratificado os demais termos da concessão inicial.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, resolve:

1 - Conceder Progressão Funcional nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

2 - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA	SIT. ANT.		SITUAÇÃO NOVA		
			CLAS.	PAD.	CLAS.	PAD.	DATA VIG.
68.005-2	ALZIRA MARIA FERREIRA DA SILVA	ANA.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	31.07.95
68.006-0	ANA REGINA FEITOSA DE BRITO	ANA.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	04.08.95
68.009-5	DANIEL LEVI DE F. RODRIGUES	ANA.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	26.08.95
68.007-9	IVAN LAERTE FETT LAYDNER	ANA.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	11.08.95
68.008-7	REGINA Mª DIAS BUANI DOS SANTOS	ANA.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	20.08.95
68.010-9	RICARDO DIAS RAMAGEM	ANA.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	31.08.95
68.011-7	TEREZA CRISTINA E. DE OLIVEIRA	ANA.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	04.09.95
68.012-5	MARCIA TEREZA DAL SESSO	ANA.ADM.PUB.	3ª	II	3ª	III	23.09.95

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 14.768 de 09 de junho de 1993, e considerando o disposto no parágrafo 6º do artigo 13, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados a seguir, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil.

ATO DE NOMEAÇÃO	CARGO	CANDIDATO
PORTARIA DE 26/01/96, publicada no DODF nº 020 de 29/01/96	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, NECRÓPSIA.	- Thais Rezende de Miranda
PORTARIA DE 08/02/96, publicada no DODF nº 29 de 09/02/96	Delegado de Polícia.	- José Batista da Costa Filho
PORTARIA DE 08/02/96, publicada no DODF nº 29 de 09/02/96	Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I.	- Ana Maria de Azevedo - Maria de Nazaré Carvalho Sobral - Marcos Barbosa Coutinho - Eraldo Faria de Lima - Rosângela de Abreu Rezende - Getúlio Seixas Cirolini - Sayonara Alves do Nascimento - José Manuel de Freitas Silva - Robert Siqueira - Francisco Carlos Martins - José Feliciano da Silva - Jorge Novais Feitosa - Asélio França Barbosa - Antônio Luis da Silva Santos

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, resolve:

INCLUIR na portaria nº 024, de 18 de maio de 1993, a servidor FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO, matrícula nº 24.096-6, Agente de Polícia, para posicioná-lo na classe especial, padrão III, conforme processo nº 052.000.334/96.

INCLUIR na portaria nº 047, de 22 de dezembro de 1993, o servidor CELMO MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 36.738-9, Agente de polícia, para posicioná-lo na 2ª classe, padrão II, conforme processo nº 052.000.367/96.

RETIFICAR a portaria de 09 de maio de 1995, publicada no DODF nº 089, de 10 de maio de 1995, no que se refere ao servidor CELMO MARTINS DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula nº 36.738-9, para considerá-lo na 2ª classe, padrão III, conforme processo nº 052.000.367/96.

INCLUIR na portaria nº 047, de 22 de dezembro de 1993, o servidor FRANCISCO ANEUMÁRIO VIEIRA CANUTO, matrícula nº 36.893-8, Agente de Polícia, para posicioná-lo na 2ª classe, padrão II, conforme processo nº 052.000.368/96.

RETIFICAR a portaria de 09 de maio de 1995, publicada no DODF nº 089, de 10 de maio de 1995, no que se refere ao servidor FRANCISCO ANEUMÁRIO VIEIRA CANUTO, Agente de Polícia, matrícula nº 36.893-8, para considerá-lo na 2ª classe, padrão III, conforme processo nº 052.000.368/96.

INCLUIR na portaria nº 032, de 11 de agosto de 1994, o servidor LUIZ BASTO OLIVEIRA, matrícula nº 36.588-2, Agente de Polícia, para posicioná-lo na 2ª classe, padrão II, conforme processo nº 052.000.394/96.

RETIFICAR a portaria de 09 de maio de 1995, publicada no DODF nº 089, de 10 de maio de 1995, no que se refere ao servidor LUIZ BASTO OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula nº 36.588-2, considerá-lo na 2ª classe, padrão III, conforme processo nº 052.000.394/96.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do Artigo 1º, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto no inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

DECLARAR VAGO, o cargo de Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.824-8, 2ª Classe, Padrão II, ocupado pelo servidor ADOVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, processo nº 00030.003844/96, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 29 de abril de 1996, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1996

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA	2.367-1	SEA	2º	29.06.90 a 27.06.95
HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA	18.807-7	RA X	2º	12.05.91 a 09.05.96
JOSÉ TADEU DA COSTA	22.091-4	ST	1º	30.03.81 a 28.03.86
			2º	29.03.86 a 27.03.91
			3º	28.03.91 a 25.03.96
GERALDO RODRIGUES DE SOUZA	22.137-6	ST	3º	04.04.91 a 01.04.96
NESTOR ALVES CORREA	22.927-X	RA IV	1º	21.01.82 a 19.01.87
			2º	20.01.87 a 17.01.92
NILDA RIBEIRO BARBOSA	23.162-2	RA III	1º	20.01.83 a 17.01.88
			2º	18.01.88 a 16.01.93
EDÍCIO DE FIGUEIREDO ABATH JÚNIOR	24.375-2	RA VIII	1º	10.10.83 a 07.10.88
			2º	08.10.88 a 06.10.93
MÔNICA MULSER PARADA TOSCANO	25.438-X	SES	1º	26.02.85 a 24.02.90
			2º	25.02.90 a 23.02.95
NEUSA AURORA DE JESUS NASCIMENTO	25.857-1	RA IV	2º	20.06.90 a 18.06.95
MARIA NICÉLIA GOMES MACEDO	26.280-3	SES	2º	17.09.90 a 15.09.95
NELCY DE FÁTIMA LOULY	26.712-0	RA V	2º	08.03.91 a 05.03.96
MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS	26.744-9	SEA	2º	06.04.91 a 03.04.96
MARTA ALVES MARTINS	26.847-X	RA X	2º	12.05.91 a 09.05.96
ROSÁLIA SOARES DA CRUZ	26.868-2	SO	1º	21.05.91 a 18.05.96
MARIA DE LOURDES DA SILVA DE SOUZA	26.875-5	RA III	2º	22.05.91 a 19.05.96
DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS	26.895-X	RA VIII	1º	30.05.86 a 28.05.91
ADRIANA MORENO CARDOSO	30.686-X	SES	1º	26.07.89 a 24.07.94
HÉLVIO FERREIRA	30.862-5	SEFP	2º	29.03.91 a 26.03.96
ANGELA MARIA DE SOUZA	31.110-3	STb	1º	11.06.89 a 09.06.94
EDITE DE OLIVEIRA MONTEIRO	31.704-1	SEG	1º	11.01.90 a 09.01.95
LUCILENE LEMOS CEZARINO DE ARAÚJO	31.738-1	SEG	1º	01.12.89 a 29.11.94
IOLANDA FELINTO DO NASCIMENTO	32.732-8	RA I	4º	30.12.89 a 28.12.94
EVANI BENEDITA DE OLIVEIRA AMORIM	32.994-0	SO	1º	14.03.89 a 12.03.95
VALDMYR GONÇALVES DA SILVA	33.034-5	SEG	1º	22.11.90 a 20.11.95
FERNANDA DE SOUSA FERREIRA	33.142-2	SO	1º	11.12.90 a 09.11.95
MARIA LUCI BARROS DA SILVA	33.547-9	PRG	1º	28.02.91 a 26.02.96
VILMA FERREIRA MARTINS	33.569-X	PRG	1º	05.03.91 a 02.03.96
MARIA ROSA DAS NEVES	33.622-X	PRG	1º	13.03.91 a 10.03.96
MARIA DO SOCORRO M. DOS SANTOS	33.629-7	PRG	1º	14.03.91 a 11.03.96
MARIA DE FÁTIMA SILVA	33.642-4	SES	1º	14.03.91 a 11.03.96
JOSÉ FRANCISCO DE MELLO	33.645-9	SEFP	1º	15.03.91 a 12.03.96
GERSON GOMES DA SILVA	33.662-9	SEFP	1º	18.03.91 a 15.03.96
ROXANE DELGADO ALMEIDA	33.688-2	SO	1º	21.03.91 a 18.03.96
KLEBER ARAÚJO SANTANA	33.696-3	SEFP	1º	21.03.91 a 18.03.96
MÔNICA REJANE SOUSA	33.783-8	RA IV	1º	04.04.91 a 01.04.96
MARCILENE CARDOSO DE AQUINO	33.826-5	SES	1º	12.04.91 a 09.04.96
THARSIS MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS	33.881-8	RA XI	1º	24.04.91 a 21.04.96
HELENA ARAÚJO MONTEIRO	33.902-4	SEFP	1º	14.03.90 a 12.03.95
MARIA MADALENA BALBINO SOUZA	33.975-X	SES	1º	20.05.91 a 17.05.96
EDIVALDO MORAIS TORRES	33.978-4	RA III	1º	20.05.91 a 17.05.96
CÂNDIDA TAVARES RIBEIRO CASTRO	33.983-0	SCE	1º	21.05.91 a 18.05.96
GABRIEL ÂNGELO DE BARROS	33.984-9	SES	1º	21.05.91 a 18.05.96
MIRIAN VASCONCELOS VIEIRA	33.988-1	SES	1º	21.05.91 a 19.05.96
BÁRBARA MARQUES DA FONSECA	33.989-X	ST	1º	21.05.91 a 18.05.96
EDER AQUINO GUIDA	34.007-3	SEFP	1º	22.05.91 a 19.05.96
DANIELA F. MART. DOS ANJOS SOARES	37.344-3	SEA	1º	25.04.91 a 22.04.96
JVONEUTON RODRIGUES ASSUNÇÃO	42.419-6	ST	1º	23.04.91 a 20.04.96
RONALDO DA SILVA RIBEIRO	42.923-6	SEFP	1º	01.08.88 a 30.07.93

NELI DE ALARCÃO ROMEIRO

NOTA FISCAL:

O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA BRASÍLIA.

Participe dessa construção.
Exija sempre a Nota ou Cupom Fiscal em todas as suas compras.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI, do artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item II, alínea "a" e 224 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a LUÍS RICARDO FERREIRA BELÉM, KELLY KRISTINA FERREIRA BELÉM e NATHAN WILLIAN FERREIRA BELÉM, filhos do ex-servidor ARI TEIXEIRA BELÉM, matrícula nº 130.259-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - Aux. Op. Serv. Div. - Padioleiro, Classe Única, Padrão XII, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 20 de dezembro de 1995. Processo nº 061.022.112/96.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÃO DE 27 DE MAIO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Anular o ato que determinou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA imposta ao servidor EDUARDO CALISTO SALIBA, Assistente Superior de Saúde (Médico-Clinica Médica), Classe Especial, Padrão V, matrícula 114890-7, lotado no HRT, publicado no DODF de 21/07/95, página 26, conforme autos do processo nº 061.007232/93.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHDF, resolve:

Designar os servidores MARILIA DE ARAÚJO BACELAR PEREIRA, ASS, Administradora, matrícula 110.58608, MARCELO DE CASTRO BOTELHO, AIS, Agente Administrativo, matrícula 132.889-1 e JOCINEIDE NOBRE DE OLIVEIRA, AIS, Agente Administrativo, matrícula 114.776-5, para sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 061.031275/94 tendo como servidora envolvida MARIA EURIPEDES BARBOSA, matrícula 135.026-9, por indícios da prática do ilícito tipificado no Inciso II do Artigo 132 da Lei 8.112/90 devendo a Comissão notificar de tudo desde o início a servidora acusada.

MARCIO PALIS HORTA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 27 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHDF, resolve:

Designar os servidores WELINGBERG CESAR CORDEIRO, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula 126.615-2, ELIANA MARIA LISBOA DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Enfermagem, matrícula 131.185-9 e SUELI TELES CARVALHO FORTE, AIS, Agente Administrativo, matrícula 115.031-6, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo responsáveis pela apuração dos fatos constantes do Processo No. 061.006700/95, tendo como servidor envolvido DERVAL PEREIRA PINTO, Enfermeiro, matrícula 127.002-8, devendo notificar de tudo desde o início o servidor interessado.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHDF, resolve:

Designar os servidores WELINGBERG CESAR CORDEIRO, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula 126.615-2, ELIANA MARIA LISBOA DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Enfermagem, matrícula 131.185-9 e SUELI TELES CARVALHO FORTE, AIS, Agente Administrativo, matrícula 115.031-6, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo responsáveis pela apuração dos fatos constantes do Processo No. 061.006700/95, tendo como servidor envolvido MARIA LUCINETE PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 133.648-7, devendo notificar de tudo desde o início o servidor interessado.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHDF, resolve:

Designar os servidores WELINGBERG CESAR CORDEIRO, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula 126.615-2, ELIANA MARIA LISBOA DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Enfermagem, matrícula 131.185-9 e SUELI TELES CARVALHO FORTE, AIS, Agente Administrativo, matrícula 115.031-6, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo responsáveis pela apuração dos fatos constantes do Processo No. 061.006700/95, tendo como servidor envolvido AMÉLIA CARDOSO SIMÕES, Au-

xiliar de Enfermagem, matrícula 117.431-2, devendo notificar de tudo desde o início o servidor interessado.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do subitem 4.1 da Instrução No. 13 de 10. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da FHDF, resolve:

Designar os servidores WELINGBERG CESAR CORDEIRO, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula 126.615-2, ELIANA MARIA LISBOA DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Enfermagem, matrícula 131.185-9 e SUELI TELES CARVALHO FORTE, AIS, Agente Administrativo, matrícula 115.031-6, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo responsáveis pela apuração dos fatos constantes do Processo No. 061.006700/95, tendo como servidor envolvido MARLI DAS GRAÇAS BARRETO DIAS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 117.431-2, devendo notificar de tudo desde o início o servidor interessado.

MARCIO PALIS HORTA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 013/95, de 02 de agosto de 1.995, resolve:

Designar substitutos dos Cargos em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinada com o Decreto Nº 15.357/93, os seguintes servidores:

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO F. CARNEIRO MATRÍCULA: 116.665-4
CARGO: Auxiliar de Secretaria do Conselho Deliberativo, da Administração Central.
SÍMBOLO: DFG-04
MOTIVO: Férias do Titular e Licença Especial do Titular
PERÍODO: 10/06/96 à 09/07/96 e 01/08/96 à 31/08/96

NOME: MARCO ANTÔNIO BAIÃO DO NASCIMENTO MATRÍCULA: 132.162-5
CARGO: Secretaria do Núcleo Normativo de Enfermagem, do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais, da Administração Central.
SÍMBOLO: DFG-03
MOTIVO: Férias do Titular
PERÍODO: 01/08/96 à 10/08/96

NOME: MARCO ANTÔNIO BAIÃO DO NASCIMENTO MATRÍCULA: 132.162-5
CARGO: Secretaria do Núcleo Normativo de Serviço Social, do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais, da Administração Central.
SÍMBOLO: DFG-03
MOTIVO: Férias do Titular
PERÍODO: 01/07/96 à 10/07/96

NOME: RUFINO NERES DE AGUIAR MATRÍCULA: 105.521-6
CARGO: Encarregadoria de Composição e Gravura, da Gráfica Central, do Departamento de Recursos Materiais, da Administração Central.
SÍMBOLO: DFG-04
MOTIVO: Férias do Titular
PERÍODO: 09/05/96 à 07/06/96

NOME: FRANCISCO ROGÉRIO REGO DE MELO MATRÍCULA: 133.850-1
CARGO: Chefia da Seção de Protocolo Geral, da Divisão de Administração Geral, da Administração Central.
SÍMBOLO: DFG-05
MOTIVO: Cargo Vago
PERÍODO: 09/04/96 à 05/05/96

NOME: LUIZ SEVERO DA SILVA MATRÍCULA: 121.906-5
CARGO: Assistência Administrativa da Presidência, da Administração Central.
SÍMBOLO: DFA-06
MOTIVO: Férias do Titular
PERÍODO: 10/06/96 à 09/07/96

NOME: JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA SANTOS MATRÍCULA: 118.323-1
CARGO: Encarregadoria de Equipe do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos, do Centro de Processamento de Dados, da Administ. Central.
SÍMBOLO: DFG-07
MOTIVO: Férias do Titular
PERÍODO: 10/06/96 à 09/07/96

NOME: SÔNIA MARIA LOBATO DA GAMA MATRÍCULA: 133.370-4
CARGO: Assistência do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros, da Administração Central.
SÍMBOLO: DFA-09
MOTIVO: Férias do Titular
PERÍODO: 10/06/96 à 09/07/96

NOME: ADONES ANTUNES DO NASCIMENTO MATRÍCULA: 110.633-3
CARGO: Secretaria da Divisão de Transportes e Telecomunicações, do Departamento de Engenharia e Transportes, da Administração Central.
SÍMBOLO: DFG-03
MOTIVO: Férias do Titular
PERÍODO: 10/06/96 à 09/07/96

MARIA NATIVIDADE G.S.T.SANTANA

ORDEN DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1996

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 11/94, de 17 de agosto de 1994, resolve:

1 - Designar NEIDE APARECIDA AMOR, Agente Administrativo, matrícula nº 133759-9, ELAINE DE ALMEIDA RIBEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 133143-4, IVCNETE DE BRITO, Agente Administrativo, matrícula nº 134728-4, MANOEL NÓBREGA DE ARAÚJO, Agente Administrativo, matrícula nº 121793-3, JOSÉ BELMIRO RAMOS, Agente Administrativo, matrícula nº 119

852-1, ROGÉRIO MALAQUIAS BRAGA, Agente Administrativo, matrícula nº 133371-2, PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ, Médico do Trabalho, matrícula nº 135322-5, RICARDO NELSON RIBEIRO FREIRE, Engenheiro de Segurança do Trabalho, matrícula nº 129937-9, MÁRCIO EL-CORAB MOREIRA, Administrador, matrícula nº 135086-2, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Subcomissão de Reforma Administrativa do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

MARIA NATIVIDADE G.S.T. SANTANA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1996

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.042226/96

NOME: IVONE RIBEIRO VIEIRA, matrícula 124.509-1, Assistente Intermediário de Saúde - Técnica em Laboratório, HRC. 3.603 dias, ou seja, 9 anos, 10 meses e 18 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-3-83 a 3-8-83, 3-11-83 a 15-11-83, 21-11-83 a 2-5-84, 1-8-73 a 30-12-73, 1-3-74 a 12-9-74, 13-9-74 a 10-9-77 e 1-12-77 a 2-12-82, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042227/96

NOME: ÁUREA MENDES LUCAS, matrícula 134.811-6, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRC. 2.005 dias, ou seja, 5 anos e 6 meses, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-3-83 a 26-12-85, 1-6-89 a 31-7-90 e 1-10-92 a 30-3-94, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.044040/96

NOME: NEUZA BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 120.219-7, Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Serviços Complementares - Área Nutrição, HRBz. 1.461 dias, ou seja, 4 anos e 1 dia, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-1-71 a 30-12-74, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.003542/96

NOME: WANDERLEY ALVES DE FREITAS, matrícula 132.083-1, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice - Obras Cívicas, HRGU. 1.276 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 1 dia, prestados à Base Aérea de Brasília - DF, no período de 2-2-87 a 31-7-90, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.039289/96

NOME: ELIZABETH OLIVEIRA ROSA E SILVA, matrícula 110.511-6, Assistente Superior de Saúde - Médica, HRAN. 700 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 5 dias prestados ao Hospital Universitário de Brasília - DF, no período de 15-1-74 a 15-12-75, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - Retificar a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.022637/91

NOME: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 111.256-2, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório, DRH-Aposentados.

1.012 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 12 dias prestados à Câmara Municipal de Altamira - PA, no período de 22-3-56 a 28-12-58, contados para fins de adicional e aposentadoria. Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DO/DF Suplemento nº 75, em 22-4-91.

PROCESSO: 061.023662/92

NOME: EMÍLIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 103.807-9, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice Especializado em Eletrônica e Comunicações, DRH-Aposentados. 1.246 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 1 dia, prestados à Polícia Militar do Estado de Goiás, no período de 2-4-56 a 30-8-59, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DO/DF nº 57, em 19-3-93, página 13.

PROCESSO: 061.030629/92

NOME: MARIA CREUZA MEDEIROS AMORIM, matrícula 106.325-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, DRH-Aposentados.

1.417 dias, ou seja, 3 anos, 10 meses e 22 dias prestados à Secretaria de Estado de Educação - PA, no período de 15-4-62 a 1-3-66, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DO/DF Suplemento nº 223, em 5-11-93, página 25.

PROCESSO: 061.022906/92

NOME: EDUARDO SOARES BARREIROS, matrícula 109.058-5, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH-Aposentados. 614 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 9 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 15-12-55 a 21-8-57, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DO/DF Suplemento nº 178, em 1-9-92, página 32.

PROCESSO: 061.027551/92

NOME: GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES, matrícula 100.302-0, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH-Aposentados. 86 dias, ou seja, 2 meses e 26 dias prestados à Secretaria da Administração do Ceará, no período de 27-10-64 a 20-1-65, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DO/DF de 1-9-92, página 34.

PROCESSO: 061.027768/93

NOME: MARIA KIMIKA OGAWA, matrícula 113.675-5, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, DRH-Aposentados.

4.258 dias, ou seja, 11 anos, 8 meses e 3 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 23-2-63 a 20-10-74, contados somente para fins de aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DO/DF nº 84, em 2-5-94, página 29.

PROCESSO: 061.012458/92

NOME: MARIA KIMIKA OGAWA, matrícula 113.675-5, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, DRH-Aposentados.

1.015 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 15 dias prestados ao Ministério do Exército, no período de 21-1-76 a 31-10-78, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DO/DF Suplemento nº 17, em 25-1-93, página 12.

PROCESSO: 061.022662/89

NOME: ROSETE RAMOS DE CARVALHO, matrícula 114.335-2, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

2.692 dias, ou seja, 7 anos, 4 meses e 17 dias prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 16-3-67 a 8-5-73, contados para fins de adicional e aposentadoria, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 41, § 8º.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DO/DF nº 193, em 5-10-94, página 12.

PROCESSO: 061.033179/96

NOME: ALBA SONY BASTOS OLIVEIRA, matrícula 136.211-9, Assistente Superior de Saúde - Assistente Social, HRG.

819 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 29 dias prestados ao Ministério do Trabalho - DF, no período de 4-10-89 a 31-12-91, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.033179/96

NOME: ALBA SONY BASTOS OLIVEIRA, matrícula 136.211-9, Assistente Superior de Saúde - Assistente Social, HRG.

397 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 2 dias prestados ao Ministério do Trabalho - DF, no período de 1-1-92 a 31-1-93, contados somente para fins de aposentadoria.

Retificadas por haverem saído com incorreção nas originais, publicadas no DODF nº 88, em 8-5-96, páginas 3717 e 3718.

MARIA ISABEL GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 1996

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.031330/95

NOME: ALZENIRA OLIVEIRA GARCEZ, matrícula 122.188-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRT.

1.196 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 11 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 4-11-68 a 11-5-70, 1-5-76 a 31-7-76, 1-8-76 a 17-3-77 e 6-3-82 a 20-1-83, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.031330/95

NOME: ALZENIRA OLIVEIRA GARCEZ, matrícula 122.188-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRT.

2.881 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 26 dias prestados à Prefeitura Municipal de Anápolis - GO, nos períodos de 5-3-71 a 6-1-76 e 16-2-79 a 3-3-82, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.031330/95

NOME: ALZENIRA OLIVEIRA GARCEZ, matrícula 122.188-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRT.

308 dias, ou seja, 10 meses e 8 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas - DF, no período de 24-1-83 a 27-11-83, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.045146/96

NOME: CELINA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 129.559-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRP.

2.952 dias, ou seja, 8 anos, 1 mês e 2 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-7-78 a 18-9-78, 3-6-80 a 30-9-80, 1-11-81 a 1-8-86, 2-8-86 a 2-4-88, 1-11-88 a 27-1-89 e 28-1-89 a 12-12-89, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033299/96

NOME: MARIA AUXILIADORA LEITE, matrícula 113.470-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG.

1.274 dias, ou seja, 3 anos, 5 meses e 29 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 12-6-74 a 17-8-75, 18-8-75 a 1-2-76, 2-2-76 a 8-10-77 e 3-11-77 a 31-12-77, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033261/96

NOME: IVONE NUNES FERREIRA, matrícula 119.528-0, Assistente Básico de Saúde - Agente de Portaria, HRG.

800 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 10 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 2-1-78 a 7-12-79 e 15-1-80 a 19-4-80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042230/96

NOME: DELOURDES NUNES DA SILVA, matrícula 109.509-9, Assistente Básico de Saúde - Agente de Portaria, HRC.

449 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 24 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-3-74 a 21-11-74 e 1-6-75 a 30-11-75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022657/96

NOME: OTAVIANO JOSÉ DE ARAÚJO, matrícula 112.174-0, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

2.880 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 25 dias prestados à

Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 25-8-64 a 30-7-72, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.022690/96

NOME: EMÍLIA KAZUE SAWAKI, matrícula 110.032-7, Assistente Superior de Saúde - Médica, HBDF.

1.061 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 1 dia, prestados ao Hospital das Forças Armadas - DF, no período de 13-9-73 a 8-8-76, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.003386/96

NOME: EVELY BENSABATH JARDIM MARANHÃO, matrícula 106.948-9, Assistente Superior de Saúde - Nutricionista, ADMC.

245 dias, ou seja, 8 meses e 5 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas - DF, no período de 1-1-73 a 2-9-73, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.033066/96

NOME: IRENE MEDEIROS DA SILVA RIBEIRO, matrícula 116.830-4, Assistente Intermediário de Saúde - Técnica em Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, HRG.

1.023 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 23 dias prestados à Fundação Universidade de Brasília - DF, no período de 11-7-77 a 12-5-80, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.027232/96

NOME: GENUINA ARAÚJO DA SILVA, matrícula 131.568-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRAS.

2.662 dias, ou seja, 7 anos, 3 meses e 17 dias prestados ao Ministério da Saúde - GO, no período de 16-2-84 a 31-3-92, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.028153/95

NOME: ANTÔNIO MARQUES ALVES NETO, matrícula 106.990-0, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Radiologia, HRAS.

1.419 dias, ou seja, 3 anos, 10 meses e 24 dias prestados ao Ministério da Educação, no período de 12-2-65 a 31-12-68, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - Retificar a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.033757/94

NOME: JARDELINA AMÂNCIO DO VALE VIEIRA, matrícula 104.857-1, Assistente Intermediário de Saúde - Técnica em Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, HRG.

2.792 dias, ou seja, 7 anos, 7 meses e 27 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 10-5-62 a 30-12-69, contados somente para fins de aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF nº 14, em 18-1-95, página 48.

PROCESSO: 467376/78

NOME: CÉLIO LINO DE SOUZA, matrícula 113.084-6, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRG.

2.010 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 5 dias prestados à Fundação Educacional do Distrito Federal, nos períodos de 8-5-68 a 12-4-73 e 14-9-77 a 16-5-78, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF Suplemento nº 236, em 20-11-92, página 14.

MARIA ISABEL GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1996

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

1 - Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.027155/96

NOME: VERA LUCI CARNIATO SANTINONI, matrícula 112.395-5, Assistente Superior de Saúde - Médica, HRAS.

717 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 22 dias prestados à Secretaria de Estado de Saúde - RJ, no período de 1-1-72 a 30-12-73, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027155/96

NOME: VERA LUCI CARNIATO SANTINONI, matrícula 112.395-5, Assistente Superior de Saúde - Médica, HRAS.

561 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 16 dias prestados ao Ministério de Saúde - DF, no período de 18-11-75 a 31-5-77, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.027155/96

NOME: VERA LUCI CARNIATO SANTINONI, matrícula 112.395-5, Assistente Superior de Saúde - Médica, HRAS.

686 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 21 dias prestados ao Hospital Universitário Pedro Ernesto - RJ, no período de 1-1-74 a 17-11-75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.023111/94

NOME: JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO, matrícula 119.010-5, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

365 dias, ou seja, 1 ano prestado à Fundação de Saúde do Estado da Bahia, no período de 1-1-79 a 31-12-79, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.023111/94

NOME: JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO, matrícula 119.010-5, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

693 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 28 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 7-4-80 a 28-2-82, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.044113/96

NOME: LUCIANO DOS SANTOS FLORES, matrícula 132.228-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRBz.

5.874 dias, ou seja, 16 anos, 1 mês e 4 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-5-75 a 30-12-83 e 31-12-83 a 30-5-91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.044113/96

NOME: LUCIANO DOS SANTOS FLORES, matrícula 132.228-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRBz.

476 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 21 dias prestados ao Ministério de Saúde - DF, no período de 31-5-91 a 17-9-92, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.033313/96

NOME: JOANA VIEIRA MENDES DA SILVA, matrícula 133.964-8, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG.

751 dias, ou seja, 2 anos e 21 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-3-89 a 20-1-90 e 1-2-87 a 30-3-88, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033313/96

NOME: JOANA VIEIRA MENDES DA SILVA, matrícula 133.964-8, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG.

763 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 3 dias prestados à Fundação das Pioneiras Sociais - DF, no período de 6-4-92 a 8-5-94, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033278/96

NOME: SAMUEL FRANCISCO LIMA, matrícula 108.359-7, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG.

1.517 dias, ou seja, 4 anos, 1 mês e 27 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 3-11-70 a 17-8-71 e 4-10-71 a 13-2-75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033278/96

NOME: SAMUEL FRANCISCO LIMA, matrícula 108.359-7, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG.

379 dias, ou seja, 1 ano e 14 dias prestados ao Ministério do Exército - DF, no período de 1-6-68 a 14-6-69, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.044067/96

NOME: ANA AMÉLIA DA CRUZ MIRANDA, matrícula 108.747-9, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRBz.

130 dias, ou seja, 4 meses e 10 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-12-71 a 8-4-72, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.044067/96

NOME: ANA AMÉLIA DA CRUZ MIRANDA, matrícula 108.747-9, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRBz.

315 dias, ou seja, 10 meses e 15 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas - DF, no período de 19-4-72 a 27-2-73, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.027246/96

NOME: TEREZINHA HERCULANO SILVA, matrícula 114.275-5, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Patologia Clínica, HRAS.

1.680 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 10 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 27-2-77 a 20-7-78, 1-11-78 a 16-7-79 e 1-10-72 a 1-4-75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022740/96

NOME: JOSEFINA NUNES, matrícula 130.559-0, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

3.336 dias, ou seja, 9 anos, 1 mês e 21 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-1-82 a 30-4-87, 1-6-87 a 20-10-89 e 21-10-89 a 21-3-91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042247/96

NOME: LOURDES BUENO MESQUITA, matrícula 116.866-5, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRC.

1.400 dias, ou seja, 3 anos, 10 meses e 5 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 2-9-76 a 2-7-80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022130/96

NOME: SÔNIA MARIA VALENTE DE MIRANDA HENRIQUES, matrícula 111.773-4, Assistente Superior de Saúde - Assistente Social, HBDF.

105 dias, ou seja, 3 meses e 15 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 18-12-67 a 30-3-68, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033344/96

NOME: MARLENE BAYER DOS SANTOS, matrícula 125.293-3, NM - Agente Administrativo, HRG.

346 dias, ou seja, 11 meses e 16 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 2-4-84 a 13-3-85, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036249/96

NOME: REINALDA RODRIGUES CARNEIRO, matrícula 118.650-7, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Lavanderia, HRS.

611 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 6 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-4-80 a 2-12-81, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022778/96

NOME: MARIA DAYSE SILVA MELLO, matrícula 110.689-9, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

2.349 dias, ou seja, 6 anos, 5 meses e 9 dias prestados à Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência do Estado do Maranhão, no período de 17-4-70 a 20-9-76, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.042275/96

NOME: RISOMAR DE SOUSA ALVES, matrícula 134.631-8, Assistente Superior de Saúde - Odontólogo, HRC.

1.066 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 6 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas - DF, no período de 30-1-89 a 31-12-91, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.042275/96

NOME: RISOMAR DE SOUSA ALVES, matrícula 134.631-8, Assistente Superior de Saúde - Odontólogo, HRC.

931 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 21 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas - DF, no período de 1-1-92 a 19-7-94, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.004275/93

NOME: GILDA DE FREITAS SILVEIRA, matrícula 116.324-8, Assistente Básico de Saúde - Artífice - Alfaiataria e Costuraria, ADMC. 568 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 23 dias prestados à Fundação do Serviço Social - DF, no período de 29-10-71 a 18-5-73, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 560555/77

NOME: MARIA DAS DORES CUNHA DE SOUZA, matrícula 112.336-0, Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, HBDF. 4.249 dias, ou seja, 11 anos, 7 meses e 24 dias prestados à Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência do Estado do Maranhão, no período de 13-10-64 a 31-5-76, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.033117/96

NOME: ORLANDA CORREA LIMA, matrícula 132.645-7, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG. 419 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 24 dias prestados à Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, nos períodos de 21-2-66 a 30-6-66 e 15-2-67 a 30-11-67, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.042037/91

NOME: ANATANAMIRO DE OLIVEIRA, matrícula 121.529-9, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRC. 214 dias, ou seja, 7 meses e 4 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-8-71 a 1-3-72, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - Retificar a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

PROCESSO: 061.042037/91

NOME: ANATANAMIRO DE OLIVEIRA, matrícula 121.529-9, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRC. 2.357 dias, ou seja, 6 anos, 5 meses e 17 dias prestados à Secretaria de Estado da Educação - GO, nos períodos de 4-3-74 a 30-1-80 e 1-2-83 a 17-8-83, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF Suplemento nº 74, em 10-4-92, página 18.

PROCESSO: 061.042037/91

NOME: ANATANAMIRO DE OLIVEIRA, matrícula 121.529-9, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRC. 993 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 23 dias prestados ao Ministério do Exército, nos períodos de 2-3-70 a 9-12-70, 26-4-71 a 9-6-71 e 8-5-72 a 3-3-74, contados para fins de adicional e aposentadoria.

Retificada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF Suplemento nº 74, em 10-4-92, página 18.

PROCESSO: 061.022493/89

NOME: JOSÉ RABELO LEÃO NETO, matrícula 109.175-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF. 3.737 dias, ou seja, 10 anos, 2 meses e 27 dias prestados ao Governo do Distrito Federal, no período de 2-4-65 a 9-7-75, contados para fins de adicional e aposentadoria.

3 - Cancelar a averbação de tempo de serviço concedida ao servidor abaixo indicado:

PROCESSO: 061.022493/89

NOME: JOSÉ RABELO LEÃO NETO, matrícula 109.175-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF. 30 dias, ou seja, 1 mês prestado à Secretaria de Administração - DF, no período de 10-6-75 a 9-7-75, contados para fins de adicional e aposentadoria. Publicada no DODF nº 86, em 6-5-95, página 35.

MARIA ISABEL GONÇALVES

HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 23 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item III da Instrução n.º 13/95, de 01 de agosto de 1995 do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Designar substitutos dos cargos comissionados abaixo indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

MARIA GLEIDE MOREIRA VALE, AIS (Agente Administrativo), matrícula nº 117 606-4, para substituir a Secretária da Seção de Enfermagem desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-03, no período de 20 a 29.05.96, por motivo de licença médica da titular;

DORACI DE ARAUJO, ASS (Enfermeiro), matrícula nº 125756-1, para substituir a Encarregada de Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-03, no período de 10.06. a 09.07.96, por motivo de férias da titular;

CLARICE SANTANA, AIS (Agente Administrativo), matrícula nº 108.009-1, para substituir o Chefe da Seção de Material e Patrimônio desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-05, no período de 10 a 19.06.96, por motivo de férias da titular;

MARGARIDA MARIA PINHEIRO LIMA, AIS (Agente Administrativo), matrícula nº 109.340-1, para substituir o Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-03, no período de 20 a 29.05.96, por motivo de férias da titular;

ANA MARIA DA SILVA, ASS (Enfermeiro), matrícula nº 134.422-6, para substituir a Chefe da Seção de Enfermagem do CSG-07, símbolo DFG-06, no período de 03 a 12.06.96, por motivo de férias da titular;

MARIA DA GRAÇA CAMARGO NEVES, ASS (Enfermeiro), matrícula nº 135258-0 para substituir o Chefe do Centro de Saúde nº 10 da CRST, em atividade no Posto de Saúde do Recanto das Emas, símbolo DFG-08, no período de 18.05 a 01.06.96, tendo em vista afastamento da titular para prestar assistência a pessoa da família;

PETRUSA DAMACENO DE BRITO, ASS (Enfermeiro), matrícula nº 135.123-3, para substituir a Chefe da Seção de Enfermagem do CST-10 da CRST, em atividade no Posto de Saúde do Recanto das Emas, símbolo DFG-06, no período de 18.05 a 01.06.96, tendo em vista a titular encontrar-se substituindo outro cargo no citado período;

Autorizar a servidora FLÁVIA IZABEL JORGE GONÇALVES, ASS (Nutricionista) matrícula nº 132.553-1, a ausentar-se do serviço no período de 26 a 31.05.96, já incluídos os dias necessários para trânsito, para participar do XIX Curso de Nutrição Parenteral e Enteral e XII Simpósio Internacional, a realizar-se na Cidade de São Paulo - SP.

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 24 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de Janeiro de 1995, resolve:

RETIFICAR: Instrução de 27 março de 1991, publicada no DODF de 10.04.91, página 33 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA S. MIRANDA, matrícula nº 2400-7, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 24.10.78 a 24.10.88, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 24.10.78 a 23.10.83, 2º QUINQUÊNIO: 24.10.83 a 23.10.88, processo nº 101.000449/91.

RETIFICAR: Ordem de serviço de 10 de dezembro de 1992, publicada no DODF de 17.12.92, página 13 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita a servidora MARIA DAS GRAÇAS ROCHA COSTA, matrícula nº 5795-9, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 10.09.84 a 09.09.89, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 10.09.84 a 09.03.91, processo nº 101.002334/92.

RETIFICAR: Ordem de serviço de 24 maio de 1993, publicada no DODF de 28.05.93, página 16 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor OQUIMAINHO MACHADO NETO, matrícula nº 3364-2, ONDE SE LÊ 2º QUINQUÊNIO: 10.12.86 a 09.12.92, LEIA-SE 2º QUINQUÊNIO: 10.12.86 a 09.01.92, processo nº 101.000648/91.

RETIFICAR: Instrução de 27 março de 1991, publicada no DODF de 10.04.91, página 32 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor JURACI NICOLAU DE OLIVEIRA, matrícula nº 6067-4, ONDE SE LÊ 1º DECÊNIO: 16.02.81 a 16.02.91, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 16.02.81 a 15.02.86, 2º QUINQUÊNIO: 16.02.86 a 15.02.91, processo nº 101.000262/91.

RETIFICAR: Ordem de serviço de 29 janeiro de 1992, publicada no DODF de 31.01.92, página 26 - referente a concessão de Licença Prêmio, feita ao servidor FERNANDO AZEVEDO, matrícula nº 6645-1, ONDE SE LÊ 1º QUINQUÊNIO: 11.10.85 a 10.10.90, LEIA-SE 1º QUINQUÊNIO: 11.10.85 a 10.12.90, processo nº 101.001370/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor FERNANDO AZEVEDO, matrícula nº 6645-1, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 11.12.90 a 10.12.95, processo nº 101.001370/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor WASHINGTON CARLOS REINALDO, matrícula nº 5100-4, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 13.06.88 a 12.06.93, processo nº 101.002991/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JESO EUSTÁQUIO DOS REIS, matrícula nº 3050-3, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 13.03.90 a 12.03.95, processo nº 101.001734/90.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor JURACI NICOLAU DE OLIVEIRA, matrícula nº 6067-4, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 16.02.91 a 15.02.96, processo nº 101.000262/91.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora MARIA FRANCISCA TEREZA L. MARTINS, matrícula nº 1771-X, referente ao 1º QUINQUÊNIO: 18.05.76 a 17.05.81, 2º QUINQUÊNIO: 18.05.81 a 17.05.86, 3º QUINQUÊNIO: 18.05.86 a 17.05.91, 4º QUINQUÊNIO: 18.05.91 a 17.05.96, processo nº 101.000650/96.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora MARIA DAS GRAÇAS ROCHA COSTA, matrícula nº 5795-9, referente ao 2º QUINQUÊNIO: 10.03.91 a 09.03.96, processo nº 101.002334/92.

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA S. MIRANDA, matrícula nº 2400-7, referente ao 3º QUINQUÊNIO: 24.10.88 a 23.10.93, processo nº 101.000449/91.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Artigo 3º, Inciso III, alínea "d", da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

CONCEDER Auxílio Funeral a LENA JUSSARA S. MOTTA FONSECA, pelo óbito de sua irmã LANA JANE SANTOS MOTTA, matrícula nº 8248-1, nos termos do Artigo 226 da Lei nº 8.112/90.

CASSIO JOSE ROCHA

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 23 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigo 3º de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar MARIA MARTA SILVEIRA COELHO, matrícula nº 85.053-5, para substituir YARA LÚCIA BELO PIRES BARBOSA, matrícula nº 85.056-x, Gerente de Circulação e Projeto Especiais; da Diretoria de Estudos e Projetos, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 25.05.96 à 08.06.96, em virtude do titular estar substituindo o Diretor da Diretoria de Estudos e Projetos.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1996

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigo 3º, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar MARIA EUGÊNIA DE OLIVEIRA MENDES, matrícula nº 85.115-8, para substituir TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 85.128-0, Gerente de Estudos, Pesquisas e Informações, símbolo DFG-12, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 06.05.96 à 04.06.96, em virtude do titular estar substituindo a Diretora.

Designar VALMA ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 85.204-X, para substituir MARIA EUGÊNIA DE OLIVEIRA MENDES, matrícula nº 85.115-8, Chefe do Núcleo de Informações Físicas, símbolo DFG-09, da Gerência de Estudos Pesquisas e Informações, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 06.05.96 à 04.06.96, em virtude da titular estar substituindo o Gerente.

Designar MARTA REGINA SOARES MONDAINE, matrícula nº 37.385-4, para substituir VALMA ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 85.204-X, Encarregada do Banco de Dados Físicos, símbolo DFG-08, do Núcleo de Informações Físicas da Gerência de Estudos, Pesquisas e Informações, da Diretoria de Desenvolvimento Territorial, Urbano e de Informações, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 06.05.96 à 04.06.96, em virtude da titular estar substituindo a Chefe do Núcleo.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1996

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de Junho de 1994, tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.456/96; resolve:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o SUBTENENTE BM CELIO SOARES DA SILVA, Mat:01227-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com os proventos calculados sobre o soldo de 2º TENENTE BM, nos termos dos artigos: 51, inciso II e IV, letra "o", parágrafo 1º, letra "b"; 88, I; 91, I; 92, "caput", do EBM-CBMDF, aprovado pela lei nº 7.479 de 02 de Junho de 1986. Combinados com os artigos 92, incisos I, III, IV e V, 94, I e II; 95, I; 101, 103, parágrafo único; 107, inciso I e II, letra "b" e III, todos da lei nº 5.906 de 23 de Julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas leis nos 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590 de 29 Mar 87, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de Jun 94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.440/96; resolve:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o 3º SGT BM EDSON GOMES DA COSTA, Matrícula: 01762-0, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com os proventos calculados sobre o soldo de 2º Sargento BM, nos termos dos artigos: 51, incisos II, IV, letra "o", parágrafo 1º, alínea "c", 88, inciso I; 91, inciso I, e 92, da Lei nº 7.479 de 02 de Jun 86 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, combinado com os artigos 92, incisos I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, I; 102; 103, parágrafo único; 107, incisos: I,

II, alínea "b", III da Lei nº 5.906 de 23 de Jul 73 - Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com as alterações introduzidas pelas Leis nos 7.435 de 19 de Dez 85 e 7.590 de 29 de Mar 87, por contar mais de 30 (Trinta) anos de Serviço.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de Jun 94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.023/84; resolve:

Reformar, "ex officio", o 3º SARGENTO BM ALVERINO ARRUDA DOS SANTOS, Mat: 01763-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 1995, na mesma graduação e, com os proventos integrais relativos ao soldo integral de 2º SARGENTO BM, nos termos dos artigos: 95, inciso I, alínea "c", do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86. Combinados com os artigos 92, incisos I, III, IV e V, 94, I e II; 103, parágrafo único; 107, incisos I e II, alínea "b", e III, com a nova redação das leis nos 7.435/85, de 19 Dez 85 e 7.590 de 29 Mar 87, por ter atingido a idade-limite de Permanência na Reserva Remunerada.

JOSÉ RAJÃO FILHO - CORONEL QOBM/COMB.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1996

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 86, resolve:

1. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 06 Mai 96, o Tenente-Coronel QOBM/COMB SÉRGIO APOLÔNIO DA SILVA, matrícula nº 00137-6, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por haver cessado o motivo determinante de sua agregação.

2. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 14 Mai 96, o 1º Ten QOBM/Compl. ROGÉRIO ASSUNÇÃO CRUVINEL, matrícula nº 00478-2, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por haver cessado o motivo determinante de sua agregação.

3. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 14 Mai 96, o 1º Ten QOBM/Compl. ANA CRISTINA GONÇALVES ELIAS, matrícula nº 00476-6, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por haver cessado o motivo determinante de sua agregação.

4. REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 14 Mai 96, o 1º Ten QOBM/Compl. RICARDO DA SILVA DUARTE, matrícula nº 00464-2, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 81, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por haver cessado o motivo determinante de sua agregação.

JOSÉ RAJÃO FILHO - CEL QOBM/COMB

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o Decreto nº 15.357, de 23 de Dezembro de 1993, resolve:

Designar MARIA DAS GRAÇAS SOUSA COUTINHO, matrícula nº 24.873-8, Assessora, código DFA-11, para substituir, no período de 25 à 31/05/96, MANFREDO PEREIRA CALDAS, matrícula nº 45.017-0, Secretário Executivo do Polo de Cinema e Vídeo, código DFG-14, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, por motivo de viagem, a serviço, do titular.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 081.00 1935/95, resolve:

Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores AMELIA MENDES RABELO, matrícula nº 33.882-6, Assessora de Gabinete da Secretaria de Cultura e Esporte, EDA SILVA SEABRA DORNAS, matrícula nº 40.856-5, Analista de Orçamento, LUIZ FERNANDO CORREA E SILVA, matrícula nº 90.084-2, Diretor do Departamento Geral de Administração do Arquivo Público do Distrito Federal e HERNANI SOUZA SANTOS, matrícula nº 948-2, Chefe da Seção de Contratos e Convênios do Departamento Geral de Administração da Fundação Cultural do Distrito Federal, para sob a presidência do primeiro e no prazo de 5 (cinco) dias, apurar os fatos constantes do processo acima referido.

SÍLVIO TENDLER

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XI, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de Setembro de 1.993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.839, de 19 de outubro de 1.987, resolve:

Mandar cessar, por motivo de aposentadoria, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete do servidor INÁCIO BISPO DA SILVA, matrícula nº 25.122-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo Encargo de "ASSISTENTE", a contar de 14 de maio de 1.996.

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1996

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, resolve:

CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete na Categoria de Auxiliar, Símbolo GEG-01, do servidor MAURO ANDRÉ DE JESUS, matrícula nº 39.153-0, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01.03.96.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1996(*)

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando:

a) a necessidade de resguardar os pequenos mananciais utilizados

pela Companhia de Águas e Esgotos de Brasília no abastecimento d'água do Distrito Federal;

b) a necessidade de estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos; e

c) a realização da 1ª Etapa do Estudo de transformação dos Mananciais da CAESB em Unidade de Conservação e a necessidade de revisão e complementação deste Estudo; resolve:

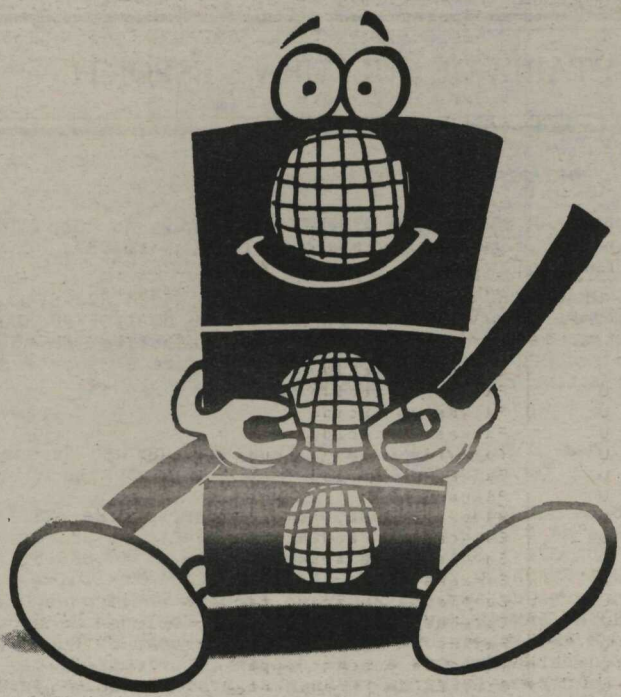
Constituir Grupo de Trabalho para realizar a 2ª Etapa do Estudo que visa analisar e propor a transformação das poligonais de proteção das captações operadas pela CAESB em Unidades de Conservação, adequadas a sua proteção, composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro.

Sérgio Ulisses Silva Jatobá - IEMA, matrícula - 33.511-8;
Cláudia Varizo Cavalcante - SEMATEC, matrícula - 85.067-5;
Deusdedith Dutra Filho - CAESB, matrícula - 47.831-8;
Milton da Costa Araújo Filho - CAESB, matrícula - 49.944-7;
Alice Quintaes de Oliva - TERRACAP, matrícula - 00.776-5;
Maria Eugênia de Oliveira Mendes - IPDF, matrícula - 85.979-5;
Patrícia Lôbo Leal - SUCAR, matrícula - 40.647-3;
Levy Melo Souto - IEMA, matrícula - 50.474-2;

O Grupo de Trabalho terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos estudos.

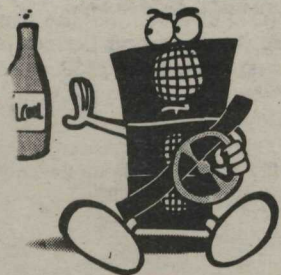
FRANCISCO DANTAS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 88, de 8-5-96, pág. 2731.



Aperte o cinto.

Não o acelerador.



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

O1	QUADRAGÉSIMO ADITIVO AO
O2	TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/92 (*)

CONVENIENTES	1º - DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE GOVERNO		
	O3 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB		
PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR
O4 030.017.823/91	O5 15 / 05 / 96	O6 31 / 12 / 96	O7 R\$1.386.063,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- O8 1. Por este instrumento fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos no valor de R\$ 1.386.063,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, sessenta e três reais), perfazendo o total global de R\$ 33.181.961,60 (trinta e três milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), ao Convênio 001/92, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE GOVERNO/SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - SEG/SUCAR e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.
2. Os serviços a serem executados referem-se aos seguintes itens: C.1. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ; C.2. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REDES E EQUIPAMENTOS.
3. Todos e quaisquer encargos incidentes, quer sociais, previdenciários, trabalhistas e securitários, correrão à conta do segundo conveniente.
4. O presente quadragésimo termo aditivo passa a fazer parte integrante do Termo de Convênio 001/92.
5. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições deste convênio, e as condições obrigatórias do presente termo aditivo consignado no verso deste instrumento.

O9 VALOR POR EXTENSO : HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11.0101 - SECRETARIA DE GOVERNO	
11 PROJETO ATIVIDADE : 4.011.0001 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas Regiões Administrativa do Distrito Federal	12 TAXA DE ADM. : 5%
13 ELEMENTO DE DESPESA : 34.90.39-43	14 FONTE DE RECURSO: 000

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR
15 469	16 1.386.063,00	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIOS

23 DISTRITO FEDERAL	SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
MÁRIO TINOCO DA SILVA	PEDRO BRAGA NETTO
Delegação de competência contida no art. 6º do Dec. 16.098, de 29/11/94	
24 2º CONVENIENTE	JOSÉ CARLOS VIDAL NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Aprovado pela Diretoria em sua 1289ª Sessão, realizada em 15 / 05 / 96	
25 LUIZ CARLOS DA SILVA COUTO	WANDER LEÃO CAIXETA DE CASTRO

(*) N. DA DIJOF/IN - Republicado por ter saído com incorreção, no DODF nº 100, de 24-5-96, pág. 4255.

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 15/96

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 04 de junho de 1996, às 10:00 horas na sala de reuniões desta RA IX, será realizada licitação para manutenção corretiva e preventiva da central telefônica, constando de aparelhos telefônicos, FAX, PABX NUTRON modelo SIT 20.000, nos termos do Convite nº 015/96 - RA IX.

Ceilândia-DF, 24 de maio de 1996
ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISOS DE LICIT
CONVITE Nº 14

OBJETO: Aquisição de formulários contínuos e impressos diversos nas quantidades e especificações expressas no Anexo único deste Edital.
DATA: 05 de junho de 1996
HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Administração Regional do Cruzeiro, Setor Escolar, Área Especial "C" - Cruzeiro Velho.
OBS: Cópia do Edital poderá ser obtida no local acima, no horário normal de expediente.

Brasília, 27 de maio de 1996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 15/96

OBJETO: Implantação dos estacionamentos e redes de águas Pluviais no SHCE/S Quadra 1.205 Bloco A,B,C e D e SHCE/S Quadra 1.303 Bloco E e F.
DATA: 05 de junho de 1996
HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Administração Regional do Cruzeiro, Setor Escolar, Área Especial "C" - Cruzeiro Velho.
OBS: Cópia do Edital poderá ser obtida no Anexo da Administração do Cruzeiro, no Setor Sudoeste.

ADALÚCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA
p/Comissão Especial de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RELATÓRIO DE MATERIAL APREENDIDO
JANEIRO A JULHO/96

A Seção de Bens Apreendidos da Administração Regional do Gama em cumprimento ao disposto no Decreto nº 17.234, de 25 de março de 1996, torna público a relação de Material Apreendido e não reclamados pelos respectivos proprietários, no período de Janeiro a Julho de 1995, a serem utilizados nos diversos setores desta Adm. Regional.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	U	Placa de madeirite tipo painel-suspensão alinhamento, borracharia.
02	09	U	Placa simples de madeirite.
03	01	U	Placa de ferro
04	01	U	Carrinho de ferro de mão
05	01	U	placa de propaganda
06	09	U	Faixas em tecido
07	01	U	Faixa em tecido
08	03	U	Placas de madeirite
09	33	U	Estacas de eucalipto
10	1000	M	Arame farpado
11	10	U	Faixas em tecido
12	11	U	Faixas em tecido
13	01	U	Faixas em tecido
14	01	U	Faixas em tecido
15	02	U	Placas em chapa
16	1710	U	Tijolos
17	02	U ₃	Tábuas 2,00 m x 30 cm
18	1/2	m ₃	Brita
19	1/2	m ₃	Areia lavada
20	03	U	Chapa galvanizada
21	02	U	Vigotas
22	05	U	Vasos de plantas pequeno violetas
23	03	U	Placas em chapa de madeirite
24	18	U	Faixas em tecido
25	01	U	Placa de madeirite
26	06	U	Faixas em tecido
27	13	U	Faixas em tecido
28	15	U	Faixas em tecido
29	03	U	Faixas em tecido
30	01	U	Toca-fitas do Paraguai Stereo
31	05	U	Faixas em tecido
32	21	U	Placas
33	01	M	Madeira usada, como: ripas, tábuas,
34	199	U	Estacas de eucalipto
35	14	U	Enrolados de arame farpado
36	325	U	Estacas de eucaliptos
37	07	U	Enrolados de arame farpado
38	41	U	Estacas de eucalipto
39	32	U	Faixas em tecido
40	01	U	Tábua de passar roupa
41	01	U	Garrafa de "Presidente"
42	56	U	Estacas de eucalipto
43	03	U	Enrolados de arame liso
44	15	U	Puxadores de arame
45	01	U	Carrinho de caixa de geladeira
46	01	U	Tabuleiro de madeirite
47	14	U	Vidros de naturalen
48	25	U	Tesouras pequenas
49	11	U	Vidros de desodorante
50	09	U	Tesouras grandes
51	08	U	Latas de banha peixe-boi
52	20	U	Vidros de perfume diversos
53	20	M	elástico
54	03	ESTJ	Agulhas
55	13	PCT	Barbeadores com 05 unidades, multibarba
56	16	U	Giz Mata Barata
57	83	U	Estacas de eucalipto
58	103	U ₃	Estacas de eucalipto
59	01	m ₃	Pedaços de madeira usada
60	01	U	Placa de propaganda
61	01	U	placa
62	02	U	Placa
63	01	U	Placa
64	01	U	Faixa
65	01	U	Faixa
66	01	U	Placa
67	05	U	Faixas em tecido
68	01	U	Faixa em tecido
69	01	U	Faixa em tecido

70	01	U	Faixa em tecido
71	01	U	Faixa em tecido
72	01	U	Faixas em tecido
73	01	U	Faixa em tecido
74	18	U	Faixas em tecido
75	02	U	Placas de madeirite
76	01	U	Placas
77	01	U	Faixa em tecido
78	05	U	Faixas em tecido
79	01	U	Faixa em tecido
80	02	U	Placas
81	02	U	Placas
82	01	U	Placas
83	01	U	Placas
84	01	U	Placas
85	01	U	Placas
86	01	U	Placas
87	01	U	Placas
88	01	U	Placas
89	01	U	Placas
90	01	U	Placas
91	01	U	Placas
92	02	U	Placas
93	01	U	Placas
94	01	U	Placa
95	01	U	placas
96	02	U	Placas
97	01	U	Carrinho
98	01	RL	Maदेirite
99	2,40	M	Barras de ferro metálico
100	03	U	Faixas em tecido
101	03	U	Faixas em tecido
102	01	U	Faixa em tecido
103	01	U	Placa
104	01	U	Faixas em tecido
105	01	U	Faixa em tecido
106	01	U	Faixa em tecido
107	01	U	Faixa em tecido
108	02	U	Faixas em tecido
109	10	U	Faixas em tecido
110	01	U	Mesa de ferro dobrável para bar
111	01	U	Cadeira de ferro dobrável para bar
112	18	U	Faixas em tecido
113	01	U	Placa
114	26	u	Calculadoras sharp
115	12	U	Bolsas
116	01	U	Lona azul
117	36	U	Pilhas HP-HIPATTnas cores azul e branca
118	01	U	Adaptador AC universal mod.CD3000
119	03	U	Carretilhas com linhas nas cores vermelho, amarelo e preto.
120	26	U	Mochilas emborrachadas
121	07	U	Faixas em tecido
122	01	U	Espelho 20x15 cm
123	16	C	Cađarço
124	24	U	Chaveiros
125	04	U	Escovas para cabelo
126	04	U	Tesourinhas
127	01	U	Alicate universal pequeno
128	26	U	Tubinhos de letras
129	06	U	Pinças para sombrancelhas
130	02	U	Aguilhas para fogão
131	14	U	Faixas em tecido
132	06	U	Faixas em tecido
133	02	U	Faixas em tecido
134	01	U	Barraca com bancada de madeira
135	04	U	Faixas em tecido
136	02	U	Faixas em tecido
137	02	U	Faixas em tecido
138	01	U	Reboc em chapa galvanizada, med. 01x02 m, cor branca.
139	25	Par	Sandálias moura
140	03	U	Mochilas
141	05	U	Copos tipo americano
142	02	Saco	Alho
143	02	U	Cavaletes de ferro
144	01	U	Tábua de madeirite
145	03	Saco	Plástico
146	01	U	Carrinho na cor verde c/faixa amarela
147	01	U	Bolsa de nylon cor vinho
148	09	U	Barraca em chapa de aço
149	05	U	Barraca desmontável, sendo 03 em metalão e 02 em ferro tubular
150	11	U	Barraca de ferro
151	01	U	Barraca desmontável tubular
152	01	U	Trayller med. 5,00x2,50 m, nas cores verm e branco.
153	01	U	Trayller med. 2,00x3,00 m, na cor azul
154	01	U	Estante
155	03	U	Cadeiras de ferro
156	01	U	Carro de mão
157	02	U	Tonéis vazios
158	19C	U	Tijolos com 08 furos, cerâmicos
159	19	U	Estacas de concreto
160	01	U	Plástico preto, com 2,80x2,50 metros.

CLEISON ANTONIO DOS SANTOS
p/Seção

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO PADRÃO Nº 19/89

PROCESSO Nº: 136.000.449/92.

PARTES: DF/Administração Regional do Núcleo Bandeirante e João Baptista Júnior. OBJE
TO: Rescindir o Termo de Permissão de Uso Padrão 06/89, com base na alínea 9, celebra

do em 06 de julho de 1992, da permissão de uso de Área Anexa à Banca de Jornais e Revistas, localizada na Praça da Igreja da Metropolitana, Núcleo Bandeirante. VIGÊNCIA: data da assinatura - 09 de abril de 1996. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal - ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH, na qualidade de Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e JOÃO BAPTISTA JÚNIOR, como Permissionário.

HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTIMA

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA
CONVITE Nº 16/96

PROCESSO nº: 135.000286/96

- OBJETO.. 01) Locação, para contratação até 31 de dezembro de 1998 de 01 (um) duplicador digital, com ampliação e redução zoom, com a opção de editoração com computadores.
- 02) Locação, para contratação até 31 de dezembro de 1998 de 01 (uma) copiadora para grandes originais, por qualquer comprimento de papel comum, vegetal e folhas soltas, com corte automático de papel de cópia em seu comprimento.
- 03) Fornecimento de material, tanto para o item 01, como para o item 02.

DECISÃO: De conformidade com o Artigo 41 da Lei nº 8.666/93, face a impugnação do Edital, impetrada pela Xerox do Brasil Ltda., contra o item 01, a Comissão de Licitação decidiu adiar a abertura dos envelopes, marcada para às 15 horas do dia 23.05.96, até julgamento do mérito.

ENIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/96

Processo: 210.000.256/96

Interessado: Secretaria de Turismo
Objeto: Aquisição de Bandeiras.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preços em epígrafe que havia sido prorrogada "Sine Die", teve marcada sua abertura para o dia 12 de junho de 1.996, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 6º andar, sala 613 - Brasília-DF. O Edital contendo as alterações encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão no endereço acima indicado. Maiores informações pelos telefones (061) 225-2795 ou 213-6303.

Brasília, 24 de maio de 1996
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 9/96

Processo: 030.003.662/96

Interessado: Secretaria de Administração

Objeto: Aquisição de materiais para cinematografia, fotografia, radiologia, telecomunicações, peças e acessórios p/móveis e equipamentos

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica a todos os interessados o resultado da licitação em referência, conforme quadro abaixo:

item	especificação	vlr. unit.	firma vencedora
02	fita p/gravador cassete, 120 min.	3,80	INFORMATIC - COM. E REP. LTDA
03	disquete de 3.1/2"	5,32	INFORMATIC - COM. E REP. LTDA
04	disquete de 5.1/4"	4,80	TELETEx - COM. DE SUP. P/INF. LTDA
05	Fita DAT DDS 90, 4mm, 2GB	9,66	INFORMATIC - COM. E REP. LTDA
06	Fita DAT DL 60, 4mm.	13,00	INFORMATIC - COM. E REP. LTDA

CONVITE Nº 11/96

Processo: 030.003.611/96

Interessado: Secretaria de Administração

Objeto: Aquisição de material para acondicionamento e embalagem.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica a todos os interessados que a firma BELCOUROS COM. DE COUROS E ARTEFATOS LTDA foi vencedora do item 01 da licitação em referência, por ter cotado o menor preço e atendido todas as exigências do edital.

Brasília, 27 de maio de 1996
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/96

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, comunica a todas as empresas interessadas que a Comissão Especial reavaliou as propostas técnicas das empresas participantes do certame, e proferiu novo julgamento que foi afixado no Quadro de Avisos, localizado no 6º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti - Brasília - DF, no dia 23 de maio do corrente ano.

Brasília, 24 de maio de 1996
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 17/96

Encontram-se à disposição dos interessados, no Departamento de Material, situado no 5º andar, do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, sala 529, telefone 224-3943, o(s) seguinte(s) edital(ais):

CONVITE Nº:(s) 17/96 SM-DM

DATA DE ABERTURA: 07 de junho de 1996, às 10:00 horas

OBJETO: Aparelhos e Utensílios p/ Comunicação, Sinalização e Foto-cinematografia (central telefônica).

Brasília, 27 de maio de 1996

MARIA DO PERPÉTUO S. DE MELO SOUSA
Diretora do Departamento

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/96

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº: 040.003.402/96

OBJETO: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas de datilografia elétricas e manuais e calculadoras elétricas.

DATA DE ABERTURA: 17/06/96.

HORÁRIO: 10H00Min

LOCAL: SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, auditório PAULO EMÍLIO - subsolo.

GRUPO: 9725

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/ SEFP, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Fazenda e Planejamento, 2º andar, Comissão de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 h. Outras informações pelos telefones (061) 3128200, 3128176 ou 3128182. (Republicado por haver saído com incorreção no original)

Brasília-DF, 24 de maio de 1996

MÁRIO GERALDO ABREU DE MACÊDO
Presidente da Comissão

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Comercial Atacadista União Ltda. Contrato: 96/031. Objeto: Aquisição de Papel Higiênico e Papel Toalha. Licitação: Tomada de Preços 96/002. Assinatura: 23.05.96. Vigência: 23.05.96 a 31.12.96. Valor Global: R\$29.840,00. Processo: 007/96.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 55/96

A Comissão Permanente de Licitação da FEDE comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 055/96 - FEDE fica adiada "sine die".

Brasília, 27 de maio de 1996
BÁRBARA HAMÚ
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 47/96

A Comissão Permanente de Licitação da FEDE comunica aos interessados na Tomada de Preços nº 047/96 - FEDE, que o resultado de julgamento encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDE, SGAN 607, Projecção "D", 2º andar.

Brasília, 27 de maio de 1996
BÁRBARA HAMÚ
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 061.006646/95

Entidade responsável: FHDF

Objeto: aquisição de 01 tubo de raio X para o aparelho de Tomografia Computadorizada, marca PICKER

Justificativa: inciso V, artigo 24, Lei 8.666/93

Data do ato de ratificação: 20.05.96

Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do DF.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 061.002930/96

Entidade responsável: FHDF

Objeto: aquisição de 01 Kit de aquecimento para máquina copiadora, marca Sharp

Justificativa: inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93

Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do DF.

Processo: 061.003224/96

Entidade responsável: FHDF

Objeto: prestação de serviços de conserto dos ventiladores pulmonar, marca HB

Justificativa: caput, artigo 25, Lei 8.666/93

Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do DF.

Processo: 061.003499/96

Entidade responsável: FHDF

Objeto: aquisição de 02 potenciômetros 5TR para o equipamento Futuralix, marca Thomson CGR

Justificativa: inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93

Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do DF.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Convênio no 006/96. **CONVENIENTES:** CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Regulamentar as relações entre o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para fins de desenvolvimento conjunto de Estágio a nível Pós-Graduação, no Curso de Psicologia, aos alunos regularmente matriculados e habilitados no curso. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no DODF, e poderá ser denunciado a qualquer momento por interesse de uma das partes. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **DATA DE ASSINATURA:** 15/05/96. **PELO CEUB:** JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES. **PELA FHDF:** JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. **TESTEMUNHAS:** ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS E FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA.

ESPÉCIE: Convênio no 005/96. **CONVENIENTES:** CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Regulamentar as relações entre o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para fins de desenvolvimento conjunto de Estágios Curriculares a nível de Graduação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no DODF, e poderá ser denunciado a qualquer momento por interesse de uma das partes. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **DATA DE ASSINATURA:** 15/05/96. **PELO CEUB:** JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES. **PELA FHDF:** JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR. **TESTEMUNHAS:** ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS E FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 216/96

Aquisição de Coletor de Material perfuro cortante papelão rígido resistente aperfur. imperm. alca p/ transp. vermelho e dizeses em preto e outro, perfazendo o total de 02 itens. DATA DE ABERTURA: 14/06/96 às 09:30 horas.

Brasília, 27 de maio de 1996
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 181/96

- Aquisição de Fralda P/ adulto (FRALDÃO) Pregas centrais e Formato Anatômico cobertura Ext. Imperm. Poliet. Branco 02 fitas adesivas e outros, perfazendo o total de 04 itens. DATA DE ABERTURA: 14/06/96 às 08:30 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados no Ed. Super Venâncio 2000, Bl."B"-60, Sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 27 de maio de 1996
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 200/96

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados, que a empresa CARDIOSUL BRASÍLIA EQUIP. HOSPITALARES LTDA., interpôs recurso contra os termos do Edital da Tomada de Preços nº 200/96, processo nº 061.009819/95, com abertura prevista para o dia 04-06-96, às 08:30h., ficando a mesma adiada SINE DIE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo telefone 2268239.

Brasília, 27 de maio de 1996.
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados, que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL, os resultados dos julgamentos das licitações abertas nas seguintes modalidades:

Proc. 061.002267/96 - CV. 238/96 Proc. 061.000661/95 - CV. 278/96
Proc. 061.003034/96 - CV. 263/96 Proc. 061.011155/95 - CV. 281/96
Proc. 061.011553/95 - CV. 275/96 Proc. 061.003710/96 - CV. 290/96

Brasília, 27 de maio de 1996
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

RESULTADO DE RECURSO
CONVITE Nº 209/96

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados, que foi DEFERIDO o recurso interposto pela empresa DMI MAT. MÉDICO-HOS PITALAR LTDA., contra o resultado do julgamento da licitação na modalidade de CONVITE nº 209/96, proc. 061.001245/96. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo telefone 2268239.

Brasília, 27 de maio de 1996.
MANOEL CABRAL FORMIGA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

AVISO DE RECURSO
CONVITE Nº 31/96

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemocentro de Brasília comunica aos interessados que a firma FECHINA COMÉRCIO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA impetrou recurso contra o resultado do julgamento das propostas da licitação efetuada na modalidade de CONVITE nº 031/96.

Brasília, 27 de maio de 1996
HELENITA DE OLIVEIRA BOWEN
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E AÇÃO COMUNITÁRIA**

**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/96

PROCESSO: 101.001456/95; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a PNEUMINAS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO; OBJETO: Prestação de serviços de recauchutagem de pneus; VALOR DO CONTRATO: Estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/ATIVIDADE/SUBATIVIDADE: 15007002120470002; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS: 000, conforme a nota de empenho nº 889/96; LICITAÇÃO: Na modalidade de Convite sob o nº 087/95-CPL/FSSDF; ASSINATURA: 24/05/96; VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/96; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Osvaldo Russo de Azevedo; P/ CONTRATADA: Nilo Eustáquio Pereira.

EXTRATO DO 19 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6/96

PROCESSO: 101.001.553/95; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO LÚCID CDSTA; OBJETO: Incluir à Cláusula Quinta do Convênio original, a Fonte: 001, através da qual correrá parte das despesas do referido ajuste; ASSINATURA: 24/05/96; VIGÊNCIA: 31/12/96; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/ FUNDAÇÃO: Osvaldo Russo de Azevedo; P/ ENTIDADE: Domingos Sávio de Sousa Barbosa.

EXTRATO DO 19 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/96

PROCESSO: 101.001.552/95; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU; OBJETO: Incluir à Cláusula Quinta do Convênio original, a Fonte: 001, através da qual correrá parte das despesas do referido ajuste; ASSINATURA: 24/05/96; VIGÊNCIA: 31/12/96; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/ FUNDAÇÃO: Osvaldo Russo de Azevedo; P/ ENTIDADE: Maria José de Souza.

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 3/96

PROCESSO Nº 030.001.326/96

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, torna público para conhecimento dos interessados, que foi revogado o convite nº 03/96.

Brasília, 27 de maio de 1996.

MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 5/96

PROCESSO Nº 030.001.327/96

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, torna público para conhecimento dos interessados, que as firmas vencedoras foram as seguintes: - item 01 - JADE Comércio e Rep. de Produtos Alimentícios Ltda, ofertando café ao preço unitário de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos); item 02 - Café Arábia Ind. e Com. de Café Lopes Carvalho Ltda, ofertando açúcar ao preço unitário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e item 03 - CANDANGO - Comercial de Alimentos e Rep. LTDA, ofertando o garrafão de água - mineral ao preço unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Brasília, 27 de maio de 1996.

MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

**COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para a atividade de implantação do sistema de drenagem e lançamento final de águas pluviais de parte da Q. 433 de Samambaia/DF.

Brasília, 24 de maio de 1996
PEDRO MURRIETA SANTOS NETO
Diretor Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RELAÇÃO DE COMPRAS
MAIO

A Companhia Energética de Brasília - CEB, considerando o que estabelece o artigo 61 da Lei nº 8.666/93, relaciona os instrumentos contratuais emitidos no período de 30.04.96 a 20.05.96, realizados com base em Tomada de Preços de Materiais.

Em R\$							
LICITAÇÕES	MATERIAL	FORNECEDOR	QUNT.	UNITÁRIO	TOTAL	CONTRATO	ASSINAT.
TPM-011/96	Poste	Concreposte	30	116,00	3.480,00	031/96	10.05.96
TPM-011/96	Poste	Concreposte	28	154,00	4.312,00	031/96	10.05.96
TPM-011/96	Poste	Concreposte	30	116,50	3.495,00	031/96	10.05.96
TPM-011/96	Poste	Concreposte	45	159,00	7.155,00	031/96	10.05.96
TPM-011/96	Poste	Concreposte	30	234,00	7.020,00	031/96	10.05.96
TPM-011/96	Poste	Concreposte	70	94,00	6.580,00	031/96	10.05.96
TPM-011/96	Poste	Concreposte	38	135,50	5.149,00	031/96	10.05.96
TPM-009/96	Cabo cobre	Alcoa	1200	21,31	25.572,00	033/96	08.05.96
TPM-009/96	Cabo cobre	Alcoa	1900	1,06	2.014,00	033/96	08.05.96
TPM-003/96	Emenda	P L P	800	3,75	3.000,80	038/96	06.05.96
TPM-003/96	Emenda	P L P	600	6,65	3.993,00	038/96	06.05.96
TPM-003/96	Emenda	P L P	100	18,95	1.895,30	038/96	06.05.96
TPM-003/96	Emenda	P L P	100	15,42	1.542,20	038/96	06.05.96
TPM-003/96	Alça	P L P	100	1,65	165,00	038/96	06.05.96
TPM-003/96	Alça	P L P	40	17,49	699,60	038/96	06.05.96
TPM-003/96	Terminal	Raychem	5	202,30	1.011,54	039/96	17.05.96
TPM-003/96	Terminal	Raychem	10	202,30	2.023,08	039/96	17.05.96
TPM-007/96	Disjuntor	AEG do Brasil	14	10.385,00	145.390,00	043/96	29.04.96
TPM-017/96	Pára-raios	Line	18	216,20	3.891,60	044/96	20.05.96
TPM-017/96	Trafo	Line	5	957,00	4.785,00	044/96	20.05.96
TPM-017/96	Trafo	Trafo Equipamentos	13	25.222,50	327.892,50	045/96	20.05.96
TPM-073/95	Medidor	Bio-Ciência	5	2.780,00	13.900,00	1º Aditivo	20.05.96
		VALOR TOTAL			574.966,62		

A Companhia Energética de Brasília - CEB, considerando o que estabelece a Lei nº 938/95-DF, torna público as compras realizadas no mês de Maio/96.

Em R\$							
LICITAÇÕES	MATERIAL	FORNECEDOR	QUNT.	UNITÁRIO	TOTAL	CONTRATO	ASSINAT.
TPM-017/96	Trafo	Trafo Equip. S/A	13	25.222,50	327.892,50	045/96	20.05.96
		Valor Total			327.892,50		

MARCÍLIO PROVAZI PESCI

Gerente de Aquisição de Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o restabelecimento da Tomada de Preços nº 018/96-CEB, cuja suspensão temporária foi divulgada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 23/04/96. Demais informações através dos telefones - 325-2958 e 325-2969.

Brasília-DF, 27 de maio de 1996
LADISLAU BRITO SANTOS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS DE MATERIAL Nº 30/96

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado final do procedimento licitatório da TPM Nº 030/96 onde sagrou-se vencedora a empresa: DIBRÁS S/A, estando o processo à disposição dos interessados para vistas na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 24 de maio de 1996
LADISLAU BRITO SANTOS
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº 3617. Ass: 27.05.96. - Processo: 092.001231/96 - PARTES: CAESB X MINASTEC - INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. Convite CV nº 105/96-CAESB. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) aparelhos de ar condicionado, marca hitachi, instalados na Superintendência de Processamento de Dados (1º subsolo do Edifício Sede da CAESB), em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Rubrica 12.302.204.301-8. VALOR : R\$ 3.240,00

(três mil duzentos e quarenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ MINASTEC INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA: Maria Elisângela de Carvalho Ferreira.

CONTRATO nº 3618. Ass: 27.05.96. - Processo: 092.001065/96 - PARTES: CAESB X SOLVAY DO BRASIL S/A. Tomada de Preços TP nº 033/96-CAESB. OBJETO: fornecimento de cloreto férrico, cotado no item 01, do Anexo I. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Rubrica 12.302.202.204-5. VALOR: R\$ 136.040,00 (cento e trinta e seis mil e quarenta reais). PRAZO: Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação de fornecimento elaborada pela SEST/DVAM/SPSU/DRAD, sendo que o prazo de entrega deverá ser imediato, ou seja, de até 03 (três) dias consecutivos a contar da data de emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: expirar-se-ão em 31/12/96. ASSINANTES P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ SOLVAY DO BRASIL S/A: Jean Michel Rosenfeld.

CONTRATO nº 3619. Ass: 27.05.96. - Processo: 092.000279/96 - PARTES: CAESB X CERÂMICA MARISTELA S/A. Concorrência CP nº 003/96-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em manilha cerâmica, lote 02, itens 02 e 03. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB e provenientes do CT 23.260-52/GEF/SO/CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos Sanitários, Código 22.402.101.161-3. VALOR: R\$ 1.240,65 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos). PRAZO: 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ CERÂMICA MARISTELA S/A: Geraldo Aguiar Viana.

CONTRATO nº 3620. Ass: 27.05.96. - Processo: 092.000279/96 - PARTES: CAESB X ORGANIZAÇÃO VIDEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Concorrência CP nº 003/96-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em manilha cerâmica, lote 02, itens 01. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB e provenientes do CT 23.260-52/GEF/SO/CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos Sanitários, Código 22.402.101.161-3. VALOR: R\$ 69.125,04 (sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e quatro centavos). PRAZO: 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ ORGANIZAÇÃO VIDEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Ildeu Faria Carvalho.

CONTRATO nº 3621. Ass: 27.05.96. - Processo: 092.000279/96 - PARTES: CAESB X CERÂMICA PARAPUAN LTDA. Concorrência CP nº 003/96-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em manilha cerâmica, lote 02, item 04. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB e provenientes do CT 23.260-52/GEF/SO/CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5063 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos Sanitários, Código 22.402.101.161-3. VALOR: R\$ 290,18 (duzentos e noventa reais e dezesseis centavos). PRAZO: 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ CERÂMICA PARAPUAN LTDA: Sétimo Geraldo Cândido de Lima..

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Aditivo ao Contrato Nº 3491. Ass.: 27.05.96. Processo: 092.001850/95. PARTES: CAESB X CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Segunda (FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA). A Cláusula Segunda do Contrato passará a vigor com a seguinte redação: 1.1 - Os recursos financeiros são provenientes da NE 471/95 - SO/CAESB, e recursos próprios da CAESB/FRINAE, consignados no Plano Plurianual do Distrito Federal. 1.2 - As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0447.5060.000 - Ampliação e Melhoria dos Sistema Distribuidores, Código 22.401.201.230-0. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto; P/CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: Mário Rassi.

5º Aditivo ao Contrato Nº 3358. Ass.: 20.05.96. Processo: 092.003446/95. PARTES: CAESB X SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA). Os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias consecutivos, expirando-se em 19/06/96 e 19/08/96, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth; P/SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA: Glauco de Almeida Leite.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 54/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 054/96-CAESB para aquisição de materiais em PPF (hidrante, junta gibault, colar de tomada, flange, luva, redução, registro, válvula, tampão, te, tubo e arruela. Data de realização: 18 de junho de 1996, às 15:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 27 de maio de 1996
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a renovação das Licenças de Instalação por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a atividade de exploração de cascalho laterítico nas jazidas J-231 e J-236, localizadas próximo da DF-450, na Região Administrativa de Brazlândia.

Brasília, 24 de maio de 1996.
MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/96 (*)

PROCESSO Nº 113.001.386/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e QUACIL - CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM LTDA. - OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do Contrato em epígrafe por 30 (TRINTA) dias, devendo encerrar-se em 11.05.96, com base no permissivo do Artigo 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93, e justificativa expressa do Executor às fls. 327 do processo epígrafado, e em consequência estende-se a vigência contratual para 31.07.96. - DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.

(*) Republicado por ter saído, com incorreção, do original, no DODF nº 75, de 18.4.96, pág. 3139.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.005720/92. Empresa: Departamento de Imprensa Nacional. Objeto: Despesas com assinaturas do D.O.U. e D.J. Valor Total: CR\$ 200.000,00. Reconhecida e ratificada em 24/08/93.
Processo nº: 055.005645/92. Empresa: Telecomunicações de Brasília S.A. Objeto: Despesas com serviços de telefonia durante o exercício de 1993. Valor Total: CR\$ 2.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 02/09/93.
Processo nº: 055.000388/93. Empresa: Banco de Brasília S.A. Objeto: Aquisição de vales transportes. Valor Total: CR\$ 3.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 02/09/93.
Processo nº: 055.000387/93. Empresa: Viação Anapolina Transportes Coletivos Ltda. Objeto: Aquisição de vales transportes. Valor Total: CR\$ 250.000,00. Reconhecida e ratificada em 02/09/93.
Processo nº: 055.004346/93. Empresa: Departamento de Imprensa Nacional. Objeto: Despesas com publicação de avisos de licitação. Valor Total: CR\$ 800.000,00. Reconhecida e ratificada em 08/09/93.
Processo nº: 055.005714/93. Empresa: Secretaria de Comunicação Social. Objeto: Publicação de matérias oficiais. Valor Total: CR\$ 3.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 20/09/93.
Processo nº: 055.004585/93. Empresa: Companhia de água e esgoto de Brasília. Objeto: Fornecimento de água durante o exercício de 1993. Valor Total: CR\$ 3.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 20/09/93.
Processo nº: 055.004584/93. Empresa: Companhia Energética de Brasília. Objeto: Cobrir despesas com energia elétrica durante o exercício de 1993. Valor Total: CR\$ 3.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 20/09/93.
Processo nº: 055.000220/93. Empresa: Petrobrás Distribuidora S/A. Objeto: Despesas com combustíveis e lubrificantes durante o exercício de 1993. Valor Total: CR\$ 5.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 22/09/93.
Processo nº: 055.000130/93. Empresa: Sociedade de Abastecimento de Brasília. Objeto: Cobrir despesas com café, aç car, leite e chás. Valor Total: CR\$ 1.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 22/09/93.
Processo nº: 055.005646/92. Empresa: Companhia Energética de Brasília. Objeto: Despesas com energia elétrica. Valor Total: CR\$ 3.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 28/09/93.
Processo nº: 055.005647/92. Empresa: Companhia de Água e Esgoto de Brasília. Objeto: Cobrir despesas com fornecimento de água. Valor Total: CR\$ 3.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 28/09/93.
Processo nº: 055.000388/93. Empresa: Banco de Brasília S/A. Objeto: Despesas com aquisição de vales transportes. Valor Total: CR\$ 450.000,00. Reconhecida e ratificada em 11/10/93.
Processo nº: 055.005710/93. Empresa: Secretaria de Comunicação Social. Objeto: Cobrir despesas com assinatura do DODF. Valor Total: CR\$ 48.721,00. Reconhecida e ratificada em 18/10/93.
Processo nº: 055.005645/93. Empresa: Telecomunicações de Brasília S/A. Objeto: Serviços de telefonia. Valor Total: CR\$ 2.500.000,00. Reconhecida e ratificada em 21/10/93.
Processo nº: 055.005271/93. Empresa: Companhia de Desenvolvimento do Planlato Central. Objeto: Serviços de cópias de levantamento aerofotogramétrico. Valor Total: CR\$ 10.000,00. Reconhecida e ratificada em 29/10/93.
Processo nº: 055.000387/93. Empresa: Viação Anapolina Transportes Coletivos Ltda. Objeto: Aquisição de vales transportes. Valor Total: CR\$ 500.000,00. Reconhecida e ratificada em 29/10/93.
Processo nº: 055.005646/92. Empresa: Companhia de Eletricidade de Brasília. Objeto: Fornecimento de energia elétrica. Valor Total: CR\$ 600.000,00. Reconhecida e ratificada em 04/11/93.
Justificativa para as dispensas acima: Artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93, todas reconhecidas por Joel Jorge Filho, Gerente de Administração Geral e ratificadas por Dilson de Almeida Souza, Diretor-Geral.
Processo nº: 055.005427/93. Empresa: Companhia de Eletricidade de Brasília. Objeto: Fornecimento de energia elétrica. Valor Total: CR\$ 2.300.000,00. Reconhecida e ratificada em 08/11/93.
Processo nº: 055.000260/93. Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Despesas com portes e telegramas. Valor Total: CR\$ 1.954.090,50. Reconhecida e ratificada em 09/11/93.
Processo nº: 055.000388/93. Empresa: Banco Regional de Brasília. Objeto: Aquisição de vales transportes. Valor Total: CR\$ 3.500.000,00. Reconhecida e ratificada em 16/11/93.
Processo nº: 055.000387/93. Empresa: Viação Anapolina Ltda. Objeto: Aquisição de vales transporte. Valor Total: CR\$ 350.000,00. Reconhecida e ratificada em 16/11/93.
Processo nº: 055.000130/93. Empresa: Sociedade de Abastecimento de Brasília. Objeto: Aquisição de café, aç car, leite e chás. Valor Total: CR\$ 150.000,00. Reconhecida e ratificada em 17/11/93.
Processo nº: 055.000220/93. Empresa: Petrobrás Distribuidora S/A. Objeto: Aquisição de combustível. Valor Total: CR\$ 15.000,00. Reconhecida e ratificada em 03/12/93.
Processo nº: 055.005645/93. Empresa: Telecomunicações de Brasília S/A. Objeto: Serviços de telefonia. Valor Total: CR\$ 2.200.000,00. Reconhecida e ratificada em 03/12/93.
Processo nº: 055.000388/93. Empresa: Banco de Brasília. Objeto: Aquisição de vales transporte. Valor Total: CR\$

500.000,00. Reconhecida e ratificada em 03/12/93.

Processo nº: 055.006061/93. Empresa: Secretaria de Comunicação Social. Objeto: Assinatura de Diários Oficiais do DF. Valor Total: CR\$ 500.000,00. Reconhecida e ratificada em 09/12/93.

Processo nº: 055.006065/93. Empresa: Secretaria de Comunicação Social. Objeto: Publicação de I.S. no DODF. Valor Total: CR\$ 5.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 09/12/93.

Processo nº: 055.006062/93. Empresa: Departamento de Imprensa Nacional. Objeto: Assinaturas do Diário Oficial da União e da Justiça. Valor Total: CR\$ 500.000,00. Reconhecida e ratificada em 09/12/93.

Processo nº: 055.000130/93. Empresa: Sociedade de Abastecimento de Brasília. Objeto: Aquisição de leite, café, aç car e chás. Valor Total: CR\$ 1.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 10/12/93.

Processo nº: 055.000220/93. Empresa: Petrobrás Distribuidora S/A. Objeto: Aquisição de combustível. Valor Total: CR\$ 4.000.000,00. Reconhecida e ratificada em 10/12/93.

Processo nº: 055.005647/92. Empresa: Companhia de Água e Esgoto de Brasília. Objeto: Fornecimento de água. Valor Total: CR\$ 600.000,00. Reconhecida e ratificada em 10/12/93.

Processo nº: 055.005646/92. Empresa: Companhia Energética de Brasília. Objeto: Fornecimento de energia elétrica. Valor Total: CR\$ 4.500.000,00. Reconhecida e ratificada em 10/12/93.

Justificativa para as dispensas acima: Artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93, todas reconhecidas por Joel Jorge Filho, Gerente de Administração Geral e ratificadas por Dilson de Almeida Souza, Diretor-Geral.

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2/96

PROCESSO Nº: 055.003856/96 - PARTES Contratante: DETRAN/DF - Contratada: ADVANCED Produtos Tecnológicos e Teleinformática Ltda - OBJETO: Fica rescindido o Contrato nº 033/95, a partir de 13.05.96, de acordo com o previsto no inciso II do Art. 79, da Lei 8666/93, e informações da Gage às fls. 62 - Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral Sr. o Luis Riogi Miura e pela Contratada o Gerente Comercial o Sr. Helder Geraldo o Rodrigues Borges.

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 3/96

PROCESSO Nº: 055.0004196/95 - PARTES Contratante: DETRAN/DF - Contratada: ADVANCED Produtos Tecnológicos e Teleinformática Ltda - OBJETO: Fica rescindido o Contrato nº 038/95, a partir de 13.05.96, de acordo com o previsto no inciso II do Art. 79, da Lei 8666/93, e informações da Gage às fls. 258 - Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral Sr. o Luis Riogi Miura e pela Contratada o Gerente Comercial o Sr. Helder Geraldo o Rodrigues Borges.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITES NºS 37 A 39/96

Convite nº 037/96-CPL/PMDF - Aquisição de ar condicionado multisplit, cap. 40.000 Btu/h, 380 Volts 3 F/60 Hz.
Data: 10.06.96 - Horário: 14:30 horas.

Convite nº 038/96-CPL/PMDF - Aquisição de antena colinear para VHF, faixa de operação de 136 a 174 MHz e antena vertical, plano terra de 1/4 de onda para VHF/FM, faixa de operação de 136 a 174 MHz.
Data: 10.06.96 - Horário: 15:00 horas.

Convite nº 039/96-CPL/PMDF - Aquisição de cabo coaxial, tipo celular, modelo RG 213.

Data: 10.06.96 - Horário: 15:30 horas.
Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo I do QCG, sala 14.

Informações e cópias dos Convites: diariamente das 14 às 18 horas, nos dias úteis, no endereço acima mencionado.
Publique-se.

Brasília - DF, 22 de maio de 1996

LUIS CARLOS ARAÚJO GUEDES - MAJ QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente Substituto

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº 033/96-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Avalon Promoções e Eventos Culturais Ltda.; PROCESSO: 081.000487/96; OBJETO: Alterar a Cláusula Primeira, item III, que trata dos dias de cessão e uso do espaço cedido, visando adequar os horários de apresentação do espetáculo passando de 19 horas nos dias 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 30 e 31 de maio; 01, 06, 07 e 08 de junho para 20 horas, e de 18 horas nos dias 12, 19, e 26 de maio; 02 e 09 de junho de 1996, para às 19 horas, permanecendo ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato em epígrafe, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 002/95-DEPROM-DE-FCDF; NOME DO EXECUTOR: JOSÉ XAVIER JÚNIOR; DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 1996; ASSINATURA: p/ CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/ CESSIONÁRIA: ADRIANO BOTELHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS e CÉLIO VIERA RODRIGUES.

SECRETARIA DE TURISMO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS (*)

CONVITE Nº 6/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; atendendo o que determina o Art. 109, Inciso I Alínea "b" e seu § 6º da lei 8.666/93, torna público, o Resultado da licitação do convite nº 06/96 - CPL - setur e dá como vencedora as firmas: Papelaria e Livraria Gaivota Ltda, com o item: 19; firma Escreva Papelaria Ltda, com os itens: 02, 03, 04, 05, 10, 12, 15, 20, e 21; firma Master Sistema de Comércio e Representações Ltda, com o item: 14; firma Atlante Com. de Artigos para Escritório Ltda, com os itens: 07, 08, 09, e 16; firma Micro Laser Com. e Representações Ltda, com os itens: 13, 18 e 23; firma Papelaria Brito Com. Imp. e Representações Ltda, com o item: 24; firma Rio de Janeiro Ind. Com. de Envelopes Ltda, com o item 17; firma Papelaria Rio Imp. Com. e Indústria Ltda, com o item: 06 e 11; por terem apresentado o menor preço, dentro das exigências do Edital.

CONVITE Nº 7/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; torna público, o Resultado da licitação do convite nº 07/96 - CPL - setur e dá como vencedora as firmas: Promac - Material de Construção LTDA, com os itens: 16, 25, 28, 33, 36, 37, 40, 41, 42, 48, 54, 55, 69, 72, 74, 75, 76, 77, 82, 86, 93, 101, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 114, 122, 123, 129; firma WSM - Comércio e Serviços de Materiais de Construção Ltda, com os itens: 24; firma ISOPLAN - Construções Indústria e Materiais de Construção Ltda, com os itens: 46, 51, 52, 53, 115, 121; firma União Comercial Rezende Ltda, com os itens: 26, 27, 29, 30, 31, 32, 50; firma Alternativa Ferragens e Ferramentas Ltda, com os itens: 05, 08, 09, 10, 12, 14, 23, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 87, 88, 89, 90, 94, 97, 98, 99, 111, 113, 117, 128; firma Bicolor Comércio Representações e Serviços Ltda, com os itens: 01, 02, 03, 07, 15, 18, 19, 58, 61, 78, 79, 80, 81, 83, 102, 103, 105, 112, 116, 118, 120, 124, 125, 126, 127; firma Fercon Ferragens e Materiais de Construção, com os itens 11, 17, 21, 22, 44, 45, 47, 56, 73, 85, 95, 96; firma Palácio das Ferragens Ltda, com o item: 13; firma Ivan Dias Ribeiro-ME, com os itens: 68, 70, 71; firma Esquadro Comercial de Material para Construção e Equipamentos Ltda, com os itens: 20, 34, 35, 38, 39, 43, 49, 57, 59, 84, 91, 92, 100; firma Hortêncio Gondinho Paniago, com o item: 06; firma Leão de Judá Comércio Representação Importação Ltda, com o item: 119; por terem apresentado o menor preço, dentro das exigências do Edital.

CONVITE Nº 8/96

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; torna público, o Resultado da licitação do convite nº 08/96 - CPL - setur e dá como vencedora as firmas: DMH Comércio Representações e Assessoria Técnica LTDA, com os itens: 13 e 40; firma HORUS Telecomunicações Ltda, com o item: 09, 10, 30 e 31; firma Irmãos SARKIS Ltda, com os itens: 44, 45; firma Supermercado Coelho Ltda, com os itens: 12, 54 e 55; firma Repral Materiais Elétricos Ltda, com o item: 26; firma Augusto Coelho Junior, com os itens: 33, 37, 41, e 43; firma Mundo da Limpeza Comércio e Indústria Ltda, com o item 49; firma CDJ Comércio de Materiais Elétricos Ltda, com o itens: 07, 08, 11, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 35, 36, 38, 47 e 48; firma Leão de Juda Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda, com os itens: 01, 14, 15, 20, 25, 32 e 34; firma WSM Comercial e Serviços de Materiais de Construção Ltda, com o item: 46; firma União Comercial Rezende Ltda, com o item: 39; firma Alternativa Ferragens e Ferramentas Ltda, com o item: 27, por terem apresentado o menor preço, dentro das exigências do Edital.

ANGELO FERNANDO FERNANDES
Presidente da CPL

(*) Republicados por terem saído com incorreções, do original, no DODF nº 91, de 13.5.96, pág. 3873.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS JANEIRO/96

O INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei/DF n.º 938/95, torna público a relação de compras, obras e serviços

N.E Nº	MODALIDADE / NOME DO CREDOR ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INEXIGIBILIDADE				
0001	BANCO DE BRASÍLIA S/A, aquisição de Vale Transporte para funcionários			1.373,60	1.373,60
0005	CAESB Cia. de Água e Esgotos - fornecimento de água e esgoto			31,53	31,53
0007	Secretaria de Comunicação Social - Serviços de Publicações			461,70	461,70
0008	ECT EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Serviços Postais			172,50	172,50
0009	TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA despesa contas telefonica	DE		1.533,67	1.553,67
0010	CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA- despesa com energia elétrica	DE		37,95	37,95

Brasília, 31 de janeiro de 1996

FEVEREIRO/96

N.E Nº	MODALIDADE / NOME DO CREDOR ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INEXIGIBILIDADE				
0022	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- publicação de materias			431,33	431,33
0023	FUNAI FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-			7.124,24	7.124,24



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



0024	ressarcimento de salários (reconhecimento de dívidas)			1.400,00	1.400,00
0030	BANCO DE BRASÍLIA S/A - recolhimento do PASEP (valor por estimativa)			257,76	257,76
0031	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - publicação de 12 assinaturas do Diário Oficial.			500,34	500,34
0039	IMPRESA NACIONAL - renovação de assinaturas DOU seção I e diário da Justiça Seção III			9.982,63	9.982,63
0040	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS - parte do empregador			179,01	179,01
0026	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS - pagamento do INSS, parte do empregado da folha de janeiro/96			300,00	300,00
0027	DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DE PESQ. FLORESTAIS DO PARANÁ - despesa com taxa de inscrição de Curso Recup. de Áreas Degradadas			552,00	552,00
	VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - despesa com aquisição de passagens aéreas BSB/CURITIBA/BSB				
	CONVITE Nº 002/96				
0019	EDITORA SEMPER LTDA - requisição de material formato 295x155mm bl.50x02 63grps papel auto copiativo.			210,00	210,00
0020	EDITORA SEMPER LTDA - requisição de material formato 295x155mm	Un.	20	3,75	75,00
	Requisição Tiquete combustível alcool	Un.	20	2,25	45,00
	Requisição Tiquete combustível gasolina	Un.	20	2,25	45,00
	Requisição tiquete combustível Diesel	Un.	20	2,25	45,00
0034	ELCOM ELÉT. CONSTR. ELETROMECÂNICA LTDA - Execução da Construção do Centro de Visitantes na Estação Ecológica de Águas Emendadas (Preço Global 40.000,00)				40.000,00

Brasília, 29 de fevereiro de 1996

MARÇO/96

N.E Nº	MODALIDADE / NOME DO CREDOR ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INEXIGIBILIDADE				
0041	BANCO DE BRASÍLIA S/A - N.E. em reforço a de nº 0024/96, recolhimento do PASEP servidores			2.500,00	2.500,00
0042	TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - N.E em reforço a de nº 009/96 pagamento de tarifas telefônicas			1.600,00	1.600,00
0043	CODEPLAN CIA.DO DESENV.DO PLANALTO CENTRAL - serviços de processamento de dados			481,58	481,58
0044	RNA STUTAPE SERV. DE REPROGRAFIA - Reconhecimento de Dívida.			40,00	40,00
0048	ECT EMPR.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Serviços de postagem ref. a Dez/95 (reconhecimento de dívida)			345,00	345,00
0057	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - N.E em reforço a de nº 0007/96, referente a publicações.			1.000,00	1.000,00
0061	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ressarcimento de salário reconhecimento de dívida.			991,95	991,95
0062	CAESB CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - ressarcimento de salário (reconhecimento de dívida)			9.123,50	9.123,50
0068	BANCO DE BRASÍLIA S/A - N.E. em reforço a de nº 0024/96 pagamento do PASEP			1.500,00	1.500,00
0069	BANCO DE BRASÍLIA S/A - N.E. em reforço a de nº 0001/96 - Vale Transporte			1.500,00	1.500,00
0070	TELEBRASILIA TEL.DE BRASÍLIA - N.E. em reforço a de nº 009/96 tarifas telefônicas.			1.600,00	1.600,00
0071	IBAMA - Devolução Convênio 039/94-IBAMA/IEMA/PNMA			21.293,59	21.293,59
0077	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - Contribuição parte empregador			94,24	94,24
0078	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - Contribuição parte do empregador ref. a folha Suplementar nº 001/96			160,88	160,88
0082	BANCO DE BRASÍLIA S/A N.E. em reforço a de nº 0001/96 aquisição de vale transporte.			500,00	500,00
0086	FUNDAÇÃO ALEXANDRE BRANDT - Serviços de consultoria elaboração de projetos			70.000,00	70.000,00
0088	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - contribuições de empregados.			10.105,11	10.105,11
0090	ECT EMPR.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS - reforços para serviços de postagem.			240,00	240,00
	DISPENSA				
0051	ABES-ASSOC.DE ENGENHARIA AMBIENTAL - Inscrição cursos de servidor	Un.	01	300,00	300,00
0052	CTIS COMERCIO E INDUSTRIA - aquisição de transparência para impressora.	Un.	01	100,22	100,22
0054	ABES ASSOC.DE ENGENHARIA AMBIENTAL - renovação de anuidade	Un.	01	315,00	315,00
0095	GAZETA MERCANTIL - renovação de assinatura	Un.	01	224,00	224,00
0056	ABES - ASSOC.DE ENGENHARIA AMBIENTAL - Complemento de anuidade.	Un.	01	35,00	35,00
0060	PETROBRASIDISTRIBUIDORA S/A - aquisição de combustível			2.000,00	2.000,00
0063	JULIO EUSTÁQUIO DE MELO - serviços de Engenharia estrutural e marquete			5.450,00	5.450,00
0064	BANCO DE BRASÍLIA S/A - serviço de execução de marquete pagamento do Sr. JOSE A.V. FARIAS.			1.150,00	1.150,00
0066	ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS - valor estimativa confecção de carimbos			300,00	300,00
0067	DK PEÇAS DE SERVIÇOS LTDA				
	Kit embreagem	Un.	01	92,00	92,00
	Cebola do radiador	Un.	01	6,00	6,00
0072	DERMA DPART.DE MAT.AGROPECUÁRIO - Aquisição de	REV.DE		1.700,00	1.700,00

0073	medicamento veterinários (valor estimativa)			300,00	300,00
0074	CINE FOTO GB LTDA - revelação de filmes (valor por estimativa)			1.200,00	1.200,00
0089	VOETUR TURISMO REPR, LTDA - Aquisição de passagens aéreas (Valor por Estimativa)			4.500,00	4.500,00
0092	CODEPLAN CIA.DO DESENV.DO PLANALTO CENTRAL - Serviços de processamento da folha de pagamento (Valor por estimativas)			539,22	539,22
	BANCO DE BRASÍLIA S/A - Taxa de fiscalização de rádio comunicação da Estação Ecológica de Águas Emendadas.				

CONVITE					
0045	COREMA COM. REPR. ASSISTENCIA - Serviços e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever e calcular.			1.905,00	1.905,00
0046	MINÁGUA COMERCIO E DISTRIBUIDORA - Aquisição de água mineral			6.248,00	6.248,00
0047	ENLACE SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO - Serviços de Manutenção corretiva na Central Telefonica.			2.150,00	2.150,00
0050	ELCON ELETORTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECANICA LTDA - Construção do Centro de Visitantes de Água Emendadas (Global)			40.000,00	40.000,00
0059	C & C AUTOMECANICA SERVIÇOS LTDA - ME - Reforma de bomba injetora de Toyota ano 90 Placa JFO 5214.	UN	01	1.445,00	1.445,00
0065	CHAVEIRO ALVES LTDA - Confecções de chaves (valor por estimativa)			300,00	300,00
0079	SHOOV ROON MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.				
	Armário revestido de madeira 02 portas	Un	08	249,00	1.992,00
	Armário Cerejeirasemi aberto 02 portas	Un	10	249,00	2.490,00
	Estante de aço	UN	07	84,00	588,00
	Mesa para escritório em madeira de lei cerejeira	Un	25	179,00	4.475,00
0080	MOVEFLEX MÓVEIS LTDA				
	Cadeira fixa sem braços	Un	33	41,65	1.374,45
	Cadeira giratória para datilógrafo	Un	14	99,00	1.386,00
	Poltrona giratória com braços espaldar	Un	08	85,63	685,04
0081	MULTIMÓVEIS LTDA				
	Arquivo de aço para pastas suspensas 04 gavetas	Un	15	148,90	2.233,50
	Armário estante confeccionado em madeira	Un	06	213,36	1.280,16
	Mesa de reunião redonda confeccionada em madeira.	Un	01	110,90	110,90

Brasília, 29 de março de 1996

ABRIL/96

N.E Nº	MODALIDADE / NOME DO CREDOR ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INEXIGIBILIDADE				
0096	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Ressarcimento de salário Serv.Cristina M.Pinheiro			7.800,00	7.800,00
0098	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI - Ressarcimento de salário mês de janeiro/96 do Serv. Frederico Flávio M.Mesquita.			2.200,00	2.200,00
0101	IBAMA INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVÁVEIS - Ressarcimento de salário serv. Lúcia Maria Pomreca (Reconhecimento de Dívida)			26.937,70	26.937,70
0102	IBAMA INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVÁVEIS - Ressarcimento de salário Lúcia M.Pomreca (Rec. de Dívida)			1.581,00	1.581,00
0105	IBAMA INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS - Ressarcimento de salário do Serv. Armando J.C.Quixadá (Rec. de Dívida)			6.062,30	6.062,30
0106	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - N.E em reforço a de nº 007/96			815,00	815,00
0107	BANCO DE BRASÍLIA S/A - N.E. em reforço a de nº 0001/96			1.500,00	1.500,00
0109	ECT EMPR.BAS.DE CORREIO E TELEGRAFOS N.E. em reforço a de nº 0008/96			240,00	240,00
0137	IBAMA INST.BRS DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - Devolução do Convênio nº 039/94-IBAMA/IEMA/PNMA.			497,02	497,02
0140	WITER CAMPOS E OUTROS - Pagamento da Folha Normal de Abril/96			153.255,64	153.255,64
0142	WITER CAMPOS E OUTROS - Reforço da N.E. nº 006/96 Auxílio Creche.			2.185,00	2.185,00
0143	WITER CAMPOS E OUTROS - Pagamento de Salário substituições do mês de Abril/96			2.084,61	2.084,61
0144	WITER CAMPOS E OUTROS - Pagamento de salário família.			6,08	6,08
0145	INSTITUTO BRAS. DE SEGUROS SOCIAIS - Pagamento parte do empregador mês de Abril			10.528,78	10.528,78
	DISPENSA				
0097	XEROX DO BRASIL LTDA				
	Cartucho jato de tinta	Un	02	66,04	132,08
0108	ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS - Despesa referente a compra de carimbos diversos (valor por estimativa)			300,00	300,00
0110	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Aquisição de combustíveis (Valor por estimativa)			2.000,00	2.000,00
0112	BSB 4X4 VEÍCULOS PECÁS E SERVIÇOS				
	Óleo de motor	Lt	20	4,24	84,80
	Filtro de Óleo	Un	02	42,46	84,92
	Filtro de Combustível	Un	02	17,83	35,66
	Filtro de Ar	Un	01	85,77	85,77
0017	DERMA DEPART.DE REV. DE MAT.AGROPECUÁRIO - Anulação parcial na N.E. nº 0072/96.			1.100,00	1.100,00
0019	JCN TECNOLOGIA IND.COM.SERV. E REP. LTDA. Serviço de impressão 720 DPI em papel Carted	Un	04	9,60	38,40
0121	CINE FOTO GB LTDA - Reforço da NE 0073/96			300,00	300,00
0122	VOETUR TURISMO REPR. LTDA - Reforço da N.E. nº 0074.			500,00	500,00

4(quatro) UPDF'S (mensalmente). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/95 VIGÊNCIA: A presente Permissão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25.03.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WALTER NEI VALENTE, na qualidade de Administrador. Pela PERMISSÃO: SIRLENE PEREIRA SULTAN. Brasília-DF, 23 de maio de 1996. Of. 055/96.

RESSARCIMENTO DE DANOS
TERMO PADRÃO Nº 7/89

PROCESSO Nº 030.005.411/93 - PARTES: DF/SEA X JOACI NASCIMENTO DA SILVA
OBJETO: A aceitação por parte do Responsável, das condições impostas pelo DISTRITO FEDERAL, para o ressarcimento de danos causados a veículo pertencente ao DISTRITO FEDERAL. Discriminação do Veículo: MARCA:VOLKSWAGEN; TIPO: GOL; PLACA: FO - 8352.VALOR: 8,44 UPDF'S. PRAZO: 24(vinte e quatro) prestações, tendo sido todas descontadas em folha de pagamento, conforme documentos constante no processo em referência. DATA DE ASSINATURA: 12/05/94. Brasília-DF, 23 de maio 1996. Of. 055/96.

EXTRATOS DE RESSARCIMENTO DE DANOS

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 29/96
PROCESSO Nº 020.000.486/94 - PARTES: DF/PRG X ROBERTO SEBASTIÃO MOREIRA RODRIGUES. OBJETO: Concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 20,16 UPDF'S. PRAZO: 26(vinte e seis) meses, contados da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 21.05.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-geral Adjunto. Pelo BENEFICIÁRIO: ROBERTO SEBASTIÃO MOREIRA RODRIGUES. OBSERVAÇÃO: Pela presente fica cancelado o termo de parcelamento nº 17/94, ASSINADO EM 09/02/95, PUBLICADO EM 20/03/95, pagian 45. Brasília-DF, 23 de maio 1996. Of. 055/96.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 30/96
PROCESSO Nº 146.000.517/95 - PARTES: DF/PRG X MANOEL DE ALENCAR ARARIPE. OBJETO: Concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 10,40665 UPDF (um zero vírgula quatro zero seis seis cinco UPDF'S). PRAZO: 10(dez) meses, contados da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 21.05.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-geral Adjunto. Pelo BENEFICIÁRIO: MANOEL DE ALENCAR ARARIPE. OBSERVAÇÃO: Pela presente fica cancelado o termo de parcelamento nº 17/94, assinado em 24.01.96, publicado no DODF nº 30 de 12.02.96, página 1234. Brasília-DF, 23 de maio de 1996. Of. 055/96.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 32/96
PROCESSO Nº 146.000.456/96 - PARTES: DF/PRG X HELOISA HELENA MARTINS CORAGEM. OBJETO: Concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 16,6246 UPDF'S. PRAZO: 16(dezesesseis) meses, contados da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 22.05.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-geral Adjunto. Pela BENEFICIÁRIA: HELOISA HELENA MARTINS CORAGEM. OBSERVAÇÃO: Pela presente fica cancelado o termo de parcelamento nº 17/94, assinado em 23.10.95, publicado no DODF Nº 226 de 24.11.95, página 34. Brasília-DF, 22 de maio de 1996. Of. 055/96.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 33/96
PROCESSO Nº 141.003.228/94 - PARTES: DF/PRG X CLEBER ALVES DE CARVALHO. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 10,944 UPDF'S. PRAZO: 02(dois) anos contados da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 22/05/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto. Pelo BENEFICIÁRIO: CLEBER ALVES DE CARVALHO OBSERVAÇÃO: PELA PRESENTE FICA CANCELADO O TERMO DE PARCELAMENTO Nº 17/94, ASSINADO EM 03/02/95, PUBLICADO NO DODF DE 13/03/95, PÁGINA 97. Brasília-DF, 23 de maio 1996. Of. 055/96.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 34/96
PROCESSO Nº 020.001.390/96 - PARTES: DF/PRG X EMÍDIO BASTOS DA SILVA. OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 3,695(três vírgula seis nove cinco) UPDF'S PRAZO: 18 (dezoito) meses contados da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 22/05/96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTONIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto. Pelo BENEFICIÁRIO: EMÍDIO BASTOS DA SILVA. Brasília-DF, 23 de maio 1996. Of. 055/96.

PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 35/96
PROCESSO Nº 020.001.377/96 - PARTES: DF/PRG X DELVAIR ALVES DE BRITO OBJETO: A concessão de parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 31,1593 UPDF'S. PRAZO: 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 22/05/96. SIGNATÁRIOS: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto. Pelo BENEFICIÁRIO: DELVAIR ALVES BRITO. Brasília-DF, 23 de maio 1996. Of. 055/96.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no §1º do artigo 11, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, torna público aos interessados que a Srª ELIA MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, filha do ex-Procurador-Geral do Ministério Público

junto a este Tribunal ELIO MOREIRA DOS SANTOS, falecido em 21.04.93, requereu, conforme consta do Processo nº 4982/82-TCDF, habilitação à pensão do Montepio civil da União instituída pelo de cujus. Nos termos das disposições legais citadas, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para impugnar ou retificar o referenciado pedido de habilitação.

Brasília, 24 de maio de 1996
RONALDO C. COUTO

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AO HANSENIANO
JESUS GONÇALVES - ASAHJEGO - GAMA

EXTRATO DO ESTATUTO

Denominação: Associação Assistencial ao Hanseniano Jesus Gonçalves do Gama, (ASAHJEGO). É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede provisória na Q. 103, Conj. B, Lote 22, Stª Maria, e foro em Brasília DF. Tempo de duração indeterminado; finalidade: Congregar pessoas da sociedade para execução de trabalhos com pacientes carentes portadores de Hanseniose e problemas de pele. Composição da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 2 Secretários, 2 Tesoureiros; 2 Diretores Social e 3 Membros para o Conselho Fiscal. (DAR - R\$ 18,22)

APOCE - ASSOCIAÇÃO DO POVO CRISTÃO
EVANGÉLICO NO BRASIL

Editais de Convocação 05/96

O Presidente da APOCE, com base nos artigos 18 e 28, incisos III e XIII, do Estatuto, e demais atribuições estatutárias e regimentais, convoca a Diretoria Executiva, para reunião extraordinária. PAUTA: Eleição da Nova Diretoria (art. 60); HORARIO: 19:30 hs; Data: 30.5.96; LOCAL: SCLN 113 Bl. A sala 204.

Brasília, 27 de maio de 1996.

José Neto Figueiredo Paranaguá - Presidente

(DAR - R\$ 20,25)

RHEDE TECNOLOGIA S.A.

-C.G.C./M.F. Nº 00.739.136/0001-18

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Rhede Tecnologia S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que cumulativamente se realizarão em sua Sede Social, situada no SIA/SUL Quadra 08 nº 180, nesta Capital, às 08:30 horas do dia 10 de junho de 1996. QUANTO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços e demonstrações financeiras, relativos ao exercício de 1995; b) homologar a destinação do resultado do exercício; c) aprovar a correção monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei 6.404, de 05/12/76), tendo como consequência o aumento do Capital Social e alteração do Art. 5º do Estatuto Social; d) aprovar o aumento do limite do Capital Social Autorizado. QUANTO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) tomar conhecimento e deliberar sobre a situação patrimonial e econômico-financeira da empresa; b) assuntos de interesse geral da sociedade. Brasília, 22 de maio de 1996. OSÓRIO ADRIANO FILHO - Presidente. (DAR - R\$ 66,81 - 3)

SINDICATO DOS ECONOMISTAS
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÕES

O Presidente do Sindicato dos Economistas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, informa que nas eleições realizadas no dia 23 de maio de 1996, na sede desta entidade, sito à SCS - Ed. Palácio do Comércio Sala 503, das 09:00 às 17:00 hs, por convocação de Assembléia Geral Extraordinária, foram eleitos para comporem as Listas Tríplices destinadas ao preenchimento das vagas de Juizes Classistas e Suplentes, os seguintes associados:

11ª JCY - Titulares: 1) Pedro dos Santos Alvares Navarro, 2) Luiz Alberto da Costa Lino e 3) José Américo Moreira da Silva - Suplentes: 1) Luiz Alberto da Costa Lino, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro, 3) José Américo Moreira da Silva; 12ª JCY - Titulares: 1) Eldir Coelho de Souza e Oliveira, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro, 3) Frederico José da Silveira Monteiro - Suplentes: 1) Pedro dos Santos Alvares Navarro, 2) Frederico José da Silveira Monteiro e 3) Eldir Coelho de Souza e Oliveira; 13ª JCY - Titulares: 1) Luiz Alberto da Costa Lino, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro, 3) José Américo Moreira da Silva - Suplentes: 1) José Américo Moreira da Silva, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro e 3) Luiz Alberto da Costa Lino; 14ª JCY - Titulares: 1) Frederico José da Silveira Monteiro, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro e 3) Eldir Coelho de Souza e Oliveira; - Suplentes: 1) Frederico José da Silveira Monteiro, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro e 3) Eldir Coelho de Souza e Oliveira; 15ª JCY - Titulares: 1) Eldir Coelho de Souza e Oliveira, 2) Frederico José da Silveira Monteiro e 3) Pedro dos Santos Alvares Navarro - Suplentes: 1) Frederico José da Silveira Monteiro, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro e 3) Eldir Coelho de Souza e Oliveira; 16ª JCY - Titulares: 1) Luiz Alberto da Costa Lino, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro e 3) José Américo Moreira da Silva - Suplentes: 1) José Américo Moreira da Silva

Silva, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro e 3) Luiz Alberto da Costa Lino; 17ª JCY - Titulares: 1) José Américo Moreira da Silva, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro e 3) Luiz Alberto da Costa Lino - Suplentes: 1) José Américo Moreira da Silva, 2) Luiz Alberto da Costa Lino e 3) Pedro dos Santos Alvares Navarro; 18ª JCY - Titulares: 1) Frederico José da Silveira Monteiro, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro e 3) Eldir Coelho de Souza e Oliveira - Suplentes: 1) Frederico José da Silveira Monteiro, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro e 3) Eldir Coelho de Souza e Oliveira; 19ª JCY - Titulares: 1) José Américo Moreira da Silva, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro, 3) Luiz Alberto da Costa Lino - Suplentes: 1) José Américo Moreira da Silva, 2) Pedro dos Santos

Alvares Navarro, 3) Luiz Alberto da Costa Lino; 20ª JCY - Titulares: 1) Eldir Coelho de Souza e Oliveira, 2) Frederico José da Silveira Monteiro e 3) Pedro dos Santos Alvares Navarro - Suplentes: 1) Frederico José da Silveira Monteiro, 2) Pedro dos Santos Alvares Navarro, 3) Eldir Coelho de Souza e Oliveira.

Brasília, 27 de maio de 1.996.
Carlos Alvares da Silva Campos Neto
Presidente

(DAR - R\$ 99,22)

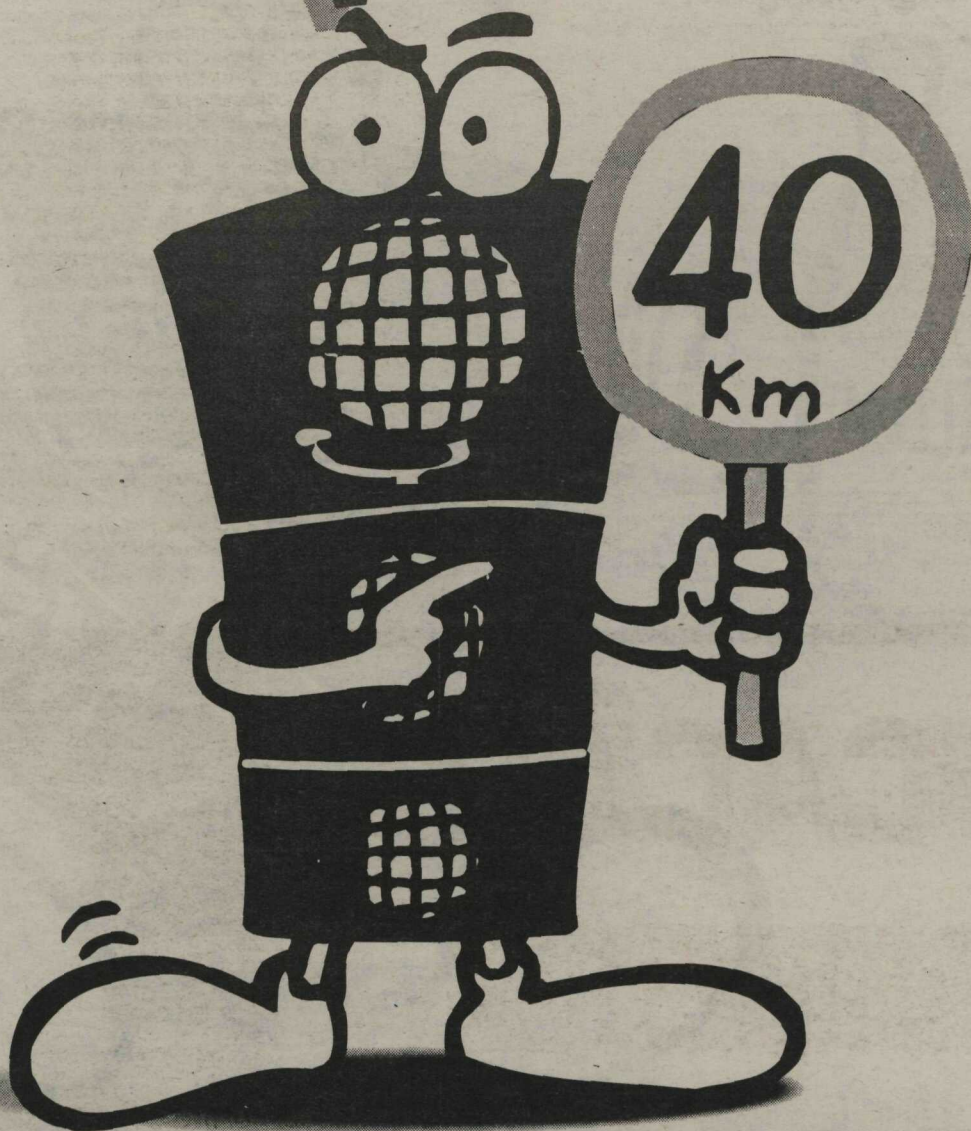
ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO			
LEI Nº 1.087, 27-5-95.....	4305	INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
LEI Nº 1.088, 27-5-95.....	4305	DESPACHO DA DIRETORA, 23-5-96.....	4329
LEI Nº 1.089, 27-5-95.....	4305	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	
LEI Nº 1.090, 27-5-95.....	4306	ORDENS DE SERVIÇOS, 24-5-96.....	4329
DECRETO Nº 17.374, 22-5-96.....	4306	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	
DECRETO Nº 17.377, 27-5-96.....	4306	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
DECRETO Nº 17.378, 27-5-96.....	4307	CONSELHO DELIBERATIVO	
DECRETO Nº 17.379, 27-5-96.....	4307	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, 22-5-96.....	4329
DECRETO Nº 17.380, 27-5-96.....	4307	DIRETORIA EXECUTIVA	
DECRETO Nº 17.381, 27-5-96.....	4307	ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, 24-5-96.....	4329
DECRETO Nº 17.382, 27-5-96.....	4307	SECRETARIA DE OBRAS	
DECRETO Nº 17.383, 27-5-96.....	4307	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	
DECRETO Nº 17.385, 27-5-96.....	4309	DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE, 24-5-96.....	4329
DESPACHO DO GOVERNADOR, 27-5-96.....	4309	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF	
LEI Nº 1.085, 27-5-96.....	4309	DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, 23-5-96.....	4329
LEI Nº 1.086, 27-5-96.....	4309	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
SECRETARIA DE GOVERNO		DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 481, 21-5-96.....	4329
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO, 27-5-96.....	4309	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 482, 22-5-96.....	4330
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E CEILÂNDIA		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 483, 22-5-96.....	4330
DESPACHO DO ADMINISTRADOR.....	4310	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 484, 22-5-96.....	4330
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 485, 22-5-96.....	4330
ORDEM DE SERVIÇO, 11-3-95.....	4310	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 486, 22-5-96.....	4330
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 487, 22-5-96.....	4330
DESPACHOS DO ADMINISTRADOR.....	4310	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 488, 21-5-96.....	4330
SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 489, 21-5-96.....	4330
CADASTRO AS RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS-1995.....	4311	INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 490, 21-5-96.....	4330
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 491, 21-5-96.....	4330
SUBSECRETARIA DA RECEITA		INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 492, 21-5-96.....	4331
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO		SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
ATO DECLARATÓRIO Nº 138, 24-5-96.....	4327	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	
ATO DECLARATÓRIO Nº 166, 24-5-96.....	4327	DESPACHO DO PRESIDENTE, 20-5-96.....	4331
ATO DECLARATÓRIO Nº 179, 24-5-96.....	4327	SECRETARIA DE TURISMO	
ATO DECLARATÓRIO Nº 181, 24-5-96.....	4327	DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 22-5-96.....	4331
ATO DECLARATÓRIO Nº 182, 24-5-96.....	4327	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
ATO DECLARATÓRIO Nº 185, 24-5-96.....	4327	INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
ATO DECLARATÓRIO Nº 186, 24-5-96.....	4327	DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE, 23-5-96.....	4331
DESPACHO DA DIRETORA, 24-5-96.....	4327	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, 24-5-96.....	4331
ATOS DO SECRETÁRIO		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
PORTARIA Nº 79, 27-5-96.....	4327	SECRETARIA DAS SESSÕES	
DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE, 23-5-96.....	4327	ATA DA 3.162ª DA SESSÃO ORDINÁRIA.....	4332
SECRETARIA DE SAÚDE		ATA DA 3.163ª DA SESSÃO ORDINÁRIA.....	4338

EDUCAÇÃO.
A PRIMEIRA
LIÇÃO SOCIAL.



CORRENDO DEMAIS
VOCÊ PODE CHEGAR
ONDE NÃO QUER.



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE
NO VOLANTE.



GDF